



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Inquérito para Apuração de Falta Grave 0139500-86.2005.5.02.0079

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

**Tramitação Preferencial**  
- Idoso

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 15/06/2005  
**Valor da causa:** R\$ 110.000,00

**Partes:**

**REQUERENTE:** LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

**ADVOGADO:** FABIO CORTONA RANIERI

**ADVOGADO:** IVANIR CORTONA

**REQUERIDO:** BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA

**ADVOGADO:** MARCIO FERNANDO APARECIDO AMOROZINI

**ADVOGADO:** MARCIA ALYNE YOSHIDA

**REQUERIDO:** ALDO NARCISI

**ADVOGADO:** MARCIA ALYNE YOSHIDA

**REQUERIDO:** CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA

**REQUERIDO:** GIOVANNA NARCISI

**REQUERIDO:** PAULO TORII

**ADVOGADO:** ELEN OLIVEIRA JAMPAULO

**REQUERIDO:** LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA

**REQUERIDO:** MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

**TERCEIRO INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SP

**TERCEIRO INTERESSADO:** Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

**TERCEIRO INTERESSADO:** RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO

**TERCEIRO INTERESSADO:** 1ª VARA FEDERAL DE SÃO VICENTE

**TERCEIRO INTERESSADO:** 3º VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHEIROS





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo**

**TERMO DE ABERTURA DE EXECUÇÃO**

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº.0139500-86.2005.5.02.0079

Certifico que as partes foram intimadas da conversão dos autos do meio físico para o eletrônico e os autos físicos foram arquivados.

São Paulo, 14 de Fevereiro de 2019





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**79ª Vara do Trabalho de São Paulo**

**PROCESSO:** 0139500-86.2005.5.02.0079

**CLASSE:** INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (986)

**REQUERENTE:** LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

**REQUERIDO:** BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (6)

**JUNTADA**

Neste ato, procedo à juntada, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO, 18 de Fevereiro de 2019.



Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO PODER JUDIC/06/2005, 16:49:49  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Processo nº 01395200507902008

Autor(a) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Ré(u) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA  
Audiência : Inibida a Marcação  
Vara: 79ª Vara do Trabalho  
INQUÉRITO/AÇÕES TRANSFERIDAS

Nada mais.

Distribuição Eletrônica - Cristina Maria Machado Paes



*Ivanir Cortona  
Fábio Cortona Ranieri  
Marcelo Cortona Ranieri  
advogados*

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DE SÃO PAULO-  
SP.

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, nascido em 14 de dezembro de 1956, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Irene, 277- Parque dos Camargo- Barueri -SP, CEP: 06436-300, portador da carteira profissional, 18.834 série 00029-SP, por seu advogado infra-assinado (instrumento de mandato em anexo), vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com fundamento nos artigos 159, 1518, 1521, III, 1522, 1537, I e II do Código Civil, combinados com o art. 7º, inciso XXVIII da CF/88, propor a presente:

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS  
POR ATO ILICITO**

contra a empresa **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A**, com endereço à Av. Presidente Altino, 2266- Jaraguá- São Paulo-SP, CEP: 05323-001, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos.

**DO REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente, para os fins do art.4º da Lei nº1060, de 05/02/50, que determina:

Art.4º-A parte gozará dos benefícios da assistência jurídica, mediante simples afirmação na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família.

*Rua Tabatinguera, 177- Centro- São Paulo-SP, tel: 3105-7773 e 3106.0958*



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL - 02.213188-4

Handwritten signature and initials.

*Ivanir Cortona  
Fábio Cortona Ranieri  
Marcelo Cortona Ranieri  
advogados*

Assim, requer o benefício da gratuidade nos termos e para os fins da lei nº1060 de 05/02/50, arts. 1º, 2º, 3º e 4º.

### **Do contrato de trabalho**

Que o autor foi admitido da empresa ré em 22 de novembro de 1977, nas funções de SOLDADOR e demitido em 02 de maio de 1983. Readmitido em 05/09/83 e demitido em 07/01/94. Reintegrado por força de decisão judicial ( esfera trabalhista) em 16 de junho de 2000, permanecendo na empresa ré até a presente data.

**Devido suas funções na empresa ré, o autor permaneceu com sequelas incapacitantes e irreversíveis, com prejuízo pessoal e moral, foi vítima de um acidente do trabalho e adquiriu moléstia profissional ( PERDA AUDITIVA)**

### **DO ACIDENTE DO TRABALHO**

Em 06 de julho de 2001, o autor foi vítima de uma grave acidente do trabalho. Estava trabalhando na máquina denominada " FECHADORA ", quando teve atingido sua mão direita, como consequência, teve decepado completamente o dedo polegar, bem como sofreu esmagamento na aludida mão. Com efeito, foi encaminhado para o seguro AT, 121.883.563-7, permanecendo em tratamento junto ao INSS até a presente data .

No entanto, independente do resultado no tratamento junto ao INSS, o autor permaneceu com sequelas incapacitantes e irreversíveis, posto que teve amputado o seu dedo indicador direito, bem como perdeu completamente os movimentos da aludida mão, lhe causando sérios prejuízos pessoais, sociais e morais.

### **DA CULPA DA RÉ NO EVENTO**

Que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da empresa ré, face ao **DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, conforme a seguir demonstrado:

### **DESCUMPRIMENTO DA NORMA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

*Rua Tabatinguera, 177- Centro- São Paulo-SP, tel: 3105-7773 e 3106.0958*



*Ivanir Cortona  
Fábio Cortona Ranieri  
Marcelo Cortona Ranieri  
advogados*

circunstâncias: A operação e o acidente ocorreram nas seguintes

#### **Da operação da máquina**

a) A máquina denominada pelos encarregados e pelos funcionários de " FECHADORA ", possuía a função de efetuar o fechamento de tubos de aço, ou seja, o tubo de aço vinha já manufatura e a máquina procedia o ligamento de suas extremidades.

b) Não raro, os tubos possuía um desnível entre suas extremidades, sendo que o operador da máquina era obrigado a colocar manualmente um calço de madeira na extremidade mais alta e novamente acionar a máquina, para que a diferença de nível fosse sanada, visando o ligamento das extremidades uniformemente.

c) Para o acionamento dos " estampos " da máquina que procediam o fechamento das extremidades do tubo de aço, o autor utilizava-se de um botão manual que permanecia na altura do joelho direito do operador;

d) Acionado o botão de forma manual, os estampos efetuam o fechamento das extremidades, sendo a peça posteriormente retirada pelo operador;

#### **Das circunstâncias do acidente**

e) Pois bem, no dia do acidente, o autor percebeu que o tubo apresentava o defeito mencionado no item " b " supra elencado, ou seja, possuía desnível em suas extremidades. Assim, como mencionado no mesmo item, o autor procedeu a colocação de um calço para acertar as extremidades. Ocorre que nesse momento o autor acidentalmente encostou o joelho no botão de acionamento da máquina, acionamento a máquina e causano grave acidente.

#### **Botão Inadequado**

Ocorre, que o botão de acionamento e parada da máquina encontrava-se instalado de forma completamente **IRREGULAR, violando frontalmente o disposto nas normas de segurança e medicina do trabalho, nos seguintes itens:**

*Rua Tabatinguera, 177- Centro- São Paulo-SP, tel: 3105-7773 e 3106.0958*





*Ivanir Cortona  
Fábio Cortona Ranieri  
Marcelo Cortona Ranieri  
advogados*

As irregularidades consistiam no seguinte:

- a) O botão se encontrava em local que podia ser acionado acidentalmente pelo operador;
- b) Não existia qualquer proteção que evitasse não acionamento;
- c) Após o acidente a empresa providenciou a instalação de uma espécie de "caixinha" de aço em volta do botão, para evitar que o mesmo fosse acionado acidentalmente;

Ressalta-se que o raciocínio da culpa acima elencada não se encontra no campo da subjetividade, mas sim no campo **OBJETIVO das normas contidas na Portaria de Segurança e Medicina do Trabalho, que estabelece:**

Estabelece a norma regulamentadora, NR- 12 ( Portaria 3214/78):

" 12.2 - Normas de Segurança para Dispositivos de Acionamento, Partida e Parada de Máquinas e Equipamentos.

**12.2.1 - As máquinas e os equipamentos devem ter dispositivos de acionamento e parada localizados de modo que:**

- a) seja acionado ou desligado pelo operador na sua posição de trabalho;
- b) não se localize na zona perigosa da máquina ou do equipamento;
- c) possa ser acionado ou desligado, em caso de emergência, por outra pessoa que não seja o operador;
- d) não possa ser acionado ou desligado, involuntariamente, pelo operador, ou de qualquer outra forma acidental;**

*Rua Tabatinguera, 177- Centro- São Paulo-SP, tel: 3105-7773 e 3106.0958*



*Ivanir Cortona  
Fábio Cortona Ranieri  
Marcelo Cortona Ranieri  
advogados*

**e) não acarrete riscos adicionais.**

*12.2.2 - As máquinas e os equipamentos com acionamento repetitivo, que não tenham proteção adequada, oferecendo risco ao operador, devem ter dispositivos apropriados de segurança para o seu acionamento. “*

Destarte se vê nas normas de segurança e medicina do trabalho, a botão de parada e acionamento da máquina não possuía qualquer proteção, bem como permanecia em local que podia ser acionado acidentalmente pelo trabalhador. **TANTO É CERTO QUE A EMPRESA RÉ, APÓS O ACIDENTE PROVIDENCIOU A PROTEÇÃO NA BOTOEIRA**

Assim, resta claro que a empresa descumpria as normas de segurança do trabalho, caso contrário, o acidente efetivamente não ocorreria

**DA MOLÉSTIA PROFISSIONAL**

Que o autor, exercia as suas funções efetuando a manutenção nos setores de produção da empresa ré. Com efeito, em especial, no setor de mecânica pesada. Exposto, durante toda a jornada de trabalho, a esses ruídos excessivos, o autor, após algum tempo, passou a apresentar perda de audição e zumbidos em ambos os ouvidos, o que foi aumentando gradativamente encontrando-se, portador de surdez ocupacional, doença incapacitante e irreversível.

Que apesar do intenso ruído a ré não forneceu os equipamentos de proteção auditiva desde a admissão do reclamante, pois começou a fornecê-los a partir de meados de 1987, em flagrante violação as normas de segurança e medicina do trabalho.

Estabelece a **NR6- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI:**

*“ 1. Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora-NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual destinado a proteger a integridade física do trabalhador.*

*6.2. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:*

*Rua Tabatinguera, 177- Centro- São Paulo-SP, tel: 3105-7773 e 3106.0958*



*Ivanir Cortona  
Fábio Cortona Ranieri  
Marcelo Cortona Ranieri  
advogados*

a) sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho e/ou de doenças profissionais e do trabalho;

b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;

c) para atender a situações de emergência.

6.3. Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, e respeitando-se o disposto no item 6.2, o empregador deve fornecer os seguintes EPI:

*V - Proteção auditiva*

*Protetores auriculares, para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido na NR-15, Anexos I e II*

*6.6 - Obrigações do Empregador*

*6.6.1 - Obriga-se o empregador, quanto ao EPI a:*

a) adquirir o tipo adequado à atividade do empregado;

b) fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo MTb;

c) treinar o trabalhador sobre o seu uso adequado;

d) tornar obrigatório seu uso;

e) substituí-lo imediatamente, quando danificado ou extraviado;

f) responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;

g) comunicar ao MTb qualquer irregularidade observada no EPI adquirido "

Que a empresa não cumpria a portaria nº 3214/08/06/78 , colocando em risco a saúde de seus empregados , uma vez que:

*Rua Tabatinguera, 177- Centro- São Paulo-SP, tel: 3105-7773 e 3106.0958*



*Ivanir Cortona  
Fábio Cortona Ranieri  
Marcelo Cortona Ranieri  
advogados*

## **FALTA DE FORNECIMENTO DE EPI**

Que a empresa ré, em flagrante violação a Portaria Ministerial acima elencada, não forneceu ao obreiro, a partir da data de sua admissão, os protetores auriculares, somente vindo a fornecê-los, em meados de 1987, ou seja, 10 ( dez) anos após o ingresso do autor no quadro de funcionários da empresa-ré, permanecendo o mesmo sem qualquer proteção auricular por tempo suficiente para instalação da lesão neuro sensorial.

## **FORNECIMENTO DE EPI INADEQUADO E INEFICAZ**

Como se não bastasse a falta dos protetores auriculares a partir da data de admissão do obreiro, a empresa-ré a partir do momento em que passou a fornecer os protetores auriculares, o fez de forma irregular, uma vez que forneceu PROTETORES INADEQUADOS E NÃO APROVADOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Estabelece o item 6.6.1, inciso "b" da NORMA REGULAMENTADORA Nº 6:

**A: OBRIGA-SE O EMPREGADOR, QUANTO AO EPI,**

*b) fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo MTb.*

No entanto, deixando os seus funcionários a própria sorte, a empresa ré, não adquiria protetores aprovados pelo Ministério do Trabalho, adequados para os níveis de ruído produzidos no interior da empresa ré.

## **FALTA DE PROTEÇÃO COLETIVA**

Considerando-se, ainda que o ruído também é transmitido através de vibrações, a empresa deveria neutralizar esse intenso ruído com instalação de protetores coletivos, o que não ocorreu.

Neste sentido temos o brilhante parecer do Ministério Público do Estado de São Paulo ,no processo nº 493/90, perante a 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, apelação, nº 329.109/5, entre as partes FRANCISCO FLORENCIO DOS SANTOS X INSS, conforme trechos a seguir descritos>:

"O nexu causal é direto. Desnecessário aduzir sobre as conseqüências malélicas do ruído ao ouvido humano bem como tecer

*Rua Tabatinguera, 177- Centro- São Paulo-SP, tel: 3105-7773 e 3106.0958*



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:26 - 7b6cb18

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810450963600000130469119>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 7b6cb18 - Pág. 8

Número do documento: 19021810450963600000130469119

*Ivanir Cortona  
Fábio Cortona Ranieri  
Marcelo Cortona Ranieri  
advogados*

comentários sobre os paliativos utilizados à guisa de proteção individual quando, à evidência, a solução estaria nos equipamentos de proteção coletiva, estes tecnicamente viáveis, porém vultuosos.

Mais econômica para a empregadora pagar um miserável adicional de insalubridade e deixar o seu empregado, à sua própria sorte, com seqüelas irreversíveis, as custas da Previdência Social, do que efetuar obrigatórios e vultuosos investimentos na proteção coletiva.

E, agora, com a lesão consolidada, outra alternativa não resta senão a falsa prevenção. E preciso mudar de atividade para não ficar totalmente surdo, sabendo-se que se trata de lesão de caráter progressivo e irreversível. E a chamada "prevenção as avessas". Admiti-se o empregado em ambiente sabidamente acima dos limites de tolerância fornecendo-lhes um paliativo de proteção auditiva, que apenas protraí o aparecimento da surdez e, quando está parcialmente surdo defer-se um "auxílio acidente", dizendo-lhe: É preciso mudar de atividade por não ser possível continuar na anterior, pena de agravamento de sua moléstia, e tudo sob os olhares complacentes de uma fiscalização inoperante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social."

Assim, em razão da empresa ré não cumprir as normas estabelecidas na legislação própria, relativas a higiene e Segurança do Trabalho, com aquelas previstas no capítulo V. da CLT (art.154 a 201 ) e especialmente o que contém a portaria Ministerial 3214 de 08/06/78, colocou em risco a saúde dos operários, tornou-se o suplicante portador de surdez ocupacional.

Inegavelmente o infortúnio ocorreu por culpa única da empresa ré, uma vez que a mesma não vinha cumprindo as normas estabelecidas na legislação própria relativa a Higiene e a Segurança do Trabalho, como são aquelas previstas no capítulo V da CLT (arts.154 a 201), e, especialmente, no que se contém na portaria Ministerial 3214 de 08 de junho de 1978, colocando em risco a vida dos operários.

A empresa é que recolhe os benefícios da produção, assim tem como dever de zelar pela incolumidade e segurança de seus empregados. A empresa, ao deixar de propiciar, ao trabalhador, as imprescindíveis condições de trabalho assume totalmente a responsabilidade pelos danos que possam ser ocasionados aos seus empregados.

A responsabilidade da ré decorre de ter faltado com as providências elementares de segurança do trabalho, quanto ao equipamento de proteção, caracterizando assim culpa grave.

*Rua Tabatinguera, 177- Centro- São Paulo-SP, tel: 3105-7773 e 3106.0958*



*Ivanir Cortona  
Fábio Cortona Ranieri  
Marcelo Cortona Ranieri  
advogados*

Diz a jurisprudência dominante, entre outras :

**"RESPONSABILIDADE CIVIL E ACIDENTE DO  
TRABALHO -CULPA GRAVE DO EMPREGADOR**

Nos termos do súmula 229 a indenização previdenciária não exclui a do empregador. Tratando-se de acidente ocorrido em escavação a céu aberto sem as providências previstas no art. 204 da CLT, conclui-se pela configuração de culpa grave, ensejando, com isso, a indenização civil."(TJ-ES Ac.Unânime da 2ª Turma-DJ de 06/03/80 ap.11253-Vitória-Rel.Des.Hélio Gualberto Vasconcelos).

e ainda;

**"RESPONSABILIDADE CIVIL-INDENIZAÇÃO POR  
ACIDENTE DO TRABALHO- PEDIDO  
INDENIZATÓRIO PELO DIREITO COMUM-  
INEXCLUSÃO**

A indenização por acidente do trabalho não exclui a do direito comum em caso de dolo ou culpa grave do empregador .Estabelecido esse princípio dominante na jurisprudência do Excelso pretório - verbete 229 parece que a culpa lata é a culpa grave equiparada ao dolo.E, quando a empresa faltando com as providências elementares de segurança do trabalho, deixa seus obreiros expostos a acidentes perfeitamente previsíveis, age com culpa grave, dando razão ao pedido indenizaria pelo direito comum " 1º TA-RS-AC.Unânime 1ª Câmara Cível.de 30/06/80 ap.43298-Rel.Juiz Julio da Rocha Almelda (Almerinda Gonçalves Barbosa e Cia.Navegação Netumar ).

E, ainda, o artigo 7º da Constituição Federal estabelece : " seguro contra acidentes do trabalho, a cargo do empregador ,sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

*Rua Tabatinguera, 177- Centro- São Paulo-SP, tel: 3105-7773 e 3106.0958*



*Ivanir Cortona  
Fábio Cortona Ranieri  
Marcelo Cortona Ranieri  
advogados*

Conforme estabelece o texto constitucional, é obrigação da empresa indenizar quando a mesma incorre em culpa, em qualquer de suas modalidades.

## DANO MORAL

Que além dos danos físicos, o autor faz jus a indenização por dano moral, tendo em vista que sofreu sérios danos estéticos.

A doutrina e a jurisprudência são unânimes em admitir a cumulação de danos materiais com danos morais, conforme nos ensina YUSSEF SAID CAHALI, "na reciclagem periódica por que passa o da reparação do dano moral, a presente fase caracteriza-se pela adesão da jurisprudência dos nossos tribunais aos seus ditames, em condições tais, agora, mais do que nas fases anteriores, o instituto atinge sua maturidade e reassume sua relevância, esmaecendo a resistência daqueles juizes vinculados ainda ao argumento tacanho de não ser possível compensar uma dos moral com dinheiro " ... " é certo que o parto dos novos conceitos jurisprudenciais não teria sido menos doloroso, a medida que, de início, só aceitando a reparação do dano moral que tivesse provocado uma redução do patrimônio econômico do ofendido, foi gradativamente ampliado o conceito de " dano moral ressarcível " para compreender também os danos patrimoniais indiretos futuros, presumidos e eventuais, de tal modo, sob o calor de danos patrimoniais revestidos com essa qualificação, deve-se ampla mais dissimuladamente a reparação de dano moral. Nessa linha de evolução, julgadores mais autênticos e inteligentes não se pejam em admitir, clara e francamente, a reparabilidade do dano moral, já se pode reconhecer, assim, que o princípio segundo o qual " o dano moral não é indenizável " pertence agora ao passado histórico do nosso direito privado; embora reconheçamos a existência ainda de juizes e julgados que, estacionados no tempo, persistem em tributar-lhe uma saudosa e cômoda fidelidade, fazendo ouvidos moucos aos reclamos da justiça social e não se apercebendo de que o direito, como experiência vivida, acelera-se no seu processo evolutivo de adaptação " ( Dano, cit., pag. 3 e 35)

Assim, tendo da incapacidade do suplicante ocorrido por culpa exclusiva da ré, consistente em culpa grave. Para que a reparação do dano se faça ampla e integral é preciso que seja obedecidos os dispositivos legais, assim requer:

a) Pensão vitalícia a autora a partir da data do acidente, ou seja, 06/07/2001, na base do percentual apurado em regular perícia médica calculada sobre a remuneração percebida pela autora naquela data, salário mais horas extras, atualizada nos mesmos índices de correção monetária do Tribunal de Justiça.

*Rua Tabatinguera, 177- Centro- São Paulo-SP, tel: 3105-7773 e 3106-0958*



*Ivanir Cortona  
Fábio Cortona Ranieri  
Marcelo Cortona Ranieri  
advogados*

b) Para cálculo das pensões vincendas deverá a ré depositar capital que renda as pensões devidamente atualizadas;

c) juros de mora a partir da data do acidente por se tratar de relação extra contratual, além de custas, despesas comprovadas e demais cominações legais ;

d) indenização por Danos Morais, calculados sobre 1.000 salários mínimos.

e) Honorários de advogado sobre o valor da condenação, inclusive sobre o capital a ser constituído para que renda as pensões vincendas.

Isto posto com fundamento nos artigos e incisos citados, requer o suplicante autuada a esta com os inclusos documentos, seja a firma ré citada para comparecer em juízo em audiência a ser designada, apresentando a defesa que tiver e prosseguindo-se nos ulteriores termos da ação, que deverá ser julgada procedente e condenada a ré nos termos pedidos .

Para provar o alegado protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante da ré, sob pena de confissão a revelia, juntada de documentos, expedição de ofícios e as demais necessárias para a elucidação da causa.

Requer, outrossim, a intimação das testemunhas arroladas, invocando os artigos 172 do Código Do Processo Civil.

Dando à causa o valor de R\$ 110.000,00

Termos em que,  
p. deferimento

São Paulo, 22 de novembro de 2002

IVANIR CORTONA  
O.A.B. 37.209.

MARCELO CORTONA RANIERI  
O.A.B. 129.679

*Rua Tabatinguera, 177- Centro- São Paulo-SP, tel: 3105-7773 e 3106.0958*





ADVOGADOS

IVANIR CORTONA  
 FÁBIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANIERI  
 RAFAEL CORTONA  
 JULIO CESAR P. DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 ALEXANDRE AMARAL ROBLES  
 ALEXANDRE BERNARDO F. ALVES  
 MARCOS ANTONIO A. SANTANA

**PROCURAÇÃO**

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, nascido em 14 de dezembro de 1956, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Irene, 277- Parque dos Camargo Barueri - SP, CEP: 06436-300, portador da carteira profissional, 18.834 série 00029-SP;

Pelo presente instrumento particular, nomeia(m) e constitui(m) seus bastantes procuradores, **IVANIR CORTONA**, solteira, advogada inscrita na O.A.B. Secção de São Paulo, sob o nº 37.209, inscrito no CPF, sob o nº 067.270.268/15, **FÁBIO CORTONA RANIERI**, casado, advogado inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo, sob o nº 97.118, inscrito no CPF, sob o nº 074.023.888/40, **RAFAEL CORTONA**, casado, advogado inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo, sob o nº 51.459, **MARCELO CORTONA RANIERI**, casado, advogado inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo, sob o nº 129.679 e inscrito no CPF, sob o nº 124.774.618-69, **ALESSANDRO CORTONA**, casado, advogado inscrito na O.A.B. Secção São Paulo, sob o nº 158.051 e inscrito no CPF sob o nº 125.114.828/00, **JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA**, solteiro, advogado inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo, sob o nº 158.082 e inscrito no CPF sob o nº 168.755.548-60, **ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR**, solteiro, advogado inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo, sob o nº 165.067 e inscrito no CPF sob o nº 106.777.998-10, **ALEXANDRE AMARAL ROBLES**, solteiro, advogado inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo, sob o nº 166.194 e inscrito no CPF sob o nº 183.152.628-07, **ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES**, solteiro, advogado inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo, sob o nº 191.827 e inscrito no CPF sob o nº 188.510.188-04, **MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA**, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo, sob o nº 191.912 e inscrito no CPF, sob o nº 149.023.958-86 e **FABIO SOARES DOS SANTOS**, solteiro, estagiário inscrito na OAB/SP 103.582-e, todos com escritório na Rua Tabatinguera, 177 - Centro- São Paulo-SP- Fones: 3106-0958 e 3106-7862, a quem confere(m) amplos poderes para o Foro em Geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer repartição pública, juízo, instância ou Tribunal do País, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, requerer inventário ou Arrolamento, prestando compromisso de inventariante, as primeiras e últimas declarações, requerer a partilha e sobre partilha, requerer falências, seguindo umas e outras até a decisão final, usando dos recursos legais, acompanhando-o(s) e conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

São Paulo, -09 de outubro de 2002

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Rua Tabatinguera, nº 177 - Centro - CEP 01020-000 - Fones: 3106-0958 e 3106-7862



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:26 - 7b6cb18

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810450963600000130469119>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 7b6cb18 - Pág. 13

Número do documento: 19021810450963600000130469119

14  
C  
↑

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, NOS PRECISOS TERMOS DA LEI 1060/50 QUE NÃO TENHO CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

São Paulo, 09 de outubro de 2002

KLEVI VALENTE DE FIGUEIREDO





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

1

22

↑

**JUÍZO DE DIREITO DA 22ª. VARA CÍVEL CENTRAL**  
**PROCESSO N. 02.213.188-4 - Ordinária**

Vistos, etc.

Trata-se de ação de indenização - reparação de danos por ato ilícito, sob rito ordinário, proposta por **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO** contra **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A**, em que busca o autor a indenização por danos materiais e morais decorrente de acidente de trabalho ocorrido durante o período em que foi empregado desta última. Juntou documentos a fls. 13/20.

Inviável se mostra o prosseguimento da ação perante este Juízo, por incompetência absoluta em razão da matéria.

Pela narrativa da inicial, verifica-se que a presente ação tem origem em relação de emprego entre o autor e a ré, pelo que deve ser processada e julgada pela Justiça Trabalhista, sendo irrelevante que tenha como fundamento jurídico regra de direito comum.

Com efeito, segundo dispõe o artigo 114, da Constituição Federal, compete à Justiça Obreira conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre patrões e empregados. Assim, desde que o fato alegado como suporte da pretensão tenha sua causa em relação empregatícia ou de trabalho, estabelecido está a competência da Justiça Trabalhista.

Como bem observou José Cretella Júnior, *“segundo alguns autores, relação de trabalho é gênero do qual relação de emprego é uma das modalidades, ou espécies, aspecto de fácil compreensão diante das múltiplas formas da atividade humana que o Direito procura regulamentar em setorizações diferentes. (...) quaisquer outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, que estejam previstas na respectiva lei, serão da competência da Justiça do Trabalho, que as processará e julgará”*. (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol. 1, 1ª ed. 1992, Ed. Forense, RJ).





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2  
*[Assinatura]*

No caso presente, é justamente a relação de emprego entre a ré e o autor que constitui a causa de pedir, visto que este pretende a indenização por danos materiais e morais, decorrentes de relação de trabalho havida entre as partes.

Estabelecido que a competência da Justiça do Trabalho é para conciliar e julgar todos os litígios decorrentes da relação de trabalho (e não apenas de emprego), resulta evidente que também no caso presente, de natureza indenizatória, o feito há de obrigatoriamente tramitar perante aquela Justiça especializada.

Não discrepando deste entendimento, a Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, julgando o Recurso Ordinário n. TRT - 18532/93, ao apreciar a questão da competência para julgamento da ação de indenização por danos morais decorrentes de contrato de trabalho, fixou posição no sentido de ser da Justiça do Trabalho a competência para apreciar o litígio: *"A controvérsia dos autos foi inegavelmente gerada por fatos decorrentes da relação de emprego, não importando que o contrato de trabalho que vigorou entre as partes esteja findo, pois os danos alegados pelo autor foram causados pela Reclamada em consequência de fatos diretamente vinculados à decisão do trabalho. (...) O Reclamante pleiteia indenização contra a Reclamada não na condição de uma empresa que atua na vida civil mas, sim, especificamente, na condição de empresa com a qual manteve relação de emprego"*.

Apreciando caso em que a parte pediu ação de reparação de danos decorrentes da imputação caluniosa irrogada ao trabalhador pelo empregador, assim já decidiu o C. Supremo Tribunal Federal: *"Indenização por dano moral - Justiça do Trabalho - Competência - Ação de Reparação de Danos decorrentes da imputação caluniosa irrogada ao trabalhador pelo empregador a pretexto de justa causa para a despedida e, assim, decorrente da relação de trabalho, não importando deva a controvérsia ser dirimida à luz do Direito Civil (STF 1ª T.; Rec. Esp. n. 238.737-4-SP; Rel. Min. Sepúlveda Pertence; j. 17.11.1998; v.u.)*.

Da mesma forma o E. Tribunal de Justiça de São Paulo vem entendendo, "Competente é a Justiça do Trabalho para apreciar ação indenizatória por danos morais e materiais, quando decorre a controvérsia da relação de trabalho" ( AI nº 179.719.4/8 - 6ª Câmara de Direito Privado - Rel. Des. Ernani de Paiva, J. 14.12.2000 - V.U.).

2





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

24  
 /  
 /

2003

Igualmente a Justiça Trabalhista entende que, "Ação de indenização por danos morais ou materiais decorrentes de acidente de trabalho – Competência da Justiça do Trabalho. É de se distinguir as denominadas causas acidentárias, quando o trabalhador, na qualidade de "segurado obrigatório" vindica do órgão segurador (INSS) direitos previstos na Lei n.º 6.367/76, das causas trabalhistas em que o trabalhador, na qualidade de empregado vindica de seu empregador uma indenização por dano moral ou material em razão de sua participação culposa ou dolosa no acidente do trabalho ocorrido. Tal distinção está clara e evidenciada na Súmula n.º 229, do STF. As primeiras são de competência da Justiça Estadual ( art. 109, I da Constituição Federal), pois retratam litígios envolvendo "segurado" e "segurador", enquanto que as últimas são de competência da Justiça do Trabalho ( art. 114, da Constituição Federal), na medida em que se configuram dissídios entre empregados e empregadores, por fatos decorrentes da vinculação empregatícia ( BOL. AASP n.º 2238 - pág. 2038/2040).

Por tais fundamentos e, nos termos do artigo 113, do CPC, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o presente litígio e, em consequência, determino a remessa dos autos à Justiça Trabalhista. Proceda-se às anotações de estilo, inclusive junto ao Cartório Distribuidor.

São Paulo, 11 de Dezembro de 2002.

  
**ADRIANA FACCINI RODRIGUES**  
**JUIZA DE DIREITO**

12

12









PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Ofício nº 15103  
DTJ-4 (GTJ-02)  
Henry

São Paulo, 7 de Fevereiro de 2003.

Ref. Agravo de Instrumento nº 786.308-00/0  
Ação: Reparação de Danos nº 213.188/02  
Comarca: São Paulo  
Agyte: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Agvda: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A (não citado)

PROJUDICARIO

1 FEB 15 2003 228816

PODER JUDICIÁRIO  
22ª VARA CÍVEL

Meritíssimo Juiz,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 10.352, de 26/12/2001), atribuí efeito suspensivo ao ato agravado, referente a pedido liminar, nos autos supra-epigrafados, conforme despacho cuja cópia segue.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

  
Miguel Cucinelli  
Juiz Relator

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da  
22ª Vara Cível da Comarca de  
São Paulo — Capital



Agravo de Instrumento nº 786.308-0/0  
Comarca: SÃO PAULO – 22ª Vara Cível  
Agvte: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Agvdo: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A (não citada)

Vistos.

1. Para evitar prematura remessa dos autos à Justiça do Trabalho, concede-se a liminar pretendida.
2. Após, retornem os autos conclusos.

São Paulo, 7 de Fevereiro de 2003.

  
Miguel Cucinelli  
Juiz Relator



27  
O  
↑

/

JUNTADA  
Em 18 de 02 de 03  
a Petição  
[Handwritten signature]

/





**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
FÁBIO CORTONA RANIERI  
MARCELO CORTONA RANIERI  
RAFAEL CORTONA  
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
ALEXANDRE AMARAL ROBLES  
MARCOS ANTONIO A SANTANA  
ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

28

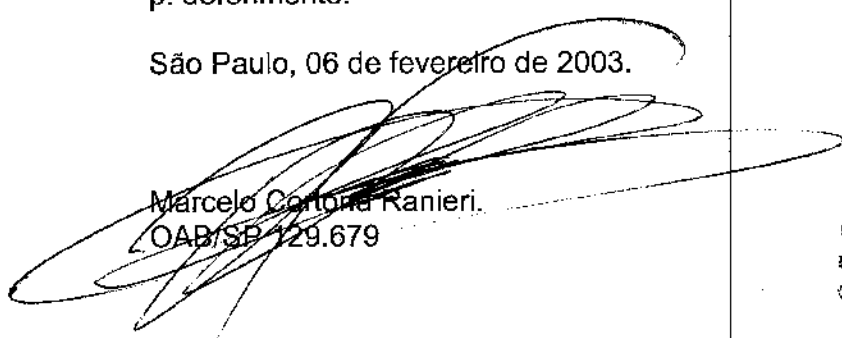
EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL.

PROCESSO, Nº 02.213188-4  
ORDINARIO

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, nos autos da ação que move contra **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A**, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Ex.a., requerer a juntada do incluso comprovante de interposição de agravo de instrumento perante o 2º Tribunal de Alçada Civil, atacando despacho de fls.

Termos em que;  
p. deferimento.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2003.

  
Marcelo Cortona Ranieri.  
OAB/SP 129.679

PROTÓCOLO

7 MAR 18 25 2003 228483

PODER JUDICIÁRIO  
22ª VARA CÍVEL

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
e-mail: cortonaeranieriadogados@hotmail.com



**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
 FÁBIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANIERI  
 RAFAEL CORTONA  
 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 ALEXANDRE AMARAL ROBLES  
 MARCOS ANTONIO A SANTANA  
 ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ VICE PRESIDENTE DO EGRÉGIO 2º  
 TRIBUNAL DE ALÇADA CÍVEL DA SÃO PAULO

*cópia*

processo, nº 02.213188-4  
 22ª Vara Cível do Foro Central

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS** que promove contra **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A**, inconformado com o r. despacho de fls., que julgou incompetência do juízo para apreciar a matéria, vem, mui respeitosamente por seu advogado infra-assinado, **AGRAVAR**, face as razões infra-aduzidas.

Requer desde já que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, com fulcro no inciso II, do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Termos em que,  
 p. deferimento.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2003.

Marcelo Cortona Ranieri  
 O.A.B. 129.679

Advogado do agravante: Marcelo Cortona Ranieri, Rua Tabatinguera, 177, Centro - São Paulo - SP.  
 Advogado do agravado: a empresa não foi citada.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com



30  
[Handwritten signature]

**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANER CORTONA  
FÁBIO CORTONA RANIERI  
MARCELO CORTONA RANIERI  
RAFAEL CORTONA  
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
ALEXANDRE AMARAL ROBLES  
MARCOS ANTONIO A SANTANA  
ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

Cópias que acompanham o presente Agravo:

- Inicial – 02/12
- Procuração – 13
- Declaração de isenção de custas – 14
- Despacho – 22/24
- Certidão de publicação do despacho – 24v

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com



**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
 FÁBIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANIERI  
 RAFAEL CORTONA  
 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
 ALTREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 ALEXANDRE AMARAL ROBLES  
 MARCOS ANTONIO A SANTANA  
 ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

**RAZÕES DO AGRAVO****COLENDO TRIBUNAL**

O r. despacho de ffs., em hipótese alguma deve prevalecer.

Equivocou-se o nobre julgador a quo, ao se julgar incompetente para julgar a presente demanda.

Vale ressaltar que o presente feito trata-se de ação de Reparação de Danos por Ato Ilícito, em razão de acidente de trabalho, na qual é pleiteada também, mas não tão somente, a indenização por danos Morais.

Nesta matéria é mansa e pacífica nossa jurisprudência a qual afirma ser competência da justiça comum para mediar tais demandas.

Neste sentido temos:

"ACÓRDÃO: CC 16656/SC (9600142920)

**CONFLITO DE COMPETENCIA**

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO E DECLARAR COM PETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU/SC, O SUSCITADO.

**DATA DA DECISÃO: 27/11/1996**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5 2 SEGUNDA SEÇÃO**

**EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** Acidente do trabalho. Ação de indenização, em decorrência de acidente do trabalho, fundada no Direito Comum. Competência da Justiça Comum. Conflito conhecido, declarando-se a competência do MM. JUÍZO DE DIREITO SUSCITADO.

**RELATOR: MINISTRO COSTA LEITE**

**ACÓRDÃO: CC 16825/50 (9600206791)**

**CONFLITO DE COMPETENCIA**

**DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO E DECLARAR COM PETENTE O JUÍZO**

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
 e-mail: cortonacranieriadvogados@hotmail.com



**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
 FÁBIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANIERI  
 RAFAEL CORTONA  
 JULIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 ALEXANDRE AMARAL ROBLES  
 MARCOS ANTONIO A SANTANA  
 ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

DA 1ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU-SC, O  
 SUSCITADO.

DATA DA DECISÃO: 24/09/1997

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª 2ª SEGUNDA SEÇÃO.

EMENTA: COMPETENCIA Ação de indenização por acidente do trabalho fundada no Direito Comum. Tratando-se de pedido que se assenta nas normas de responsabilidade civil, independentemente da relação de trabalho havida entre as partes, a competência para processá-lo e julgá-lo é da Justiça Comum Estadual. Conflito conhecido, declarado competente o suscitado. RELATOR: MINISTRO BARROS MONTEIRO

ACÓRDÃO: CC 20567/SP (9700662527)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA  
 CER DO CONFLITO E DECLARAR COMPETENTE  
 O JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DE  
 SÃO PAULO-SP, O SUSCITADO.

DATA DA DECISÃO: 22/10/1997

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª 2ª SEGUNDA SEÇÃO.

EMENTA: ACIDENTE NO TRABALHO  
 Indenização Direito Comum. Competência da Justiça Comum. A competência para julgar ação de indenização por acidente no trabalho, seja de natureza previdenciária, com reparação tarifada (artigo 7º, mc. XXVIII, primeira parte), seja de responsabilidade civil, pela culpa *lato sensu*, fundada nos preceitos da Constituição da República (artigo 7º, mc. XXVIII, segunda parte) e do Código Civil (artigo 159), a competência é da Justiça Comum Estadual. RELATOR: MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR

ACÓRDÃO: CC 20384/SP (9700586170) CONFLITO DE  
 COMPETÊNCIA.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com



**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
 FÁBIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANIERI  
 RAFAEL CORTONA  
 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 ALEXANDRE AMARAL ROBLES  
 MARCOS ANTONIO A SANTANA  
 ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

**DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO E DECLARAR COMPETENTE A 22ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP, A SUSCITADA.**

**DATA DA DECISÃO: 18/12/1997.**

**ÓRGÃO JULGADOR: 5ª 2ª SEGUNDA SEÇÃO.**

**EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. Responsabilidade de Direito Comum. Competência da Justiça Comum. RELATOR: MINISTRO EDUARDO RIBEIRO”.**

Em face das razões acima, a exceção de incompetência era mesmo de ser rejeitada.

Isto posto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso.

**DECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO - Nestor Duarte Juiz Relator.**

Não se demandam a relação do trabalho nem a reparação acidentária, com base no seguro monopolizado pelo INSS, de sorte que a competência jurisdicional refoge da Justiça do Trabalho e das Varas de Acidentes do Trabalho (AI 564.706-00/O 10ª Câm. Rel. Juiz ADAIL MOREIRA J. 10.2.99).

**AGRAVO EM INDENIZATORIA** A competência para julgar ação indenizatória, com base no Direito Comum, decorrente de acidente do trabalho, é da Justiça Estadual (AI 500.479 6ª Câm. Rel. Juiz PAULO HUNGRIA J. 17.9.97).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO** Acidente do trabalho. Indenização. Direito Comum. Competência. Compota à Justiça Estadual processar e julgar as lides referentes às ações de indenização fundadas em acidente do trabalho e não à Justiça do Trabalho, vez que a matéria não se insere entre aquelas constantes no artigo 114 da Constituição Federal (AI 556.677 T Câm. Rel. Juiz PAULO AYROSA J. 17.11.90).

**COMPETÊNCIA** Responsabilidade civil. Acidente do trabalho. Indenização. Direito Comum. Compete à

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com



**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
 FÁBIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANIERI  
 RAFAEL CORTONA  
 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 ALEXANDRE AMARAL ROBLES  
 MARCOS ANTONIO A SANTANA  
 ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

Justiça Comum processar e julgar ação de indenização por acidente de trabalho fundada no Direito Comum (AI 491.646 1W Câm. Rel. Juiz GOMES VARJÃO J. 6.8.97).

**COMPETÊNCIA** Responsabilidade civil Acidente do trabalho Indenização Direito Comum Agravo de instrumento Ação de indenização por acidente de trabalho fundada na responsabilidade civil (culpa) da empregadora. Alegação, por parte da ré, de incompetência absoluta da Justiça Estadual Comum, pretendendo a remessa dos autos para a Justiça do Trabalho, com base no artigo 114 da Constituição Federal. Agravo denegado liminarmente com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Agravo regimental. Agravo improvido, reconhecida a competência da Justiça Estadual para o conhecimento e julgamento da causa (A. Rg. 493.125 5ª Câm. Rel. Juiz PEREIRA CALÇAS J. 13.5.97).

31.01 a 06.02.2000, p. 1285 j

**COMPETÊNCIA** Responsabilidade civil Acidente do trabalho Indenização Direito Comum Compete ao Juízo Ordinário Estadual o processo e julgamento de ação indenizatória, em virtude de dano resultante de acidente do trabalho, proposta contra o empregador do autor (AI 494.927 1ª Câm. Rel. Juiz RENATO SARTORELLI J. 16.6.97).

**COMPETÊNCIA** Responsabilidade civil Acidente do trabalho Indenização Direito Comum Justiça Estadual. É competente a Justiça Ordinária Estadual, e não a Justiça Trabalhista, para processar e julgar as ações de indenização por acidente do trabalho, fundadas no Direito Comum (AI 533.040 5ª Câm. Rel. Juiz LUÍS DE CARVALHO J. 24.6.98).

**COMPETÊNCIA** Responsabilidade civil Acidente do trabalho Indenização Direito Comum Justiça Estadual. Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação de indenização por acidente do trabalho fundada no Direito Comum (AI 535.553 2ª Câm. Rel. Juiz GILBERTO DOS SANTOS J. 31.8.98).

**COMPETENCIA** Responsabilidade civil Acidente do trabalho Indenização Direito Comum Justiça Estadual.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com



**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
 FÁBIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANIERI  
 RAFAEL CORTONA  
 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 ALEXANDRE AMARAL ROBI FS  
 MARCOS ANTONIO A SANJANA  
 ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVÍS

A Justiça Comum Estadual é competente para julgar a ação por acidente do trabalho fundada no Direito Comum, por responsabilidade civil do empregador (AI 535.782 - 3~ Câm. - Rel. Juiz JOÃO SALETTI - J. 10.11.98).

**COMPETÊNCIA.** Acidente do trabalho Indenização Direito Comum É da Justiça Comum Estadual e não da Justiça do Trabalho a competência para processar ação de indenização por acidente do trabalho pelo Direito Comum por empregado contra a sua empregadora. Exegese do artigo 109 da Constituição Federal e da Súmula ~ 15, do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Agravo provido (AI 539.007 4~ Câm. - Rel. Juiz MARIANO SIQUEIRA J. 3.11.98)."

Outro não é o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça.

Em vista do exposto, pede e espera que seja dado provimento ao presente agravo, como medida de Justiça.

p. deferimento,

São Paulo, 04 de fevereiro de 2003.

Marcelo Cortona Ranieri  
 O.A.B. 129. 679

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com







# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO  
CONCLUSÃO

3/6 Fls.: 33

Em 20 de fevereiro de 2003, faço estes autos conclusos ao (a) MM. Juiz (a) de direito Drº(a) ADRIANA F. RODRIGUES.

Eu, \_\_\_\_\_, Esc. Digitei.

PROC. 213.188-4/02.

Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos.

Anote-se a interposição de recurso às fls. 28/35 pelo autor e ante a notícia de concessão de efeito suspensivo (v. fls. 25/26), aguarde-se final julgamento.

Int.

São Paulo, data supra.

ADRIANA F. RODRIGUES  
Juíza de Direito

Em \_\_\_\_\_

recebi \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_

Escr. subscr

27.02.03

o r. depois autog.

27

or

3





**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

37  
↑

CONCLUSÃO

Em 30 de julho de 2003, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Marcello do Amaral Perino.

Eu, \_\_\_\_\_, (Esc. subscrevi).

Processo nº: 000.02.213188-4

**Procedimento Ordinário (em geral)**

Concedo a gratuidade. Cite-se.  
Intime-se.

São Paulo, 30 de julho de 2003.

Marcello do Amaral Perino  
Juiz(a) de Direito Auxiliar

DATA

Em 30/07/03 recebi esses autos em Cartório.

Eu, \_\_\_\_\_, (Esc. subscrevi).

\_\_\_\_\_



*Handwritten marks and initials in the top right corner.*

**CONCLUSÃO**

Em 03 de outubro de 2003, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Marcello do Amaral Perino.

Eu, \_\_\_\_\_, (Esc. subscrevi).

Processo nº: 000.02.213188-4

**Procedimento Ordinário (em geral)**

A despeito da revelia verificada entendo como necessária a realização da prova pericial para a comprovação do dano (incapacidade ou redução da capacidade), que deverá ser realizada pelo Imesc, oficiando-se, facultada a oferta de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

Declaro, outrossim, o feito saneado nos termos do artigo 331 do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2003.

Marcello do Amaral Perino  
Juiz(a) de Direito Auxiliar

**DATA**

Em 21/10/03, recebi esses autos em Cartório. Eu, \_\_\_\_\_, (Esc. subscrevi).

*Handwritten note: O.R. despacho Juiz(a)*



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

proc. 02.213188-4  
ORDINÁRIA

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, nos autos da  
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS que promove contra BRASTUBO  
CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A, por seu advogado infra-assinado, vem, mui  
respeitosamente à presença de V. Ex.a., apresentar seus quesitos, com a  
finalidade de serem respondidos pelo sr. perito médico, como segue:

- 1-) informe o sr. perito, se o autor é portador de sequela incapacitante em razão do acidente narrado na peça vestibular;
- 2-) Em caso positivo, informe o sr. perito qual o grau de incapacidade do autor em decorrência das lesões;

Termos em que,  
p. deferimento.

São Paulo, 20 de outubro de 2003

MARCELO CORTONA RANIERI  
OAB 129.079

21001 1000 2003 005101

DEPRIL 2-20102003188172400 000 0 00000000



42  
Jura

para oferecimento de quesitos  
e indicação de assistentes.  
11 11 03  
Jura

1





# PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

43

## CONCLUSÃO

Em 12 de novembro de 2003, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Marcello do Amaral Perino.

Eu, \_\_\_\_\_, (Esc. subscrevi).

Processo nº: 000.02.213188-4

**Procedimento Ordinário (em geral)**

Fls. 41: Defiro.

Oficie-se para a realização da perícia.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2003.

Marcello do Amaral Perino  
Juiz(a) de Direito Auxiliar

W

## DATA

Em 14/11/03 recebi esses autos em Cartório. Eu, \_\_\_\_\_, (Esc. subscrevi).

29 Nov. 2003

14 : 11 Xerox p/ 03  
DAT

*[Assinatura]*

Em 17/11/03

11 Xerox

*[Assinatura]*

03





**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**22ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL - COMARCA DE SÃO PAULO**  
Cartório do 22º Ofício Cível

**Processo n.º 000.02.213.188-4 – ORDINÁRIA**  
**Controle n.º 3329**  
**Ofício n.º 704 – NI.**

São Paulo, 17 de novembro de 2003.

Senhor Diretor:

Pelo presente, passado nos autos da ação pelo Rito ORDINÁRIO ajuizada por **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO** contra **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A** solicito a Vossa Senhoria, providências no sentido de designar data para a realização de perícia no autor **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, portador da cédula de identidade RG n.º 16.280.474 SSP/SP, uma vez que o autor é beneficiário da Justiça gratuita, procedendo-se nos termos do artigo 3º da Portaria n.º 9/99.

Apresento a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARCELLO DO AMARAL PERINO**  
Juiz de Direito

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A)**  
**DIRETOR (A) DO IMESC**  
**Rua Barra Funda n.º 824**  
**Cep: 01152 000 SÃO PAULO SP**



15  
↑

23/06/2019  
Junio de Inese O Oficio  
P

2







**INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE  
SÃO PAULO IMESC**

Rua Barra Funda, 824 - CEP 01152-000 - Tel/Fax (11)3666-6135

021213.188-4

46  
C

↑

Meritíssimo(a). Juiz(a).  
da 22A. VARA CIVEL DA CAPITAL

-22CV

Ofício/Pront. : 99,325 (Favor Mencionar sempre este nº)  
Ref. Processo : 2213188 / 4  
Ref. Ofício : 704-NI  
Perícia em : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO\*16.280.474  
Ação : ORDINARIA

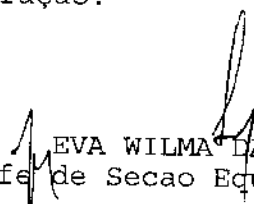
Sao Paulo, 14 de Fevereiro de 2004

Meritíssimo(a). Juiz(a).

Em Atenção ao ofício em epígrafe, informamos a V. Excia. que foi fixada a data de 08/04/2004 as 7:15 horas, no IMESC, à R.Barra Funda nº 824 para a realização da perícia medica.

Solicitamos ainda, que o(a) periciando(a), compareça a perícia com uma hora de antecedencia, com exceção das agendadas para as 07:00 horas, munido(a) de documento de identificação, Carteira de Trabalho - CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratorio, exames radiologicos, receita, etc, se porventura os tiver.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, protestos de elevada consideração.

  
EVA WILMA DA SILVA OLIVEIRA  
Chefe de Seção Equipe Controle Pericias

162413.188-4

IMESC

<http://www.imesc.sp.gov.br>  
e-mail: apoiotec@imesc.sp.gov.br

INFOdrogas

<http://www.imesc.sp.gov.br/infodrog.htm>  
e-mail: infodrogas@imesc.sp.gov.br

IMPRESSA OFICIAL



47  
A  
↓

sent p/ D. Pinheiro (v. Fls. 46) geo, ex parte Conte

02 03 04  
A

INTIMACAO

18.03.04  
Fls. 46, Jean e Friso

18 03 04  
A

19.03.04  
Fls. 46, Purgado no dia 08/04/04  
às 15:15 hs p/ a realização de audiência no IMESC  
19 03 04  
A

JUNTADA

Em 24 de 03 de 04  
junto a estes autos  
Eu, quem  
subscr



19

**JUNTADA**

Em ..... 21 de ..... de 2014  
 junto a estes autos ..... *Saudes feriacal*  
 ..... que se quem  
 Eu, ..... *S* ..... Escr. Subscr





Data da perícia: 08/04/2004.

Handwritten signature or mark at the top right of the page.

**I - AUTORIDADE REQUISITANTE:** M.M. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo.

**Processo n.º:** 000.02.213.188-4 – Ordinária.

**Registro/IMESC N.º:** 99325

**II - NATUREZA DA AÇÃO:** Ordinária

**II - PERICIANDO:** Levi Valente de Figueiredo

**IV - PERITO:** Dr. Nelson Souza

**CRM 34568 TEOT 3636**

1

Vertical text on the right side of the page, possibly a stamp or reference code.





Nome: Levi Valente de Figueiredo  
 Documento: Carteira de Identidade nº.: 16.280.474  
 Endereço: r Irene, 277 – pq dos Camargos – Barueri – SP.  
 Data nascimento: 24/12/1956  
 Filiação: Alcides Rosa de Jesus  
 Sexo: masculino.

A presente perícia se destina a instruir processo no qual move ação de indenização de reparo de danos por ato ilícito em face de Brastubo.

#### Relato do autor

Refere que trabalhou somente na Brastubo desde 1977. Foi dispensado em 1993 com problema de saúde por perda da audição, voltando a trabalhar após entrar com ação de reintegração em 2002. Cerca de um ano após sofreu acidente de trabalho, prendendo a mão direita em uma prensa. Foi levado ao Hospital Cruzeiro do Sul onde foi atendido, ficando internado por seis dias. Passou por cirurgia, ficando sem parte do polegar e com a mão rígida.

#### Elementos médico-legais colhidos dos autos

Para feitura do presente laudo, foi consultada toda a cópia dos autos que nos foi enviada e considerados os elementos de interesse médico-legal.

Casado, trez filhos, mora com a esposa, tem primário completo, é destro mas esta tentando se readaptar escrevendo com a mão esquerda.

CP 18834 s 00029-SP  
 09/11/1977 a 19/11/1977 – Pavim. E Constr. Uma - Servente  
 22/11/1977 a 02/05/1983 – Brastubo Constr. Metálicas – Soldador  
 05/09/1983 a 07/01/1994 – Brastubo – Soldador C – XV  
 06/07/2001 até o presente – afastamento pelo CAT no. 121883523-7

#### Exame somático

Esta acianótico, afebril, anictérico, hidratado, eupnéico. As características físicas exibidas, são compatíveis com o sexo, raça e idade.

#### Exame específico

Atitude indiferente, discreta escoliose sinistro convexa lombar, grande aumento da lordose, mão direita com ausência de parte do polegar, cicatriz no dorso radial do carpo, deformidade em botoeira no IV QDD. Mobilidade de coluna normal, mobilidade do ombro D limitada com fácies de dor, palpação aparentemente indolor, grande limitação de movimentos da mão direita principalmente nas metacarpo-falangeanas. Não houve sinais de perda auditiva para a conversação normal.





Várias radiografias da mão D mostrando várias fases pré e post operatórias de fratura do polegar com perda parcial de falange distal, fratura do I e II metacarpiano, sem síntese e com síntese.

Raio x da coluna cervical mostrando alterações degenerativas

Raio x da coluna lombosacra mostrando alterações posturais e degenerativas e escoliose discreta.

Raio x do ombro direito sem alterações significativas, acrômio do tipo II

Raio x coluna dorsal com alterações degenerativas.

Pelo que ficou apurado durante o exame clínico e colhido dos exames laboratoriais subsidiários, a conclusão é de que o Autor sofreu esmagamento da mão direita em acidente com máquina, resultando seqüela funcional grave da mão dominante, além da perda de parte do polegar. Anexas, fotografias realizadas por este perito com equipamento digital Samsung Digimax 130 e impressa em impressora HP Deskjet 810-C.

Há nexos entre o acidente e a seqüela encontrada no autor.

A capacidade laborativa está completamente comprometida para a função que exercia sendo difícil pela escolaridade a sua readaptação para função de menor complexidade.

O comprometimento patrimonial físico sequelar é de 60% pela tabela da SUSEP.

Esta conclusão é baseada no exame físico atual e na documentação apresentada, podendo ser modificada se novas provas e documentos forem acostados aos autos.

do Autor:

1 - Sim

2 - Perda da função da mão dominante e amputação de seu polegar.

São Paulo, 05 de maio de 2004.



5+

**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
 FABIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANIERI  
 RAFAEL CORTONA  
 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 ALEXANDRE AMARAL ROBLES  
 MARCOS ANTONIO A SANTANA  
 ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DO FORO  
 CENTRAL – COMARCA DE SÃO PAULO.

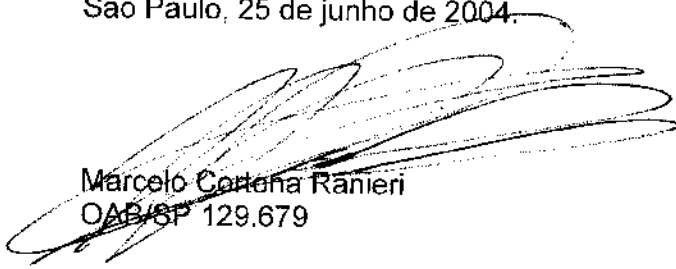
DEP. 2-25062004150 2004 000 0.10000288

PROCESSO, Nº 02.213188-4  
 ORDINÁRIO

**LEVI VALENTE FIGUEIREDO**, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que move contra **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A**, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Ex.a., concordar com o laudo médico de fls., visto que apurou efetivamente a lesão do autor bem como o nexos causal com o acidente descrito na peça vestibular, devendo servir o mesmo para o regular prosseguimento do feito, como medida de justiça.

Termos em que,  
 p. deferimento.

São Paulo, 25 de junho de 2004.

  
 Marcelo Cortona Ranieri  
 OAB/SP 129.679

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
 e-mail: cortonaeranieriadogados@hotmail.com



59  
/

**CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que, em 25/06/04, decorreu o prazo sem  
manifestação do réu p/ o laudo. São Paulo, 16 de  
novembro de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente. Digitei.**





CONCLUSÃO

Em 17 de novembro de 2004, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Marcelo do Amaral Perino.

Eu, \_\_\_\_\_, (Esc. subscrevi).

Processo nº: 000.02.213188-4

Procedimento Ordinário (em geral)

Digam as partes se pretendem produzir outras provas ou se concordam com o encerramento da instrução.

Intime-se.

São Paulo, 17 de novembro de 2004.

Marcello do Amaral Perino  
Juiz(a) de Direito Auxiliar

DATA

Em 17/11/24 recebi esses autos em Cartório. Eu, \_\_\_\_\_ (Esc. subscrevi).

INTIMAÇÃO

Certifico que em 17/11/24 foi o Diário da Justiça de São Paulo publicado o despacho supra.

R. despacho supra

Eu, \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_



EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Proc. 02.213188-4  
ORDINÁRIA

**LEVI VALENTE FIGUEIREDO**, nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS** que promove contra **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A**, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., atendendo r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Que o autor insiste na produção de prova oral, tempestivamente requerida, tendo em vista a necessidade de provar o alegado na peça vestibular, ou seja a dinâmica do acidente e as condições de trabalho

Em vista do exposto, requer que V. Exa., se digne em designar audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas que serão tempestivamente arroladas pelo autor.

Termos em que,  
p.deferimento  
São Paulo, 26 de novembro de 2004

MARCELO CORTONA RANIERI  
OAB 129.679

0110

L77610 8974 0001

DEPR11.2-261120041704 225V 000.0.16219728



61  
7

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em 31/04, decorreu o  
prazo sem atendimento/manifestação do  
AC p/ fls. 59 São Paulo,  
12 de 2005. Eu, [assinatura]  
Escrevente. Digitei.

[assinatura]





# PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

Fls.: 52  
*[assinatura]*  
↑

## CONCLUSÃO

Em 23 de fevereiro de 2005, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Marcello do Amaral Perino. Pa, \_\_\_\_\_, (Esc. subscrevi).

Processo nº: 000.02.213188-4

**Procedimento Ordinário (em geral)**

2ª FEV. 2005

### VISTOS.

Trata-se de ação que visa indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho com base no direito comum.

Até o advento da Emenda Constitucional n. 45, de 08 de dezembro de 2004, que implementou a chamada Reforma do Judiciário, publicada em 30 de dezembro de 2004, a ação acima referida, não obstante alguns entendimentos em contrário, era processada e julgada pela Justiça Estadual comum.

Todavia, a supra-dita Emenda Constitucional, com nova redação dada ao artigo 114, inciso VI da Constituição Federal, passou a estabelecer que as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho, devem tramitar e ser julgadas pela Justiça do Trabalho.

A incompetência em razão da matéria, como se sabe, é absoluta. Assim, a alteração da competência determinada pelo mencionado dispositivo constitucional alcança não apenas as ações que serão ajuizadas em sua vigência, mas também aquelas que já tramitam pela Justiça comum. Trata-se de verdadeira exceção ao princípio da "perpetuatio jurisdictionis", preconizado no artigo 87 do CPC.

Ante o exposto, reconhecendo a incompetência absoluta da Justiça Estadual comum para continuar a processar tais ações, determino a remessa dos autos à Justiça Trabalhista.

Proceda-se às anotações de estilo.

Intime-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2005.

Marcello do Amaral Perino  
Juiz(a) de Direito Auxiliar

*[assinatura]*  
23.02.05



79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PODER JUDICIÁRIO  
PROCESSO Nº 01395200507902008 - INQUÉRITO/AÇÕES TRANSFERIDAS  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida  
conforme fls. 2.  
TOMAR CIENCIA QUE A PRESENTE AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PELA  
JUSTIÇA DO TRABALHO E REMETIDA P/A VARA CORRESPONDENTE

Advogado(s) :

37209/SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 21/06/2005

Solicitado por Cristina Maria Machado Paes  
em 15/06/2005 às 16:50 hs.  
Solicitação nº 5488  
Edição nº 898



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo

Proc. 01395.2005.079.02.00-8

1

**VISTOS, ETC.**

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Indenização decorrente de acidente de trabalho em face de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A no qual postulou o pagamento de indenização por dano moral e material em virtude de ter sofrido acidente de trabalho.

O Juiz de Direito da 22ª. Vara Cível da Capital declinou da competência, tendo encaminhado os autos para distribuição perante a Justiça do Trabalho.

É o breve relatório. Decido.

Ao contrário do entendimento adotado pelo juízo cível, defendo a tese de que as demandas que envolvem indenização por danos de natureza patrimonial e extrapatrimonial decorrentes de acidente de trabalho não são da competência da Justiça do Trabalho, e sim da Justiça Estadual Comum, o que vem sendo reconhecido por inúmeras decisões proferidas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, cumprindo assinalar as seguintes ementas de acórdãos:

*"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Ação de indenização. Doença do Trabalho - 1. Compete à Justiça Comum processar e julgar ação de indenização decorrente de infortúnio trabalhista proposta por trabalhador contra empregador. Exegese do art. 109, inciso I, da Constituição Federal. 2. Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça Comum do Estado." (CC 22707 SP, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Julgado em 09.12.96, DJ de 05.04.99).*





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo

**Proc. 01395.2005.079.02.00-8**

2

*"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DOENÇA PROFISSIONAL E DOENÇA DO TRABALHO. A doença profissional ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade, bem assim a doença do trabalho, aquela adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado, estão assimiladas a acidente de trabalho (Lei 8.213, art. 20); as ações propostas em função delas devem, por conseguinte, ser processadas e julgadas pela Justiça Estadual (CF, art. 109, I). Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de São Paulo" (CC 21756 SP). Relator Ministro Aldir Passarinho. DJ 08.03.2000).*

*"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Ação de indenização. Empregado. Incapacidade auditiva. É da Justiça Comum a competência para processar e julgar ação de indenização fundada no direito comum, por danos de natureza patrimonial e extrapatrimonial decorrentes de incapacidade auditiva sofrida em razão do trabalho. Conflito conhecido e declarada a competência do suscitado." (CC 23226 SP. Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, julgado em 11.11.98, DJ de 08.03.99).*

*"COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. ORIENTAÇÃO SUMULADA. Compete a Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho (verbo n.15. Súmula-ST.). Competência do juízo de direito suscitado." (CC 28903 MG; Relator Min. Cesar Asfor Rocha. DJ 11.05.2000).*

Cumprе ressaltar que o entendimento acima exposto, ainda prevalece mesmo após a edição da Emenda Constitucional nº 45/04 já que o Pleno





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo

**Proc. 01395.2005.079.02.00-8**

**3**

do Supremo Tribunal Federal, no dia 09 de março, julgou o Recurso Extraordinário nº 438.639, reafirmando que "as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser de competência da justiça estadual comum". Em verdade, a competência que decorre do art. 114, VI, da Constituição Federal, por se tratar de norma de ordem pública, não comporta interpretação extensiva, e daí a conclusão de que abarca apenas as demandas que envolvem danos morais e materiais decorrentes da relação de trabalho e não de acidente de trabalho ou doença profissional.

No mesmo sentido, as recentes decisões proferidas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, após a edição da Emenda Constitucional nº 45/04:

*"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Justiça Comum e Laboral. Ação de indenização. Danos morais e materiais. Acidente de trabalho.*

*- Em recente julgamento do RECLAMANTE 438.639, o STF atribuiu à Justiça Comum Estadual a competência para processar e julgar ações de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho.*

*- Conflito solucionado conforme entendimento do STF, ressalvado posicionamento pessoal.*

*Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Suscitado."*

*CC 47559 SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJ 20.04.2005 p.256*

**PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ACIDENTE DE TRABALHO. LESÕES FÍSICAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE**





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

Justiça do Trabalho - 2ª Região  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo

Proc. 01395.2005.079.02.00-8

4

*PROFISSIONAL.PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. DECISÃO DO TRIBUNAL ESTADUAL QUE APRECIANDO CONFLITO ENTRE JUÍZES ESTADUAIS. ANULA OS ATOS DECISÓRIOS. ANULA OS ATOS DECISÓRIOS E REMETE OS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO.RECURSO ESPECIAL. PROVIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.*

*I. Compete à Justiça estadual processar e julgar ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho.*

*Precedente do STF e STJ.*

*II. Recurso especial conhecido e provido, para afastar a competência da Justiça obreira, que fora reconhecida pelo Tribunal a quo, cabendo àquela Corte prosseguir no exame do conflito entre os Juízes estaduais (31ª e 15ª Varas da Comarca de Belo Horizonte).” RESP 544810 MG. Quarta Turma. Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ 21.02.2005, p.183.*

Por todo o exposto, suscito o conflito de competência, nos termos dos artigos 115, inciso II e 118 e seguintes, do Código de Processo Civil, perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se. Expeça-se ofício ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com encaminhamento dos presentes autos.

São Paulo, 23 de junho de 2005.

*Adalberto Martins*  
**ADALBERTO MARTINS**

**JUIZ TITULAR DA 79ª VTS/SAO PAULO**





JUSTIÇA DO TRABALHO

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395200507902008 INQUÉRITO/AÇÕES TRANSFERIDAS

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
FL. 67 ...SUSCITO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, NOS TERMOS  
DOS ARTIGOS 115, INC. II E 118 E SEQUINTE, DO CPC, PE-  
RANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
INTEIRO TEOR DA DECISÃO SITE TRT "WWW.TRT02.GOV.BR"

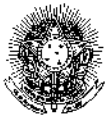
Advogado(s) :

37209/SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 01/07/2005

Solicitado por Filomena Gentil de Paula  
em 24/06/2005 às 12:55 hs.  
Solicitação nº 2177  
Edição nº 901





79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01395200507902008 INT/CIT.Nº 4097/2005 RELAÇÃO Nº 94/2005

Destinatário: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA  
Endereço : AV PRESIDENTE ALTINO 2266  
JARAGUA  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 05323-001

**Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**  
**Réu : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA**

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:  
FL. 67 ...SUSCITO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, NOS TERMOS  
DOS ARTIGOS 115, INC. II E 118 E SEQUINTE, DO CPC, PE-  
RANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
INTEIRO TEOR DA DECISÃO SITE TRT "WWW.TRT02.GOV.BR"

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
15º ANDAR - BLOCO B  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 24/06/2005

Postado em: p/ Diretor - Filomena Gentil de Paula

**SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA**

PROCESSO Nº 01395200507902008 INT/CIT. Nº 4097/2005 RELAÇÃO Nº 94/2005

**DESTINATÁRIO**

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA  
AV PRESIDENTE ALTINO 2266  
JARAGUA  
05323-001 - SÃO PAULO - SP



CARMIDO UNIDADE DE ENTREGA

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA**

REMETENTE: 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
15º ANDAR - BLOCO B  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Tentativa de Entrega: 1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : 2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : 3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :  
Motivo da devolução: ( ) Mudou-se ( ) Endereço Insuficiente ( ) Não existe o nº  
( ) Desconhecido ( ) Recusado ( ) Não procurado  
( ) Ausente ( ) Falecido ( ) Outros

Ass. do Recebedor : \_\_\_\_\_ Nº do doc. de identidade: \_\_\_\_\_  
Nome legível do recebedor: \_\_\_\_\_ Data da entrega: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO





79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01395200507902008 OFÍCIO N° 530/2005 RELAÇÃO N° 69/2005

Destinatário: EXMO.SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR  
Endereço : TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SFAS - QUADRA 06 LOTE 01  
Município : BRASÍLIA - DF  
CEP : 70095-900  
SÃO PAULO, 24 de Junho de 2005

Do: MM. Juiz da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Ao: Exmo.Sr.Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA

Prezado Senhor,

Pelo presente, tendo em vista que foi suscitado conflito de competência, nos moldes dos arts. 115, II e 118 e seguintes do CPC, encaminho a Vossa Excelência os autos do processo em epigrafe para o que couber.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ADALBERTO MARTINS-JUIZ TITULAR

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, N° 235  
15° ANDAR - BLOCO B  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

**AR - AVISO DE RECEBIMENTO ] N° Registro**

DATA POSTAGEM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PROCESSO N° 01395200507902008  
OFÍCIO N° 530/2005 RELAÇÃO N° 69/2005 ORDEM N°

DESTINATÁRIO: EXMO.SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SFAS - QUADRA 06 LOTE 01  
70095-900 - BRASÍLIA - DF



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO**

REMETENTE: 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, N° 235  
15° ANDAR - BLOCO B  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Tentativa de Entrega: 1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : 2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : 3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :  
Motivo da devolução: ( ) Mudou-se ( ) Endereço Insuficiente ( ) Não existe o n°  
( ) Desconhecido ( ) Recusado ( ) Não procurado  
( ) Ausente ( ) Falecido ( ) Outros

Ass. do Recebedor : \_\_\_\_\_ N° do doc. de identidade: \_\_\_\_\_  
Nome legível do recebedor: \_\_\_\_\_ Data da entrega: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO



# Superior Tribunal de Justiça

FLS.: 91

## Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 22/07/2005 na forma abaixo:

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 51963 (2005/0107755-8)

Origem : JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª INSTÂNCIA SÃO PAULO

Localidade : SAO PAULO / SP

Nº. na Origem : 1395200507902008 22131884

Nºs. Conexos :

Nº de Folhas : 70 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0

AUTOR LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

ADVOGADO MARCELO CORTONA RANIERI E OUTROS

RÉU BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A

SUSCITANTE JUÍZO DA 79A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO JUÍZO DE DIREITO DA 22A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

## CERTIDÃO

Certifico que, no Cadastro de Feitos deste Tribunal, foi verificada a existência de processos relacionados ao **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 51963 (2005/0107755-8)**

**Processos com UF, Partes e Números de Origem comuns:** *Nada Consta*

### Quantidade de Outros Processos com a Parte:

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

0

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A

2

### Quantidade de Outros Processos com o Número de Origem:

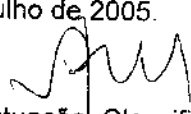
1395200507902008

0

22131884

0

Brasília-DF, 22 de julho de 2005.

  
Subsecretaria de Autuação, Classificação e Encaminhamento

INSPECIONADO:  Nome da Parte  Ocorrência

MAT.

22/07/2005 17:52:31

Fl. 1



*Superior Tribunal de Justiça*

Fls. 77

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA 51963 / SP (2005/0107755-8)****TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO****Distribuição**

Em 25/07/2005 o presente feito foi classificado no assunto Civil - Responsabilidade Civil - Indenização - Trabalho - Acidente - Dano Material c/c Moral e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, SEGUNDA SEÇÃO.

**Encaminhamento**

Aos 26 de julho de 2005, vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

*[Assinatura]*  
**Subsecretaria de Autuação, Classificação e Encaminhamento**

*[Assinatura]* 28 07 2005





*Superior Tribunal de Justiça*

Petró  
Moena  
(40.667)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 51.963 - SP (2005/0107755-8)**

**RELATOR** : **MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO**  
**AUTOR** : **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**  
**ADVOGADO** : **MARCELO CORTONA RANIERI E OUTROS**  
**RÉU** : **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A**  
**SUSCITANTE** : **JUÍZO DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**  
**SUSCITADO** : **JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP**

**DECISÃO**

Vistos.

Conflito negativo de competência estabelecido entre Juízo de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP, suscitado, e o Juízo da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, suscitante, havendo dúvida sobre qual a Justiça competente para processar e julgar ação de indenização decorrente de acidente do trabalho proposta por Levi Valente de Figueiredo contra Brastubo Construções Metálicas S.A.

O Juízo de Direito Estadual declinou da competência para a Justiça do Trabalho, com base no artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04 (fl. 62).

O Juízo Laboral, então, suscitou o presente conflito de competência (fls. 64 a 67).

Decido.

A questão posta nos presentes autos é bastante conhecida na Segunda Seção sendo certo que havia jurisprudência firmada, mesmo após a vigência da Emenda Constitucional nº 45/04, com base em precedente do Supremo Tribunal Federal, no sentido de ser competente a Justiça Comum do Estado, incidindo a orientação da Súmula nº 15/STJ, **verbis**:

*"Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho."*

*"Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Ação de indenização. Competência. Súmula nº 15/STJ."*

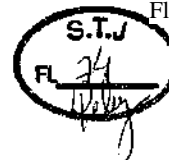


2005/0107755-8

CC 51963

Página 1





*Superior Tribunal de Justiça*

Petró  
Mocma  
(40.667)

1. Competente para o julgamento da ação de indenização por acidente de trabalho é a Justiça Comum do Estado. Súmula nº 15/STJ.

2. O Egrégio Supremo Tribunal Federal em recente decisão plenária, proferida em 9/3/05, Recurso Extraordinário nº 438.639/MG, Relator originário Ministro **Carlos Brito**, Relator para acórdão Ministro **Cezar Peluzo**, DJ de 21/3/05, também fixou posicionamento no sentido de que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente de trabalho, continuam a ser da competência da Justiça Comum Estadual. 3. Agravo regimental desprovido" (AgRgAg nº 636.252/SP, Terceira Turma, de minha relatoria, julgado em 12/4/05, DJ de 13/6/05).

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. JUSTIÇA ESTADUAL.**

1. De acordo com o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 438.639, de 09 de março de 2005, 'as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual.'

2. Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, o suscitado" (CC nº 47.572/MG, Relator o Ministro **Fernando Gonçalves**, Segunda Seção, DJ de 13/4/05).

**"Agravo em conflito de competência. Justiça comum e laboral. Ação de indenização. Danos morais e materiais. Acidente do trabalho.**

- Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as ações de indenização por dano moral e material decorrente de acidente do trabalho, conforme entendimento firmado pelo STJ, ressalvado posicionamento pessoal.

Agravo no conflito de competência não provido" (AgRgCC nº 48.504/PA, Segunda Seção, Relatora a Ministra **Nancy Andriahi**, DJ de 18/5/05).

**"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR CULPA DE EX-EMPREGADORA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL. NATUREZA CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 15-STJ. INCIDÊNCIA. SÚMULA N. 736-STF E EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO STF.**

CC 51963

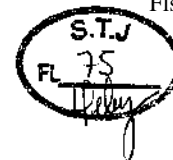


2005/0107755-8

Página 2







*Superior Tribunal de Justiça*

Petró  
Mocma  
(40.667)

I. A ação de indenização por ato ilícito da ex-empregadora, quando decorre de seqüela física oriunda da atividade laboral, é de natureza civil, e cabe ser processada e julgada perante a Justiça Estadual, conforme o enunciado da Súmula n. 15-STJ.

II. A Súmula n. 736-STF não se aplica à espécie, pois trata de matéria diversa, relativa à prevenção do sinistro, e igualmente irrelevante para o deslinde da controvérsia a edição da Emenda Constitucional n. 45/2005.

III. Precedentes do STJ e do STF.

IV. Agravo regimental improvido" (AgRgCC nº 47.437/MG, Segunda Seção, Relator o Ministro **Aldir Passarinho Junior**, DJ de 18/5/05).

*"Conflito de Competência. Justiça comum e laboral. Ação de indenização. Danos morais e materiais. Acidente do trabalho.*

- Em recente julgamento do RE 438.639, o STF atribuiu à Justiça Comum Estadual a competência para processar e julgar ações de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho.

- Conflito solucionado conforme entendimento do STF, ressalvado posicionamento pessoal.

Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Suscitado" (AgRgCC nº 47.559/SP, Segunda Seção, Relatora a Ministra **Nancy Andrichi**, DJ de 20/4/05).

Como se pode verificar nos textos das ementas acima reproduzidas, a orientação desta Corte encontrava-se na mesma linha do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, no Recurso Extraordinário nº 438.639, Relator para acórdão Ministro **Cezar Peluzo**, DJ de 21/3/05.

Ocorre que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.204-1/MG, Relator Ministro **Carlos Brito**, ocorrido em 29/6/05, alterou o seu entendimento, passando a considerar competente, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 45/04, a Justiça Laboral para os feitos em que se postula indenização decorrente de acidente do trabalho.

A Segunda Seção desta Corte, por sua vez, diante do novo posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, decidiu, no julgamento do Conflito de Competência nº 51.712/SP, Relator o Senhor Ministro **Barros Monteiro**, ocorrido em 10/8/05, considerar competente a Justiça do

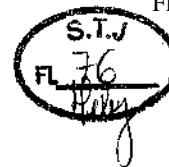


2005/0107755-8

CC 51963

Página 3



*Superior Tribunal de Justiça*

Petrô  
Moema  
(40.667)

Trabalho para o julgamento das ações de indenização decorrentes de acidente de trabalho, ressaltando, contudo, a competência da Justiça Comum Estadual para prosseguir no julgamento dos processos em que já tenha sido proferida sentença.


No caso presente, não há sentença.

Ante o exposto, nos termos do art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 9.756/98, conheço do conflito e declaro competente o Juízo da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, suscitante.

Intime-se.

Comunique-se.

Brasília (DF), 24 de agosto de 2005.

  
MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO  
Relator



*Superior Tribunal de Justiça*CC 51.963/SP

fls.

77  
*Hebe***RECEBIMENTO**

Recebi os presentes autos do gabinete do Exmº. Sr.  
Ministro Relator.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

*STJ iura*  
STJ - Coordenadoria da Segunda Seção

**ENCAMINHAMENTO À PUBLICAÇÃO**

Encaminho, nesta data, à publicação a  
decisão de fls. 73 | 76

Brasília, 26 de agosto de 2005.

*STJ*  
STJ - Coordenadoria da Segunda Seção

**CERTIDÃO**

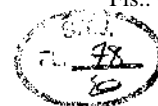
Certifico que foi publicada no Diário da Justiça do  
dia 31 / agosto / 2005  
a decisão de fls. 73 | 76.

Certifico, outrossim, que foi intimado o Ministério  
Público Federal na forma da lei.

Brasília, 31 de agosto de 2005.

*STJ*  
STJ - Coordenadoria da Segunda Seção





*Superior Tribunal de Justiça*

Ofício nº 004972/2005-CORD2S/DA

Brasília, 29 de agosto de 2005.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 51963/SP (2005/0107755-8)  
 RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO  
 PROC. ORIGEM : 1395200507902008, 22131884  
 AUTOR : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
 RÉU : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A  
 SUSCITANTE : JUÍZO DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP  
 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE  
 SÃO PAULO - SP

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão cuja cópia segue.

Respeitosamente,

*Helena Maria*  
 Helena Maria Antunes de Oliveira e Silva  
 Coordenadora da Segunda Seção

Exmo. Sr.  
 Juiz da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo  
 São Paulo - SP

Inteiro Teor de Acórdão e Andamento Processual disponíveis na página do STJ na Internet.

Endereço do Site: [www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br)

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - CEP: 70095-900, Brasília-DF

PABX: (61) 319-8000



aldeir



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:28 - 0ed0a19  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810452141400000130469152>  
 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
 Número do documento: 19021810452141400000130469152

ID. 0ed0a19 - Pág. 34

*Henig*  
*31/8/15*  
*17:22*





83  
A

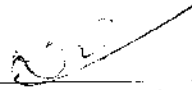
79a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-CAPITAL

PROCESSO Nº 1395/05-8

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM.  
Juiz do Trabalho.

Em 03.10.05.

  
\_\_\_\_\_  
P/ Diretor de Secretaria

Ciência às partes do retorno dos autos.

Em pauta, para audiência de instrução, quando as partes  
deverão depor, sob pena de confissão. Devirão, ainda, no prazo de 05  
dias, arrolar suas testemunhas, que serão notificadas na forma do  
Provimento, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem  
espontaneamente.

São Paulo, 03.10.05.

**Dr. Gabriel Lopes Coutinho Filho**  
**Juiz do Trabalho**





157  
C

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395200507902008 INQUÉRITO JUDICIAL

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO SUPERIOR TRIBU  
NAL DE JUSTIÇA.

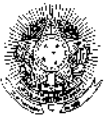
Advogado(s) :

37209/SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 14/10/2005

Solicitado por Aparecida de Fátima Felix  
em 07/10/2005 às 10:12 hs.  
Solicitação nº 510  
Edição nº 930





79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01395200507902008 INT/CIT.Nº 7262/2005 RELAÇÃO Nº 164/2005

Destinatário: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA  
Endereço : AV PRESIDENTE ALTINO 2266  
JARAGUA  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 05323-001

**Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**  
**Réu : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA**

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:  
CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO SUPERIOR TRIBU-  
NAL DE JUSTIÇA.

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
15º ANDAR - BLOCO B  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 07/10/2005

p/ Diretor - Aparecida de Fátima Felix

Postado em:

**SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA**

PROCESSO Nº 01395200507902008 INT/CIT. Nº 7262/2005 RELAÇÃO Nº 164/2005

**DESTINATÁRIO**

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA  
AV PRESIDENTE ALTINO 2266  
JARAGUA  
05323-001 - SÃO PAULO - SP



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA**

**REMETENTE:** 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
15º ANDAR - BLOCO B  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Tentativa de Entrega: 1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : 2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : 3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :

Motivo da devolução: ( ) Mudou-se ( ) Endereço Insuficiente ( ) Não existe o nº  
( ) Desconhecido ( ) Recusado ( ) Não procurado  
( ) Ausente ( ) Falecido ( ) Outros

Ass. do Recebedor : \_\_\_\_\_ Nº do doc. de identidade: \_\_\_\_\_  
Nome legível do recebedor: \_\_\_\_\_ Data da entrega: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO







PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho - 2ª Região

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Fls.: 73

A

PROCESSO N° 01395200507902008 INQUÉRITO JUDICIAL

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Audiência Instrução: 17/01/2006 às 16:00 hs.  
DEVERAO NO PRAZO DE 05 DIAS ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS QUE  
SERAO NOTIFICADAS NA FORMA DO PROVIMENTO, SOB PENA DE SE  
REM OUVIDAS SOMENTE AS QUE COMPARECEREM ESPONTANEAMENTE.

Advogado(s) :

37209/SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 21/10/2005

Solicitado por ANA LUCIA PEREIRA LAMERS  
em 14/10/2005 às 16:58 hs.  
Solicitação n° 3325  
Edição n° 932





PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho - 2ª Região do Trabalho de São Paulo - Capital



PROC. 01395200507902008 INT/CIT.Nº 7424/2005 RELAÇÃO Nº

168/2005

Destinatário: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO
Endereço : RUA IRENE 277
PQ DOS CAMARGO
Município : BARUERI - SP
CEP : 06436-300

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO
Réu : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para a audiência relativa ao processo supra, quando deverá prestar depoimento, sob pena de confissão.

EM PAUTA, PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, QUANDO AS PARTES D EVERAO DEPOR, SOB PENA DE CONFISSAO. DEVERAO, AINDA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS, QUE SERAO NOTIFICADAS NA FORMA DO PROVIMENTO, SOB PENA DE SEREM OUVIDAS SOMENTE AS QUE COMPARECEREM E SPONTANEAMENTE.

Audiência de Instrução para 17/01/2006 às 16:00 horas
Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
15º ANDAR - BLOCO B
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 14/10/2005

p/ Diretor - ANA LUCIA PEREIRA LAMERS

Postado em:

RECEB - COMPROVANTE DE ENTREGA

PROCESSO Nº 01395200507902008 INT/CIT. Nº 7424/2005 RELAÇÃO Nº 168/2005

DESTINATÁRIO

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO
RUA IRENE 277
PQ DOS CAMARGO
06436-300 - BARUERI - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA

REMETENTE: 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235
15º ANDAR - BLOCO B
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Tentativa de Entrega: 1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : 2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : 3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :
Motivo da devolução: ( ) Mudou-se ( ) Endereço Insuficiente ( ) Não existe o nº
( ) Desconhecido ( ) Recusado ( ) Não procurado
( ) Ausente ( ) Falecido ( ) Outros

Ass. do Recebedor : \_\_\_\_\_ Nº do doc. de identidade: \_\_\_\_\_
Nome legível do recebedor: \_\_\_\_\_ Data da entrega: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



- F

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

1-IM-1-02





PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho - 2ª Região do Trabalho de São Paulo - Capital

Fls.: 75  
Carta  
CORREIOS  
TRT - 2ª Região  
168/2005

PROC. 01395200507902008 INT/CIT.Nº 7425/2005 RELAÇÃO Nº

Destinatário: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA  
Endereço : AV PRESIDENTE ALTINO 2266  
JARAGUA  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 05323-001

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para a audiência relativa ao processo supra, quando deverá prestar depoimento, sob pena de confissão.

EM PAUTA, PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, QUANDO AS PARTES DEVERAO DEPOR, SOB PENA DE CONFISSAO. DEVERAO, AINDA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS, QUE SERAO NOTIFICADAS NA FORMA DO PROVIMENTO, SOB PENA DE SEREM OUVIDAS SOMENTE AS QUE COMPARECEREM E SPONTANEAMENTE.

Audiência de Instrução para 17/01/2006 às 16:00 horas  
Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
15º ANDAR - BLOCO B  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 14/10/2005

p/ Diretor - ANA LUCIA PEREIRA LAMERS

Postado em:

**REED - COMPROVANTE DE ENTREGA**

PROCESSO Nº 01395200507902008 INT/CIT. Nº 7425/2005 RELAÇÃO Nº 168/2005

**DESTINATÁRIO**

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA  
AV PRESIDENTE ALTINO 2266  
JARAGUA  
05323-001 - SÃO PAULO - SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA**

REMETENTE: 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
15º ANDAR - BLOCO B  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Tentativa de Entrega: 1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; 2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; 3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;  
Motivo da devolução: ( ) Mudou-se ( ) Endereço Insuficiente ( ) Não existe o nº \_\_\_  
( ) Desconhecido ( ) Recusado ( ) Não procurado  
( ) Ausente ( ) Falecido ( ) Outros \_\_\_\_\_

Ass. do Recebedor : \_\_\_\_\_ Nº do doc. de identidade: \_\_\_\_\_  
Nome legível do recebedor: \_\_\_\_\_ Data da entrega: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Carta  
CORREIOS  
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

F

1-IM-1-02



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:28 - 0ed0a19  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810452141400000130469152>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 19021810452141400000130469152  
ID. 0ed0a19 - Pág. 41



**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA CAPITAL

88  
SEM  
EFEITO

Proc. 01395200507902008  
Código 1204

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO** nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que promove contra **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS**, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar o rol de testemunhas, com a finalidade de serem intimadas para prestarem depoimento em audiência de instrução e julgamento.

Termos em que,  
p. deferimento  
São Paulo, 21 de outubro de 2005

  
MARCELO CORTONA RANIERI  
OAB 129.679

**TESTEMUNHAS**

**RAFAEL CLEMENTE PEREIRA**, brasileiro, casado, metalúrgico, residente e domiciliado à rua Rua Irineu Pereira da Silva, 473, Paineiras- Ourinhos, SP

**FAUSTINO BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Três Corações, 137, Jardim Alegria, Francisco Morato, SP, CEP: 07985-180.



79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01395200507902008 INT/CIT.Nº 7867/2005 **EM MÃOS**

Destinatário: FAUSTINO BISPO DOS SANTOS  
 Endereço : -  
 Município : FCO MORATO - SP  
 CEP : 10000-000

**Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**  
**Réu : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA**

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para prestar depoimento como testemunha, na audiência abaixo designada. Seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Testemunha arrolada por:  
 Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
 Audiência de Instrução para 17/01/2006 às 16:00 horas  
 Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
 15º ANDAR - BLOCO B  
 CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 11/11/2005

p/ Diretor - Denis Masaharu Kitazawa

PROC. 01395200507902008 INT/CIT. Nº 7867/2005 **EM MÃOS****REMETENTE:**

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
 AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
 15º ANDAR - BLOCO B  
 01139-001 - SÃO PAULO-SP

**DESTINATÁRIO**

FAUSTINO BISPO DOS SANTOS  
 -  
 10000-000 - FCO MORATO - SP

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ por: \_\_\_\_\_

*Retirei o original  
 em 11/11/05  
 Henrique*

*OAB/SP 107850.*



79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01395200507902008 INT/CIT.Nº 7866/2005 **EM MÃOS**

Destinatário: RAFAEL CLEMENTE PEREIRA  
 Endereço : -  
 Município : OURINHOS - SP  
 CEP : 10000-000

**Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**  
**Réu : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA**

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para prestar depoimento como testemunha, na audiência abaixo designada. Seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Testemunha arrolada por:  
 Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
 Audiência de Instrução para 17/01/2006 às 16:00 horas  
 Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
 15º ANDAR - BLOCO B  
 CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 11/11/2005

p/ Diretor - Denis Masaharu Kitazawa

PROC. 01395200507902008 INT/CIT. Nº 7866/2005 **EM MÃOS**

REMETENTE:  
 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
 AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
 15º ANDAR - BLOCO B  
 01139-001 - SÃO PAULO-SP

DESTINATÁRIO  
 RAFAEL CLEMENTE PEREIRA  
 -  
 10000-000 - OURINHOS - SP

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ por: \_\_\_\_\_

*Retirei o original  
 em 11/11/05.  
 Rafael Clemente Pereira  
 01139/SP 107550*



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA  
DE ~~(CABATÃO)~~ SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*  
 Ines Rocha Iura  
 Advogada  
 OAB/SP 111.111-111

Processo n.º 01395200507902008

### BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS

**SIA**, por seus advogados infra-assinados, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, cujo feito tramita perante esse M. M. Juízo e respectivo Secretaria, vem à presença de V. Exa. requerer a juntada dos inclusos instrumentos de procuração e substabelecimento, para que produzam os seus jurídicos efeitos.

Declaram, outrossim, na forma preconizada no artigo 39, do Código do Processo Civil, que receberão todas e quaisquer intimações de atos e termos que lhes sejam endereçadas em seu escritório, situado à Avenida Senador Feijó, n.º 152, Centro, CEP. 11.015-502, Santos, neste Estado de São Paulo, **requerendo, ainda, que aquelas intimações que vierem a ser formalizadas pela imprensa sejam efetuadas exclusivamente e em nome de ambos os advogados que esta subscrevem, sob pena de nulidade.**



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



92  
FLL

**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Termos em que, **requerendo finalmente**  
**determine V. Exa. proceda a Secretaria nos autos as anotações de praxe para**  
os fins de direito,

P. e E.  
Deferimento.

De Santos para  
São Paulo, 31 de outubro de 2005.

**RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS**  
- OAB/SP 98.784 A -

**ELIANA ALÓ DA SILVEIRA**  
- OAB/SP 105.933 -

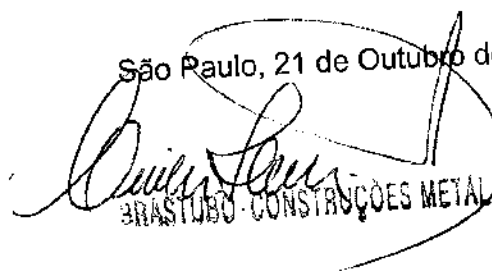





93  
Jul**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

- Outorgante:** BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A, estabelecida em São Paulo, Capital, à Avenida Presidente Altino, n.º 2266, Jaguaré, CEP. 05323-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.853.124/0001-41, por seu representante legal abaixo assinado.
- Outorgados:** RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 98.784 A, detentor do CIC n.º 709.924.877-49 e ELIANA ALÓ DA SILVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 105.933, detentora do CIC n.º 245.798.618-41, ambos com escritório à rua Senador Feijó, n.º 152, Centro, Santos, Estado de São Paulo.
- Poderes:** Amplos poderes para o foro em geral, para, com a cláusula *ad judicium*, agir em qualquer juízo instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito a(s) ação(s) competente(s) e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes também poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para agir nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, cujo feito tramita perante essa M.M. 79ª Vara do Trabalho de **SÃO PAULO** e respectiva Secretaria sob o n.º **01395200507902008**.

São Paulo, 21 de Outubro de 2005.

  
  
BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A

RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

ga  
ju

## SUBSTABELECIMENTO

Eu, **RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição principal na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 43.655, e inscrição suplementar na Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 98.784 A, detentor do CPF/MF n.º 709.924.877-49, com escritório em Santos, Estado de São Paulo, à Avenida Senador Feijó, n.º 152, Centro, CEP. 11.015-502, substabeleço, com reservas de iguais poderes, os que me foram conferidos por BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A, para agir nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante essa M. M. 79ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo e respectiva Secretaria sob o n.º 01395200507902008, nas pessoas de **FLÁVIO AYUB CHUCRI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 201.937 e no CPF/MF sob o n.º 284.252.918-95, **IARA CRISTINA GONÇALVES PITA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 202.114 e no CPF/MF sob o n.º 279.473.898-45, **MAURÍCIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 225.810 e no CPF/MF sob o n.º 274.689.028-36, **CYNARA BARBOSA MARTINS**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 138.535-E e no CPF/MF sob o n.º 328.026.588-67, **LEONARDO MAKIMOTO**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 141.513-E e no CPF/MF sob o n.º 261.147.668-30, **MARCELA CARLA DE MATOS VINHADO**, brasileira, casada, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogadas do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 140.443-E e no CPF/MF sob o n.º 290.758.278-06 e **MARCELO RIBEIRO ELOI**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 128.408-E e no CPF/MF sob o n.º 294.977.308-70, todos com escritório no mesmo endereço acima declinado.

De Santos para

São Paulo, 31 de outubro de 2.005.

**RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS**

- OAB/SP 98.784 A -



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

95  
jul

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA  
DA CAPITAL DE SÃO PAULO

Processo n.º 01395200507902008

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS**

S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante esse M. M. Juízo e respectiva Secretaria, vem à presença de V. Exa., tendo em vista o r. despacho de fls., apresentar o rol de testemunhas em anexo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Termos em que, requerendo, também, a juntada do instrumentos particulares de procuração anexos, esclarecendo que juntará o original da procuração "ad judicium" em 5 (cinco) dias, para que produza seus jurídicos efeitos.

P. e E.

Deferimento.

De Santos para

São Paulo, 28 de outubro de 2005.

RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS

OAB/SP 98.784 A -

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n. 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX - Telefax: (13) 3224.8272



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:29 - 95148ac  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810453732600000130469203>  
 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
 Número do documento: 19021810453732600000130469203

ID. 95148ac - Pág. 1



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

96  
Jul

## ROL DE TESTEMUNHAS

1. Antonio Guimarães Belarmino  
Rua Água Marinha, n.º 188, Jardim Mutinga  
CEP 06280 – 000 - Osasco - SP
2. Alarcon Gomes de Araújo  
Rua Mateus Serrão, n.º 08, Piraporinha  
CEP 04914 – 080 - São Paulo - SP
3. Odair José Epaminondas  
Rua Padre Vieira, n.º 250, bloco D, apto. 21, Piratininga  
CEP 06230 – 080 - Osasco - SP





## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

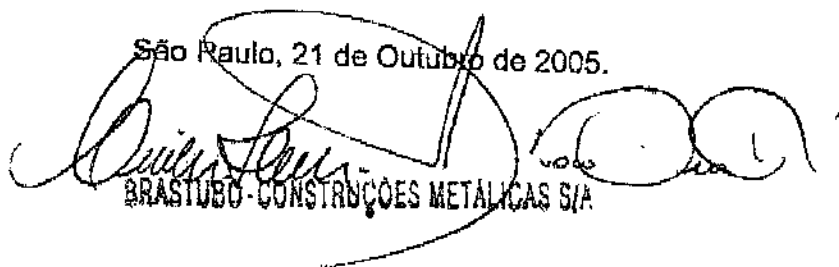
94  
JUL

**Outorgante:** BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A, estabelecida em São Paulo, Capital, à Avenida Presidente Altino, n.º 2266, Jaguaré, CEP. 05323-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.853.124/0001-41, por seu representante legal abaixo assinado.

**Outorgados:** RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo, sob o n.º 98.784 A, detentor do CIC n.º 709.924.877-49 e ELIANA ALÓ DA SILVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo, sob o n.º 105.933, detentora do CIC n.º 245.798.618-41, ambos com escritório à rua Senador Feijó, n.º 152, Centro, Santos, Estado de São Paulo.

**Poderes:** Amplos poderes para o foro em geral, para, com a cláusula *ad judicium*, agir em qualquer juízo instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito a(s) ação(s) competente(s) e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes também poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para agir nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, cujo feito tramita perante essa M.M. 79ª Vara do Trabalho de **SÃO PAULO** e respectiva Secretaria sob o n.º 01395200507902008.

São Paulo, 21 de Outubro de 2005.

  
BRASTUBO - CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A









4.º TABELIAO DE NOTAS  
 REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.º TABELIAO DE NOTAS

B.º DOUGLAS EDUARDO DUALIBI

TABELIAO

24 OUT. 2005

AUTENTICACAO

0676AA946932

LIVRO: 2870 - PAGINA: 140

ARQUIVO-P01-BRASTUBO-2005-1.

PROCURACAO BASTANTE QUE FAZ: - BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A.

8.º TABELIAO DE NOTAS  
 DA CAPITAL  
 Fone: 3241-0322  
 São Paulo-SP

SABEM quantos este publico instrumento de procuração bastantes virem, que aos 12 (doze) dias do mês de abril, do ano de dois mil e cinco (2005), nesta Cidade Comarca e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, neste 8.º Tabelião de Notas de São Paulo, sito à Rua XV de Novembro n.º 193, compareceu como OUTORGANTE: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A., com sede nesta Capital, à Avenida Presidente Altino, n.º 2266, Jaguaré, inscrita no CNPJ-N.º 60.853.124/0001-41, verificado situação cadastral via internet, fica arquivado em pasta própria 2005/0250, NIRE 35.300.069.803, com seu Estatuto Social Reformulado através das Atas de Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 10.06.2003, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 125.436/03-8, em 28/06/2003, neste ato de acordo com artigo 13.º parágrafo 3.º (terceiro) do referido Estatuto, por seu Diretores: - Aldo Narcisi, brasileiro, casado, diretor presidente, portador da cédula de identidade RG n.º 3.723.717-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 003.773.178-53, Paulo Torii, brasileiro, casado, diretor técnico, portador da cédula de identidade RG. n.º 2.891.871-X-SSP/SP. e inscrito no CPF/MF. sob número 270.163.238-20, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na sede da empresa que ora representam, estes eleitos por meio da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 26.04.2004, sob número 226.605/04-8, arquivado na mesma Junta.- Os presentes conhecidos entre si, identificados pelos documentos supra apresentados; e, pela outorgante, na forma como vem representada, foi dito que, por este publico instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: 1.) ALDO NARCISI JUNIOR, brasileiro, divorciado, industrial, portador da cédula de identidade RG. n.º 9.474.158-SSP/SP e inscrito no CPF/MF. n.º 080.005.278-12, 2.) - GIOVANNA NARCISI, brasileira, divorciada, maior, diretora de comércio exterior, portadora da cédula de identidade RG. n.º 10.557.333-SSP/SP. e inscrita no CPF/MF. número 114.346.428-10; 3.) - CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, brasileira, casada, diretora administrativo, portadora da cédula de identidade RG. n.º 7.937.911-4-SSP-SP. e inscrita no CPF/MF. sob número 894.927.818-91; 4.) SILVANO PROIETTI, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da cédula de identidade RG. n.º 4.174.218-7-SSP-SP. e inscrito



15 NOVEMBRO 2005 09:04:00 TEL: (11) 3044 0000 FAX: (11) 3044 0000

Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:29 - 95148ac

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902181045373260000130469203>

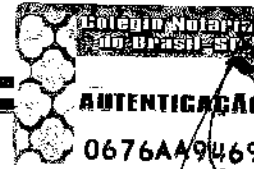
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 95148ac - Pág. 7

Número do documento: 1902181045373260000130469203

**8.º TABELIÃO DE NOTAS**

Bel. DOUGLAS EDUARDO DUALIBI  
TABELIÃO



4.º TABELIÃO DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO  
Este Tabelião e reprodução fiel do documento original. Você está assinando o original. Você está assinando o original. Você está assinando o original.  
24.001.2005  
GISELE SARTOS ALVES  
Escritor Autorizado  
Válido somente com o selo de autenticação

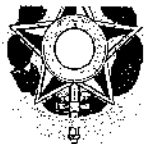
8.º TABELIÃO DA CAIXA  
ALFIO  
2ª Substituição  
Fone: 3  
São Paulo

8.º TABELIÃO DA CAIXA  
ALFIO  
2ª Substituição  
Fone: 3  
São Paulo

Página n.º 2

no CPF/MF. número 686.123.978-04, 5.) **LUIZ ANTONIO FERREIRA PAIVA**, brasileiro, casado, diretor industrial, portador da cédula de identidade RG. número 9.284.053-X-SSP-SP. e inscrito no CPF/MF. número 065.985.838-02, 6.) **ADRIANO MEIRELLES CUNHA**, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade, RG. n.º 9.944.109-3-SSP-SP. e inscrito no CPF/MF. sob n.º 908.763.778-00, 7.) **LU YUAN FANG**, brasileira, separada judicialmente, diretora financeira, portadora da cédula de identidade, RG. n.º 12.452.783-8-SSP-SP. e inscrita no CPF/MF. sob n.º 087.307.898-50, todos residentes e domiciliados neste Estado de São Paulo, com endereço em comum comercial, na Avenida Presidente Altino, n.º 2.266, nesta Capital. OS NOMEADOS ASSINAM DA SEGUINTE FORMA: SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI e/ou UM DELES COM UM DOS REPRESENTANTES DA OUTORGANTE, INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, conferindo-lhes os poderes para gerir e administrar todos os negócios da outorgante, podendo dentre os mais especiais, comprar e vender mercadorias ao seu ramo de negócio podendo pagar e receber importâncias, dar e aceitar recibos e quitações; abrir, movimentar e encerrar contas correntes, perante quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco do Estado de São Paulo S/A e Caixa Econômica Federal e Nossa Caixa Nosso Banco S.A., podendo emitir, sacar, endossar e assinar cheques, verificar saldos, solicitar extratos, requisitar talões de cheques, autorizar débitos, pagamentos e transferências por meio de cartas; aceitar, emitir, sacar, descontar, endossar, protestar, pagar e receber letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e outros títulos de crédito; efetuar pagamentos, cobrar e receber, que por qualquer título lhe seja devido, inclusive em dinheiro, títulos, mercadorias, documentos, capitais, juros, correção monetária e dividendos, dar e aceitar recibos e quitações; receber citações e/ou notificações judiciais e extra-judiciais, fazer habilitações de crédito, concordar ou impugnar créditos e privilégios, dar queixa crime; transferir, renunciar e ceder direitos e créditos de qualquer natureza; usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicium" e os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, renunciar, conciliar, contratar advogados inscritos na OAB; admitir e demitir empregados e funcionários, fixando-lhe salários e atribuições, assinando as respectivas carteiras profissionais e demais documentos necessários, inclusive os relativos ao FGTS e PIS; representar perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, INSS, Órgãos do Imposto de Renda, Ministério do Trabalho, Receita Federal, Alfândegas, Consulados, Companhias de Seguros,





### 8.º TABELIAO DE NOTAS

Bel. DOUGLAS EDUARDO DUALIBI

TABELIAO

99  
JLL

Página n.º 3

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e onde mais com esta se apresentar, representá-la ainda perante Prefeituras de quaisquer Municípios, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Protesto, neles solicitar registros e cancelamentos de protestos, pagando taxas e tudo requerer, promover, autorizar, produzir provas, acompanhar processos, juntar e retirar papéis, documentos, certidões, certificados, pagar e receber quaisquer importâncias, seja a que titulo forem, dar e aceitar recibos e quitações, enfim, praticar e assinar tudo o mais que preciso for para a defesa dos direitos e interesses dela outorgante, por mais especiais que sejam, ao completo desempenho deste mandato, representá-la ainda, perante todo e qualquer banco comercial, instituição financeira e estabelecimentos de crédito em geral, outorgando-lhe, ainda, os poderes para celebrar contratos de financiamentos, assinar propostas ou documentos para abertura de conta bancária, movimentar contas bancárias, assinando ou endossando cheques; solicitar saldos de contas e talões de cheques; autorizar ordens de pagamento e qualquer tipo de transferência de dinheiro; receber quantias devidas à outorgante, assinando os respectivos recibos; firmar contratos de qualquer natureza; autorizar investimentos de fundos em quaisquer títulos, bônus federais, estaduais e municipais, letras de câmbio e títulos negociáveis de qualquer tipo, bem como autorizar a liquidação desses investimentos, sendo vedado o seu substabelecimento, conferindo-lhe, ainda, todos os demais poderes necessários e em direito admitidos. **A PRESENTE TERÁ O PRAZO DE 1(UM) ANO, A CONTAR DESTA DATA.** - De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me e lhe lavrei o presente instrumento, o qual depois de feito e lido em voz alta e pausadamente, foi achado em tudo conforme, aceitam e assinam. Eu, HELIO RODRIGUES CHAVES, escrevente autorizado, a escrevi. Eu, ALFIO ROSSI, Substituto Notarial, a subscrevo. (a/) ALDO NARCISI // PAULO TORIL - (devidamente selada por verbas). NADA MAIS. Trasladada em seguida por (Helio R. Chaves). Eu, ALFIO ROSSI, Substituto Notarial, a fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público

TAS  
51  
rial  
1322  
SP.

8.º TABELIAO DE NOTAS  
AUTENTICACAO  
Cópia e reprodução de documento original, dou fé. - SP. Pasta 1.8

0676AA946969

8.º TABELIAO DE NOTAS  
DA CAPITAL  
AV. SANTOS ALVES, 193 - JARDIM  
SANTOS ALVES - SAO PAULO - SP  
Fone: 3241-0322

EM TESTE DA VERDADE

8.º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL

8.º TABELIAO DE NOTAS  
VALOR COBRANDO PEDA A/C

As Escritas	R\$ 67,60
As Escritas	R\$ 19,23
As Incap	R\$ 14,20
As Reg. Civil	R\$ 3,00
A Sua Carta	R\$ 0,00
As Trib. Juc.	R\$ 3,00
TOTAL	R\$ 107,03



8.º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. DOUGLAS EDUARDO DUALIBI  
TABELIÃO

EM VALOR

8.º Cartório de Notas da Capital - SP - Tabelião Bel. Douglas Eduardo Dualibi  
Rua XV de Novembro, 193 - Centro - CEP 01013-001 - PABX: (11) 3241-0322 / Fax: (11) 3106-1252

Acordado por semelhança o GERAL FUBILE dos ALFIO ROSSI (4931)  
que compareceram com os padrões estabelecidos neste cartório.  
Fazo pé 2.50 EM TESTE DA VERDADE.  
São Paulo, 13 de abril de 2005. Rec. semelhança sea valor econômico  
0751465230484653495451464957 Valido somente com o selo de autenticidade.



EM VALOR

4.º TABELIÃO DE NOTAS  
AUTENTICACAO  
Esta fotocópia é reprodução fiel  
do documento original, datado  
Osasco - SP

24.04.2005

Cartório de Notas do Brasil  
AUTENTICACAO  
0676AA946970

EM VALOR



01. 03/06 D. J. A.  
Just. T. RT.

118  
Tuu



*Superior Tribunal de Justiça*

Ofício nº 004973/2005-CORD2S/DA

Brasília, 29 de agosto de 2005.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 51963/SP (2005/0107755-8)  
RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO  
PROC. ORIGEM : 1395200507902008, 22131884  
AUTOR : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
RÉU : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A  
SUSCITANTE : JUÍZO DA 79A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 22A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão cuja cópia segue.

Respeitosamente,

*Helena Maria*  
Helena Maria Antunes de Oliveira e Silva  
Coordenadora da Segunda Seção

Exmo. Sr.  
Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo  
São Paulo - SP

PROC. 004973/05  
CORDE 2S  
29/08/2005  
17780

Inteiro Teor de Acórdão e Andamento Processual disponíveis na página do STJ na Internet.  
Endereço do Site: [www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br)  
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - CEP: 70095-900, Brasília-DF  
PABX: (61) 319-8000



aldeir



Petró  
Moema  
(40.667)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 51.963 - SP (2005/0107755-8)**

**RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO**  
**AUTOR : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**  
**ADVOGADO : MARCELO CORTONA RANIERI E OUTROS**  
**RÉU : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A**  
**SUSCITANTE : JUÍZO DA 79A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**  
**SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 22A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP**

**DECISÃO**

Vistos.

Conflito negativo de competência estabelecido entre Juízo de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP, suscitado, e o Juízo da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, suscitante, havendo dúvida sobre qual a Justiça competente para processar e julgar ação de indenização decorrente de acidente do trabalho proposta por Levi Valente de Figueiredo contra Brastubo Construções Metálicas S.A.

O Juízo de Direito Estadual declinou da competência para a Justiça do Trabalho, com base no artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04 (fl. 62).

O Juízo Laboral, então, suscitou o presente conflito de competência (fls. 64 a 67).

Decido.

A questão posta nos presentes autos é bastante conhecida na Segunda Seção sendo certo que havia jurisprudência firmada, mesmo após a vigência da Emenda Constitucional nº 45/04, com base em precedente do Supremo Tribunal Federal, no sentido de ser competente a Justiça Comum do Estado, incidindo a orientação da Súmula nº 15/STJ, **verbis**:

*"Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho."*

*"Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Ação de indenização. Competência. Súmula nº 15/STJ."*



2005/0107755-8

CC 51963

Página 1



1. Competente para o julgamento da ação de indenização por acidente de trabalho é a Justiça Comum do Estado. Súmula nº 15/STJ.

2. O Egrégio Supremo Tribunal Federal em recente decisão plenária, proferida em 9/3/05, Recurso Extraordinário nº 438.639/MG, Relator originário Ministro **Carlos Brito**, Relator para acórdão Ministro **Cezar Peluzo**, DJ de 21/3/05, também fixou posicionamento no sentido de que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente de trabalho, continuam a ser da competência da Justiça Comum Estadual. 3. Agravo regimental desprovido" (AgRgAg nº 636.252/SP, Terceira Turma, de minha relatoria, julgado em 12/4/05, DJ de 13/6/05).

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. JUSTIÇA ESTADUAL.**

1. De acordo com o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 438.639, de 09 de março de 2005, 'as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual.'

2. Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, o suscitado" (CC nº 47.572/MG, Relator o Ministro **Fernando Gonçalves**, Segunda Seção, DJ de 13/4/05).

**"Agravo em conflito de competência. Justiça comum e laboral. Ação de indenização. Danos morais e materiais. Acidente do trabalho.**

- Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as ações de indenização por dano moral e material decorrente de acidente do trabalho, conforme entendimento firmado pelo STJ, ressalvado posicionamento pessoal.

Agravo no conflito de competência não provido" (AgRgCC nº 48.504/PA, Segunda Seção, Relatora a Ministra **Nancy Andrichi**, DJ de 18/5/05).

**"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR CULPA DE EX-EMPREGADORA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL. NATUREZA CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 15-STJ. INCIDÊNCIA. SÚMULA N. 736-STF E EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO STF.**



I. A ação de indenização por ato ilícito da ex-empregadora, quando decorre de seqüela física oriunda da atividade laboral, é de natureza civil, e cabe ser processada e julgada perante a Justiça Estadual, conforme o enunciado da Súmula n. 15-STJ.

II. A Súmula n. 736-STF não se aplica à espécie, pois trata de matéria diversa, relativa à prevenção do sinistro, e igualmente irrelevante para o deslinde da controvérsia a edição da Emenda Constitucional n. 45/2005.

III. Precedentes do STJ e do STF.

IV. Agravo regimental improvido" (AgRgCC nº 47.437/MG, Segunda Seção, Relator o Ministro **Aldir Passarinho Junior**, DJ de 18/5/05).

*"Conflito de Competência. Justiça comum e laboral. Ação de indenização. Danos morais e materiais. Acidente do trabalho.*

*- Em recente julgamento do RE 438.639, o STF atribuiu a Justiça Comum Estadual a competência para processar e julgar ações de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho.*

*- Conflito solucionado conforme entendimento do STF, ressalvado posicionamento pessoal.*

*Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Suscitado" (AgRgCC nº 47.559/SP, Segunda Seção, Relatora a Ministra **Nancy Andrighi**, DJ de 20/4/05).*

Como se pode verificar nos textos das ementas acima reproduzidas, a orientação desta Corte encontrava-se na mesma linha do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, no Recurso Extraordinário nº 438.639, Relator para acórdão Ministro **Cezar Peluzo**, DJ de 21/3/05.

Ocorre que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.204-1/MG, Relator Ministro **Carlos Brito**, ocorrido em 29/6/05, alterou o seu entendimento, passando a considerar competente, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 45/04, a Justiça Laboral para os feitos em que se postula indenização decorrente de acidente do trabalho.

A Segunda Seção desta Corte, por sua vez, diante do novo posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, decidiu, no julgamento do Conflito de Competência nº 51.712/SP, Relator o Senhor Ministro **Barros Monteiro**, ocorrido em 10/8/05, considerar competente a Justiça do

*Silva*



2005/0107755-8





Superior Tribunal de Justiça

Fls.: 9722  
S.T.J.  
FL 76  
Helly

Petró  
Moema  
(40.667)

Trabalho para o julgamento das ações de indenização decorrentes de acidente de trabalho, ressalvando, contudo, a competência da Justiça Comum Estadual para prosseguir no julgamento dos processos em que já tenha sido proferida sentença.

No caso presente, não há sentença.

Ante o exposto, nos termos do art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 9.756/98, conheço do conflito e declaro competente o Juízo da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, suscitante.

Intime-se.

Comunique-se.

Brasília (DF), 24 de agosto de 2005.

MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

Relator





Superior Tribunal de Justiça

Ofício nº 006170/2005-CORD2S/DA

Brasília, 14 de setembro de 2005.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 51814/SP (2005/0108121-6)

RELATOR : MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

PROC. ORIGEM : 929200507302000, 40610314

AUTOR : ENILDA MARIA DE ARAÚJO

RÉU : RENASCER EDUCAÇÃO ESPECIAL S/C LTDA - MICROEMPRESA

SUSCITANTE : JUÍZO DA 73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão cuja cópia segue.

Respeitosamente,

*Helena Maria Antunes de Oliveira e Silva*  
Helena Maria Antunes de Oliveira e Silva  
Coordenadora da Segunda Seção

Exmo. Sr.  
Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo  
São Paulo - SP

Inteiro Teor de Acórdão e Andamento Processual disponíveis na página do STJ na Internet.

Endereço do Site: [www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br)

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - CEP: 70095-900, Brasília-DF

PABX: (61) 319-8000



aldeir





*Superior Tribunal de Justiça*

car 90

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 51.814 - SP (2005/0108121-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA**  
**AUTOR** : ENILDA MARIA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : TAMAR CYCELES CUNHA E OUTROS  
**RÉU** : RENASCER EDUCAÇÃO ESPECIAL S/C LTDA -  
 MICROEMPRESA  
**SUSCITANTE** : JUÍZO DA 73A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 22A VARA CÍVEL DO FORO  
 CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

**DECISÃO**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL. NOVA ORIENTAÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Conflitam Juízos Trabalhista e de Direito para julgamento de ação de indenização por dano decorrente de acidente do trabalho.

O Supremo Tribunal Federal, no recente julgamento do Conflito de Competência n. 7.204-1, definiu, em razão da nova redação do art. 114, VI, da Constituição Federal (EC n. 45), a competência da justiça trabalhista para julgar as ações de reparação de danos morais e patrimoniais.

Na trilha desse entendimento, a Segunda Seção desta Corte, na assentada de 10/08/05, modificou a sua jurisprudência, decidindo que a competência para processamento e julgamento das demandas indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho seria da justiça laboral (CC 51.712-SP).

Diante disso, conheço do conflito e declaro a competência do Juízo do Trabalho, suscitante.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2005.

*Cesar Rocha*

**MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA**  
 Relator



2005/0108121-6 -

CC 51814

Página 1 de 1





Superior Tribunal de Justiça

Ofício nº 007082/2005-CORD2S/DA

Brasília, 27 de setembro de 2005.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 54035/SP (2005/0128821-6)

RELATOR : MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

PROC. ORIGEM : 1808200507002007, 50250647

AUTOR : ANDRÉ LUIZ LOPES

RÉU : KIBON S/A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

SUSCITANTE : JUÍZO DA 70A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 22A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE  
SÃO PAULO - SP

Senhor Juiz,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferida decisão cuja cópia segue.

Respeitosamente,

Helena Maria Antunes de Oliveira e Silva  
Coordenadora da Segunda Seção

Exmo. Sr.

Juiz de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo  
São Paulo - SP

Inteiro Teor de Acórdão e Andamento Processual disponíveis na página do STJ na Internet.

Endereço do Site: [www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br)

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - CEP: 70095-900, Brasília-DF

PABX: (61) 319-8000



aldeir



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:30 - 764ff57

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810454541900000130469240>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 764ff57 - Pág. 8

Número do documento: 19021810454541900000130469240

*Superior Tribunal de Justiça*

Petrô  
(42.024)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 54.035 - SP (2005/0128821-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO**  
**AUTOR** : ANDRÉ LUIZ LOPES  
**ADVOGADO** : WILFREDO RAPHAEL RONSINI  
**RÉU** : KIBON S/A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA  
**SUSCITANTE** : JUÍZO DA 70A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 22A VARA CÍVEL DO FORO  
CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

**DECISÃO**

Vistos.

Conflito negativo de competência estabelecido entre Juízo de Direito da 22ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP, suscitado, e o Juízo da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, suscitante, havendo dúvida sobre qual a Justiça competente para processar e julgar ação de indenização decorrente de acidente do trabalho proposta por André Luiz Lopes contra Kibon S.A. Indústria Alimentícia.

O Juízo de Direito Estadual declinou da competência para a Justiça do Trabalho, com base no artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04 (fls. 53/54).

O Juízo Laboral, então, suscitou o presente conflito de competência (fls. 55 a 57).

Decido.

A questão posta nos presentes autos é bastante conhecida na Segunda Seção sendo certo que havia jurisprudência firmada, mesmo após a vigência da Emenda Constitucional nº 45/04, com base em precedente do Supremo Tribunal Federal, no sentido de ser competente a Justiça Comum do Estado, incidindo a orientação da Súmula nº 15/STJ, **verbis**:

*"Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho."*

*"Agravo regimental. Recurso especial não admitido. Ação de indenização. Competência. Súmula nº 15/STJ.*

*1. Competente para o julgamento da ação de indenização*





*Superior Tribunal de Justiça*

Petrô  
(42.024)

por acidente de trabalho é a Justiça Comum do Estado. Súmula nº 15/STJ.

2. O Egrégio Supremo Tribunal Federal em recente decisão plenária, proferida em 9/3/05, Recurso Extraordinário nº 438.639/MG, Relator originário Ministro **Carlos Brito**, Relator para acórdão Ministro **Cezar Peluzo**, DJ de 21/3/05, também fixou posicionamento no sentido de que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente de trabalho, continuam a ser da competência da Justiça Comum Estadual. 3. Agravo regimental desprovido" (AgRgAg nº 636.252/SP, Terceira Turma, de minha relatoria, julgado em 12/4/05, DJ de 13/6/05).

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. JUSTIÇA ESTADUAL.**

1. De acordo com o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 438.639, de 09 de março de 2005, 'as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual.'

2. Conflito conhecido para declarar competente o Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, o suscitado" (CC nº 47.572/MG, Relator o Ministro **Fernando Gonçalves**, Segunda Seção, DJ de 13/4/05).

"Agravo em conflito de competência. Justiça comum e laboral. Ação de indenização. Danos morais e materiais. Acidente do trabalho.

- Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as ações de indenização por dano moral e material decorrente de acidente do trabalho, conforme entendimento firmado pelo STJ, ressalvado posicionamento pessoal.

Agravo no conflito de competência não provido" (AgRgCC nº 48.504/PA, Segunda Seção, Relatora a Ministra **Nancy Andrighi**, DJ de 18/5/05).

**"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR CULPA DE EX-EMPREGADORA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL. NATUREZA CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 15-STJ. INCIDÊNCIA. SÚMULA N. 736-STF E EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO STF.**

I. A ação de indenização por ato ilícito da





*Superior Tribunal de Justiça*

Petrô  
(42.024)

*ex-empregadora, quando decorre de seqüela física oriunda da atividade laboral, é de natureza civil, e cabe ser processada e julgada perante a Justiça Estadual, conforme o enunciado da Súmula n. 15-STJ.*

*II. A Súmula n. 736-STF não se aplica à espécie, pois trata de matéria diversa, relativa à prevenção do sinistro, e igualmente irrelevante para o deslinde da controvérsia a edição da Emenda Constitucional n. 45/2005.*

*III. Precedentes do STJ e do STF.*

*IV. Agravo regimental improvido" (AgRgCC nº 47.437/MG, Segunda Seção, Relator o Ministro **Aldir Passarinho Junior**, DJ de 18/5/05).*

*"Conflito de Competência. Justiça comum e laboral. Ação de indenização. Danos morais e materiais. Acidente do trabalho.*

*- Em recente julgamento do RE 438.639, o STF atribuiu à Justiça Comum Estadual a competência para processar e julgar ações de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho.*

*- Conflito solucionado conforme entendimento do STF, ressalvado posicionamento pessoal.*

*Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Suscitado" (AgRgCC nº 47.559/SP, Segunda Seção, Relatora a Ministra **Nancy Andrichi**, DJ de 20/4/05).*

Como se pode verificar nos textos das ementas acima reproduzidas, a orientação desta Corte encontrava-se na mesma linha do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, no Recurso Extraordinário nº 438.639, Relator para acórdão Ministro **Cezar Peluzo**, DJ de 21/3/05.

Ocorre que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência nº 7.204-1/MG, Relator Ministro **Carlos Brito**, ocorrido em 29/6/05, alterou o seu entendimento, passando a considerar competente, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 45/04, a Justiça Laboral para os feitos em que se postula indenização decorrente de acidente do trabalho.

A Segunda Seção desta Corte, por sua vez, diante do novo posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, decidiu, no julgamento do Conflito de Competência nº 51.712/SP, Relator o Senhor Ministro **Barros Monteiro**, ocorrido em 10/8/05, considerar competente a Justiça do Trabalho para o julgamento das ações de indenização decorrentes de acidente de

*D. Silva*



129  
Júri*Superior Tribunal de Justiça*Petró  
(42.024)

trabalho, ressalvando, contudo, a competência da Justiça Comum Estadual para prosseguir no julgamento dos processos em que já tenha sido proferida sentença.

No caso presente, não há sentença.

Ante o exposto, nos termos do art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 9.756/98, conheço do conflito e declaro competente o Juízo da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, suscitante.

Intime-se.

Comunique-se.

Brasília (DF), 23 de setembro de 2005.

MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO

Relator





10/01/2006 - 12:54:59  
R. CARPROA - Pag. 133

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 01395200507902008

Volume(s): 1

Autor(es) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu(s) BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA (+ 1)Nesta data, fiz a entrega do processo, com 132 folhas, a  
FLAVIO AYUB CHUCRI, OAB 201937/SP D, telefone (0013) 32248272.

São Paulo - Capital, 10/01/2006

Renato Gonçalves da Cunha

Ciente da devolução até 10/01/2006.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.  
FLAVIO AYUB CHUCRI - Advogado-Réu  
OAB 201937 SP D  
Endereço AV SENADOR FEIJÓ, 152  
CENTRO  
SANTOSSP,

Devolvido em 10/01/06.

-----  
Funcionário



**INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC**

Rua Barra Funda, 824 - CEP 01152-000 - Telefone/Fax 3666-4135  
nsp@imesc.sp.gov.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL - SP.

130  
JUL

~~J. Aguarda-se a audiência.~~

GABRIEL LOPES COUTINHO FARIAS  
Juiz Federal de Trabalho  
(Controle nº 3226)

Ofício nº 718 / 2005 - DCP / IMESC  
Processo nº 000.99.946.032-3 - ORDINÁRIA I  
Ação Ordinária  
Perícia em : **JOÃO DOMINGOS CARDOSO LEONEL**

Ref. Imesc - Pasta nº 73.341  
(Favor informar esta referência)

São Paulo, 26 de setembro de 2.005

Meritíssimo(a) Juiz (a),

Fazemos referência ao ofício nº 584/04-N.I., expedido nos Autos da Ação Ordinária supramencionada que **JOÃO DOMINGOS CARDOSO LEONEL** move em face da **BANCO REAL SA**, solicitando informações sobre a contratação de clínicas especializadas para a realização dos **TOMOGRAFIA** e **ELETROENCEFALOGRAMA**.

Reiteramos que, apesar de todo esforço, o **IMESC** ainda não conta com clínica especializada para realizar os exames retro citados.

Por outro lado, a fim de evitar maior demora na conclusão dos trabalhos periciais, segue anexo requisição de exame, caso o periciando tenha possibilidade de realizá-lo por meios particulares ou conte com ajuda de seus familiares ou amigos para fazê-lo, ocasião em que os exame e os laudos deverão ser enviados a este Instituto, situado na Rua Barra Funda, nº 824, Barra Funda - São Paulo - SP, CEP 01152-000.

Cumpre esclarecer que referidos exames são imprescindíveis para conclusão dos trabalhos periciais.

No ensejo reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Dra. Luciana Cury**  
Diretora do Departamento de Estudos e Perícias

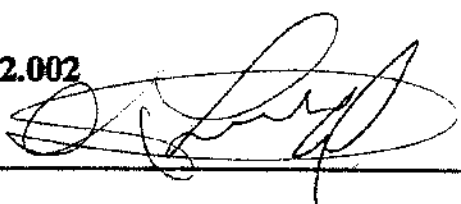
IMESC  
<http://www.imesc.sp.gov.br>  
e-mail: [apotec@imesc.sp.gov.br](mailto:apotec@imesc.sp.gov.br)

INFOdrogas  
<http://www.imesc.sp.gov.br/infodrog.htm>  
e-mail: [infodrogas@imesc.sp.gov.br](mailto:infodrogas@imesc.sp.gov.br)

PROJ. 000.99.946.032-3  
22ª VARA CÍVEL  
- 7 JUL 2005 010119  
PROJ. 000.99.946.032-3  
22ª VARA CÍVEL  
DEPR. 3-05162815169



INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC  
R. BARRA FUNDA, 824 - BARRA FUNDA - SP - CAPITAL CEP 01152-000  
TELEFONE - PABX (011) 3666.6135

131  
Jul**REQUISIÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES****EXAME:** Elétricocefalograma**Periciando:** João Paulo de Souza**Pasta nº:** 73341 **Processo nº:** \_\_\_\_\_**Observações:** \_\_\_\_\_**Quesitos:** \_\_\_\_\_**PERITO:** - Dr. Paulo Eduardo Riff Dr. Paulo Eduardo Riff  
CRM 28037  
Neuro. Cirurgião **CRM 28.037****Data para realização do exame:** 1 / 12 / 2002, as \_\_\_\_\_ horas**Local:** Particular - Juiz infama que não  
faz particular**Orientações:** \_\_\_\_\_**Declaro estar ciente e de posse da 1ª via desta guia, nesta data.**São Paulo, 02/09 de 2.002**Periciando (Assinatura) x.** **Ou Responsável (nome)** \_\_\_\_\_**Assinatura** \_\_\_\_\_ **RG.** \_\_\_\_\_**Telefone ( )** \_\_\_\_\_

132  
Juu

**INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC**  
R. BARRA FUNDA, 824 - BARRA FUNDA - SP - CAPITAL CEP 01152-000  
TELEFONE - PABX (011) 3666.6135

**REQUISIÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES**

**EXAME:** Eletroneurofisiograma

**Periciando:** José: Pimenta Carlos José et al

**Pasta nº:** 77341 **Processo nº:** \_\_\_\_\_

**Observações:** \_\_\_\_\_

**Quesitos:** \_\_\_\_\_

**PERITO:** - Dr. Paulo Eduardo Riff

Dr. Paulo Eduardo Riff  
CRM 28037  
Número Cirurgião

**CRM 28.037**

**Data para realização do exame:** 1 / 2002, as \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ horas

**Local:** Particular - Juiz infama que não  
foi particular

**Orientações:** \_\_\_\_\_

**Declaro estar ciente e de posse da 1ª via desta guia, nesta data.**

São Paulo, 02/09 de 2.002

**Periciando (Assinatura) x** 

**Ou Responsável (nome)** \_\_\_\_\_

**Assinatura** \_\_\_\_\_ **RG.** \_\_\_\_\_

**Telefone ( )** \_\_\_\_\_





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

1

79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 01395-2005-079-02-00-8

Aos 17 dias do mês de janeiro de 2.006, às 16.27 horas, na sala de audiências deste Juízo, sob a presidência do(a) Juiz(a) do Trabalho Dr. **GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO**, foram apregoadas as partes litigantes LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, reclamante e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA, reclamada.

Compareceu o(a) reclamante acompanhado(a) do(a) Dr(a). MARCELO CORTONA RANIERI, OAB/SP 129679.

Compareceu a reclamada representada pelo(a) preposto(a) ADEMIR ALVES DA SILVA, acompanhado(a) do(a) Dr(a). RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS, OAB/SP 98784.

Inconciliados.

Dado a palavra ao patrono da reclamada, assim argumentou: "oferece a reclamada neste ato na sua peça de defesa a qual requer seja juntada aos autos para todos os fins de direito, eis que declarada a incompetência absoluta da justiça estadual, a nulidade dos atos decisórios até aqui praticados se operaram automaticamente. Até porque nada mais foi declarado pelo E.STJ no V.Acórdão de fls. 126 e seguintes.

Dada a palavra ao patrono do reclamante: no caso em tela, não se pode aceitar a juntada da contestação tendo em vista a aplicação de pena de revelia por ausência de defesa. No caso em tela, não se pode aceitar a tese de nulidade dos atos realizados anteriormente por incompetência absoluta do Juízo. Ao contrário, o Juízo originário na qual foi distribuído a presente demanda era, no momento da distribuição, absolutamente competente para diluir o conflito. No caso em tela ocorreu não uma declaração de incompetência do Juízo, mas sim uma mudança superveniente de competência advinda da EC 45/04, de dezembro de 2004. Tanto é verdade que o Egrégio extinto tribunal de alçada cível manteve a competência da justiça estadual até o momento da publicação da emenda constitucional. Assim, não se pode falar em nulidade de atos, tendo em vista que os mesmos foram realizados pelo Juízo competente, tornando-se portanto atos processuais juridicamente perfeitos. Assim, insiste na manutenção da declaração de revelia.

Pelo Juízo: o réu revel recebe o processo no estado em que se encontra, o Juízo recebe a defesa como simples petição, sem documentos, posto que extemporânea. Por ambas as partes ficam consignados, por cautela, protestos.

Neste ato o Juízo identifica que o documento de fl. 130 do Imesc se refere a outro processo. Determino que a secretaria proceda a cópias e devolvam os originais àquele Instituto.

Neste ato o Juízo determina a realização de perícia para constatação de lesão auditiva no autor, devendo ser procedida pelo Imesc, que já realizou outra perícia constante dos autos.

Neste ato a reclamada, considerando a determinação do Juízo, requer juntada de acordo judicial no qual o reclamante dá quitação do processo 660/94 interposto perante a 13ª VT/SP, na qual o reclamante requer a reintegração ao trabalho e condenação da empregadora no pagamento de salários vencidos e vincendos. Deferido. Protestos do ilustre patrono do reclamante.



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:30 - 764ff57

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810454541900000130469240>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

Número do documento: 19021810454541900000130469240

ID. 764ff57 - Pág. 17



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

2

79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 01395-2005-079-02-00-8

Neste ato o reclamante declara que recebe auxílio acidente. Deferido o prazo de 30 dias para que o reclamante informe nos autos o valor do benefício e desde quando o recebe, instruindo-o com documentação pertinente. Em desejando, o reclamante poderá requerer dilação de prazo.

Redesigna-se audiência para o dia **15/05/2006**, às **15.50** horas.


O ilustre patrono da reclamada requer que fique consignada a presença de suas testemunhas arroladas às fls. 95/96. O Juízo consigna as testemunhas ora presentes: ODAIR JOSE EPAMINONDAS, ALARCON GOMES DE ARAUJO e ANTONIO GUIMARÃES BELARMINO.

Cientes. NADA MAIS.

Audiência encerrada às 17.32 horas.

  
GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO  
Juiz do Trabalho

  
DEISE MOREIRA MARTINS CARNEIRO  
Diretora de Secretaria

  
Levi Valente de Figueiredo  
Técnicas Jurídicas

+ LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO



135  
R**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A**

Av. Presidente Altino, 2266 – Jaguaré - São Paulo Cep.05323-002

**PREPOSIÇÃO**

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A.**, com CNPJ. N° 60.853.124/0001-41, estabelecida nesta capital, na Avenida Presidente Altino, 2.266 - Jaguaré - São Paulo/SP, nomeia como preposto o funcionário Sr° **ADEMIR ALVES DA SILVA**, portador do RG n° 12.233.311 – SSP/SP, para representá-la perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo na Ação Trabalhista movida por LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, cujo feito tramita sob o n° 01395200507902008.

São Paulo, 17 de Janeiro 2005

  
BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A

Ademir 17/01/06 09:49



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA  
DE SÃO PAULO

Processo n.º 01395200507902008

### BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS

S/A, firma estabelecida à Avenida Presidente Altino, n.º 2.266, Jaguaré, CEP. 05323-002, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.853.124/0001-41, com filial no município de Cubatão, no mesmo Estado de São Paulo, situada à Rodovia Piaçaguera, s/n.º, Km 06, Jardim das Indústrias, CEP. 11573-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.853.124/0009-07, por seus advogados infra-assinados, com escritório à Avenida Senador Feijó, n.º 152, Centro, CEP. 11.015-502, Santos, Estado de São Paulo, **endereço este onde receberão toda e qualquer intimação**, vêm à presença de V. Exa. oferecer a sua defesa nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante esse M. M. Juízo e respectiva Secretaria, o que faz com fulcro nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:







7. Ocorre que à época do evento ocorrido, o Reclamante já contava com mais de 23 (vinte e três) anos de serviços prestados à Reclamada, sempre desempenhando a mesma atividade, portanto, conhecendo muito bem suas rotinas e afazeres profissionais, bem como qualificado a exercê-las.

8. De mais a mais, se o indesejado acidente veio a ocorrer, o foi por descuido e desatenção do próprio Autor, ao agir de forma indevida, conforme se demonstrará no transcurso da lide, principalmente através da prova testemunhal.

9. Por oportuno, há de se esclarecer como realmente ocorreu o acidente e como se dá o manuseio da máquina denominada "fechadora".

10. Referida máquina, quando manuseada, necessita que o funcionário aperte o botão de comando para que os pistões desçam na vertical.

11. Ocorre que o Reclamante num ato de imprudência, para não precisar ficar acionando o aludido botão a todo momento e ficar com as mãos livres, fez uma "adaptação" com arame no referido equipamento.

12. Ressalte-se que o processo de descida do pistão é lento, entretanto, quando o Reclamante foi retirar a "adaptação", veio a lhe ocorrer o acidente, o que demonstra a imprudência do Autor.





13. Dessa forma, verifica-se que o próprio Autor é que veio a dar condições a que o acidente viesse a ocorrer, na medida que deveria ter-se atentado para a realização de suas atividades.

14. Tal fato, por si só, que será reiterado e ratificado na fase probatória, caracteriza a culpa exclusiva da vítima, importando em inafastável excludente de responsabilidade da Reclamada.

15. Insta esclarecer que a Reclamada possui duas máquinas denominadas "fechadora" desde 1987, nunca tendo ocorrido nenhum acidente.

16. Verifica-se, portanto, que não pode à Reclamada ser imputado pleito indenizatório quando exsurge evidente que o indigitado acidente foi ocasionado pelo Autor, devido a sua manifesta imprudência.

17. Diante do acima noticiado, não há como pretender-se a extensão de pleito indenizatório à Reclamada, sendo cediço não haver esta contribuído para o acidente narrado, tudo a caracterizar-se a ausência de qualquer responsabilidade sua, a importar na improcedência da pretensão indenizatória formulada.

18. No entanto, mesmo que assim não entenda V. Exa., em atenção ao princípio da eventualidade, certo é que ambas as condutas, do Autor e da Reclamada, teriam contribuído para o evento danoso, e como tal, os danos daí decorrentes deveriam ser de responsabilidade de ambas as partes.



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

19. Portanto, na remota hipótese de serem superadas as excludentes de responsabilidade Reclamada, certo é que ao Autor e à Reclamada caberia a culpa recíproca, tudo a importar na repartição de todas as verbas indenizatórias pleiteadas, inclusive aquela por dano moral.

20. Ademais, não há que se falar em indenização por danos morais e materiais, por não haver qualquer amparo legal a ensejar o pagamento da pretendida indenização.

21. Como é cediço, o dano é prejuízo que atinge exclusivamente e diretamente o bem patrimonial da vítima, consistindo ele na diferença encontrada entre o patrimônio anterior ao ato danoso e o atual (dano emergente), somado à diferença entre o patrimônio existente e o que possivelmente existiria (lucro cessante), caso não ocorresse o evento danoso.

22. Portanto, o dano deve ser atual e certo, a fim de que venha a ensejar o dever de reparar, sendo que nem se poderia, como não se pode, pretender a reparação de dano meramente hipotético ou eventual.

23. Diante disso, se o Autor entende haver sido preterido em seus direitos, caracterizando-se dano a ensejar eventual indenização, caberá ao mesmo provar, eis que, o dano simplesmente inexistente, diante do fato de que o Reclamante após o acidente ocorrido e até a presente data não obteve nenhuma diminuição patrimonial.



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

24. De outra parte, requer o Autor pensão vitalícia, a partir da data do acidente, ou seja, desde 06.07.2001, na base do percentual apurado em regular perícia médica, calculada sobre a remuneração percebida pelo Reclamante na mesma data, salário mais horas extras, verbas estas atualizadas monetariamente.

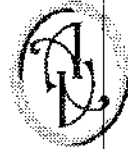
25. Entretanto, notória é a abusividade do pedido do Reclamante.

26. Primeiro porque, certo é que não há como serem acumuladas as indenizações previdenciárias com aquelas de direito comum, como se dá na presente, certo é também, que os valores percebidos dos órgãos de seguridade devem ser compensados no caso de eventual condenação da Reclamada.

27. Por outro lado, não há se conceber no acidente de trabalho um fato de repercussão lucrativa para o acidentado, ao contrário, o que vem a embasar o instituto da responsabilidade civil é aquele de manutenção do *status quo* antes vivenciado pelo lesado.

28. Portanto, na hipótese de verificar-se que o Autor restou acometido de seqüela que veio a impor-lhe a redução da capacidade laboral, e conseqüentemente de seus ganhos, é exatamente esta redução que deverá ser reposta.





29. Entretanto, no caso em exame, o Reclamante já vem percebendo do INSS verbas referentes ao auxílio acidente, conforme declara em sua inicial, verbas estas que, por evidente, deverão ser compensadas em face de eventual e remota condenação da Reclamada, impondo-se de rigor e para tanto, seja oficiado o INSS para que informe sobre os pagamentos que o Autor recebeu e vem recebendo desde a data do acidente.

30. Igualmente abusiva é a pretensão de que a indenização retroaja à data do acidente, e tudo porquanto havendo ele se acidentado em 06.07.2001, vem recebendo os benefícios do órgão previdenciário até a presente data.

31. Tratar-se-ia de repugnante enriquecimento sem causa, caso viesse o Reclamante a perceber valores retroativos à data do acidente ocorrido.

32. Da mesma forma se apresenta o requerimento de imposição de juros desde a data do evento, sendo que os mesmos devem incidir a partir da data da propositura da presente ação.

33. Importante ressaltar que pacificado é o entendimento dos nossos tribunais de que a idade limite a ser indenizada, ao contrário do formulado pelo Autor, é a idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou da data da sua aposentadoria, o que por evidente ocorrer por primeiro, parâmetro este a ser adotado na improvável hipótese de condenação da Reclamada.

34. Portanto, a pretensão esboçada pelo Reclamante na presente ação mostra-se plenamente indevida, posto ser absurda



a.

RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

35. No que tange a pleiteada indenização por danos morais, desnecessário aludir-se, por evidente, que eventual condenação em danos morais acha-se condicionada à verificação de culpa da Reclamada, ou sua concorrência, com repartição das verbas, para tanto estima o Reclamante em 1.000 (mil) salários mínimos.

36. Importante é delimitar-se que o dano moral, para sua imposição, deve ter sempre por escopo as condições pessoais e sociais do pretendente.

37. No entanto, lança o Reclamante nos autos astronômica pretensão ressarcitória, a título de danos estéticos, sem fundamentação, demonstrando o caráter subliminar que permeia toda a pretensão indenizatória.

38. Daí porque, na remota hipótese de condenação em danos morais, a título de danos estéticos, os mesmos devem ser estabelecidos de forma mais moderada.

39. Indevidos são os pretendidos honorários advocatícios, por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade exigidos na Lei n.º 5.584/70, ex vi do contido nos enunciados n.ºs 219 e 329 do entendimento sumulado, contudo, se entendido como devidos, haverá também o Autor de ser condenado no pagamento da verba honorária dos patronos da Reclamada.

40. Indevido, pois, pelas razões de fato e de direito expendidas na presente, todo o articulado pleiteado pelo Autor em sua especial o constante do seu pedido mediato, na peça vestibular.



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

41. Provará o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial, pelo que desde já requer, juntada de documentos, além dos que ora se acostam, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confissão.


42. À vista do exposto, aguarda e confia a Reclamada, pelas razões de fato e de direito articuladas em defesa, seja a presente ação julgada totalmente improcedente, condenando o Autor no pagamento dos ônus de sucumbência.

Termos em que, requerendo se processem as necessárias anotações para fins de intimações pela imprensa, que deverão ser levadas a efeito em nome do Dr. Ruben José da Silva Andrade Viegas, OAB/SP 98.784-A, e da Dra. Eliana Aló da Silveira, OAB/SP 105.933, sob pena de nulidade,

P. e E.  
Deferimento.

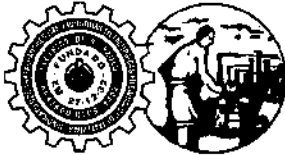
De Santos para  
São Paulo, 17 de janeiro de 2006.

  
RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
- OAB/SP 98.784 A -

  
IARA CRISTINA GONÇALVES PITA  
- OAB/SP 202.114 -



14  
D



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social pelo Decreto Nº 24.654 de 12/1/1934, e adaptado ao Decreto-Lei Nº 1.422 em 5/7/1939

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA  
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO.

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, soldador, nascido em 24/12/54, portador da CTPS n. 018.834, série 00029, RG. n. 16.280.474 e CIC n. 031.606.698-23, residente na Rua Irene, n. 277 - Parque dos Camargos - Barueri - CEP. 06436-300, por intermédio de seu advogado e bastante procurador infra-assinado, (mandato incluso), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, a fim de propor a presente **AÇÃO TRABALHISTA** contra a empresa **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A.**, estabelecida nesta Capital, na Av. Presidente Altino, n. 2.298 - Jaguaré - CEP. 05383-000, pelas razões de fato de direito a seguir articuladas:

01 - Esclarece o(a) reclamante, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar sem sacrifício do sustento próprio e familiar, motivo pelo qual, pede que a Justiça do Trabalho lhe conceda os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, previstos na Lei n. 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei n. 7.510/86, juntando para tal fim, a inclusa declaração de que trata a Lei n. 7.115/83;

02 - Admitido(a) aos serviços da reclamada em 05/09/83, foi injustamente despedido(a) em 07/01/94, ocasião em que exercia as funções de soldador e percebia o salário-hora de R\$ 1.341,64, em fevereiro/94, conforme faz prova os docs. 01/05 anexos a presentes;

03 - Esclarece o reclamante, que anteriormente havia trabalhado na reclamada, tendo sido admitido em 22/11/77 e despedido em 02/07/83;

Sede: Rua do Carmo, 171 - Centro - São Paulo - CEP 01019-900 - Tel.: (PABX) 232-3900 - Telex: (011) 27.130 STIM BR



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:30 - 764ff57

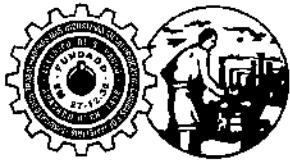
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902181045451900000130469240>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 764ff57 - Pág. 28

Número do documento: 1902181045451900000130469240





## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social pelo Decreto Nº 24.694 de 12/7/1934, e adaptado ao Decreto-Lei Nº 1.402 em 5/7/1933

04 - Despedido(a), percebeu o(a) reclamante os títulos rescisórios;

05 - Esclarece o reclamante, que sua categoria profissional vem sendo beneficiada com reajustes salariais mensais, a partir de 01/11/93, concedidos nos termos da cláusula 4a. da Convenção Coletiva de Trabalho/93, certidão anexa, reajustes estes que consistem no INPC/IBGE do mês anterior ao do reajuste;

06 - Consoante faz prova o parecer médico e exames anexos à presente, docs. 06/08, o(a) reclamante é portador(a) de moléstia profissional, consistente em surdez ocupacional, adquirida no âmbito da reclamada, eis que exercia suas funções exposto à ruídos excessivos, durante quase 16 anos, pois operava com lixadeiras, marretas, mactaricos, etc., moléstia esta de caráter irreversível, que lhe acarreta limitação importante de sua capacidade laborativa. Dessa forma, sua dispensa, além de injusta foi ilegal, uma vez que foram violados os termos das cláusulas 41a. e 40a., das respectivas Convenções Coletivas de Trabalho de 1.992 e 1.993, certidões anexa, que lhe garantem estabilidade no emprego, até que adquira o direito à aposentadoria. Assim, é nulo de pleno direito o aviso prévio que lhe foi fornecido, nos termos do artigo 9. da Consolidação das Leis do Trabalho.

07 - Em razão da moléstia profissional adquirida no âmbito da reclamada, a qual é irreversível, conforme já exposto, vem o(a) reclamante movendo **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**, contra o I.N.S.S., conforme faz prova as xerox da inicial anexas à presente, docs. 09/10;

08 - Face à ilegalidade da dispensa, foi a reclamada regularmente NOTIFICADA, conforme faz prova o doc. 11 anexo à presente. Todavia, deixou a mesma tomar qualquer providência quanto ao solicitado, não restando ao(a) reclamante outra alternativa, senão a de valer-se das vias judiciais;

09 - Caso seja obstada a reintegração do(a) reclamante, deverão ser cominadas à reclamada, as penalidades previstas no artigo 729 da Lei Consolidada e no artigo 633 do Código de Processo Civil;

10 - Pleiteia pois, o(a) reclamante:

a)- Concessão de **JUSTIÇA GRATUITA**, conforme exposto no item 01;

b)- Decretação de nulidade do aviso prévio que lhe foi fornecido;

c)- Anulação da anotação de baixa consignada em sua CTPS;

Sede: Rua do Carmo, 171 - Centro - São Paulo - CEP 01019-900 - Tel.: (PABX) 232-3900 - Telex: (011) 27.190 STIM BR



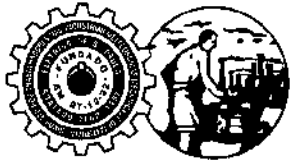
Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:30 - 764ff57

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=190218104541900000130469240>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 764ff57 - Pág. 29

Número do documento: 190218104541900000130469240



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social pelo Decreto Nº 24.694 de 12/7/1934, e adaptado ao Decreto-Lei Nº 1.402 em 5/7/1935

- d)- Anotação de toda a evolução salarial em sua CTPS;
- e)- Aplicação das cominações previstas do artigo 729 da Lei Consolidada e no artigo 433 do Código de Processo Civil;
- f)- Reintegração ao trabalho, com a condenação da reclamada no pagamento dos salários, vencidos e vincendos, desde o afastamento até à efetiva reintegração, bem como seja condenada no pagamento de férias, 1/3 sobre férias, 13 salários e demais direitos decorrentes do contrato de trabalho que vencerem no interregno, devendo ainda a reclamada, efetuar a complementação dos depósitos fundiários e recolhimentos previdenciários;
- g)- O quantum condenatório deverá ser apurado em execução, devendo serem observados todos os reajustes salariais que beneficiaram e que beneficiarão a sua categoria profissional, concedidos através de Legislação, Dissídios, Acordos, Convenções Coletivas de Trabalho, Aditamentos, etc., devendo ainda serem observados os demais direitos e vantagens que forem deferidos a referida categoria profissional;
- h)- Honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação;

Esclarece o(a) reclamante, que é optante pelo regime do FGTS, desde admissão, tendo sua conta corrente vinculada perante o Banco Banespa S/A.;

Vem, pois, pleitear a condenação da reclamada a lhe pagar as verbas retro e supra discriminadas, acrescidas de juros de mora e correção monetária, honorários advocatícios nos termos do artigo 16 da Lei n. 5.584, em favor da Entidade assistente, custas, despesas e demais cominações de direito;

Requer, outrossim, que as verbas salariais sejam-lhe pagas em primeira audiência, sob pena de não o fazendo, ser condenada no pagamento em dobro;

Pelo exposto respeitosamente requer à V. Exa., se digne ordenar a notificação da reclamada, para que compareça à audiência que for designada e venha conciliar-se com o(a) reclamante, ou responda os termos da presente ação, querendo, sob as penas revelia e confissão, ficando desde logo intimada para os demais atos processuais, até final sentença;

Protesta-se pela produção de todas as provas permitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, inquirição de testemunhas, provas periciais, documentais, exibição de livros, exames, arbitramento e outras que fizerem necessárias à

Sede: Rua do Carmo, 171 - Centro - São Paulo - CEP 01019-900 - Tel.: (PABX) 232-3900 - Telex: (011) 27.130 STIM BR



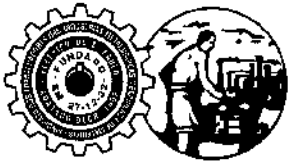
Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:30 - 764ff57

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902181045451900000130469240>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 764ff57 - Pág. 30

Número do documento: 1902181045451900000130469240



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social pelo Decreto Nº 24.694 de 12/7/1934, e adaptado ao Decreto-Lei Nº 1.402 em 5/7/1938

elucidação da causa;

Dá-se à presente ação o valor de  
Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), tão somente  
para fins processuais e tributários.

Termos em que, distribuída e au-  
tuada aguarda-se,

Deferimento.

São Paulo, 23 de março de 1994.

DR. ANTONIO ROSELLA  
OAB/SP. N. 33.792

Sede: Rua do Carmo, 171 - Centro - São Paulo - CEP 01019-900 - Tel.: (PABX) 232-3900 - Telex: (011) 27.130 STIM RR





PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO/SP fls. 1  
processo 660/94

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO 660/94

Aos dez dias do mês de maio de 1996, às horas, na sala de audiência desta Junta, sob a presidência da MM. Juíza do Trabalho, Dra. LUCIA TOLEDO SILVA, presentes o Sr. Juiz Classista representante dos empregadores, e o Sr. Juiz Classista representante dos empregados, foram apregoados os litigantes: LENI VALENTE DE FIGUEIREDO reclamante, e BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A, reclamada.

Ausentes as partes, prejudicada nova tentativa conciliatória.

Submetido o feito a julgamento e colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, profere-se:

SENTENÇA

LENI VALENTE DE FIGUEIREDO, qualificado às folhas 03. ajuizou Reclamação Trabalhista em face de BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A, alegando que:

- foi admitido pela reclamada em 05/09/93 e injustamente despedido em 07/01/94; trabalhou anteriormente de 22/11/77 a 02/05/83; é portador de moléstia ocupacional adquirida na reclamada.

Em seguida postula os pedidos elencados às fls. 03/04

Deu a causa o valor de CR\$ 500.000.00.

Juntou procuração e documentos.





PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO/SP fls. 2  
processo 660/94

Em contestação a reclamada refutou o alegado pelo reclamante.

Juntou procuração e documentos.

As partes compareceram em audiência. Conciliação rejeitada. Laudo pericial às fls. 94/107.

Encerrada a instrução processual.  
e o relatório.

**DECIDE-SE**

**PRESCRIÇÃO**

A Junta acolhe a arguição para considerar inexigíveis eventuais verbas devidas anteriores a 06/04/89.

**REINTEGRAÇÃO**

O reclamante alega que é portador de moléstia profissional, pelo que requer a reintegração ao trabalho, consoante cláusulas 40 e 41 das Normas Coletivas de 1992 e 1993. A reclamada assevera que o reclamante não cumpriu os requisitos exigidos pela cláusula normativa.

O laudo pericial concluiu que houve redução de capacidade laborativa, e que o autor poderá exercer outras atividades, desde que não haja ruído excessivo no ambiente laboral (fls. 105/106).

Desta forma, foram cumpridos os requisitos previstos nas Normas Coletivas, cláusula 40, fls. 36 tendo o laudo pericial suprido a falta de apreciação da questão pelo INCS.

Assim, nula é a rescisão contratual, devendo a reclamada reintegrar o obreiro em função compatível com seu estado de saúde, pagando os salários desde o ajuizamento da presente até a efetiva reintegração, compensando-se os valores pagos a título de aviso prévio e indenização. Devidos também os reflexos em férias e décimo-terceiro salário do período, bem como o FGTS, que deve ser depositado em conta vinculada.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**





PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO/SP fl. 3

O reclamante está assistido por seu Sindicato de classe, mas recebia mais que o dobro do mínimo legal (fl. 68), pelo que o pedido improcede.

Isto posto, a 13ª. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, por unanimidade de votos, julga **PROCELENTE EM PARTE** o pedido para condenar a reclamada **BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A** a pagar ao reclamante **LENI VALENTE DE FIGUEIREDO** o que segue:

- reintegrar o reclamante, com pagamento de salários desde o ajuizamento da presente até a efetiva reintegração, com os reflexos acima discriminados, e em função compatível com seu estado de saúde.

Condenação nos termos da fundamentação supra. Atualização monetária e juros na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários na forma da lei, ou seja, a totalidade de recolhimentos previdenciários a cargo da reclamada, segundo Lei 8212/91 e descontos fiscais a cargo da reclamante.

Honorários periciais pela reclamada, no importe de R\$ 800,00.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00.

Ciência às partes.

**LÚCIA TOLEDO SILVA**

Juiza do Trabalho Substituta

J.C. EMPREGADOS

J.C. EMPREGADORES

Diretor de Secretaria



**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
 FÁBIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANIERI  
 RAFAEL CORTONA  
 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 ALEXANDRE AMARAL ROBLES  
 MARCOS ANTONIO A SANTANA  
 ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE  
 SÃO PAULO – SP.

163  
 2005 123751  
 2005 123751  
 2005 123751  
 2005 123751

PROCESSO, N.º 01395200507902008

**LEVI VALENTE FIGUEIREDO**, nos autos da  
 reclamação trabalhista que promove em face de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES  
 METÁLICAS S/A**, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente  
 à presença de V. Ex.a., expor e requerer o que segue:

Esclarece o reclamante que as pessoas que viram o  
 acidente são as duas testemunhas constantes da CAT (Comunicação de  
 Acidente de Trabalho), sendo que pelo fato da empresa não ter preenchido a  
 mesma corretamente, com todos os dados das testemunhas, o mesmo não  
 pode localizar tais pessoas.

Assim, diante do exposto e por se tratarem as testemunhas  
 constantes da CAT, das únicas que viram o acidente, requer que seja intimada  
 a reclamada para trazer aos autos todos os dados constantes em seus  
 arquivos referentes aos dois funcionários, (Airton Almeida Souza e Edmilson  
 Francisco da Silva), a fim de permitir a localização dos mesmos pelo  
 reclamante e a conseqüente intimação dos mesmos para prestarem  
 depoimento neste juízo.

Requer, outrossim, que seja determinado tal procedimento  
 em caráter de URGÊNCIA, haja vista a proximidade da audiência designada  
 (17/01/06).

Termos em que,  
 p. deferimento.  
 São Paulo, 03 de novembro de 2005.

Marcelo Cortona Ranieri  
 OAB/SP 129.679

Rua Tabatinguera nº 177, Centro - SP Cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
Proc. nº \*1395/05

165

CONCLUSÃO

Neste ato, faço os presentes autos  
conclusos à MM. Juíza do Trabalho.  
SP, 16/05/2006.

Denis Massaharu Kitazawa  
Técnico Judiciário

Vistos, examinados etc.

Diante do fato público e notório  
quanto aos atentados ocorridos na data de  
ontem, conforme amplamente divulgado  
pela imprensa, bem como diante da  
determinação da presidência deste Egrégio  
Tribunal quanto à suspensão do expediente  
neste fórum a partir das 14.00 horas do dia  
15/05/2006, conforme portaria GP/CR 18/06,  
redesigno a audiência para o dia  
22/08/2006, às \*15.50 horas, mantidas todas  
as cominações anteriores.

Intimem-se.

São Paulo, data supra.

SANDRA REGINA ESPÓSITO DE CASTRO  
Juíza do Trabalho





466



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395200507902008 INQUÉRITO JUDICIAL

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Audiência Instrução: 22/08/2006 às 15:50 hs.  
REDESIGNAÇÃO. MANTIDAS TODAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Advogado(s) :

37209/SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 19/05/2006

Solicitado por Denis Massaharu Kitazawa  
em 16/05/2006 às 18:30 hs.  
Solicitação nº 7084  
Edição nº 979





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

1

## 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

## TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 01395-2005-079-02-00-8

Aos 22 dias do mês de agosto de 2006, às 16:11 horas, na sala de audiências deste Juízo, sob a presidência do(a) Juiz(a) do Trabalho **CLEUSA SOARES DE ARAÚJO**, foram apregoadas as partes litigantes **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, reclamante e **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA**, reclamada.

Compareceu o(a) reclamante acompanhado(a) do(a) Dr(a). **ALEXANDRE AMARAL ROBLES**, OAB/SP 166194.

Compareceu a reclamada representada pelo(a) preposto(a) **ADEMIR ALVES DA SILVA**, acompanhado(a) do(a) Dr(a). **RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS**, OAB/SP 98784.

O patrono da reclamada requer que as notificações sejam em nome de **RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS**, OAB/SP 98784. Providencie a Secretaria da Vara.

Inconciliados.

Neste ato, o reclamante requer juntada de um documento comprovando que recebe a título de auxílio acidente, da Previdência Social, o valor de R\$617,00.

Tendo em vista que não há notícias quanto a perícia médica a ser procedida pelo IMESC conforme ofício que lhe foi remetido às fls.162, no dia 27/01/06, sendo que o reclamante também informa que também não realizou qualquer perícia médica junto ao IMESC, é determinada a realização de perícia médica para apuração da perda auditiva e nexos causal com a atividade desempenhada na reclamada, sendo nomeado para tanto o Dr. **OSMAR GOUVEA XAVIER**, já compromissado em livro próprio em Secretaria. Faculta-se às partes, o prazo de 05 dias sucessivos, a começar pelo reclamante, para apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, independentemente de compromisso, ficando deferidas, desde já, diligências conjuntas, devendo a parte contatar diretamente com o Sr. Perito.

Decorridos os prazos supra, o Sr. Perito apresentará seu trabalho em 30 dias.

**Oficie-se ao IMESC informado sobre o cancelamento da perícia médica a ser realizada pelo referido órgão.**

**QUESITOS DO JUÍZO**

1. O autor(a) foi acometido por perda auditiva ?
2. Há nexos causal do trabalho executado na reclamada com a perda auditiva ?
3. O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da perda auditiva ?
4. Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais ?
5. Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do(a) reclamante, na sua capacidade laboral e, ainda, se possível identificar, na sua vida social?
6. Qual o percentual de perda da capacidade laboral ?
7. É possível mensurar a capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade de seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis ?



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:30 - 764ff57

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810454541900000130469240>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 764ff57 - Pág. 38

Número do documento: 19021810454541900000130469240



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 01395-2005-079-02-00-8

- 8. Há possibilidade de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho ?
- 9. A reclamada cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis ?
- 10. No setor de trabalho do(a) reclamante ocorreram casos semelhantes ?

Designa-se instrução para o dia **11/01/07**, às **15.35** horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto á matéria de fato.

Saem cientes duas testemunhas do reclamante AIRTON ALMEIDA SOUZA, e FAUSTINO BISPO DOS SANTOS e 3 testemunhas da reclamada ANTONIO GUIMARÃES BELARMINO, ODAIR JOSÉ EPAMINONDAS e ALARCON GOMES DE ARAÚJO, sob pena de condução coercitiva e aplicação de multa.

O reclamante se compromete a trazer sua outra testemunha independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova.

Cientes. NADA MAIS.

Audiência encerrada às 16:31 horas.

~~\_\_\_\_\_  
CLEUSA SOARES DE ARAÚJO  
Juíza do Trabalho~~

*Ca*  
FILOMENA GENTIL DE PAULA  
Diretora de Secretaria

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*Adriane fsc*  
*promissoras*



**Osmar Gouvea Xavier** Proc. 1395/2005 - 79ª SP  
 ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO  
 MEDICO - PERITO  
 C.R.M. 22.491 - S.S.M.T. 6212

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 79ª Vara do Trabalho de  
 São Paulo.

*Recebido em  
 Secretaria em  
 08/01/07.  
 Deise M. Martins Corneiro  
 Técnico Judiciário*

PROCESSO Nº: 01395-2005-079-02-00-8

AUTOR : Levi Valente de Figueiredo

RÉU : Brastubo Construções Metálicas S/A.

**OSMAR GOUVEA XAVIER**, médico, perito deste Juízo nos Autos da Ação Trabalhista em que contendam os acima especificados, tendo desincumbido a tarefa que me foi conferida, venho respeitosamente, solicitar o **ARBITRAMENTO DE MEUS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**, sugerindo a importância equivalente a 15 (quinze) salários mínimos, em vigor à época do pagamento s.m.j. de V. Ex\*.

São Paulo, Janeiro de 2007

*[Assinatura]*  
**OSMAR GOUVEA XAVIER**  
 CRM 22491 SSMT-6212  
 Especialista em  
 Medicina do Trabalho

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671.3448 - CEP 03312-050 - SÃO PAULO - SP



**Osmar Gouvea Xavier** PROC. 1395/2005 - 79ª SP  
 ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO  
 MÉDICO - PERITO  
 C.R.M. 22.491 - S.S.M.T. 6212

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 79ª Vara do Trabalho de

São Paulo.

*Recebido em 08/01/07  
 em Dessempenho  
 08/01/07  
 Técnico Judiciário*

*J. Até a proximidade  
 da data, de se iniciar os  
 trabalhos em audiência.  
 08/01/07*

**MIGUEL BERNARDO DA SILVA**  
 JUIZ DO TRABALHO

PROCESSO Nº: 01395-2005-079-02-00-8

AUTOR : Levi Valente de Figueiredo

RÉU : Brastubo Construções Metálicas S/A.

**OSMAR GOUVEA XAVIER**, médico, CREMESP Nº22491  
 especialista em Medicina do Trabalho pela Associação Médica  
 Brasileira, registrado no Ministério do Trabalho-SSMT 6212,  
 abaixo assinado, Perito nomeado e comprometido nos autos da Ação  
 Trabalhista em que contendam os acima especificados, tendo  
 desincumbido a tarefa que me foi conferida, venho  
 respeitosamente, apresentar o meu

**LAUDO**

que será desenvolvido nas partes a saber:

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671.3448 / CEP 03312-050 - SÃO PAULO - SP



-fl.2-

- I - INTRODUÇÃO
- II - IDENTIFICAÇÃO
- III - LOCAL DE TRABALHO E ESTUDO DA FUNÇÃO
- IV - COMPARECIMENTO
- V - ANTECEDENTES OCUPACIONAIS
- VI - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL
- VII - HISTÓRIA PATOLÓGICA PREGRESSA
- VIII - HISTÓRIA PREGRESSA FAMILIAR
- IX - INTERROGATORIO DIRIGIDO
- X - HÁBITOS
- XI - EXAME FÍSICO
- XII - EXAMES COMPLEMENTARES
- XIII - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RÉU
- XIV - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO AUTOR
- XV - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍZO
- XVI - CONCLUSÃO

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671.3442 - CEP 03312-050 - SÃO PAULO - SP



## I - INTRODUÇÃO

O autor Levi Valente de Figueiredo move a presente Ação Trabalhista contra a Brastubo Construções Metálicas S/A. alegando ser portador de seqüela de acidente do trabalho e moléstia profissional "...perda auditiva..." adquiridas no desempenho de suas funções.

Para elaboração do presente Laudo, procurou-se nortear as pesquisas no reconhecimento e avaliação dos fatores ambientais ou de tensões nascidos no ou do local de trabalho que possam causar doenças, danos à saúde e ao bem estar, desconforto significativo e ineficiência entre os trabalhadores ou cidadãos de uma comunidade.

Cabe enfatizar ainda, o conceito de saúde da Organização Mundial de Saúde, como, "o estado de completo bem estar físico, mental e social e não apenas ausência de doença ou enfermidade". O risco de dano à saúde em qualquer atividade laborativa, será analisado, considerando-se a interdependência ou dependência desses dois fatores.

## II - IDENTIFICAÇÃO

Nome do Autor : Levi Valente de Figueiredo

Data de Admissão : 22.11.1977 e 05.09.1983

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671.3448 - CEP 03312-050 - SÃO PAULO - SP



**Osmar Gouvea Xavier** Proc. 1395/2005 - 79ª SP  
ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO  
MÉDICO - FERITO  
C.R.M. 22.491 - S.S.M.T. 8212

-fl.4-

Data de Demissão : 02.05.1983 e 07.01.1994

Função : Soldador

**Observação:** Foi reintegrado em 16.06.2000 devido a "Doença Profissional".

Carteira Profissional nº77152 - série 509 emitida em 13.04.1977

nº19834- série 29 emitida em 21.09.1981

RG nº16.280.474-X

CPF nº031.606.698-23

Estado Civil: Casado

Data de Nascimento: 24.12.1956 - idade: 50 anos

Natural de Canto do Buriti - Piauí

Residente a Rua Irene, 277 - Parque dos Camargo - Barueri - São Paulo

### III - LOCAL DE TRABALHO E ESTUDO DA FUNÇÃO

O Autor relatou na avaliação médica pericial que exercia as atribuições inerentes as de Soldador realizando a soldagem de tubos metálicos que eram processados no interior dos setores de produção da empresa.

Referiu também que atualmente a empresa está localizada em outro município, cujo endereço não soube fornecer.  
RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671.3448 - CEP 03312-050 - SÃO PAULO - SP





**Osmar Gouvea Xavier** REG. 1395/2005 - 79ª SP  
ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO  
MÉDICO - FERITO  
CRM 22.401 - S.S.M.T. 0212

-fl.5-

Informou que os trabalhos de Soldador consistiam em unir as superfícies das chapas que eram dobradas em máquinas específicas para que pudesse unir adequadamente formando os tubos que eram comercializados. Informou também que a medida que as peças/tubos eram soldados realizava o lixamento das partes para poder cientificar-se de que as soldas estavam corretas e nas circunstâncias que verificava a necessidade de novas camadas de solda aplicava-as com a fusão do eletrodo específico.

**IV - COMPARECIMENTO**

Na avaliação médica pericial compareceu o médico Dr. Reinaldo Farina que não participou da consulta, tendo em vista que nos Autos não consta sua nomeação.

**Observação:** Informo também que o profissional citado, no momento da identificação junto a nossa recepção, mostrou o fax endereçado ao Advogado da empresa quando havíamos emitido para cientificar-se da consulta marcada.

**V - ANTECEDENTES OCUPACIONAIS**

Em sua Carteira Profissional consta o vínculo com a Pavimentadora e Construtora Uma Ltda., de 09.11.1977 a 19.11.1977, como Servente.

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194-4487 - 6671-3448 - CEP 03312-050 - SÃO PAULO - SP



**VI - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL**

Compareceu à consulta com a queixa principal: "É o problema do acidente e da audição".

Referiu que em 2001 ao lidar com máquina de fechamento de tubo e ao colocar o calço sobre a estrutura que estava sendo processada, houve a batida no outro botão de acionamento quando atingiu sua mão direita. Foi socorrido no Hospital Cruzeiro do Sul onde fizeram a nível de internação a cirurgia do dorso da mão direita. O acidente causou comprometimento da região dorsal da mão direita e o dedo polegar que apresenta-se atrofiado (sic).

O Autor durante o período de afastamento do INSS realizou várias seções de fisioterapia que consistia em exercícios, "tens", ultra-som etc. Após a alta que ocorreu após 3 anos foi orientado para permanecer em casa, tendo em vista que não tinha condições de trabalho (sic).

O Autor relata que apresenta dor à nível de mão direita e dificuldade para pegar ou sustentar objetos. A força da mão direita está diminuída.

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 / 6671.3448 - CEP 03312-050 - SÃO PAULO - SP



-fl.7-

O Autor relata que há cerca de 15 anos vem apresentando sensação de zumbidos em ouvidos que o incomoda, principalmente quando está em local silencioso. Tem dificuldade para ouvir as conversações. Relata que as vezes as pessoas lhe dizem algumas palavras e tem a interpretação de outro significado (sic). Desde a época que começaram os sintomas de zumbidos, as queixas são praticamente as mesmas. Foi reintegrado por causa da perda de audição.

Tem dificuldade para conciliar o sono. Nega otites. Não dirige moto. Nega ingestão de medicação ototóxica. Refere que os níveis de glicemia e colesterol são normais.

#### **VII - HISTÓRIA PATOLÓGICA PREGRESSA**

Acometido de viroses da infância. Episódio de internação devido a cirurgia da mão acidentada.

**Situação Previdenciária:** Esteve em Auxílio Acidente de 06.07.2001 a 13.07.2004 - numero: 121883563-1.

**Observação:** Após a alta, a empresa o orientou a permanecer na residência recebendo o salário (sic).

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671.3448 - CEP 01312-050 - SÃO PAULO - SP



-fl.8-

**VIII - HISTÓRIA PREGRESSA FAMILIAR**

Casado há 18 anos. Esposa com 38 anos. Possui 3 filhos. Todos com saúde (sic).

**IX - INTERROGATÓRIO DIRIGIDO**

Todas as indagações foram negativas no que concerne aos outros sistemas orgânicos.

**X - HÁBITOS**

Nega utilização de álcool e fumo. Lazer: televisão e rádio.

**XI - EXAME FÍSICO**

Compareceu à consulta em bom estado geral. Regularmente nutrido e hidratado. Boa orientação no tempo e espaço. Destro.

Peso: 80 quilogramas. Altura: 1,67 metro.

RUA PROF PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671.3448 - CEP 03312-050 - SÃO PAULO - SP



-fl.9-

**Crânio:** Normocefalo, sem alterações.

Favilhões Auriculares: normais. Otoscopia: normal.

**Tegumento:** Sem alterações.

**Aparelho Respiratório:** Torax simétrico. Expansibilidade pulmonar conservada. Murmúrio vasicular normal.

**Aparelho Circulatório:** Ausculta cardíaca sem alterações.

Pressão arterial 130 x 80 mmHg.

Pulso: 78 b.p.m.

**Abdome:** Simétrico, plano e normotenso. Indolor à palpação.

Fígado e baço: impalpáveis.

**Aparelho Osteo-Articular:** Coluna vertebral: sem alterações.

**Sistema Nervoso:** Sem alterações. Normorreflexia das inervações dos membros.

**Extremidades:** Membro Superior Direito: Mão:

- atrofia muscular em dedo polegar com ausência da matriz óssea;
- atrofia muscular do dedo indicador com desvio lateral com a junção do dedo médio;
- leito ungueal com distrofia em polegar;

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671.3448 - CEP 03312-050 - SÃO PAULO - SP



-fl.10-

- capacidade de movimentação de flexo-extensão dos dedos indicador, médio, anular e mínimo diminuída em 80% (oitenta por cento).
- capacidade de garra diminuída acentuadamente;
- força muscular com diminuição acentuada;
- cicatriz cirúrgica de 8,00 por 2,00 centímetros em dorso da mão com presença de lesão hipocrômica.

**XII - EXAMES COMPLEMENTARES**

Realizou exame audiométrico no dia 14.12.2006 na Fonoclínica (anexo).

Observação: Na avaliação médica portava as xerocópias dos exames que realizou em 19.06.2000, 30.06.1992, 09.08.1991 e 16.01.1989 (anexos).

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194 4487 - 6671 3448 - CEP 03312-010 - SÃO PAULO - SP



**XIII - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RÉU**

Não constam nos Autos.

**XIV - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO AUTOR**

Folha 174

- 01. Sim.
- 02. Sim. Tendo em vista que nos Autos há sentença proferida pela Justiça do Trabalho reintegrando o Autor que apresentava as perdas auditivas.
- 03. Depende do tipo, características, condições de uso e outros itens a serem observados.
- 04. Vide Laudo, Item XVI - Conclusão.
- 05. Nos Autos não há exame audiométrico de admissão. A audiometria que o Autor realizou em 16.01.1989 já demonstra as perdas auditivas decorrente de exposição ao ruído.
- 06. Vide Laudo, Item XVI - Conclusão.
- 07. Sim.
- 08. Ao Perito competiu realizar o Laudo Médico.
- 09. Nos Autos não há comprovante de equipamentos de proteção

individual fornecidos ao Autor.  
RUA PROF PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194 4487 - 6671 3448 - CEP 03312-050 - SÃO PAULO - SP



-fl.12-

- 10. Todos os equipamentos de proteção individual devem ser aprovados pelo Ministério do Trabalho.
- 11. Depende do tipo de protetor e características já citadas no quesito 03.
- 12. Prejudicada.
- 13. Não referiu.
- 14. Prejudicada, tendo em vista que a informação prestada pelo Autor é que a empresa mudou de município.
- 15. O Autor é portador de perda auditiva induzida por ruído.
- 16. Prejudicada.
- 17. Vide Laudo, Item III - Local de Trabalho e Estudo da Função.
- 18. Prejudicada.
- 19. Não referiu.

**KV - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍZO**

Folha 169:

- 01. Sim.
- 02. Sim, tendo em vista que o Autor foi reintegrado devido as perdas auditivas que apresentava.
- 03. O trabalho exercido causou-lhe as perdas auditivas que é portador.

04. Não.

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671.3448 - CEP 03312-050 - SÃO PAULO - SP





**Osmar Gouvea Xavier** Proc. 1395/2005 - 79ª SP  
ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO  
MÉDICO - PERITO  
C.R.M. 22.491 - S.S.M.T. 8212

190  
X

-fl.13-

05. O Autor apresenta sintomas decorrentes da exposição ao ruído acima do limite de tolerância que lhe causa as seqüelas auditivas demonstradas no exame audiométrico.
06. Vide Laudo, Item XVI - Conclusão.
07. Não é aconselhável que o Autor retorne ao trabalho em ambientes ruidosos sob pena de agravar suas perdas auditivas. Concernente às perdas auditivas o Autor possui capacidade laboral, desde que não trabalhe em ambiente exposto a níveis de ruído acima do limite de tolerância.
08. Não. As perdas auditivas que apresenta são irreversíveis.
09. Prejudicada, tendo em vista que a informação prestada pelo Autor de que a empresa mudou-se de município. Nos Autos não há nenhuma referência quanto aos métodos de trabalho, condições de segurança, boletins informativos e outros que pudessem assegurar que as normas estavam sendo cumpridas.
10. Não soube informar.

#### XVI - CONCLUSÃO

Analisadas as atribuições exercidas pelo Autor, bem como baseado nos Antecedentes Ocupacionais, História da Doença Atual, História Patológica Progressiva, História Progressiva Familiar, Interrogatório Dirigido, Hábitos, Exame Físico, Exames Complementares e conteúdo dos Autos, concluo que:

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671.3448 - CEP 03312-050 - SÃO PAULO - SP



-fl.14-

O Autor foi vítima de acidente do trabalho que acarretou-lhe:

Seqüela Morfológica: Caracterizada pela amputação parcial do polegar direito e desvio lateral do dedo indicador, além de diminuição considerável da força muscular.

Seqüela Funcional: Perda da capacidade funcional da mão direita (dominante).

Nexo Causal: Sim. Há nexo causal com o acidente relatado, mesmo porque há cópia de CAT nos Autos.

Capacidade Laborativa: O Autor apresenta limitações da capacidade laborativa, tendo em vista que a mão dominante está totalmente prejudicada.

Comprometimento Patrimonial Físico: Segundo a Tabela da SUSEP o comprometimento é de 60%.

Dano estético: Há dano estético em função do acidente referido.

Concluo ainda que o Autor apresenta perdas auditivas compatíveis com exposição ao ruído ambiental caracterizada como de grau moderado. Calculando-se as perdas de acordo com a Tabela da SUSEP que caracteriza como a anacusia (perda total da audição) em 40%, temos:

RUA PROF PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671/3448 - CEP 03312-050 - SÃO PAULO - SP



**Osmar Gouvea Xavier** Proc. 1395/2005 - 79ª SE  
ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO  
MÉDICO - FERITO  
C.R.M. 22.491 - S.S.M.T. 6212

-fl.15-

Perda de grau moderado corresponde a 20% se considerarmos que as perdas auditivas poderão ocorrer em graus leve, moderado, grave e severo ou anacusia.

Desta forma, o Autor é portador de perda auditiva decorrente do trabalho que exercia na Ré, como demonstra o conteúdo dos Autos, inclusive a sentença prolatada na própria Justiça do Trabalho.

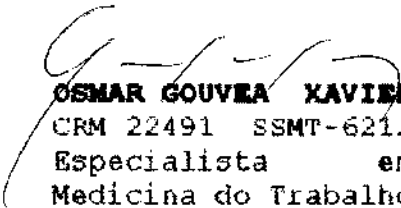
As perdas auditivas constatadas no exame audiométrico revelam segundo a Tabela de Fowler que:

Perda em ouvido direito: 39,5%.

Perda em ouvido esquerdo: 41,0%.

Perda em ambos os ouvidos: 39,7%.

São Paulo, Janeiro de 2007.

  
**OSMAR GOUVEA XAVIER**  
CRM 22491 SSMT-6212  
Especialista em  
Medicina do Trabalho

DA



**Osmar Gouvea Xavier**  
ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO  
MÉDICO - PERITO  
C.R.M. 22461 - S.S.M.T. 8212

Ilma. Sra.

Dra. Ivanir Cortona

Prezado Senhora

**OSMAR GOUVEA XAVIER**, médico, perito no processo abaixo especificado, vem solicitar o comparecimento do Autor em meu consultório situado à **Rua Apucarana, 727 - Tatuapé - (próximo a Estação Carrão do Metrô)**, no dia **14/12/2006** às **15:00** horas para ser submetido a avaliação médica pericial.

Deverá portar sua Carteira Profissional.

**Proc. : 01395-2005-079-02-00-8 da 79ª VT de São Paulo**

**Autor : Levi Valente de Figueiredo**

**Réu : Brastubo Construções Metálicas S/A.**

São Paulo, 16 de Novembro de 2006.

**OSMAR GOUVEA XAVIER**  
Perito-Judicial

DA

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194.4487 - 6671.3448 - CEP 03312-050 - SÃO PAULO - SP





79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 01395-2005-079-02-00-8

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2.007, às 16:05 horas, na sala de audiências deste Juízo, sob a presidência do(a) Juiz do Trabalho Dr. **MOISÉS BERNARDO DA SILVA**, foram apreoadas as partes litigantes LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, reclamante e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA, reclamada.

Compareceram as partes na forma da audiência anterior.  
Inconciliados.

Considerando que as partes não tiveram acesso ao laudo pericial de fls.178/203, redesigno a presente audiência de instrução para **29/03/07 às 15.35 horas**, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. **Referidos prazos fluirão a partir de 15/01/07, não estando os autos disponíveis até então.**


No prazo de 20 dias sucessivos, sendo os 10 primeiros para o reclamante e os 10 posteriores para a reclamada, independente de notificação, as partes poderão, em querendo, apresentar manifestação ao laudo, bem como esclarecimentos complementares.

Sacm cientes 3 testemunhas do reclamante AIRTON ALMEIDA SOUZA, FAUSTINO BISPO DOS SANTOS e JOSÉ APARECIDO ESTEVAN, e 3 testemunhas da reclamada, ANTONIO GUIMARÃES BELARMINO, ODAIR JOSÉ EPAMINONDAS e ALARCON GOMES DE ARAÚJO, sob pena de condução coercitiva e aplicação de multa.

Cientes. NADA MAIS.


Audiência encerrada às 16:10 horas.

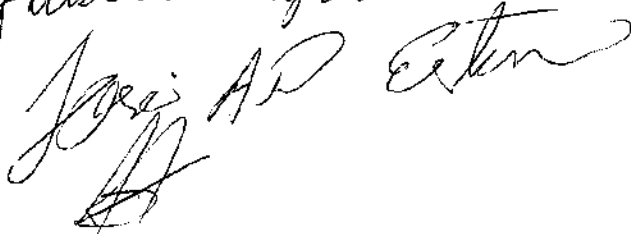
  
**MOISÉS BERNARDO DA SILVA**  
Juiz do Trabalho

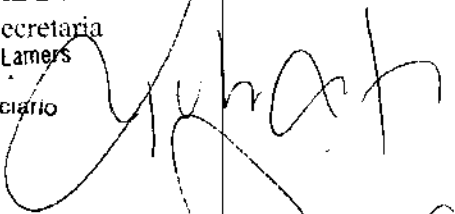
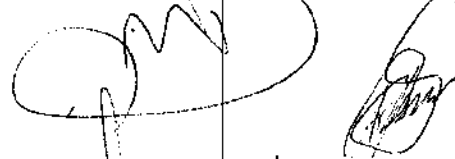
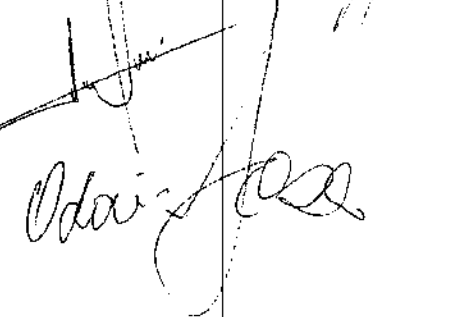
  
FILOMENA GENTIL DE PAULA  
Diretora de Secretaria  
Ana Lúcia Pereira Lamers  
Judiciário



LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO









**INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE  
CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC**

Rua Barra Funda, 824 - CEP 01152-000 - Telefone/Fax 3666-6135

J. Reitere-se o ofício ao IMESC informando quanto ao cancelamento da perícia, com cópia do ofício anteriormente expedido, bem como com cópia do ofício ora recebido.  
SP, 22.01.2007

Meritíssimo(a). Juiz(a).  
da 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Moisés Bernades da Silva  
Juiz do Trabalho

Ofício/Pront. : 99,325 (Favor mencionar sempre este nº)  
Ref. Processo : 1395 / 5  
Ref. Ofício : 234//05  
Perícia em : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO\*16.280.474  
Ação : TRABALHISTA

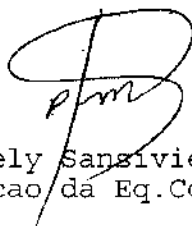
Sao Paulo, 13 de Outubro de 2006

Meritíssimo(a). Juiz(a)..:

Em atenção ao processo em epígrafe, solicitamos as dignas providências de V.Exa. no sentido de remeter a este Instituto as Cópias de todas as peças dos Autos que possam interessar à perícia (nomeação de Assistentes Técnicos, petição inicial, contestação, relatórios e prontuários médicos, atestados, laudos, B.O, Laudo do I.M.L, quesitos, exames complementares, etc) que por ventura os tiver, de conformidade com o Comunicado nº 206/96 da Corregedoria Geral.

Com este expediente poderá o IMESC melhor escolher o perito e sua especialidade, com o benefício da agilização do trâmite da perícia.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

  
Vanelly Sangivieri Romano  
Chefe de Seção da Eq. Contr. de Perícias

IMESC  
<http://www.imesc.sp.gov.br>  
e-mail: [apoiotec@imesc.sp.gov.br](mailto:apoiotec@imesc.sp.gov.br)

INFODrogas  
<http://www.imesc.sp.gov.br/infodrog.htm>  
e-mail: [infodrogas@imesc.sp.gov.br](mailto:infodrogas@imesc.sp.gov.br)

DEPRIL 2-171020061435 PECV 000.0.17727884

imprensaoficial



21

**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
FÁBIO CORTONA RANIERI  
MARCELO CORTONA RANIERI  
RAFAEL CORTONA  
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
ALEXANDRE AMARAL ROBLES  
MARCOS ANTONIO A SANTANA  
ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

PROCESSO, N.º 01395-2005-079-02-00-8

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, nos autos da reclamação trabalhista que promove em face de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A**, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Ex.a., concordar com o laudo médico apresentado, posto que realizado com extrema presteza que é peculiar a este perito.

Conforme se verifica, o sr. perito constatou ser o autor portador de seqüela em decorrência do acidente narrado na peça vestibular em sua mão direita que foi enquadrada no percentual de comprometimento patrimonial físico de 60%.

Constatou ainda que o autor também é portador de perda auditiva induzida por ruído com o nexo causal estabelecido a exposição a ruídos excessivos na empresa ré sendo tal perda de acordo com a tabela de Fowler a qual já deduz a perda pela idade, no importe de 39,7% bilateral.

Assim, somando os prejuízos físicos suportados pelo autor estes correspondem a 99,7%, além dos danos estéticos também constatados em perícia médica e que poderão ser facilmente constatados por este juízo em inspeção judicial na data da audiência.

Vale consignar que o autor está 100% inválido para o exercício de suas funções, além de possuir dificuldades em seu dia dia em razão das lesões apresentados.

Em vista do exposto, requer que seja acolhido o presente laudo quando do julgamento da presente ação.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro -SP Cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com

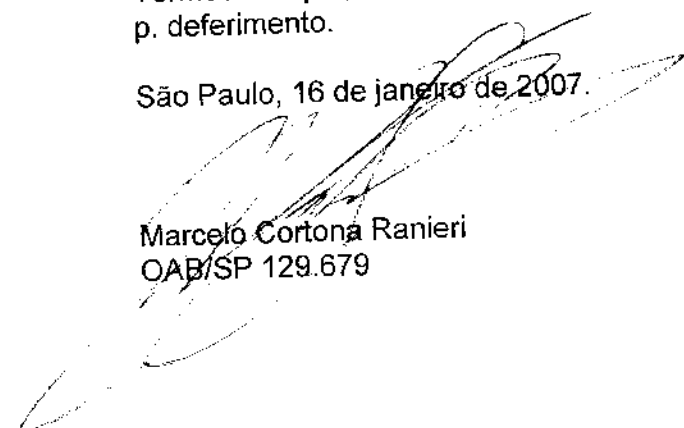


**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
FÁBIO CORTONA RANIERI  
MARCELO CORTONA RANIERI  
RAFAEL CORTONA  
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
ALEXANDRE AMARAL ROBI ES  
MARCOS ANTONIO A SANTANA  
ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

Termos em que,  
p. deferimento.

São Paulo, 16 de janeiro de 2007.

  
Marcelo Cortona Ranieri  
OAB/SP 129.679

Rua Tabatinguera nº 177, Centro -SP Cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com





RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA  
DE SÃO PAULO

Processo n.º 1395/05

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS**

**S/A.**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que contra si e outro promove **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, cujo feito tramita perante esse M. M. Juízo e respectiva Secretaria, vem à presença de V. Exa. requerer a juntada aos autos do incluso instrumento particular de substabelecimento, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Termos em que  
Pede Deferimento.

São Paulo, 29 de janeiro, 2007.

**RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS**





**SUBSTABELECIMENTO**

Eu, **RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição principal na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 43.655, e inscrição suplementar na Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 98.784 A, detentor do CPF/MF n.º 709.924.877-49, com escritório em Santos, no Estado de São Paulo, à Avenida Senador Feijó, n.º 152, Centro, CEP 11015-502, substabeleço com reservas de iguais poderes, aos que me foram conferidos por **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A.**, para agir autos da reclamação trabalhista que contra si e outro promove **LEVI VALENTE FIGUEIREDO**, cujo feito tramita perante esse M. M. 79ª Vara do Trabalho da Comarca da Capital de São Paulo e respectiva Secretaria sob o n.º 1395/05, nas pessoas de **FLÁVIO AYUB CHUCRI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 201.937 e no CPF/MF sob o n.º 284.252.918-95, **MAURÍCIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 225.810 e no CPF/MF sob o n.º 274.689.028-36 e **LEONARDO MAKIMOTO**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 141.513-E e no CPF/MF sob o n.º 261.147.668-30, **TÂNIA MARA REZENDE DE CARVALHO**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 139.273-E e no CPF/MF sob n.º 121.305.768-00, **PRISCILA DA COSTA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 147.907-E e no CPF/MF sob n.º 319.476.688-03, **JULIANA SILVA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, casada, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 148.838-E e no CPF/MF sob n.º 041.545.346-10, **GERLIANE MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 151.065-E e no CPF/MF sob n.º 295.766.788-62 e todos, com escritório no mesmo endereço acima declinado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2007.

**RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS**  
- OAB/SP 98.784 A -



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA  
DE SÃO PAULO

Proc. 1395/05  
J. Manifeste-se o Sr. Perito, em 10 dias.  
SP, 16.02.2007

Moisés Bernardo da Silva  
Juiz do Trabalho

Processo n.º ~~01782200507402002~~

1395/2005 (79ª)

### BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS

S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante esse M. M. Juízo e respectiva Secretaria, vem à presença de V. Exa., em cumprimento ao quanto deliberado em audiência (fls. 204), expor e requerer o quanto segue:

#### DA NULIDADE DO LAUDO PERICIAL

1. O laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito Judicial registra que, não obstante tenha o assistente técnico da Reclamada, Dr. Reinaldo Farina, comparecido a avaliação médica, não lhe foi permitido dela participar sob o argumento de que nos autos não constaria a sua nomeação (fls.



1395/2005 (79ª)  
 001395  
 16/02/2007

*Handwritten signature*

RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOCADOS ASSOCIADOS

2. Ocorre que, apesar de realmente não se encontrar nos autos a petição da Reclamada que ora se anexa, protocolada tempestivamente em 01.09.2006, onde indicou o Dr. Reinaldo Farina como seu assistente técnico e apresentou o seu rol de quesitos, provavelmente por um eventual lapso da douta Secretaria desse M. M. Juízo, fato é que esse equívoco conduz por si só a nulidade do laudo pericial apresentado pelo Sr. Vistor Oficial (fls. 177/203), diante da caracterização do flagrante cerceamento do direito de defesa da Sociedade Ré.

3. Além do mais e pelo mesmo motivo, deixou o Sr. Perito Judicial de responder aos quesitos formulados pela Reclamada, fato que igualmente caracteriza a nulidade do laudo apresentado e o cerceamento do direito de defesa da Sociedade Ré.

4. Por outro lado, determinado foi por esse M. M. Juízo a realização de perícia médica unicamente para apuração de lesão auditiva e nexos causal com a atividade desempenhada na Reclamada (confira-se atas das audiências constantes de fls. 133 e 169), tendo, contudo, o douto Expert Oficial extrapolado a tarefa que lhe foi confiada, já que permite-se adentrar no acidente de trabalho que ocasionou seqüela na mão direita do Reclamante.

5. Diante do exposto, requer a Reclamada seja declarado por V. Exa. a nulidade do laudo pericial apresentado (fls. 177/203) e determinado ao Sr. Perito Judicial que efetue outra avaliação médica, limitando-se a apuração de eventual lesão auditiva do reclamante e nexos causal com a atividade desempenhada na Reclamada, e na qual deverá permitir que o assistente técnico da Reclamada, Dr. Reinaldo Farina, participe da consulta, como, também, responder ao rol dos quesitos apresentados oportunamente pela Sociedade Ré.



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:35 - 1e1702e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810464254600000130469445>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

Número do documento: 19021810464254600000130469445

ID. 1e1702e - Pág. 8

RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

### DO LAUDO PERICIAL

6. Por outro lado, e em respeito ao princípio da eventualidade, cumpre a Reclamada destacar que é incontroverso a ocorrência do acidente de trabalho que ocasionou a seqüela na mão direita do Reclamante, com a conseqüente redução da sua capacidade laboral, tanto que abriu a CAT e reconheceu a ocorrência do acidente.

7. Ocorre que, se o indesejado acidente veio a ocorrer o foi por descuido e desatenção do próprio Autor, ao agir de forma indevida, conforme se demonstrará em regular instrução do feito.

8. Quanto à eventual perda auditiva, inegável que, se existente, essa não acarretou ao Reclamante incapacidade laboral, para o exercício da sua função de soldador.

9. Tanto assim o é que pode constatar-se do seu histórico clínico que em nenhum momento o Reclamante mudou de função ou tornou-se incapaz de continuar exercendo a referida função.

10. Destaque-se, por oportuno, que durante o exercício de suas funções, o Reclamante recebia e usava protetor auricular, em cumprimento as normas de segurança e higiene no trabalho.



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA

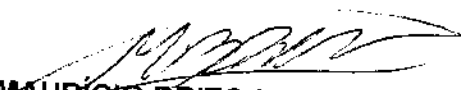


ADVOCADOS ASSOCIADOS

11. Finalmente, e na remota hipótese de não vir a ser declarada a nulidade do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito Judicial, requer a Reclamada determine V. Exa. sejam respondidos o rol de quesitos suplementares em anexo, para que produzam os seus jurídicos efeitos.

Termos em que  
Pede Deferimento.

De Santos para  
São Paulo, 05 de fevereiro de 2007.

  
MAURÍCIO BRITO PAULA ALBUQUERQUE

- OAB/SP 225.810 -





*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

---

**ROL DE QUESITOS SUPLEMENTARES -**

1. Diga o Expert se pode o Reclamante exercer a função de soldador em razão da seqüela existente na mão direita ?
2. Diga o Expert se a perda auditiva impede o reclamante de exercer a função de soldador ?
3. Diga o Expert se existe literatura médica e científica provando que a perda auditiva neurosensorial incapacita o trabalhador para o exercício da função de soldador ?
4. Diga o expert qual a função de perda auditiva não pode efetivamente exercer ?
5. Diga o Expert se é certo que a lei sobre deficientes físicos em vigor inclui os portadores de perda auditiva, que devem ser obrigatoriamente aceitos para trabalhar nas empresas ?
6. Protesta-se por quesitos suplementares

*[Handwritten signature]*





*Handwritten initials and signature.*

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA  
DE SÃO PAULO

- 1 SET 16 2 2006 022179

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRITUAL

SANTOS

Processo n.º 01782200507402002

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS**

S/A, por sua advogada infra-assinada, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, cujo feito tramita perante esse M. M. Juízo e respectiva Secretaria, vem à presença de V. Exa., em cumprimento ao quanto deliberado em audiência, indicar como seu assistente técnico o DR. REINALDO FARINA, SSMT 6.742, com escritório em Valinhos, neste Estado de São Paulo, à rua Emilio Romanetti, n.º 884, Bairro Recreio dos Cafezais, CEP. 13.278 – 352, telefone celular (19) 9781.4800, endereço este onde receberá toda e qualquer intimação, bem como apresentar em anexo o seu rol de quesitos, para que produzam os seus jurídicos efeitos.

Termos em que  
Pede Deferimento.

De Santos para  
São Paulo, 01 de setembro de 2006.

  
**MAURÍCIO BRITO PAULA ALBUQUERQUE**

- OAB/SP 225.810 -







---

**- ROL DE QUESITOS DE BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A -**

1. Diga o Expert como estava a comunicação social do Reclamante na data da perícia?
2. Diga o Expert a função de trabalho exercida pelo Reclamante?
3. Diga o Expert a Dosimetria da função exercida pelo Reclamante?
4. Diga se o Reclamante usava proteção auditiva?
5. Diga o Expert se o Reclamante recebeu Treinamento em Segurança do Trabalho e uso de EPI's?
6. Diga o Expert se durante o pacto laboral o Reclamante foi afastado por doença auditiva?
7. Diga se durante o pacto laboral o Reclamante teve redução de sua capacidade laboral decorrente de doença auditiva?
8. Diga se durante o pacto laboral o Reclamante mudou de função de trabalho decorrente de doença auditiva?
9. Que função de trabalho exercia o Reclamante na data da perícia?
10. Diga se no exame médico pericial o Reclamante estava incapacitado para o trabalho em função de doença auditiva?
11. Diga os resultados das audiometrias do Reclamante até a presente data ?
12. Diga se o Reclamante fazia uso de proteção auditiva na Reclamada?





ADVOGADOS ASSOCIADOS

13. Qual os diagnósticos diferenciais da patologia auditiva constatada na perícia?

14. Protesta-se por quesitos suplementares

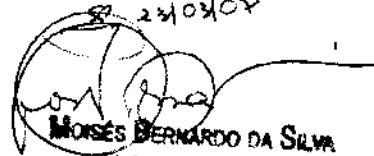
Conclusão:

15. Queira o Sr. Perito prestar outros esclarecimentos que entenda necessários à solução do dissídio.



**Osmar Gouvea Xavier**  
 ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO  
 MÉDICO - PERITO  
 C.R.M. 22.401 - S.S.M.T. 0212

Exmo. Sr. Dr.  
 Juiz Presidente da 79ª Vara do Trabalho de  
 São Paulo

*J. Concluiu.*  
*23/04/07*  
  
**MOISÉS BERNARDO DA SILVA**  
 Juiz de Trabalho

PROCESSO Nº: 01395-2005-079-02-00-8

AUTOR : Levi Valente de Figueiredo

RÉU : Brastubo Construções Metálicas S/A.

Em atenção ao R. Despacho de V. Exª, tenho a  
 expor:

Conforme informei no Laudo, o Dr. Reinaldo Farina  
 não participou da avaliação médica porque não constava a sua indicação  
 nos Autos, conforme pode ser facilmente constatado.

A petição que a Ré alega ter sido protocolada com  
 a indicação do seu Assistente Técnico e quesitos cuja cópia anexou às  
 fls.223/225 consta que refere-se ao Processo nº01782-2005-074-02-00-2,  
 e portanto, completamente diferente deste que possui o nº01395-2005-  
 079-02-00-8, não cabendo culpa a este Perito o equívoco ocasionado  
 pelo próprio Patrono da Ré, não havendo que falar em "...caracterização  
 do flagrante cerceamento do direito de defesa da Sociedade Ré".

Com relação as alegações de que a perícia médica  
 deveria ser realizada "...unicamente para apuração de lesão auditiva e  
 nexo causal com a atividade desempenhada na Reclamada..." devo  
 esclarecer que este Perito se baseou no que foi solicitado na Inicial.

RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 471 - TELEFONES: 6194-4487 - 6671-3448 - CEP 03312-030 - SÃO PAULO - SP



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:35 - 1e1702e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810464254600000130469445>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 1e1702e - Pág. 15

Número do documento: 19021810464254600000130469445





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº 01395-2005-079-02-00-8

Aos 29 dias do mês de março de 2007, às 16:20 horas, na sala de audiências deste Juízo, sob a presidência do(a) Juiz do Trabalho Dr. **MOISÉS BERNARDO DA SILVA**, foram apregoadas as partes litigantes LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, reclamante e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA, reclamada.

Compareceu o(a) reclamante acompanhado(a) do(a) Dr(a). **ALEXANDRE AMARAL ROBLES**, OAB/SP 166194.

Compareceu a reclamada na forma da audiência anterior.

Inconciliados.

Neste ato, o advogado da reclamada toma ciência do despacho de fls.230, protestando quanto ao indeferimento de seu requerimento.

Tendo em vista que a reclamada foi declarada revel na esfera Cível, e que a revelia foi mantida por este Juízo Trabalhista, que recebeu a defesa como simples petição (fls.133), não há como deixar de reconhecer os efeitos da revelia, razão pela qual indefiro a produção de provas orais e determino o encerramento da instrução processual, com protestos da reclamada que pretendia ouvir as 3 testemunhas que saíram cientes da audiência passada (fls.204) que se encontram presentes, bem como o depoimento pessoal do autor.

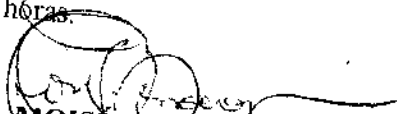
Fica consignado que o reclamante também trouxe as 3 testemunhas que saíram cientes às fls.204. Protestos do reclamante também em relação ao encerramento da instrução processual.


As partes aduzem razões finais remissivas e permanecem inconciliadas.

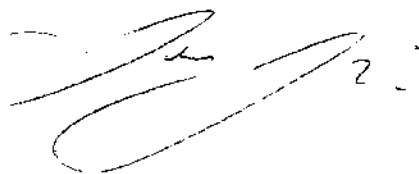
Designa-se julgamento para o dia **11/05/2007**, às **16.15 horas**, de cuja decisão as partes serão intimadas via Diário Oficial.

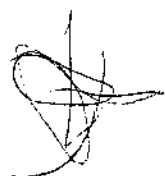
Cientes. NADA MAIS.

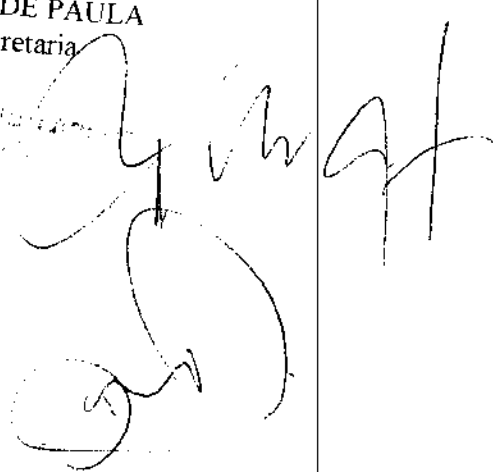
Audiência encerrada às 17:06 horas.

  
**MOISÉS BERNARDO DA SILVA**  
Juiz do Trabalho

  
**FILOMENA GENTIL DE PAULA**  
Diretora de Secretaria











252

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395200507902008 INQUÉRITO JUDICIAL

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Audiência Julgamento: 15/06/2007 às 8:41 hs.  
(resultado via intimação)  
Audiência redesignada para a data supra, mantidas todas  
as cominações anteriores.

Advogado(s) :

37209 /SP-D IVANIR CORTONA  
98784 /SP-A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS

Publicado no D.O.E. em 09/05/2007

Solicitado por STELA GIORGIANI AMARAL  
em 05/05/2007 às 12:32 hs.  
Solicitação nº 415  
Edição nº 1189





79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de Carga

Processo 01395200507902008  
Volume(s): 1

Autor(es) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu(s) BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 232 folhas, a  
DR. MOISÉS P/ JULGTO, telefone (0011) 35259179.

São Paulo - Capital , 25/05/2007

STELA GIORGIANI AMARAL

Ciente da devolução até 25/06/2007.

DR. MOISÉS P/ JULGTO - Perito/Terceiro  
Endereço .  
. , SP

Devolvido em / / .

-----  
Funcionário





Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo

1

234  
e

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1395/05

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2007, às 16h15min, na Sala de Audiências desta Vara, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, o Dr. **MOISÉS BERNARDO DA SILVA**, foram, por sua ordem, apregoados os litigantes: **LEVI VALENTE FIGUEIREDO**, reclamante, e **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.**, reclamada.

Ausentes as partes.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte

## SENTENÇA

**LEVI VALENTE FIGUEIREDO**, qualificado nos autos, ajuizou reclamação trabalhista em face de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.**, postulando os direitos elencados na petição inicial.

A reclamada contestou o feito, formulando os aspectos ensejadores da improcedência da ação.

Juntaram-se documentos. Produziu-se prova pericial. Encerrada a instrução processual. Tentativas de conciliação, infrutíferas. É o relatório.

## DECIDO

O laudo pericial de fls. 178/192, elaborado por *expert* de confiança deste Juízo, concluiu que o autor foi vítima de acidente do trabalho, o que lhe acarretou seqüela morfológica, caracterizada pela amputação parcial do polegar direito e desvio lateral do dedo indicador, além de diminuição considerável da força muscular.

O *experto* também apurou que houve seqüela funcional, vale dizer, o demandante sofreu uma perda da capacidade funcional da mão direita (dominante).







Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo

2

23  
8

Também apurou-se o nexo causal com o acidente relatado, inclusive noticiado na CAT juntada aos autos.

O perito concluiu, ainda, que o reclamante apresenta limitações da capacidade laborativa, tendo em vista que a mão dominante está totalmente prejudicada, incorrendo, ainda, em comprometimento patrimonial físico da ordem de 60%, segundo tabela da SUSEP, além de claro dano estético.

Mais: apurou-se que o reclamante apresenta perdas auditivas irreversíveis, compatíveis com exposição ao ruído ambiental caracterizada como de grau moderado, segundo tabela da SUSEP, estando impedido de trabalhar em ambientes ruidosos, o que também configura clara limitação laboral.

Para a configuração da lesão moral é necessário haver ato comissivo ou omissivo perturbador da atividade do indivíduo em detrimento de seu código pessoal de conduta na sociedade, ofensivo à sua honra e/ou à sua imagem, de modo a lhe causar grave sofrimento psíquico e emocional. Nesse contexto, cumpre ressaltar que para ser devida a indenização, no caso da relação de trabalho devem existir, além da lesão moral havida em razão do vínculo de emprego, o nexo causal entre ela e a conduta do agente causador, bem como a produção de prova robusta a respeito da culpa dele.

Não há dúvidas de que a perda da capacidade laboral, ainda que parcial, gera sofrimento emocional no trabalhador que se encontra, em razão do trabalho desenvolvido, tolhido de expectativas de progressão na carreira.

Por sua vez, a pena de confissão sofrida pela reclamada (fls. 231), faz presumir a culpa da reclamada no acidente.

Não há, todavia, como deferir a vultosa indenização pretendida pelo autor. Entendo fazer jus o reclamante a indenização por dano moral importe de R\$ 100.000,00, haja vista o período trabalhado na reclamada e a estimativa deste Juízo, levando-se em consideração que a perda da capacidade laborativa foi apenas parcial e o fato de que o autor foi reintegrado à reclamada.

**POSTO ISSO**, em face do direito e do que mais dos autos consta, decide a **79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO** julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a ação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por dano moral no valor de R\$ 100.000,00. Juros e correção monetária, na forma da lei. Tendo em vista a natureza indenizatória da condenação,





Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo

não há que se falar em recolhimentos fiscais e previdenciários. Os honorários periciais, fixados em R\$ 2.000,00, serão suportados pela reclamada. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 100.000,00, no importe de R\$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Notifique-se o INSS, nos termos do art. 277 do Decreto 3.048/99. NADA MAIS.

  
**MOISÉS BERNARDO DA SILVA**  
Juiz do Trabalho



79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395200507902008 INQUÉRITO JUDICIAL

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação Ciência Sentença

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença proferida:  
Procedência em parte de Ação.  
Valor R\$ 100000,00. Custas R\$ 2000,00.  
INTEIRO TEOR EM SECRETARIA

Advogado(s) :

37209 /SP-D IVANIR CORTONA  
98784 /SP-A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS

Publicado no D.O.E. em 11/12/2007

Solicitado por FLAVIA P. LOURENÇO  
em 07/12/2007 às 13:44 hs.  
Solicitação nº 3750  
Edição nº 1334

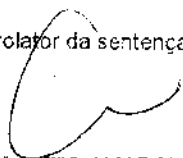


**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
FÁBIO CORTONA RANIERI  
MARCELO CORTONA RANIERI  
RAFAEL CORTONA  
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
ALEXANDRE AMARAL ROBLES  
MARCOS ANTONIO A SANTANA  
ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Proc. 1395/05  
J. Ao MM. Juiz prolator da sentença de fis.  
SP, 09.01.2008

  
LETÍCIA NETO AMARAL  
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO  
14 007 15 31 2008 264.840  
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

Proc. nº 01395200507902008

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que promove em face de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS**, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com fulcro no artigo 496, IV c/c 535, II, do Código de Processo Civil, interpor o presente **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pela razões a seguir aduzidas:

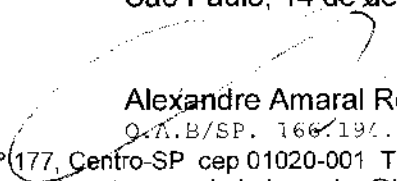
Conforme se verifica da r. sentença de fls., a mesma "data máxima vênia", é omissa, posto que o Nobre Julgador não apreciou todos os pontos postulados.

Nota-se que não foi apreciado o requerimento constante do item "a" da peça vestibular, a fim de ser deferida uma pensão mensal ao autor referente ao seu percentual de incapacidade desde o acidente.

Dessa forma, requer, a V.Exa, data vênia, o acolhimento dos presentes embargos, para o fim de sanar a omissão ocorrida, como medida de direito.

Termos em que,  
p.deferimento.

São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

  
Alexandre Amaral Robles  
O.A.B/SP. 166.191.

Rua Tabatinguera nº177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA  
DE SÃO PAULO

Proc. 1395/05  
J. Processa-se em termos.  
SP, 09.01.2008

LENCIA NETO AMARAL  
Juíza do Trabalho

10/01/2008 10:57:05  
LENCIA NETO AMARAL

Processo n.º 01395200507902008

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS**

S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, cujo feito tramita perante esse M. M. Juízo e respectiva Secretaria, vem à presença de V. Exa., inconformada, *permissa venia*, com os termos da r. sentença que julgou parcialmente procedente este dissídio, interpor

**R E C U R S O   O R D I N Á R I O**

o que faz com fulcro nas inclusas razões, requerendo, pois, a juntada destas aos autos e, após cumpridas as formalidades legais, remessa ao superior grau de jurisdição, para que produzam os seus jurídicos efeitos.

SANTOS - SP: Avenida Senador Peijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - FAPX / Telefax: (13) 3224.8272  
rvi.advogados@ruben-eliana.com.br      ealo.advogados@ruben-eliana.com.br

advogados@ruben-eliana.com.br



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELLANA ALÓ DA SILVEIRA

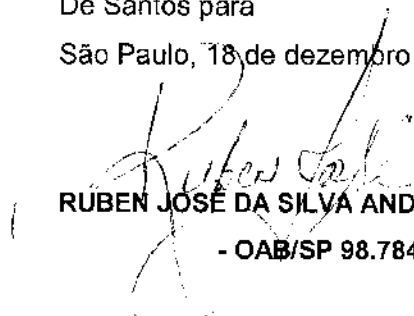


ADVOGADOS ASSOCIADOS

Termos em que, comprovando neste ato o regular recolhimento do depósito recursal, como também das custas processuais,

P. e E.  
Deferimento.

De Santos para  
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

  
RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS

- OAB/SP 98.784 A -

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.8272  
rvi.advogados@ruben-eliana.com.br      ealo.advogados@ruben-eliana.com.br  
advogados@ruben-eliana.com.br



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

**- RAZÕES DE BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A -**

Recorrente : Brastubo Construções Metálicas S/A  
 Recorrido : Levi Valente Figueiredo  
 Referência : 79ª Vara do Trabalho/São Paulo – Proc. n.º 01395200507902008

COLENDO TRIBUNAL

Egrégia Turma:

Merece parcial reforma a r. sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, por contrariar os princípios mais elementares de direito, conforme se passa a demonstrar, nos termos a seguir articulados:

1. Houve por bem o M. M Juízo de primeiro grau de jurisdição acolher parcialmente o pedido formulado pelo obreiro, para o fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante indenização por dano moral no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.8272  
 rvi.advogados@ruben-eliana.com.br

advogados@ruben-eliana.com.br

caulo.advogados@ruben-eliana.com.br



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Isto porque o laudo pericial (fls. 178/192) concluiu que o Autor foi vítima de acidente de trabalho, em face da amputação parcial do polegar direito e desvio lateral do dedo indicador, com perda da capacidade funcional da mão direita, apurando-se o nexo causal com o acidente, conforme CAT juntada aos autos.

3. Destaca, também, a r. sentença atacada, que apurou-se que o Reclamante apresenta perdas auditivas irreversíveis, compatíveis com exposição ao ruído ambiental e caracterizada como de grau moderado, o que igualmente configura limitação laboral.

4. Daí concluir o M. M. Juízo de primeiro grau que a perda da capacidade laboral, ainda que parcial, gera sofrimento emocional no trabalhador, até porque fica limitado na expectativa de progressão da carreira, salientando, ainda, que "(...) a pena de confissão sofrida pela reclamada (fls. 231), faz presumir a culpa da reclamada no acidente."

### PRELIMINARMENTE...

#### DA NULIDADE DA SENTENÇA EM FACE DA NULIDADE DO LAUDO PERICIAL

3. Como oportunamente destacado pela Recorrente, o laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito Judicial registra que, não obstante tenha o assistente técnico da Reclamada, Dr. Reinaldo Farina, comparecido a avaliação médica, não lhe foi permitido dela participar, sob o argumento de que nos autos não constaria a sua nomeação (fls. 182, inciso IV).

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.8372  
 rvi.advogados@ruben-eliana.com.br      eale.advogados@ruben-eliana.com.br  
 advogados@ruben-eliana.com.br





RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

4. Ocorre que, apesar de realmente não se encontrar à época nos autos a petição da Reclamada (fls. 223/225), carreada com sua manifestação sobre o laudo (fls. 218/222), protocolada tempestivamente em 01.09.2006, onde indicou o Dr. Reinaldo Farina como seu assistente técnico e apresentou o seu rol de quesitos, fato é que esse equívoco conduz por si só a nulidade do laudo pericial apresentado pelo Sr. Vistor Oficial (fls. 177/203), diante da caracterização do flagrante cerceamento do direito de defesa da Recorrente.

5. Além do mais e pelo mesmo motivo, deixou o Sr. Perito Judicial de responder aos quesitos formulados pela Reclamada, fato que igualmente caracteriza a nulidade do laudo apresentado e o cerceamento do direito de defesa da Recorrente.

6. A inexatidão material efetivamente incorrida pela Recorrente em ambas as peças (fls. 218/222 e 223/225) não têm o condão de legitimar o flagrante cerceamento da sua defesa, imposto pelo M. Juízo *ad quo* (fls. 230) sendo que não se argüiu a nulidade em audiência (fls. 204), posto que, em razão mesmo das partes não terem tido acesso ao laudo pericial, foi referida assentada redesignada, para que sobre esse pudessem se manifestar.

7. Por outro lado, há que destacar-se que determinado foi pelo M. M Juízo de primeiro grau a realização de perícia médica unicamente para apuração de lesão auditiva e nexa causal com a atividade desempenhada na Reclamada (confira-se atas das audiências constantes de fls. 133 e 169), tendo, contudo, o douto Expert Oficial extrapolado a tarefa que lhe foi confiada, já que permite-se adentrar no acidente de trabalho que ocasionou seqüela na mão direita do Reclamante.

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.8273  
rvi.advogados@ruben-eliana.com.br  
advogados@ruben-eliana.com.br  
ealo.advogados@ruben-eliana.com.br





ADVOGADOS ASSOCIADOS

8. Diante do exposto, confia a Recorrente que seja declarada a nulidade do laudo pericial apresentado (fls. 177/203), com a conseqüente nulidade da r. sentença atacada, e determinado ao Sr. Perito Judicial que efetue outra avaliação médica, limitando-se a apuração de eventual lesão auditiva do reclamante e nexos causal com a atividade desempenhada na Reclamada, e na qual deverá permitir que o assistente técnico da Reclamada, Dr. Reinaldo Farina, participe da consulta, como, também, responder ao rol dos quesitos apresentados oportunamente pela Recorrente.

**DA NULIDADE DA SENTENÇA EM FACE DO INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL**

9. De outra parte, flagrante o cerceamento de defesa da Recorrente, diante do indeferimento da oitiva do Reclamante em depoimento pessoal e de suas três testemunhas, todos regularmente intimados a comparecer a audiência de instrução (fls. 204) e que se encontravam presentes.

10. Isto porque, no entender do M. M. Juízo de primeiro grau e em decisão proferida na própria audiência de instrução (fls. 231), a Recorrente foi declarada revel na esfera Cível e a revelia foi mantida no juízo trabalhista, tanto que a defesa veio a ser recebida como simples petição (fls. 133).

11. Ocorre que, distribuído o feito na Justiça Estadual, declarou referido Juízo incompetência absoluta e, em conseqüência, os autos foram remetidos para essa Justiça do Trabalho (fls. 64/67).

SANTOS - SP: Avenida Senador Peijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.1272  
rvi.advogados@ruben-eliana.com.br eulo.advogados@ruben-eliana.com.br

advogados@ruben-eliana.com.br



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:37 - 997aeff

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810465066400000130469475>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 997aeff - Pág. 7

Número do documento: 19021810465066400000130469475

RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

12. Por sua vez, o M. M. Juízo *ad quo* suscitou conflito de competência (fls. 67), tendo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça declarado competente o Juízo Trabalhista (fls. 73/76).

13. Portanto, declarada a incompetência absoluta da Justiça Estadual, a nulidade dos atos decisórios até então praticados se operam automaticamente, em especial, a propalada revelia.

14. Ademais, a própria sentença atacada reconhece em seu relatório que a Recorrente contestou regularmente o feito (fls. 234), nada justificando o indeferimento da prova oral, até porque mesmo o réu revel pode intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (artigo 322, parágrafo único, do Código de Processo Civil), não tendo sequer como reconhecer-se os efeitos da revelia, que, no particular, não ocorreu (artigo 324, do Código de Processo Civil).

15. Isto porque houve apresentação oportuna de defesa válida (fls. 136/144, com os documentos de fls. 145/203), e em razão mesmo da matéria em debate nestes autos, que exige a produção de prova técnica.

16. Diante do exposto, confia a Recorrente que seja declarada a nulidade da r. sentença atacada e determinada a reabertura da instrução processual, para produção da prova oral regularmente requerida e abruptamente indeferida, em flagrante cerceamento do seu direito constitucional de ampla defesa, em especial, o depoimento pessoal do Reclamante e a oitiva de suas três testemunhas.

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.8272  
rvi.advogados@ruben-eliana.com.br

advogados@ruben-eliana.com.br

ca@advogados@ruben-eliana.com.br



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:37 - 997aeff

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810465066400000130469475>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 997aeff - Pág. 8

Número do documento: 19021810465066400000130469475

RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

## NO MÉRITO...

17. Ainda que assim não entenda esse Egrégio Tribunal e na remota hipótese de virem a serem ultrapassadas as preliminares de mérito argüidas, o que se admite tão somente a título de argumentação, no mérito melhor sorte não assiste ao Recorrido, como adiante se demonstrará.

### DO LAUDO PERICIAL

18. Por outro lado, e em respeito ao princípio da eventualidade, cumpre a Recorrente destacar mais uma vez que é incontroverso a ocorrência do acidente de trabalho que ocasionou a seqüela na mão direita do Autor, com a conseqüente redução da sua capacidade laboral, tanto que abriu a CAT e reconheceu a ocorrência do acidente.

19. Ocorre que, se o indesejado acidente veio a ocorrer o foi por descuido e desatenção do próprio Reclamante, ao agir de forma indevida, conforme pretendia a Reclamada demonstrar em regular instrução do feito, não fosse o surpreendente indeferimento da prova oral, que se deu na própria audiência de instrução, com partes e todas as testemunhas presentes (fls. 231).

20. Quanto à eventual perda auditiva, inegável que, se existente, essa não acarretou ao Reclamante incapacidade laboral, para o exercício da sua função de soldador.

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.8272  
rvi.advogados@ruben-eliana.com.br

advogados@ruben-eliana.com.br

eaf.advogados@ruben-eliana.com.br



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:37 - 997aeff

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810465066400000130469475>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 997aeff - Pág. 9

Número do documento: 19021810465066400000130469475



ADVOGADOS ASSOCIADOS

21. Tanto assim o é que pode constatar-se do seu histórico clínico que em nenhum momento o Reclamante mudou de função ou tornou-se incapaz de continuar exercendo a referida função.

22. Destaque-se, por oportuno, que durante o exercício de suas funções, o Reclamante recebia e usava protetor auricular, em cumprimento as normas de segurança e higiene no trabalho.

### DA CULPA E DO DANO MORAL

23. Entendendo que apurado o nexo causal com o acidente relatado (amputação parcial do polegar direito e desvio lateral do dedo indicador), como, também, que o Reclamante apresenta perdas auditivas irreversíveis, compatíveis com exposição ao ruído ambiental caracterizada como de grau moderado, houve por bem o M. M. Juízo *ad quo* condenar a Reclamada no pagamento de indenização por por dano moral no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

24. Como lecionam os doutos, direito é linguagem, e a sua utilização hábil muita das vezes conduzem ao leitor a tratar ilações subjetivas, formadas certamente com a mais absoluta boa fé pelo escritor, em decorrência de outros elementos integrantes do contexto, como se fossem fatos efetivamente comprovados.

25. Tendo em vista tais parâmetros, permite-se a Recorrente dissentir da conclusão apresentada pelo ilustre prolator da r. decisão guerreada.

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - FÁBIX / Telefax. (13) 3224.8272  
rvi.advogados@ruben-eliana.com.br

advogados@ruben-eliana.com.br

culo.advogadns@ruben-eliana.com.br



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

26. Senão vejamos: ao contrário do afirmado no julgado, nenhuma prova foi produzida nos autos capaz de desautorizar a afirmação de que o Autor não tomou os devidos cuidados e precauções.

27. Infelizmente o acidente ocorreu pelo próprio descuido e desatenção do Reclamante, que deveria estar mais atento ao serviço que realizava, até por tratar-se de profissional experiente e a manobra executada constituir ato de sua rotina profissional, pois, caso assim não fosse, a simples tarefa realizada jamais teria causado o acidente.

28. Portanto, entende a Recorrente, *permissa venia*, nada ter ficado caracterizado pela prova produzida nos autos ou, quando muito, ter as condutas do Reclamante e da Reclamada contribuído para o evento danoso, cabendo o concurso de culpas, o que por si só não enseja o pagamento de indenização por danos morais, quanto mais no valor arbitrado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

29. De outra parte, a jurisprudência em casos de morte e perda de membros tem situado a condenação em danos morais em no máximo 20 (vinte) salários mínimos, daí porque na hipótese de entender essa Egrégia Turma como devidos, haverá ao menos de reduzi-los para teto razoável e mais adequado a jurisprudência de nossos Tribunais.

### CONCLUSÃO...

30. À vista do exposto, aguarda e confia a Recorrente seja conhecido e provido o presente apelo, para o fim de declarar a nulidade da r. sentença atacada, por manifesto cerceamento do direito de

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.8272  
 rvi.advogados@ruben-eliana.com.br  
 advogados@ruben-eliana.com.br  
 eaf.advogados@ruben-eliana.com.br



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA

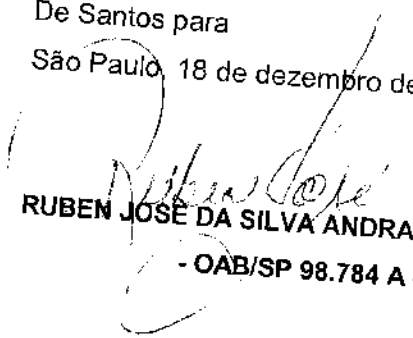


ADVOGADOS ASSOCIADOS

defesa, determinando-se, em consequência, a reabertura da instrução processual, para todos os fins de direito, ou reformar a r. sentença atacada e julgar totalmente improcedente este dissídio, com o que estará esse Egrégio Tribunal mais uma vez aplicando medida de inteira

J U S T I Ç A

De Santos para  
São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

  
RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS

- OAB/SP 98.784 A -

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PARX / Telefax: (13) 3224 8272  
rvi.advogados@ruben-eliana.com.br  
advogados@ruben-eliana.com.br  
cafo.advogados@ruben-eliana.com.br



Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
Documento de Arrecadação de Receitas Federais  
**DARF**

2ª Via

**01** NOME / TEI EFCNE  
Brastubo Construções Metálicas Ltda  
11-3035-4933

CUSTAS PROC. 79ª VTB / SP LEVI VALENTE DE FIGUEIRE  
D

Domicílio tributário do contribuinte.  
SAO PAULO

**NÃO RECEBER COM RASURAS**

Auto-Atendimento Versão 3.105.81.7107 - opção 2 - DLL versão 1.3

<b>02</b> PERIO	12/2007
<b>03</b> NÚMEI	124/0001-41
<b>04</b> CÓDIG	8019
<b>05</b> NÚMEI	952005
<b>06</b> DATA	12/2007
<b>07</b> VALDF	2.000,00
<b>08</b> VALOF	0,00
<b>09</b> VALOF ENCAF	0,00
<b>10</b> VALOF	2.000,00

emite nas 1ª e 2ª vias)

14/12/2007 - BANCO DO BRASIL - 14:50:40  
335511006 0269

COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DARF/DARF STAMPES

CITANTE:

AGENCIA: 0000-0 CANTA: 0-0

AGENTE ARRECADADOR

CNE: 001 - 3355 - AGENCIA EMPRES. RASURAS SP

CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 14/12/2007

PERIODO DE APURACAO 14/12/2007

NUMERO DO CNPJ 40.953.124/0001-41

CODIGO DA RECEITA 8019

NUMERO DE REFERENCIA 33.952.005

DATA DO VENCIMENTO 14/12/2007

RECEITA BRUTA ACUMULADA

PERCENTUAL

VALOR DO PRINCIPAL 2.000,00

VALOR DA MULTA

VALOR DAS JUROS

VALOR TOTAL 2.000,00

NE-AUTENTICACAO R.605.514.8FE.011.0F9

Modelo Aprovado pela SRF - DARF  
Comunicação Consult/Contrib. n. 001, DE 2006





Plan2

**GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social**

00 - Para uso da CAIXA

24 - Competência mensal  
M. dez-07

25 - Código recolhimento  
418

26 - OUTRAS INFORMAÇÕES

(Nº Processo Judicial)  
Proc.-01395200507902008

Vara/JCJ  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

03 - Pessoa para contato (ID) e telefone  
Ademir D 3035-4809

06 - Beneficiário  
JAGUARE

15 - Tomador de serviço (CSC/CNPJ/CCEI)

14 - CNAE  
2731-6/00

21 - Recesia evento (usu-fp; Período (de - até))

20 - Comerc. de produção rural  
0,00

02 - Razão Social/nome do empregador:  
BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA

05 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)  
AVENIDA PRESIDENTE ALTINO, 2.266

10 - FPA5  
507

12 - SIMPLES  
1

13 - Alíquota SAT  
0,00

14 - CNAE  
2731-6/00

17 - Valor devido: Previdência Social

19 - Valor salário-família  
0,00

27 - Nº PIS/PASEP/inscrição do contribuinte individual  
Nº 108.030.891-79

23 - Admissão (data)  
AD: 22/11/77

29 - Carteira de trabalho (nº/série)  
CTPS: 18.834/00029SP

30 - C-03-1 - Remuneração (sem parcela do 13º salário)  
Valor R\$ 4.993,78

32 - Remuneração 13º salário (somente parcela do 13º salário) [Cod.]

33 - Nascimento (data)  
N. 14/12/1956

DEPÓSITO PARA FINS DE RECURSO ORDINÁRIO NA AÇÃO TRABALHISTA  
MOVIDA POR LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, CUJO PROCESSO TRAMITA  
PERANTE A 79ª VARA DO TRAB. DE SÃO PAULO sob o Nº 01395200507902008

37 - Somatória (Campo 31)  
VALOR R\$ 4.993,78

38 - Somatória (Campo 32)  
VALOR R\$ 4.993,78

42 - Total a receber FGTS  
VALOR R\$ 4.993,78

São Paulo, 14/12/2007

**BRASTUBO - Construções Metálicas**

RR 3355070 14122007

Assinatura

4.993.780011406

Página 1



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:37 - 997aeff

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810465066400000130469475>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 997aeff - Pág. 14

Número do documento: 19021810465066400000130469475



Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 1395/05

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2008, às 16h15min, na Sala de Audiências desta Vara, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, o Dr. **MOISÉS BERNARDO DA SILVA**, foram, por sua ordem, apregoados os litigantes: **LEVI VALENTE FIGUEIREDO**, reclamante, e **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.**, reclamada.

Ausentes as partes.

Vistos etc...

Conheço os embargos declaratórios de fls. 240, eis que satisfeitos os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, realmente não se manifestou o juízo acerca do pedido de pagamento de pensão vitalícia ao autor, formulado no item "a" do rol de pedidos da exordial.

O pedido de pagamento de pensão vitalícia contraria o entendimento jurisprudencial já consagrado, de que a vida útil do empregado, no Brasil, vai até os 65 anos de idade. Portanto, nos termos do art. 950 do Código Civil, defiro ao demandante o pagamento de pensão correspondente à depreciação sofrida, isto é, ao comprometimento patrimonial físico, apurado em 60%, conforme tabela da SUSEP, a partir da data em que se afastou do trabalho pelo INSS e até completar 65 anos de idade.

Determino, por sua vez, que da indenização seja deduzido o valor do benefício acidentário recebido pelo autor mês a mês do órgão previdenciário oficial (INSS), já que ambas as indenizações têm o mesmo fundamento e, portanto, podem ser compensadas. Com efeito, uma e outra são de responsabilidade do empregador, consoante se depreende tanto do inciso XXVIII, do art. 7º, da Constituição Federal, quanto do art. 120 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. O primeiro dispositivo estabelece claramente que tanto o seguro contra acidentes do trabalho quanto a indenização por dolo ou culpa no acidente são de responsabilidade do empregador, sendo que o segundo dispositivo legal prevê a possibilidade de a Previdência Social propor ação regressiva contra o empregador, quando esse não observar as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho.

Ademais, é princípio de direito que a indenização deve, no máximo, restituir as coisas ao estado anterior, e não permitir o enriquecimento sem causa de uma das partes. Promovido o equilíbrio, isto é, respostas as partes *status quo ante*, não há que se falar em pagamentos ou benefícios adicionais, sob pena de se promover um novo desequilíbrio, só que agora prejuízo do ofensor e em benefício da vítima.

Recorrendo à doutrina, encontramos os ensinamentos do jurista José Cairo Júnior, que em seu livro "o acidente do trabalho e a responsabilidade civil do empregador", publicado pela LTR editora, assim se pronuncia sobre o tema:





Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo

“Ora, se o valor pago pela Previdência Social, a título de indenização tarifada, embora decorrente de dolo ou culpa do empregador, pode ser ressarcido, isso demonstra que ambas possuem o mesmo fundamento e, portanto, podem ser compensadas (...) Destarte, não existe qualquer diferença no fundamento das duas indenizações, mas sim no valor respectivo, sendo que a derivada do acidente do trabalho é incompleta e, desse modo, imperfeita, constituindo, esse fato, no fundamento para que o ofendido recorra à ação de direito comum, para postular a indenização destinada à *restituto in integram*”

**POSTO ISSO**, decide a **79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO** conhecer os embargos declaratórios, para, no mérito, sanar a omissão constatada e acrescer à condenação o pagamento de pensão mensal pela depreciação sofrida pelo autor em razão do acidente e ao seu comprometimento patrimonial físico, equivalente a 60% de sua remuneração, a partir da data em que se afastou do trabalho pelo INSS e até completar 65 anos de idade, deduzindo-se dessa indenização o valor do benefício acidentário recebido pelo autor mês a mês do INSS. Deverá a ré, nos termos da lei, constituir capital de renda que garanta o implemento da pensão. Intimem-se as partes. **NADA MAIS.**

  
**MOISÉS BERNARDO DA SILVA**  
Juiz do Trabalho



79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO N° 01395200507902008 INQUÉRITO JUDICIAL

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação Contra-arrazoar R.O.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

Advogado(s) :

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 10/04/2008

Solicitado por FLAVIA P. LOURENÇO  
em 08/04/2008 às 11:15 hs.  
Solicitação n° 2057  
Edição n° 1403



79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395200507902008 INQUÉRITO JUDICIAL

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Notificação Ciência Sent.E.Dec

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Tomar ciência da sentença de Embargos de  
Declaração.  
INTEIRO TEOR EM SECRETARIA.

Advogado(s) :

37209 /SP-D IVANIR CORTONA  
98784 /SP-A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS

Publicado no D.O.E. em 10/04/2008

Solicitado por FLAVIA P. LOURENÇO  
em 08/04/2008 às 11:15 hs.  
Solicitação nº 2079  
Edição nº 1403



10/04/2008 - 13:32:29  
R.CARPROA - Pag. 259

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de Carga

Processo 01395200507902008  
Volume(s): 1

Autor(es) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu(s) BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 258 folhas, a  
FABIO CORTONA RANIERI, OAB 97118/SP-D, telefone (0011) 31060958.

São Paulo - Capital , 10/04/2008

JARBAS HADDAD NOVAES DE ANDRADE

Ciente da devolução até 15/04/2008.

FABIO CORTONA RANIERI - Advogado-Autor  
OAB 97118 SP D  
Endereço R TABATINGUERA, 177  
CENTRO  
SÃO PAULO, SP

Devolvido em

Funcionário



**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
 FÁBIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANERT  
 RAFAEL CORTONA  
 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 ALEXANDRE AMARAL ROBLES  
 MARCOS ANTONIO A SANTANA  
 ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
 TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Proc. 1395/05  
 J. Ao MM. Juiz prolator da sentença de fls.  
 SP, 17.04.2008

FABIANO DE ALMEIDA  
 Juiz do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL P-10

1448 0478 045431

PODER JUDICIÁRIO - 1ª TURMA

proc. 01395-2005-079-02-00-8

**LEVI VALENTE FIGUEIREDO**, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que promove em face de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A**, por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de apresentar **NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, através das razões a seguir expostas.

Nota-se que a r. sentença de embargos concedeu uma pensão mensal ao autor no importe de 60%, em razão do acidente ocorrido com a mão direita do mesmo.

Porém, deixou de considerar que o autor também teve sua audição reduzida, conforme foi apurado no laudo médico de fls. 178/192, no percentual de 39,70%, sendo que a soma das seqüelas equivale a 99,70%, percentual este que deverá ser utilizado como parâmetro para o cálculo da pensão.

Vale abordar que a determinação de desconto do valor recebido pelo autor a título de auxílio acidente, deve ser revisto, haja vista que a pensão mensal pretendida neste feito tem o caráter meramente indenizatório, enquanto o auxílio acidentário possui o caráter compensatório.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
 e-mail: cortonaeranieriadogados@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:37 - 997aeff

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810465066400000130469475>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 997aeff - Pág. 20

Número do documento: 19021810465066400000130469475

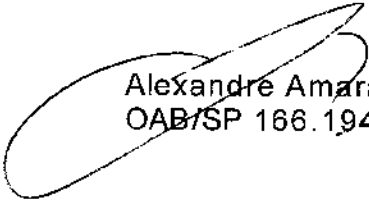
**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
FÁBIO CORTONA RANIERI  
MARCELO CORTONA RANIERI  
RAFAEL CORTONA  
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
ALEXANDRE AMARAL ROBLES  
MARCOS ANTONIO A SANTANA  
ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

Assim, em vista do exposto, requer que seja acolhido o presente embargos, pra a finalidade de integrar da condenação o percentual correspondente a perda auditiva do autor, bem como excluir a determinação de desconto informada, como medida de direito.

Termos em que,  
p. deferimento,

São Paulo, 14 de abril de 2008.

  
Alexandre Amaral Robles  
OAB/SP 166.194

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
e-mail: cortonaeranieriadogados@hotmail.com





EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

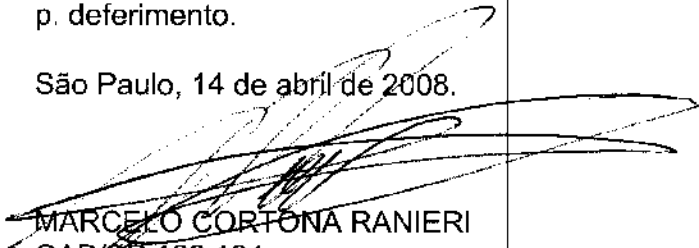
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
15 de Abril de 2008  
045934

proc. 01395-2005-079-02-00-8

**LEVI VALENTE FIGUEIREDO**, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que promove em face de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A**, por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de apresentar as suas **CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ORDINARIO**, através das razões em anexo, requerendo o seu recebimento e regular processamento para a Superior Instância, como de direito.

Termos em que,  
p. deferimento.

São Paulo, 14 de abril de 2008.

  
MARCELO CORTONA RANIERI  
OAB/SP 166.194



**CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ORDINARIO****RECORRENTE – BRASTUBO****RECORRIDO – LEVI VALENTE FIGUEIREDO**

E. Tribunal.

Com fundamento na lei e na prova produzida nos autos, visam as inclusas Contra Razões, demonstrar que a R.Sentença de fls., que julgou a ação procedente em parte foi justa, pois a MM Vara " a quo ", muito bem aplicou os elementos legais aplicados a espécie.

Trata-se de pedido de reparação de danos em razão de acidente de trabalho ocasionado pela ré pela ausência de cumprimento das normas regulamentadoras.

**DO MÉRITO**

Conforme se verifica das fls. 39, a ré foi revel, não tendo apresentado defesa no momento apropriado para tal, sendo que qualquer discussão sobre as matérias de fato, sequer merecem ser apreciadas.

Nota-se que as provas produzidas nos autos não padecem de qualquer nulidade e demonstraram de forma clara o direito do autor o qual no presente feito transborda

Não obstante, não merece guarida as alegações da recorrente, visto que o autor efetivamente perdeu audição e sua mão direita, sendo que o dano moral é latente, como bem observou o juízo "a quo", posto que o autor encontra-se mutilado.

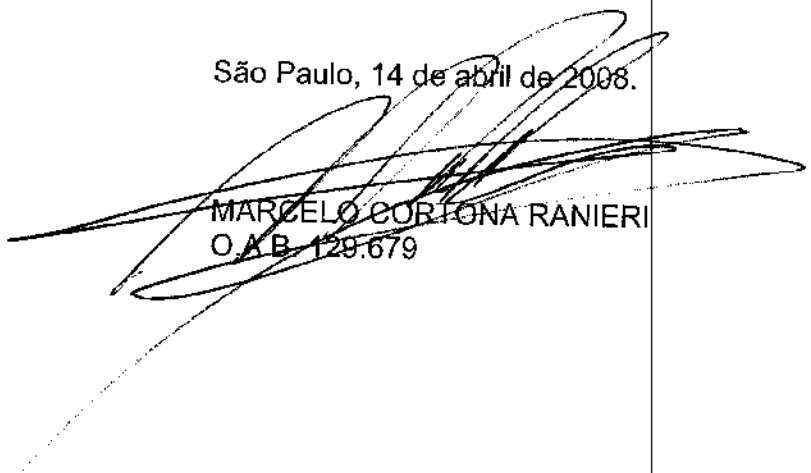
Já quanto a ausência de incapacidade, o certo é que o autor sem parte de seu dedo necessita de um maior esforço para o desempenho de suas funções, haja vista a amputação parcial de seu dedo, o que o coloca em situação de desvantagem perante outra pessoa de mesma capacidade e perfeita (sem mutilação) e sem perda auditiva.

Ante todo o exposto, pede e espera o recorrido que esse E. Tribunal, analisando o caso em tela, mantenha integralmente a r.sentença atacada, nos pontos ora impugnados, como medida de direito e Justiça.



261  
8

São Paulo, 14 de abril de 2008.



MARCELO CORTONA RANIERI  
O.A.B. 129.679



79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de Carga

Processo 01395200507902008  
Volume(s) : 1

Autor(es) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu(s) BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 264 folhas, a  
DR. MOISÉS BERNARDO DA SILVA - EMB.DECL., telefone (0011) 10000000.

São Paulo - Capital , 05/05/2008

FLAVIA P. LOURENÇO

Ciente da devolução até 30/06/2008.

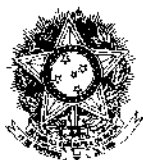
DR. MOISÉS BERNARDO DA SILVA - EMB.DECL. - Perito/Terceiro  
Endereço A/C SETOR DE APOIO  
., SP

Devolvido em 19/9/08 .

-----  
Funcionário

Flávia P. Lourenço  
Técnico Judiciário





Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo

1

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n. 01395-2005-079-02-00-8

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2008, às 16h30min, na Sala de Audiências desta Vara, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, o Dr. **MOISÉS BERNARDO DA SILVA**, foram, por sua ordem, apregoados os litigantes: **LEVI VALENTE FIGUEIREDO**, reclamante, e **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.**, reclamada.

Ausentes as partes.

Vistos etc...

Conheço os embargos declaratórios de fls. 260/261, eis que satisfeitos os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, nada a modificar em relação à decisão de fls. 255/256, eis que o juízo considerou a perda mais grave, não utilizando o critério de somar todas as perdas, já que isso levaria a uma conclusão errônea de que o autor perdeu toda (ou praticamente toda) sua capacidade laborativa.

Com efeito, o autor possui limitações para o trabalho. A perda auditiva é de grau moderado e a perda relacionada à sua mão é de pouco mais de 50%. O reclamante, portanto, não está totalmente incapacitado para o trabalho e, como corolário, não pode receber uma indenização de 99,70%.

**POSTO ISSO**, decide a **79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO** conhecer os embargos declaratórios, para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES**. Intimem-se as partes. **NADA MAIS**.

  
**MOISÉS BERNARDO DA SILVA**  
Juiz do Trabalho



79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395200507902008 INQUÉRITO JUDICIAL

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Notificação Ciência Sent.E.Dec

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Tomar ciência da sentença de Embargos de  
Declaração.  
INTEIRO TEOR EM WWW.TRTSP.JUS.BR.

Advogado(s) :

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

98784 /SP-A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS

Publicado no D.O.E. em 23/09/2008

Solicitado por FLAVIA P. LOURENÇO  
em 19/09/2008 às 16:26 hs.  
Solicitação nº 6437  
Edição nº 1516



26/09/2008 - 13:51:56  
R. CARPROA - Pag. 268

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de Carga

Processo 01395200507902008  
Volume(s): 1

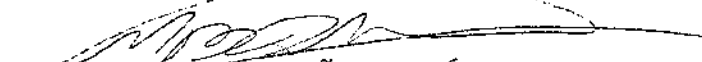
Autor(es) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu(s) BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA


Nesta data, fiz a entrega do processo, com 267 folhas, a MAURICIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE, OAB 225810/SP-D, telefone (0013) 32248272.

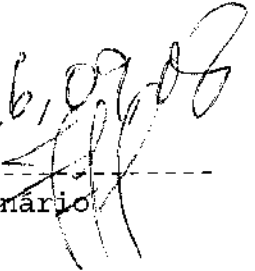
São Paulo - Capital , 26/09/2008

JARBAS HADDAD NOVAES DE ANDRADE

Ciente da devolução até 26/09/2008.

  
CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.  
MAURÍCIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE - Advogado-Réu  
OAB 225810 SP D  
Endereço AV SENADOR FEIJO 152  
CENTRO  
SANTOS, SP

Devolvido em  .

-----  
Funcionário 





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

269  
B

Visto.  
São Paulo, 30/06/2010

**MARTA CASADEI MOMEZZO**  
Desembargadora Revisora







**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO**

Fls.: 201

<b>TRT - 2ª REGIÃO</b>	
Fls.	<i>201</i>
Func.	<i>9</i>
<b>10ª TURMA</b>	

Processo TRT/SP: **01395200507902008**  
Número na Pauta: 302

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente processo foi inserido na pauta de julgamento do dia 10/08/2010, publicada no DO Eletrônico deste E. Regional em 02/08/2010.

Certifico, ainda, que o presente processo foi retirado de pauta, tendo em vista a ausência da Relatora, Desembargadora Cândida Alves Leão, em gozo de férias, e da Revisora, Desembargadora Marta Casadei Momezzo, em licença-médica.

São Paulo, 10 de agosto de 2010.

**RODRIGO ÉVORA**  
Técnico Judiciário



i  
i





TRT - 2ª REGIÃO

Fls. 241

Func. 11

10ª TURMA

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Número na Pauta: 234      Processo TRT/SP: 01395200507902008

Recurso Ordinário - 79 VT de São Paulo  
 RECORRENTE: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA  
 RECORRIDO: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 10ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, inserido no Edital de Pauta nº 6102/2010, publicado no DOEletrônico deste E. Regional em 27/09/2010, resolveu: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso ordinário interposto pela reclamada por irregularidade de representação processual.

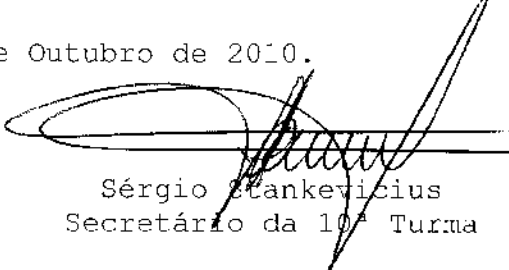
Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO (Regimental).

Tomaram parte no julgamento: CÂNDIDA ALVES LEÃO, MARTA CASADEI MOMEZZO, PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA.

Relatora: a Exma. Sra. Desembargadora CÂNDIDA ALVES LEÃO  
 Revisora: a Exma. Sra. Desembargadora MARTA CASADEI MOMEZZO

Sustentação Oral: RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS

São Paulo, 05 de Outubro de 2010.

  
 Sérgio Stankevicius  
 Secretário da 10ª Turma



! :



PROCESSO TRT/SP Nº 01395200507902008 – 10ª TURMA  
RECURSO ORDINÁRIO  
RECORRENTE: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A  
RECORRIDO: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
ORIGEM: 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Inconformada com a r. sentença proferida às fls. 234/236, complementada pelas decisões de fls. 255/256 e 266, que julgou parcialmente procedente a ação, recorre ordinariamente a reclamada, consoante razões de fls. 241/251. Alega a nulidade da sentença em face da nulidade do laudo pericial, bem como do indeferimento da produção de prova oral. No mérito, sustenta ser indevida a indenização por danos morais, argumentando que o acidente ocorreu em razão de descuido e desatenção do próprio. Pugna pelo conhecimento e provimento do apelo.

Preparo regular e tempestivo, às fls. 252/253.

Foram apresentadas contra-razões pelo reclamante às fls. 262/264.

Sem considerações do D. Ministério Público do Trabalho (artigo 2º, Portaria 03, de 27.01.2005 do MPT, que regulamentou seu procedimento nesta Região, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 129 da Constituição Federal, com redação da EC 45/2004).

É o sucinto relatório.

#### VOTO

O presente recurso não passa pelo crivo da admissibilidade, porquanto o subscritor da peça recursal não detém legitimidade para a prática do ato, na medida em que, embora tenha a recorrida juntado procuração nos autos à fl. 93, esta não contém a identificação do representante legal signatário, tornando-se absolutamente inválida para o fim colimado, sendo certo que o mandato outorgado por pessoa não identificada impossibilita a

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br) informando:  
codigo do documento = 52233



verificação das atribuições e poderes do signatário do instrumento de procuração.

Nesse sentido, aliás, se encontra a Orientação Jurisprudencial 373 da SDI – 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"373. Irregularidade de representação. Pessoa jurídica. Procuração inválida. Ausência de identificação do outorgante e de seu representante. Art. 654, § 1º, do Código Civil. (DeJT 10.03.2009)  
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Dessa forma, devem ser consideradas as razões de inconformismo como inexistentes.

Embora o advogado que subscreve o apelo de fls. 241/251 tenha comparecido em audiência (fls. 133/134), não há que se falar, sequer em mandato tácito, na medida em que não é possível averiguar se o signatário da carta de preposição (fl. 135) detém poderes para tanto, eis que, tal como ocorre no instrumento de procuração, não se faz possível sua identificação.

Sendo imprescindível a qualquer postulação e interposição processual, em conformidade com o que dispõe o teor do artigo 37 do Código de Processo Civil, a regular procuração do patrono, atribui-se a característica de inexistência ao recurso irregularmente interposto.

Ante o exposto, ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **NÃO CONHECER** do recurso ordinário interposto pela reclamada por irregularidade de representação processual

**CÂNDIDA ALVES LEÃO**

**Relatora**

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br) informando:  
código do documento = 52233



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:38 - 4eb55e1  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810465303800000130469481>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 19021810465303800000130469481

ID. 4eb55e1 - Pág. 6



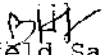
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

234  
05/10/2010

PROC. TRT/SP Nº 01395200507902008  
RECORRENTE(S): BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA  
RECORRIDO(S): LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acórdão nº 20101030651 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 15 de outubro de 2010, sexta-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 15 de outubro de 2010.

  
Beatriz Halfeld Santos  
Técnico Judiciário









**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital**

**Processo nº 1395-2005**

**CONCLUSÃO**

Neste ato faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Dr. SAMUEL ANGELINI MORGERO em face do retorno dos autos do E. TRT, informar a V. Exa. que o v. acórdão de fls. 271 negou provimento ao R.O da reclamada, por irregularidade de representação processual.

São Paulo, 22.11.2010

*[Assinatura]*  
 Ana Luiza Marinho de Azevedo e Silva  
 Analista Judiciário

Vistos, examinados etc.

Considerando-se seu dever de cooperação e sua obrigação de atender ao comando judicial, determino que em 10 dias a reclamada apresente as contas de liquidação, que devem envolver o cálculo das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, sob pena de nomeação de perito contábil às suas expensas e preclusão, sem prejuízo do enquadramento da omissão como ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 600, II e III do CPC. Intime-se.

São Paulo, data supra.

*[Assinatura]*  
**SAMUEL ANGELINI MORGERO**  
 Juiz do Trabalho





275  
J

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL  
(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação Apresentar Cálculos

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Apresentar cálculos de liquidação em 10 dias.  
FLS. 274: CONSIDERANDO-SE SEU DEVER DE COOPERAÇÃO E SUA  
OBRIGAÇÃO DE ATENDER AO COMANDO JUDICIAL, DETERMINO QUE,  
EM 10 DIAS, A RECLAMADA APRESENTE AS CONTAS DE LIQUID...

Advogado(s):

98784 /SP-A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS

Publicado no D.O.E. em 31/05/2011

Solicitado por Deise Moreira Martins Carneiro  
em 27/05/2011 às 18:21 hs.Solicitação nº 9417  
Edição nº 2131



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA  
DE SÃO PAULO

Recebido em Secretaria

às \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min.

em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Luiz L. de Santana Filho

Torneiro Jurídico

Processo n.º 01395200507902008

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS**  
LTDA. por seu advogado infra assinado, nos autos da reclamação trabalhista que  
contra si promove **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, cujo feito tramita perante  
esse M. M. Juízo e respectiva Secretaria, vem à presença de V. Exa. requerer se  
digne determinar a juntada aos autos do incluso instrumento particular de  
substabelecimento, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Termos em que  
Pede Deferimento.

De Santos para  
São Paulo, 01 de julho de 2011.

**RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS**

- OAB/SP 98.784 A -



1,

2.



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA

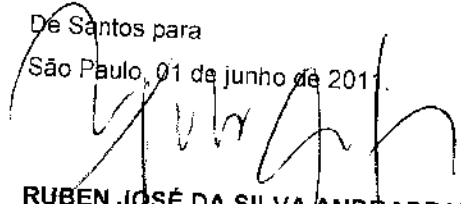


ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição principal na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 43.655, e inscrição suplementar na Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 98.784 A, detentor do CPF/MF n.º 709.924.877-49, com escritório em Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Senador Feijó, n.º 152, Centro, CEP. 11.015-502, substabeleço, com reservas de iguais poderes, os que me foram conferidos por **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**, para agir nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, cujo feito tramita perante essa M. M. 79ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo e respectiva Secretaria sob o n.º 01395200507902008 nas pessoas de **FLÁVIO AYUB CHUCRI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 201.937 e no CPF/MF sob o n.º 284.252.918-95, **IARA CRISTINA PITA SILVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 202.114 e no CPF/MF sob o n.º 279.473.898-45, **ELAINE SELLERA POLETTI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 209.052 e no CPF/MF sob o n.º 287.780.988-90, **ADELSON DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 308.108 e no CPF/MF sob o n.º 377.040.648-60, **SARAH REBECA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 178.739-E e no CPF/MF sob o n.º 370.256.728-31, **THIAGO ALÓ DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 179.207-E e no CPF/MF sob o n.º 370.807.618-40, **WILLIAM COSTA TIOYAMA**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 179.793-E e no CPF/MF sob o n.º 389.602.198-27, **LUCIANA RIBEIRO DE JESUS**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 186.585-E e no CPF/MF sob o n.º 310.145.198-10 e **MARIA ALINE DA SILVA SIQUEIRA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 185.952-E e no CPF/MF sob o n.º 392.531.788-09, todos com escritório no mesmo endereço acima declinado.

De Santos para  
São Paulo, 01 de junho de 2011.

  
**RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS**  
- OAB/SP 98.784 A -



6  
6

6

6





01/06/2011 - 12:39:00  
R. CARPROA - Pag. 278

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008)  
Volume(s): 1

Autor(es) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu(s) BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 277 folhas, a  
ADELSON DE ALMEIDA FILHO, OAB 308108/SP-D, telefone (0013)  
32248272.

São Paulo - Capital , 01/06/2011

Andre Freitas Noronha

Ciente da devolução até 06/06/2011.

ADELSON DE ALMEIDA FILHO - Advogado-Réu  
OAB 308108 SP D  
Endereço AV SENADOR FEIJO, 152  
CENTRO  
SANTOS, SP

CEP 11015502

Devolvido em 16 / 11 .

-----  
Funcionário





01/06/2011 - 12:40:06  
R. CARPROA - Pag. 27979ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de CargaProcesso 01395008620055020079 (01395200507902008)  
Volume(s): 2Autor(es) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu(s) BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SANesta data, fiz a entrega do processo, com 278 folhas, a  
ADELSON DE ALMEIDA FILHO, OAB 308108/SP-D, telefone (0013)  
32248272.

São Paulo - Capital , 01/06/2011

Andre Freitas Noronha

Ciente da devolução até 06/06/2011.

ADELSON DE ALMEIDA FILHO - Advogado-Réu  
OAB 308108 SP D  
Endereço AV SENADOR FEIJO, 152  
CENTRO  
SANTOS, SP

CEP 11015502

Devolvido em 14/06/11

Funcionário





EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA  
DE SÃO PAULO

SANTOS

10 JUN 14 15 28 040373

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRITUAL

Processo n.º 01395008620055020079

### BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS

LTDA., por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove **LEVI VALENTE FIGUEIREDO**, cujo feito tramita perante esse M. M. Juízo e respectiva Secretaria, vem à presença de V. Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls. 274, expor e requerer o quanto se segue.

1. Para viabilizar o início da liquidação de sentença, em especial, para apuração do valor devido ao Reclamante a título de pensão mensal a partir da data do seu afastamento do trabalho pelo INSS, que ocorreu em 06.07.2001, até a presente data, e que corresponde a 60% da sua remuneração **menos o valor do benefício acidentário recebido pelo Autor mês a mês do INSS até completar 65 anos** (fls. 256), se faz necessária a informação dos valores pagos pelo órgão previdenciário.

SANTOS - SP: Avenida Senador Fcijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.8272  
rvi.advogados@ruben-eliana.com.br ealn.advogados@ruben-eliana.com.br

advogados@ruben-eliana.com.br



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:39 - 419b51b  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810470195600000130469511>  
 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 ID. 419b51b - Pág. 1  
 Número do documento: 19021810470195600000130469511

**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

2. Desse modo, com o propósito de dar a Reclamada integral cumprimento ao quanto determinado por esse M. M. Juízo (fls. 274) e viabilizar o processo de execução, requer à V. Exa. seja determinada a expedição de ofício à Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social – DATAPREV, com escritório na Rua Dr. Manoel Vitorino, 343, Brás, São Paulo, Capital, CEP. 03017-020, telefones (0xx11) 6099-5101/6099-5102 e Fax (0xx11) 6099-5205, na pessoa do seu Gerente Regional, Sr. José Luiz Visconti, ou quem faça as suas ordens, para que, com base nas informações que dispõe, constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, remeta à esse M. M. Juízo **o histórico de crédito de todos os benefícios pagos em favor do Autor.**

3. À vista do exposto, e tão logo sejam prestadas as informações ora requeridas, indispensáveis ao cumprimento do r. despacho de fls. 274 e considerando até mesmo a complexidade do trabalho a ser realizado, em especial, dado ao longo período de apuração, requer a prorrogação do prazo concedido por esse M. M. Juízo por mais 30 (trinta) dias, para elaboração dos cálculos de liquidação, contados da intimação da disponibilização nos autos das informações requeridas.

Termos em que  
Pede Deferimento.

De Santos para  
São Paulo, 10 de junho de 2011.

**RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS**  
- OAB/SP 98.784 A -

SANTOS - SP: Avenida Senador Fajó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.8272  
advogados@ruben-eliana.com.br ealo.advogados@ruben-eliana.com.br

advogados@ruben-eliana.com.br



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:39 - 419b51b  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810470195600000130469511>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 ID. 419b51b - Pág. 2  
Número do documento: 19021810470195600000130469511



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 01395-2005-079-02-00-8

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo, 28/07/2011

*JCS*  
Juliana Covolo de Souza  
Analista Judiciário

Vistos, etc.

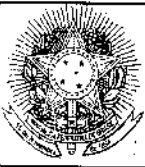
Expeça-se ofício ao INSS, solicitando o histórico de benefícios pagos ao autor, com base nas informações constantes do CNIS, no prazo de 15 dias.

Cumprida a determinação, intime-se a ré para apresentar os cálculos no prazo de 10 dias.

São Paulo, 28/07/2011.

~~\_\_\_\_\_~~  
**SAMUEL ANGELINI MORGERO**  
Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

283  
①

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01395008620055020079 OFÍCIO Nº 1322/2011 RELAÇÃO Nº 74/2011  
(01395200507902008)

Destinatário: DATAPREV  
Endereço : RUA MANOEL VITORINO, 343  
BRÁS  
03017-020 - SÃO PAULO - SP  
SÃO PAULO, 17 de Agosto de 2011

Do: MM. Juiz da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Ao: Sr. Diretor do DATAPREV

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a V.Sa. as necessárias providências no sentido de remeter a este Juízo o histórico de benefícios pagos ao autor, com base nas informações constantes do CNIS.  
Autor: Levi Valente de Figueiredo, CPF:06727026815.

Atenciosamente,

SAMUEL ANGELINI MORGERO  
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
15º ANDAR - BLOCO B  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

(01395200507902008)  
DESTINATÁRIO

DATAPREV  
RUA MANOEL VITORINO, 343  
BRÁS  
03017-020 - SÃO PAULO - SP

REMETENTE: 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
15º ANDAR - BLOCO B  
01139-001 - SÃO PAULO-SP



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE





OFÍCIO/SECE/Nº 620/2011.

Brasília, 09 de setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
**SAMUEL ANGELINI MORGERO**  
Juiz do Trabalho  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital  
Justiça do Trabalho – TRT 2ª Região  
Av. Marquês de São Vicente, nº. 235 – 15º andar, Bloco B  
CEP: 01.139-001 – São Paulo/SP


Assunto: **Ofício nº. 1322/2011 – Relação 74/2011.**  
Ref.: **Processo nº.01395008620055020079.**

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao Ofício supracitado, servimo-nos do presente para informar a Vossa Excelência que, em cumprimento às orientações do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, proprietário da informação requerida, esta Empresa Pública Federal encaminhou sua solicitação à Coordenação de Gerenciamento e Pagamento de Benefícios do INSS – por meio do OFÍCIO/SECE/ Nº. 619/2011, cópia anexa, para adoção das medidas pertinentes quanto ao solicitado por essa Vara do Trabalho.

Cumpre-nos esclarecer que não se trata de negação da informação, mas sim de impedimento legal intransponível, pois os dados solicitados não pertencem à Dataprev, sendo esta responsável pela guarda e processamento do banco de dados da Previdência Social.

Respeitosamente,

  
**ROSILENE FERREIRA DE SOUZA DE AMORIM**  
Secretária Executiva  
Substituta Eventual

Anexo:

- OFÍCIO/SECE/Nº. 619/2011 (01 fl. Cópia).

SECE/COAI

1/1

SAS Quadra 01, Bloco E, 11º andar, Brasília/DF - CEP 70070-931  
PABX (61) 3262-7100 FAX (61) 3321-4780 CNPJ 42.422.253/0001-01 CF/DF 07328443/002-79  
**Proteção para o Trabalhador e sua Família**





**88**  
anos

OFÍCIO/SECE/N.º 619/2011.

Brasília, 09 de setembro de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora  
**CÉLIA MEDEIROS**  
Coordenadora  
Coordenação de Gerenciamento e Pagamento de Benefícios  
Instituto Nacional do Seguro Social  
SAS Quadra 2 – Bloco “O” – 8º andar  
CEP: 70070-020 – Brasília - DF

Assunto: **Ofício nº. 1322/2011 – Relação nº. 74/2011.**  
**Processo nº. 01395008620055020079.**

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, em atenção às definições estabelecidas acerca das demandas judiciais direcionadas à Dataprev, conforme descrito no Ofício nº. 89/2011/CGTI/INSS, item 1.5, alterado pelo Ofício nº. 93/2011/CGTI/INSS – item 3, encaminhamos o documento em epígrafe para que essa Coordenação adote as providências necessárias quanto ao solicitado pela Justiça do Trabalho da 2ª Região.

Informamos que cópia deste Ofício foi encaminhada, para ciência da providência adotada por esta Empresa Pública, à Vara do Trabalho de São Paulo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

  
**ROSILENE FERREIRA DE SOUZA DE AMORIM**  
Secretária Executiva  
Substituta Eventual

Anexo:

- Ofício nº. 1322/2011 (01 fl. Original).

SECE/COAI – SIPPS 348.201.861

1/1

SAS Quadra G1, Bloco E, 11º andar, Brasília/DF - CEP 70070-931  
PABX (61) 3262-7100 FAX (61) 3321-4780 CNPJ 42.422.253/0001-01 CF/DF 07328443/002-79

Proteção para o Trabalhador e sua Família





**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício nº 053/CGERP/DIRBEN/INSS

Brasília-DF, 12 de setembro de 2011.

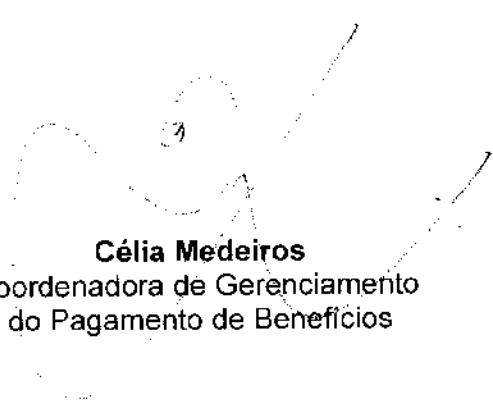
Ao MM Juiz  
Dr. Samuel Angelini Morgero  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Av. Marquês de São Vicente, 235 – 15º andar – Bloco B  
CEP 01139-001 – São Paulo - SP

Assunto: **Ofício nº 1322/2011 – Processo 01395008620055020079**

Meritíssimo Juiz,

1. Em atenção ao ofício supramencionado, o qual foi enviado à Empresa de Tecnologia da Informação – DATAPREV e posteriormente direcionado a este Instituto, informamos que, com relação ao segurado **Levi Valente de Figueiredo**, CPF.: **067.270.268-15**, em consultas realizadas ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) e em consulta ao Sistema Único de Benefícios (SUB), inicialmente constamos que o CPF informado não pertence ao segurado em questão, conforme pesquisas em anexo.
2. Após direcionarmos nossas pesquisas apenas por nome, localizamos os benefícios de auxílio-doença por acidente do trabalho – NB 91/121.883.563-7, que permaneceu ativo de 21/07/2001 a 13/07/2004 e o auxílio-acidente – NB 94/104.902.010-0, concedido em cumprimento a determinação judicial, permanecendo ativo de 01/12/1993 até a presente data.
3. Por oportuno, encaminhamos as telas de Dados Básicos do Benefício (CONBAS) e Histórico de Cálculos do Benefícios (HISCAL), contendo as principais informações de concessão destes benefícios.

Atenciosamente,

  
**Célia Medeiros**  
Coordenadora de Gerenciamento  
do Pagamento de Benefícios

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02 - Bloco O - X andar - CEP 70070-946 - Brasília - DF - (61)XXXX-XXXX - ...home@previdencia.gov.br





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01395008620055020079 OFÍCIO Nº 1322/2011 RELAÇÃO Nº 74/2011  
(01395200507902008)

Destinatário: DATAPREV  
Endereço : RUA MANOEL VITORINO, 343  
BRÁS  
03017-020 - SÃO PAULO - SP  
SÃO PAULO, 17 de Agosto de 2011

Do: MM. Juiz da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Ao: Sr. Diretor do DATAPREV

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

RECEBIDO  
31 AGO 2011  
Mau. 295.2990  
DATAPREV  
M. J. ORSP/UC/11

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a V.Sa. as necessárias providências no sentido de remeter a este Juízo o histórico de benefícios pagos ao autor, com base nas informações constantes do CNIS.  
Autor: Levi Valente de Figueiredo, CPF:06727026815.

Atenciosamente,

SAMUEL ANGELINI MORGERO  
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
15º ANDAR - BLOCO B  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

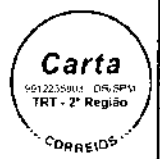
(01395200507902008)  
DESTINATÁRIO

DATAPREV  
RUA MANOEL VITORINO, 343  
BRÁS  
03017-020 - SÃO PAULO - SP

REMETENTE: 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
15º ANDAR - BLOCO B  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

348203861

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



'Acao.' Inicio Origem Desvio Restaura Fim

Nome: IVANIR CARTONA  
Mae :  
Data Nasc.: 03/02/1944 DIB.: 29/01/1993 Esp.: 42  
Munic./UF.: /

NIT.: 3029676 20  
CPF.: 67270268 15  
OL.: 21.0.01080  
NB.: 0566340682

Nome: IVANIR CORTONA  
Mae : ANTONIETA CARDENUTOCORTONA  
Data Nasc.: 03/02/1944 DIB.: 28/01/1994 Esp.: 42  
Munic./UF.: /

NIT.: 1671310265 50  
CPF.: 67270268 15  
OL.: 21.0.05080  
NB.: 0636598926

Nome:  
Mae :  
Data Nasc.: DIB.: Esp.:  
Munic./UF.: /

NIT.:  
CPF.:  
OL.:  
NB.:

Sequencia: 2 Encontrados: 2 FIM  
Proxima Pagina (Nova Pesquisa ou Finalizar com 99) 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



Acacao:

Inicio	Origem	Desvio	Restaura	Fim	Situacao
NB 1049020100	LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO				Ativo
OL Concessor	: 21.002.010		Renda Mensal Inicial - RMI.:		52.888,97
OL Conc. Ant1	:		Salario do Beneficio	:	
OL Conc. Ant2	: 21.7.02.029		Base Calc. Apos. - A.P.Base:		
OL Conc. Ant3	:		RMI/Antiga Legislacao....	:	
OL Executor	:		Valor Calculo Acid. Trab.	:	
OL Manutencao	: 21.002.010		Valor Mens.Reajustada - MR	:	812,05
Origem Proc.	: CONCESSAO PRISMA/SUB				
Trat.:	20	Sit.credito	: 02 VALOR CREDITO COMPET NAO PRECISA SER ACD		
CNIS:	0	NAO HOUVE UTILIZACAO DE DADOS DO CNIS NB. Anterior			
Esp.:	94	AUXILIO ACIDENTE NB. Origem			
Ramo atividade:	5	INDUSTRIARIO NB. Benef. Base:			
Forma Filiacao:	1	EMPREGADO Local de Trabalho: 211			
Ult. empregador:		DAT:	01/12/1993	DIP:	01/05/1996
Indice Reaj. Teto:		DER:	01/05/1996	DEB:	15/04/1997
Grupo Contribuicao:		DRB:	01/05/1996	DCI:	
IP.Calculo	:	DIB:	01/12/1993	DCB:	
Desp:	04	CONCESSAO DECORRENTE DE ACAO JUDICI DO/DR:			
Tempo Servico	:	A	M	D	DPE: A M D DEB: A M D

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



Acao: Inicio Origem Desvio Restaura Fim  
NB 1049020100 LEVI VALENTE DE FIGUETREDO Tp.Calculo: RMI INFORMADA

Nome da Mae: ALCIDA ROSA DE JESUS NB Base:  
Especie : 94 AUXILIO ACIDENTE  
OL Concessor : 21.0.02.010 Tempo de Contribuicao: 00A COM 00D  
OL Executor : 00.0.00.000 Dt.Nascimento segurado : 24/12/1956  
DTB: 01/12/1993 DDB: 15/04/1997 DFR: 01/05/1996 DIP: 01/05/1996  
Orgao Pagador: 094.574 Agencia: CEASA Banco: ITAU

MELHOR FORMA DE CALCULO DE APOSENTADORIA  
Definido: Calculo sem Fator Previdenciario Portaria:  
Sal.Beneficio: ApBase: Fator Previden.:  
PBC Inicial: PBC Final:  
RMI: 52.888,97 Compl.RMI: Coeficiente: 8  
Idade do Beneficiario: anos Expectativa de Sobrevida: anos

NAO HA SALARIOS DE CONTRIBUICAO PARA ESSE BENEFICIO.

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



:Acao: Inicio Origem Desvio Restaura Fim  
NB 1218835637 LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO Situacao: Cessado  
OL Concessor : 21.002.020 Renda Mensal Inicial - RMI.: 998,47  
OL Conc. Ant1 : Salario de Beneficio : 1.097,22  
OL Conc. Ant2 : Base Calc. Apos. - A.P.Base:  
OL Conc. Ant3 : RMI/Antiga Legislacao.... :  
OL Executor : 21.002.020 Valor Calculo Acid. Trab. :  
OL Manutencao : 21.002.020 Valor Mens.Reajustada - MR : 1.356,22  
Origem Proc. : CONCESSAO ON-LINE  
Trat.: 13 Sit.credito : 02 VALOR CREDITO COMPET NAO PRECISA SER AUD  
CNIS: 111 INC. DADOS BASICOS INC. VINCULOS NB. Anterior :  
Esp.: 91 AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALH NB. Origem :  
Ramo atividade: 2 COMERCIARIO NB. Benef. Base:  
Forma Filiacao: 1 EMPREGADO Local de Trabalho: 211  
Ult. empregador: 60853124000141 DAT: 06/07/2001 DIP: 21/07/2001  
Indico Reaj. Teto: DER: 16/07/2001 DOB: 05/03/2002  
Grupo Contribuicao: 17 DRD: 27/07/2001 DCI:  
TP.Calculo : DIB: 21/07/2001 DCI:  
Desp: 03 CONCESSAO NORMAL DC/DR: DCB: 13/07/2004  
Tempo Servico : 16A 10M 19D DPE: A M D EPL: A M D

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3





Acac.

Inicio Origem Desvio Restaura Fim  
NE 1218835637 LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO Tp.Calculo: ATIVIDADE PRINCIPAL

Nome da Mae: ALAIDE ROSA DE JESUS  
Especie : 91 AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALHO NB Base:  
OL Concessor : 21.0.02.020 Tempo de Contribuicao: 16A 10M 19D  
OL Executor : 21.0.02.020 Dt.Nascimento segurado : 24/12/1956

DIB: 21/01/2001 DDB: 05/03/2002 DER: 16/07/2001 DIP: 21/07/2001  
Orgao Pagador: 048.095 Agencia: NOSSA SENHORA DA LAPA-S Banco: BRASIL

MELHOR FORMA DE CALCULO DE APOSENTADORIA

Definido: Lei 9876/99 Portaria: 002349 12/07/2001  
Sal.Beneficio: 1.097,22 ApBase: Fator Previden.:  
PBC Inicial: 06/2001 PBC Final: 07/1994  
RMI: 998,47 Compl.RMI:  
Idade do Beneficiario: 44 anos Expectativa de Sobrevida: Coeficiente: 91%  
anos

Detalhamento

Calculo da Lei 9876/99

Window SISBEN/1 at DIPRJCV3



Coefficiente: 91%

NRO	Data	Salario	Indice	Forma de Calculo	Calc da Lei 9876/99	Observacao
NB 1218835637	LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO					
001	06/2001	1.118,40	1,0146		1.134,72	
002	05/2001	1.150,30	1,0191		1.172,27	
003	04/2001	1.117,09	1,0306		1.151,27	
004	03/2001	1.145,66	1,0388		1.190,11	
005	02/2001	1.046,48	1,0424		1.090,85	
006	01/2001	1.112,60	1,0475		1.165,44	
007	12/2000	1.033,40	1,0554		1.090,65	
008	11/2000	1.071,33	1,0595		1.135,07	
009	10/2000	1.033,40	1,0635		1.099,02	
010	09/2000	1.033,40	1,0708		1.106,56	
011	08/2000	1.064,04	1,0903		1.160,12	
012	07/2000	1.064,08	1,1149		1.186,34	

Para Imprimir a Consulta informe: Impressora Instalacao  
Para voltar a tela principal e para Imprimir, Informe 99 em Prox. Pag. 02

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3

Coefficiente: 91%

NRO	Data	Salario	Indice	Forma de Calculo	Calc da Lei 9876/99	Observacao
NB 1218835637	LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO					
013	06/2000	516,70	1,1253		581,44	

Tot. Sal. Contrib. Corrigidos: 14.263,86 Dividido por 13 = 1.097,22  
RMI: 998,47 Salario de Beneficio: 1.097,22  
Para Imprimir a Consulta informe: Impressora Instalacao  
Para voltar a tela principal e para Imprimir, Informe 99 em Prox. Pag. 99

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL  
(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação Apresentar Cálculos

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Apresentar cálculos de liquidação em 10 dias.

Advogado(s):

98784 /SP-A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS

Publicado no D.O.E. em 21/09/2011

Solicitado por Cybelle Rejane Marques Silveira  
em 19/09/2011 às 19:11 hs.

Solicitação nº 11604  
Edição nº 2208



26/09/2011 - 13:07:21  
R. CARPROA - Pag. 29579ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de CargaProcesso 01395008620055020079 (01395200507902008)  
Volume(s): 2Autor(es) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu(s) BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 1)Nesta data, fiz a entrega do processo, com 294 folhas, a  
ADELSON DE ALMEIDA FILHO, OAB 308108/SP-D, telefone (0013)  
32248272.

São Paulo - Capital, 26/09/2011

Andre Freitas Noronha

Ciente da devolução até 03/10/2011.

ADELSON DE ALMEIDA FILHO - Advogado-Réu  
OAB 308108 SP D  
Endereço AV SENADOR FEIJO, 152  
CENTRO  
SANTOS, SP

CEP 11015502

Devolvido em 5/10/11

-----  
Funcionário



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA  
DE SÃO PAULO

Processo n.º 01395008620055020079

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS**

LTDA., por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, cujo feito tramita perante esse M.M. Juízo e respectiva Secretária, vem a presença de V.Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls. 282, apresentar seus cálculos de liquidação ora anexados, cujo crédito do Reclamante resultou no valor líquido de R\$ 317.006,79 (trezentos e dezessete mil e seis reais e setenta e nove centavos), atualizados até 01.10.2011.

Requer, ainda, a notificação do Reclamante para, em querendo, contestar os cálculos ora apresentados, indicando os itens e valores objetos de discordância, sob pena de preclusão.

Termos em que  
Pede Deferimento.

De Santos para  
São Paulo, 04 de outubro de 2011.



29  
P

**Blanco & Blanco**  
 CÁLCULOS JUDICIAIS   
 Tel./Fax: (13) 3224.6691 - E-mail: blanco@blancocalculos.adv.br - Site: www.blancocalculos.adv.br  
 Rua Dr. Adhemar Figueiredo Lyra n. 55, con. 53, 5o. Andar - Cep 11013-175 - Centro - Santos/SP

**Processo 1395/2005 - 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP**

Requerente : Levi Valente de Figueiredo  
 Requerido : Brastubo Construções Metalicas S.A.

RESUMO DO DÉBITO

<b>DANOS MORAIS:</b> conforme apurado no Anexo 01 =	104.766,10
<b>JUROS DE MORA:</b> conforme apurado no Anexo 01 =	112.235,92
<b>PENSÃO MENSAL =</b> conforme apurado no Anexo 02 =	69.778,18
<b>JUROS DE MORA:</b> conforme apurado no Anexo 02 =	30.226,59
<b>TOTAL ( ATUALIZADO ATÉ 01/10/2011 ) =</b>	<b>317.006,79</b>
Constituir Capital - art.602 - C.P.C (11/11 até 12/2021)= ( 797,06 x 122 meses )	122 meses <b>97.241,32</b>

*P. 974.504,18*  
*J = 102.462,51*



29  
✓

**Blanco & Blanco**  
 CÁLCULOS JUDICIAIS

Tel./Fax: (13) 3224.6691 - E-mail: blanco@blancocalculos.adv.br - Site: www.blancocalculos.adv.br  
 Rua Dr. Adhemar Figueiredo Lyra n. 55, con. 53, 5o. Andar - Cep 11013-175 - Centro - Santos/SP

anexo 01

<u>ATUALIZAÇÃO</u>					
<b>DANOS MORAIS</b>		<b>100.000,00</b>		<b>05/2007</b>	
200 salários-mínimos x R\$ 415,00 (salário mínimo)					
<b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA :</b>					
fator		1,047660976		( 06/2007 )	<b>104.766,10</b>
<b>JUROS</b>					
inicial	final		107,13%		
nov/02	out/11	taxa ao mês	1,00%	107,13	<b>112.235,92</b>
<b>TOTAL ( ATUALIZADO ATÉ 10/2011 ) =</b>					<b>217.002,02</b>



29  
6**Blanco & Blanco**

CÁLCULOS JUDICIAIS

Tel./Fax: (13) 3224.6691 - E-mail: blanco@blancocalculos.adv.br - Site: www.blancocalculos.adv.br.  
Rua Dr. Adhemar Figueiredo Lyra n. 55, con. 53, 5o. Andar - Cep 11013-175 - Centro - Santos/SP

Anexo 02

**MEDIA SALARIAL**

jul/00	1.064,08	nov/00	1.071,33	mar/01	1.145,66
ago/00	1.064,04	dez/00	1.033,40	abr/01	1.117,09
set/00	1.033,40	jan/01	1.112,60	mai/01	1.150,30
out/00	1.033,40	fev/01	1.046,48	jun/01	1.118,40
<b>TOTAL</b>	<b>4.194,92</b>		<b>4.263,81</b>		<b>4.531,45</b>
				<b>ju/01</b>	<b>12 MESES = 12.990,18</b>
					<b>1.082,52</b>

**DEMONSTRATIVO DA PENSÃO MENSAL**

MÊS/ANO	base de cálculo	valor da pensão - 60%	INSS	Diferenças	coeficiente	atualizado	taxa juros	juros	total
jul/01	1.082,52	541,26	332,82						
ago/01	1.082,52	649,51	998,47	208,44	1,227997488	255,96	107,13%	274,21	530,17
set/01	1.082,52	649,51	998,47		1,227997488		107,13%		
out/01	1.082,52	649,51	998,47		1,227997488		107,13%		
nov/01	1.082,52	649,51	998,47		1,227997488		107,13%		
dez/01	1.082,52	649,51	998,47		1,227997488		107,13%		
jan/02	1.082,52	649,51	998,47		1,227997488		107,13%		
fev/02	1.082,52	649,51	998,47		1,227997488		107,13%		
mar/02	1.082,52	649,51	998,47		1,227997488		107,13%		
abr/02	1.082,52	649,51	998,47		1,227997488		107,13%		
mai/02	1.082,52	649,51	998,47		1,227997488		107,13%		
jun/02	1.082,52	649,51	998,47		1,227997488		107,13%		
jul/02	1.082,52	649,51	1.083,83		1,227997488		107,13%		
ago/02	1.082,52	649,51	1.083,83		1,227997488		107,13%		
set/02	1.082,52	649,51	1.083,83		1,227997488		107,13%		
out/02	1.082,52	649,51	1.083,83		1,227997488		107,13%		
nov/02	1.082,52	649,51	1.083,83		1,227997488		107,13%		
dez/02	1.082,52	649,51	1.083,83		1,227997488		107,13%		
jan/03	1.082,52	649,51	1.083,83		1,227997488		106,00%		
fev/03	1.082,52	649,51	1.083,83		1,227997488		105,00%		
mar/03	1.082,52	649,51	1.083,83		1,227997488		104,00%		
abr/03	1.082,52	649,51	1.083,83		1,227997488		103,00%		
mai/03	1.082,52	649,51	1.083,83		1,227997488		102,00%		
jun/03	1.082,52	649,51	1.297,45		1,227997488		101,00%		
jul/03	1.082,52	649,51	1.297,45		1,227997488		100,00%		
ago/03	1.082,52	649,51	1.297,45		1,227997488		99,00%		
set/03	1.082,52	649,51	1.297,45		1,227997488		98,00%		
out/03	1.082,52	649,51	1.297,45		1,227997488		97,00%		
nov/03	1.082,52	649,51	1.297,45		1,227997488		96,00%		
dez/03	1.082,52	649,51	1.297,45		1,227997488		95,00%		
jan/04	1.082,52	649,51	1.297,45		1,227997488		94,00%		
					1,227997488		93,00%		



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:39 - 419b51b

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810470195600000130469511>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 419b51b - Pág. 20

Número do documento: 19021810470195600000130469511



30  
12

MÊS/ANO	base de cálculo	valor da pensão - 60%	INSS	Diferenças	coeficiente	atualizado	taxa		
							juros	juros	total
fev/04	1.082,52	649,51	1.297,45	-	1,227997488	-	92,00%	-	-
mar/04	1.082,52	649,51	1.297,45	-	1,227997488	-	91,00%	-	-
abr/04	1.082,52	649,51	1.297,45	-	1,227997488	-	90,00%	-	-
mai/04	1.082,52	649,51	1.356,22	-	1,227997488	-	89,00%	-	-
jun/04	1.082,52	649,51	1.356,22	-	1,227997488	-	88,00%	-	-
ago/04	1.082,52	649,51	542,49	107,02	1,227997488	131,42	87,00%	114,33	245,75
set/04	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	86,00%	685,93	1.483,53
out/04	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	85,00%	677,96	1.475,55
nov/04	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	84,00%	669,98	1.467,58
dez/04	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	83,00%	662,00	1.459,60
jan/05	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	82,00%	654,03	1.451,62
fev/05	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	81,00%	646,05	1.443,65
mar/05	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	80,00%	638,08	1.435,67
abr/05	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	79,00%	630,10	1.427,70
mai/05	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	78,00%	622,12	1.419,72
jun/05	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	77,00%	614,15	1.411,74
ago/05	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	76,00%	606,17	1.403,77
set/05	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	75,00%	598,20	1.395,79
out/05	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	74,00%	590,22	1.387,82
nov/05	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	73,00%	582,24	1.379,84
dez/05	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	72,00%	574,27	1.371,86
jan/06	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	71,00%	566,29	1.363,89
fev/06	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	70,00%	558,32	1.355,91
mar/06	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	69,00%	550,34	1.347,94
abr/06	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	68,00%	542,36	1.339,96
mai/06	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	67,00%	534,39	1.331,98
jun/06	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	66,00%	526,41	1.324,01
ago/06	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	65,00%	518,44	1.316,03
set/06	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	64,00%	510,46	1.308,06
out/06	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	63,00%	502,49	1.300,08
nov/06	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	62,00%	494,51	1.292,10
dez/06	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	61,00%	486,53	1.284,13
jan/07	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	60,00%	478,56	1.276,15
fev/07	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	59,00%	470,58	1.268,18
mar/07	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	58,00%	462,61	1.260,20
abr/07	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	57,00%	454,63	1.252,22
mai/07	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	56,00%	446,65	1.244,25
jun/07	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	55,00%	438,68	1.236,27
ago/07	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	54,00%	430,70	1.228,30
set/07	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	53,00%	422,73	1.220,32
out/07	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	52,00%	414,75	1.212,35
nov/07	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	51,00%	406,77	1.204,37
dez/07	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	50,00%	398,80	1.196,39
jan/08	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	49,00%	390,82	1.188,42
fev/08	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	48,00%	382,85	1.180,44
mar/08	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	47,00%	374,87	1.172,47
abr/08	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	46,00%	366,89	1.164,49
mai/08	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	45,00%	358,92	1.156,51
jun/08	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	44,00%	350,94	1.148,54
ago/08	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	43,00%	342,97	1.140,56
set/08	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	42,00%	334,99	1.132,59
out/08	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	41,00%	327,01	1.124,61
nov/08	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	40,00%	319,04	1.116,63
dez/08	1.082,52	649,51	-	649,51	1,227997488	797,60	39,00%	311,06	1.108,66



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:39 - 419b51b

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810470195600000130469511>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

Número do documento: 19021810470195600000130469511

ID. 419b51b - Pág. 21

36  
K

MÊS/ANO	base de cálculo	valor da		INSS	Diferenças	coeficiente	atualizado	taxa			
		pensão - 60%						juros	juros	total	
ago/08	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	38,00%	303,09	1.100,69	
set/08	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	37,00%	295,11	1.092,71	
out/08	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	36,00%	287,13	1.084,73	
nov/08	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	35,00%	279,16	1.076,75	
dez/08	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	34,00%	271,18	1.068,77	
jan/09	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	33,00%	263,21	1.060,79	
fev/09	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	32,00%	255,23	1.052,81	
mar/09	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	31,00%	247,25	1.044,83	
abr/09	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	30,00%	239,28	1.036,85	
mai/09	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	29,00%	231,30	1.028,87	
jun/09	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	28,00%	223,33	1.020,90	
jul/09	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	27,00%	215,35	1.012,92	
ago/09	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	26,00%	207,37	1.004,94	
set/09	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	25,00%	199,40	996,96	
out/09	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	24,00%	191,42	989,02	
nov/09	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	23,00%	183,45	981,04	
dez/09	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	22,00%	175,47	973,07	
jan/10	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	21,00%	167,50	965,09	
fev/10	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	20,00%	159,52	957,11	
mar/10	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	19,00%	151,54	949,14	
abr/10	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	18,00%	143,57	941,16	
mai/10	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	17,00%	135,59	933,19	
jun/10	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	16,00%	127,62	925,21	
jul/10	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	15,00%	119,64	917,23	
ago/10	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	14,00%	111,66	909,26	
set/10	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	13,00%	103,69	901,28	
out/10	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	12,00%	95,71	893,31	
nov/10	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	11,00%	87,74	885,33	
dez/10	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	10,00%	79,76	877,35	
jan/11	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	9,00%	71,78	869,38	
fev/11	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	8,00%	63,81	861,40	
mar/11	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	7,00%	55,83	853,43	
abr/11	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	6,00%	47,86	845,45	
mai/11	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	5,00%	39,88	837,48	
jun/11	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	4,00%	31,90	829,50	
jul/11	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	3,00%	23,93	821,52	
ago/11	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	2,00%	15,95	813,55	
set/11	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	1,00%	7,98	805,57	
out/11	1.082,52	649,51			649,51	1,227997488	797,60	0,00%		797,60	
<b>TOTAL</b>					649,51	1,227997488	797,60		69.778,18	30.226,59	100.004,77



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:39 - 419b51b

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810470195600000130469511>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

Número do documento: 19021810470195600000130469511

ID. 419b51b - Pág. 22

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL  
(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação Contestar Cálculos

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contestar cálculos de liquidação (art. 879,  
parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias.  
ATO ORDINATORIO.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 11/10/2011

Solicitado por Priscilla Pires Valério  
em 07/10/2011 às 12:20 hs.  
Solicitação nº 2427  
Edição nº 2222



ADVOGADOS

IVANIR CORTONA  
 FÁBIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANIERI  
 RAFAEL CORTONA  
 ALEX SIQUEIRA  
 JULIO CESAR P. DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 19<sup>a</sup> VARA DO  
 TRABALHO DE SÃO PAULO.

Recebido em Secretaria em 11/10/2011

PROCESSO Nº 1375/2005

nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move Leu<sup>o</sup> Valente de Figueiredo já devidamente qualificado nos autos em epigrafe, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., com a finalidade de requerer a juntada do incluso **SUBSTABELECIMENTO.**

Termos em que,  
 p. deferimento.

São Paulo, 11 de Outubro de 2011.

ALEX SIQUEIRA  
 OAB/SP-302.961

Rua Tabatinguera, nº 177 - Centro - CEP 01020-000 - Fones: 3106-0958 e 3106-7862



ADVOGADOS

IVANIR CORTONA  
FÁBIO CORTONA RANIERI  
MARCELO CORTONA RANIERI  
RAFAEL CORTONA  
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
JULIO CESAR P. DA SILVA  
ALEX SIQUEIRA

**SUBSTABELECIMENTO.**

**SUBSTABELEÇO**, na pessoa do **MARCELO CORTONA RANIERI**, casado, advogado inscrito na O.A.B. Secção de São Paulo, sob o nº 129.679, **JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 158.082, **ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 165.067, **MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 191.912, **JUAN ALBERTO HAQUIN PASQUIER**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 204.631, **MARCOS DETILIO**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 221.520, **ANA PAULA MAIA**, estagiária, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.345-E, **MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO**, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.465 e **ALEX SIQUEIRA**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 302.961, todos com endereço à rua Tabatinguera, 177 Centro, os poderes que me foram outorgados por nos autos da AÇÃO, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES.

São Paulo, 11 de Outubro de 2011.

  
FABIO CORTONA RANIERI  
OAB/SP n.º 97.118

Rua Tabatinguera, n.º 177 - Centro - CEP 01020-000 - Fones: 3106-0958 e 3106-7862



11/10/2011 - 13:32:18  
R.CARPROA - Pag. 305

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008)  
Volume(s): 2

Autor(es) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu(s) BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 304 folhas, a  
ALEX SIQUEIRA, OAB 302961/SP-D, telefone (0011) 31060958.

São Paulo - Capital, 11/10/2011


Andre Freitas Noronha

Ciente da devolução até 17/10/2011.

ALEX SIQUEIRA - Advogado-Autor  
OAB 302961 SP D  
Endereço R TABATINGUERA, 177  
CENTRO  
SÃO PAULO, SP

CEP 1020001

Devolvido em 18/11/2011



Funcionário





EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO

- 306 1212 = 013256

Processo n.º 01395008620055020

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**, neste ato representado por seu procurador **Srº Kiyoshi Uota**, portador do RG. 2.693.189-8 e CPF/MF nº 333.755.858-53, domiciliado na Capital de São Paulo, vem à presença de V. Exa. requerer a expedição de **certidão de objeto e pé** do presente processo.

Termos em que  
Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de outubro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**KYIOSHI UOTA**

**Brastubo Construções Metálicas Ltda**

Av. Presidente Altino, 2266 – Jaguaré  
CEP. 05323-002 - São Paulo – SP  
Tel.: (5511) 3035-4933 Fax: (5511) 3035-4941



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO DE  
 INDIANÓPOLIS  
 SÃO PAULO - SP  
 COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
 OFICIAL IRACEMA BOQUETTI MEROLA

LIVRO 238

PÁGINA 007

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA** NA  
 FORMA ABAIXO:

**S A I B A M**, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (2011), na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1234, 13º andar, nesta Capital, onde eu, Escrevente Autorizado, **VIM A CHAMADO EM DILIGÊNCIA**, compareceu com outorgante **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**, com sede na Avenida Presidente Altino nº 2266, CEP 05323-002, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 60.853.124/0001-41, com sua 2ª Alteração e Consolidação Contratual devidamente registrada na JUCESP sob nº 96.595/08-5 e Ata de Deliberação dos Sócios realizada em 02 de agosto de 2009, registrada na JUCESP sob o nº 44.743/09-9, em 19 de fevereiro de 2009, cujas cópias encontram-se arquivadas neste Cartório na Pasta n. 80, neste ato representada por seu ADMINISTRADOR GERAL **ALDO NARCISI**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 3723717-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.773.178-53 e por sua ADMINISTRADORA ADMINISTRATIVA **CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 7937911-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 894.927.818-91, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial no mesmo da Outorgante, reconhecida como a própria por mim, Escrevente Autorizado, mediante a apresentação do documento supra mencionado, por ela me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores **MARIA APARECIDA REY DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 11.354.456-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 112.591.698-20; **KIYOSHI UOTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.693.189-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.755.858-53; **PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS RUSTIGUEL**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 29.064.844-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 270.551.638-70, todos domiciliados nesta Capital, a quem confere poderes para, **AGINDO INDIVIDUALMENTE**, representar a Outorgante com o fim de solicitar, assinar, protocolar, legalizar, regularizar, atualizar, parcelar, requerer, retirar quaisquer documentos, tais como CND, guias para pagamento, taxas, atender fiscalizações, pedir certidões para baixa de inscrições no que for preciso, junto aos órgãos JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, DRT, Cartório, PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Previdenciária, MPS - Ministério da Previdência Social, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, CEF - Caixa Econômica Federal, SEFAZ - Secretaria da Fazenda, Prefeituras Municipais e Sindicato competente à jurisdição da empresa, enfim, requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for para o completo e fiel cumprimento deste mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM VALIDADE POR TRÊS (03) ANOS A CONTAR DESTA DATA**. E de como assim o disse, me pediu que lhe lavrasse este instrumento que sendo-lhe feito o lido, aceitou. **NADA MAIS DE TUDO DCU FÉ**. Eu, (Ricardo Aléxandre de Alcântara), Escrevente Autorizado, a lavrei. Eu, (Paulo Henrique Merola), Substituto do Oficial, a subscrevo. Selada na forma da Lei. Traslada em seguida e está conforme. (aa) **ALDO NARCISI**. **CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA**. PAULO



10492602095421.000027953-3

P:03537-R:007953

AV DOS EUCALIPTOS 679 - MOEMA  
 SÃO PAULO SP CEP 04517-050  
 FONE/FAX: 11-55431519



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:39 - 419b51b

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810470195600000130469511>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 419b51b - Pág. 28

Número do documento: 19021810470195600000130469511



**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
 FÁBIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANIERI  
 RAFAEL CORTONA  
 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 MARCOS ANTONIO A SANTANA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da **79ª**  
 Vara do Trabalho de **SÃO PAULO** - São Paulo.

Processo nº **0139500-86.2005.5.02.0079.**  
 Cód. 11 12

**LEVI VALENTE FIGUEIREDO**, por seus advogados e bastantes procuradores, nos autos da reclamação trabalhista que move contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA, vem mui respeitosamente perante a presença do V. Exa. com a finalidade de apresentar a sua **MANIFESTAÇÃO sobre os cálculos elaborados pela reclamada às fls. 296/301**, e requerer o que segue:

**1** - O reclamante concorda com o crédito LIQUIDO no importe de **R\$ 317.006,79** (trezentos e dezessete mil e seis reais e setenta e nove centavos) atualizados até 01/10/2011.

**2** - **Não concorda** o reclamante com o valor apurado pela reclamada a título de Constituição de capital, eis que incorreto.

Se a pensão mensal corresponde ao importe de R\$ 797,06 o capital a ser constituído não pode ser no importe de R\$ 97.241,32.

A poupança tem os juros de mora à razão de 0,5% ao mês mais a TR que repõe a perda inflacionaria no mês.

Se a Pensão Mensal corresponde a 797,60, temos que multiplicando o valor apurado pela reclamada a título de capital a constituir por 0,5% temos: Capital a Constituir - R\$ 97.241,32 x 0,5% juros da poupança = R\$ 486,21 a título de pensão mensal, valor este muito inferior aquele efetivamente devido.

O procedimento correto a fim de apurar o quantum devido a título de Capital a Constituir é dividir a pensão mensal (R\$ 797,60) por 0,5% que corresponde ao juros da poupança, resultando no importe de R\$ 159.520,00 a título de Capital a Constituir.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-000 Tel/Fax 3106 0958 - 3106-7862  
 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com



**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
 FÁBIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANIERI  
 RAFAEL CORTONA  
 JULIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RÍOS JUNIOR  
 MARCOS ANTONIO A SANTANA

310

Q

3 - Diante do exposto, CONCORDA PARCIALMENTE o reclamante com os cálculos da reclamada, requerendo se digne V. Exa. HOMOLOGAR os cálculos de fls. 296/301, **fiando o crédito LIQUIDO no importe de R\$ 317.006,79** (trezentos e dezessete mil e seis reais e setenta e nove centavos) atualizados até 01/10/2011, ficando **IMPUGNADO o valor do capital a Constituir** no importe de R\$ 97.241,32, requerendo se digne V. Exa. HOMOLOGAR o valor apurado pelo reclamante, conforme exposto acima, **fixando o importe de R\$ 159.520,00** (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte reais) a título de Capital a Constituir, como medida que se impõe e de inteira JUSTIÇA.

Termos em que,  
 p. Deferimento.  
 São Paulo, 03 de Novembro de 2011.

**MARCELO CORTONA RANIERI**

OAB/SP Nº 129.679

Fábio Cortona Ranieri  
 OAB/SP 97.118

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-000 Tel/Fax 3106-0958 3106-7862  
 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com

Enf



79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL  
(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação Contestar Cálculos

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contestar cálculos de liquidação (art. 879,  
parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias.  
manifestação do reclamante

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 29/11/2011.

Solicitado por Carolina de Marco Cava  
em 25/11/2011 às 11:55 hs.  
Solicitação nº 1355  
Edição nº 2252





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

Justiça do Trabalho - 2ª Região

79ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital

Av. Marquês de São Vicente, 235, Bl. B, 15º andar - CEP 01139-001

312  
D

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**  
Processo nº 01395.2005.079.02.00.8

Stela Giorgiani Amaral Borges, Diretora de Secretaria em exercício na 79ª Vara do Trabalho de São Paulo, a pedido da pessoa interessada, certifica que, revendo os autos do processo nº 01395.2005.079.02.00-8, distribuído para esta Vara em 15/06/2005, tendo em partes LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, reclamante e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METCALICAS SA, reclamada, verificou constar que a reclamante pleiteou verbas rescisórias e outros. Foi dado à causa o valor de R\$110.000,00. Aos 11/05/2007 a ação foi julgada PROCEDENTE EM PARTE para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por dano moral no valor de R\$100.000,00. Custas pela reclamada no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R\$100.000,00. A reclamada interpôs Recurso Ordinário em 18/12/2007, o qual não foi conhecido pelo E. TRT em 05/10/2010. Aos 04/10/2011 a reclamada apresentou os cálculos de liquidação. Aos 03/11/2011 o autor contestou os cálculos apresentados pela reclamada. Os autos encontram-se aguardando decurso de prazo da reclamada para manifestação acerca da contestação dos cálculos apresentados pelo reclamante. Nada mais. Eu, \_\_\_\_\_ Carolina de Marco Cava, digitei a presente e eu, \_\_\_\_\_ STELA GIORGIANI AMARAL BORGES, Diretora de Secretaria, subscrevi. São Paulo, 25/11/2011.

*Stela em*  
*12/10/2012*  
*1047/SP 308-108*



79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL  
(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação Contestar Cálculos

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contestar cálculos de liquidação (art. 879,  
parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias.  
manifestação do reclamante

Advogado(s):

98784 /SP-A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS

Publicado no D.O.E. em 12/01/2012

Solicitado por Carolina de Marco Cava  
em 10/01/2012 às 17:38 hs.  
Solicitação nº 8066  
Edição nº 2269



17/01/2012 - 14:29:12  
R. CARPROA - Pag. 314

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008)  
Volume(s): 2

Autor(es) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu(s) BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 5)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 313 folhas, a  
ADELSON DE ALMEIDA FILHO, OAB 308108/SP-D, telefone (0013)  
32248272.

São Paulo - Capital , 17/01/2012

Andre Freitas Noronha

Ciente da devolução até 23/01/2012.

ADELSON DE ALMEIDA FILHO - Advogado-Réu,  
OAB 308108 SP D  
Endereço AV SENADOR FEIJO, 152  
CENTRO  
SANTOS, SP

CEP 11015502

Devolvido em 23/01/12

-----  
Funcionário



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA  
DE SÃO PAULO

23 JUN 13 18 22 004258

SAVILLO

JOSÉ ROCHA IURA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Processo n.º 01395008620055020079

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS**

LTDA., por sua advogada infra-assinada, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, cujo feito tramita perante esse M.M. Juízo e respectiva Secretaria, vem a presença de V.Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls. 313, esclarecer o quanto segue:

1. Discorda o Reclamante apenas com relação ao valor da constituição de capital, todavia, o valor mencionado as fls. 297 refere-se ao valor remanescente que se deve **para** constituir o capital, logo, a constituição do capital devida é:

797 06 - 0,5% - R\$ 150.410,00



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:39 - 419b51b  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810470195600000130469511>  
 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
 Número do documento: 19021810470195600000130469511

ID. 419b51b - Pág. 35

RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. Contudo, verifica-se que entre a Reclamada dispor de uma aplicação em poupança no valor de R\$ 159.412,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e doze reais) para que seus rendimentos venham a cobrir o valor da pensão (R\$ 797,06) e o valor devido dos meses vincendos (R\$ 97.241,32), mais vantajoso seria o seu pagamento integral, o que diante do princípio da menor onerosidade, descaracteriza a constituição do capital.

3. Contudo, considerando que remanescem meses vincendos e a eventual possibilidade da extinção da obrigação com a morte natural, por exemplo, melhor seria inserir o Reclamante em folha de pagamento, o que ora requer-se.

Termos em que  
Pede Deferimento.

De Santos para  
São Paulo, 23 de janeiro de 2012.

IARA CRISTINA PITA SILVEIRA

- OAB/SP 202.114 -





79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL  
(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação Contestar Cálculos

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contestar cálculos de liquidação (art. 879,  
parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias.  
ATO ORDINATÓRIO.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 31/01/2012

Solicitado por Priscilla Pires Valério  
cm 27/01/2012 às 15:50 hs.  
Solicitação nº 6978  
Edição nº 2281



31/01/2012  
R. CARPROA15:42:36  
Pag. 318

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008)  
Volume(s): 2

Autor(es) LÉVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu(s) BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 317 folhas, a  
ALEX SIQUEIRA, OAB 302961/SP-D, telefone (0011) 31060958.

São Paulo - Capital , 31/01/2012

Andre Freitas Noronha

Ciente da devolução até 06/02/2012.

ALEX SIQUEIRA - Advogado-Autor  
OAB 302961 SP D  
Endereço R TABATINGUERA, 177  
CENTRO  
SÃO PAULO, SP

CEP 1020001

Devolvido em 6/2/12

-----  
Funcionário



**ADVOCACIA CORTONA RANIERI S/C**

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL

RECEBUEIRO  
2019 MAR 11 01:16:75  
PROCURADORIA GERAL DO TRT/DF

Proc. -1395008620055020079

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que promove contra **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar **MANIFESTAÇÃO** da reclamada as fls. 315/316, como segue:

**Da capital a ser constituído**

O princípio que deve ser considerado para constituição do capital é a capitalização de um determinado valor que, aplicando-se os juros legais de 6% ao ano ou 0,5% ao mês, represente uma renda mensal igual ao valor da pensão.

O capital tem como único e exclusivo objetivo, garantir o pagamento da pensão mensal, em caso de inadimplência por parte da devedora.

Assim, para constituição de capital, deve-se observar o valor da pensão mensal e, calcular um valor que aplicando-se 0,5 ao mês, atinja o valor da pensão.

No caso em questão, considerando o valor da pensão em R\$ 797,06, o montante a ser constituído é de R\$ 159.412,00

**Da inclusão em folha de pagamento**

Não concorda com a substituição do capital a ser constituído pela inclusão em folha de pagamento.



**ADVOCACIA CORTONA RANIERI S/C**

Concorda, outrossim, com a constituição de capital e, a inclusão em folha de pagamento, tendo em vista que o capital deverá permanecer depositado em juízo, apenas como garantia em caso de inadimplência do pagamento da pensão mensal.

A inclusão em folha de pagamento não gera nenhuma garantia ao reclamante. Caso a empresa entre em alguma crise financeira, a sua pensão mensal permanecerá seriamente ameaçada.

Assim, deverá ser despeitado o comando da r. sentença de fls., com a constituição de um capital que garanta o pagamento das pensões mensais.

Assim, resta impugnado os valores pretendidos pela reclamada a título de capital a ser constituído, bem como a substituição da garantia, com a tentativa de inclusão em folha de pagamento.

Termos em que,

p. deferimento

São Paulo, 02 de fevereiro de 2012

MARCELO CORTONA RANIERI

OAB/SP 129.679.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

374

Processo nº 1378/05

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, por determinação verbal do juiz, designei audiência de tentativa de conciliação para o dia 29.02.12 às 15h45.

São Paulo, Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2012.

  
Tatiana Rehem Matos Onoda  
Técnico Judiciário



300

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL  
(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Audiência Outras: 29/02/2012 às 15:45 hs.  
As partes deverão comparecer na audiência para tentativa  
de conciliação.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA  
98784 /SP-A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS

Publicado no D.O.E. em 17/02/2012

Solicitado por Tatiana Rehem Matos Onoda  
em 15/02/2012 às 12:44 hs.  
Solicitação nº 3663  
Edição nº 2294





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

323

## ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0139500-86.2005.5.02.0079  
REQUERENTE LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO(S) BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Em 29 de fevereiro de 2012, na sala de audiências da MM. 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz Samuel Angelini Morgero, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

As 16h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO CORTONA RANIERI, OAB nº 129679/SP.

Ausente a reclamada.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Fica consignado que a intenção do juízo ao chamar as partes para tentativa de conciliação, diante da controvérsia nos autos acerca do valor do capital necessário para garantir o pagamento de pensão mensal vitalícia deferida em sentença, foi de tentar chegar a um valor fixo de consenso para quitação da pensão mensal vitalícia de forma antecipada, propiciando ao reclamante o recebimento de um valor único que ele pudesse administrar.

Decorridos dez dias, venham os autos conclusos para deliberações.

Cientes os presentes.

A presente ATA deverá ser juntada aos autos nesta data, em cumprimento ao artigo 1º da Resolução CR- 21/00.

Audiência encerrada às 16h12min.  
Nada mais.

*Samuel Angelini Morgero*  
Samuel Angelini Morgero  
Juiz do Trabalho

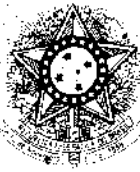
Requerente

Requerido

Advogado(a) do Requerente

Advogado(a) do Requerido





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

Justiça do Trabalho - 2ª Região

79ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital

Av. Marquês de São Vicente, 235, Bl. B, 15º andar - CEP 01139-001

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**  
**Processo nº 01395.2005.079.02.00.8**

Stela Giorgiani Amaral Borges, Diretora de Secretaria em exercício na 79ª Vara do Trabalho de São Paulo, a pedido da pessoa interessada, certifica que, revendo os autos do processo nº 01395.2005.079.02.00-8, distribuído para esta Vara em 15/06/2005, tendo em partes LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, reclamante e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METCALICAS SA, reclamada, verificou constar que a reclamante pleiteou verbas rescisórias e outros. Foi dado à causa o valor de R\$110.000,00. Aos 11/05/2007 a ação foi julgada PROCEDENTE EM PARTE para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por dano moral no valor de R\$100.000,00. Custas pela reclamada no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R\$100.000,00. A reclamada interpôs Recurso Ordinário em 18/12/2007, o qual não foi conhecido pelo E. TRT em 05/10/2010. Aos 04/10/2011 a reclamada apresentou os cálculos de liquidação. Aos 03/11/2011 o autor contestou os cálculos apresentados pela reclamada. Aos 23/01/2012 o reclamado contestou os cálculos. Aos 15/02/2012 por determinação verbal do juiz, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/02/2012 às 15h45min. Audiência realizada na data designada, presente o reclamante acompanhado do advogado, ausente a reclamada. Nada mais. Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Marques Luiz, digitei a presente e eu, \_\_\_\_\_ STELA GIORGIANI AMARAL BORGES, Diretora de Secretaria, subscrevi. São Paulo, 08/03/2012.





RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



Fls.: 2657  
Handwritten initials and a signature.

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE  
SÃO PAULO

Processo n.º 01395008620055020079

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS**

LTDA., por sua advogada infra-assinada, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove **LEVI VALENTE FIGUEIREDO**, cujo feito tramita perante esse M. M. Juízo e respectiva Secretaria, vem à presença de V. Exa. esclarecer que a Reclamada não compareceu na audiência realizada em 29.02.2012 por não ter condições de propor acordo, eis que está passando por grande dificuldade financeira.

Termos em que  
Pede deferimento.

De Santos para  
São Paulo, 06 de março de 2012.

**IARA CRISTINA PITA SILVEIRA**  
- OAB/SP 202.114 -

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.8272  
rvi.advogados@ruben-eliana.com.br ealo.advogados@ruben-eliana.com.br  
advogados@ruben-eliana.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica  
Documento eletrônico enviado pela OAB 202114/SP - IARA CRISTINA GONCALVES PITA -

Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:39 - 419b51b  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810470195600000130469511>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 ID. 419b51b - Pág. 45  
Número do documento: 19021810470195600000130469511





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 Proc. 01395.0086.2005.5020079

CONCLUSÃO

Neste ato faço os presentes autos conclusos ao MM.  
 Juiz do Trabalho Dr. SAMUEL ANGÉLINI MORGERO,

São Paulo, 03/04/2012.

Flavia Paula Lourenço D'Aguiar  
 Auxiliar de Vara

Vistos, examinados, etc.

Fls. 309/310 – O reclamante concorda expressamente com o valor do crédito líquido apurado pela reclamada, impugnando tão somente o valor da constituição de capital. Em que pese a manifestação da reclamada às fls. 315/316, verifico que razão assiste ao reclamante, uma vez que a constituição de capital tem por objetivo garantir o pagamento da pensão por meio dos rendimentos oriundos do valor depositado, sendo que referido valor (capital constituído) deverá ser restituído à reclamada quando, futuramente, extinguir a obrigação. Ante o exposto, **HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS. 297/301**, fixando o valor do crédito exequendo em:

1. Principal atualizado: R\$ 174.544,28;
2. Juros: R\$ 142.462,51;
3. **Total Bruto da Execução: R\$ 317.006,79;**

**Todos os valores estão atualizados até 01/10/11.**

Indevidos recolhimentos previdenciários e fiscais ante a natureza jurídica da verba exequenda.

**Considerando que incumbe ao juiz fixar o prazo e as condições do cumprimento da sentença, para pagamento do valor bruto da execução fixo o prazo de quinze dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (art. 832, § 1º, da CLT c/c art. 475-J do CPC).**

De conformidade com o artigo 475-J do CPC, CITE-SE o devedor por intermédio de seu patrono, pelo DOE. Não havendo advogado constituído, intime-se-o pelo correio, para pagamento dos títulos supra indicados, sob pena de execução imediata. A aplicação do dispositivo supramencionado atende à celeridade e economia inerentes ao processo do trabalho. Além disto, não afronta a legislação processual trabalhista, atende ao inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal e não implica prejuízo para o executado.

Fica a executada ciente de que o valor da dívida será atualizado e acrescido de juros até o seu pagamento (Súmula nº 200 do C. TST)





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Proc. 01395.0086.2005.5020079

Após a expedição de referidas certidões, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com as cautelas de praxe.

As petições que contiverem requerimento(s) repetindo e/ou reiterando as determinações que já constam da presente decisão serão juntadas aos autos sem despacho e não serão conhecidas pelo juízo.

Caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente no prazo de cinco dias a contar da ciência da presente decisão, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Serão juntadas aos autos sem despacho e não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

**Intimem-se.**

Nada mais.

São Paulo, data supra.

  
**SAMUEL ANGELINI MORGERO**  
Juiz do Trabalho



79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL  
(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida  
conforme fls. 326.  
(SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO)  
INTEIRO TEOR EM WWW.TRTSP.JUS.BR

Advogado(s) :

37209 /SP-D IVANIR CORTONA  
98784 /SP-A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS

Publicado no D.O.E. em 26/04/2012


Solicitado por Flavia Paula Lourenço D'Aguiar  
em 24/04/2012 às 16:27 hs.

Solicitação nº 9256

Edição nº 2338





	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.s99503 sexta-feira, 26/10/2012
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a>	<a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.


Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20120003145461
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	26/10/2012 12h31
<b>Número do Processo:</b>	1395/05
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	198 - 79ª VT DE SÃO PAULO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	SAMUEL ANGELINI MORGERO
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	levi valente de figueiredo

Relação dos Réus/Executados.		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas.
60.853.124/0001-41 :BRASTUBO CONSTRUÇOES METALICAS LTDA	350.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)






	<b>BacenJud 2.0 - sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.s99503 terça-feira, 06/11/2012
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a>	<a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

**Conferência de ações selecionadas para Ordem Judicial de Bloqueio de Valores  
(Transferências, Desbloqueios, Reiteração de Não Respostas)**

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20120003145461
Número do Processo:	1395/05
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	198 - 79ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	SAMUEL ANGELINI MORGERO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	levi valente de figueiredo

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

<input type="checkbox"/>	<b>60.853.124/0001-41 - BRATUJO CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$54,73] [Quantidade atual de não respostas: 0]
--------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Respostas**

**BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/10/2012 12:31	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 44,07	44,07	29/10/2012 04:35
Desbloquear valor			44,07	Não enviada		

**BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/10/2012 12:31	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7,51	7,51	27/10/2012 06:20
Desbloquear valor			7,51	Não enviada		





Protocolo		Solicitante	(R\$)	(R\$)	Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
26/10/2012 12:31	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 3,15	3,15	27/10/2012 04:10
Desbloquear valor			3,15	Não enviada	-	-
<b>BCO BANIF / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/10/2012 12:31	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/10/2012 10:28
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/10/2012 12:31	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/10/2012 19:31
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/10/2012 12:31	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/10/2012 05:18
<b>BCO BVA / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/10/2012 12:31	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/10/2012 09:35



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:41 - 58fe78b

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810494879200000130470144>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

Número do documento: 19021810494879200000130470144

ID. 58fe78b - Pág. 8

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações  
Selecionadas:

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória no Caso de Protocolamento):

Confirmar Inclusão da Minuta

Corrigir Dados da Minuta

Cancelar Inclusão da Minuta

Protocolar

Dados do Bloqueio Original







Ministerio da Justica



Ministerio das Cidades



**RENAJUD**  
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

333  
173

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar  
Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 60853124000141 .

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
-----------	-------	----	--------------	----------------	------------	--------------	-----------------------

Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

334  
15

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01395008620055020079 OFÍCIO Nº 3937/2012 RELAÇÃO Nº 70/2012  
(01395200507902008)

Destinatário: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
Endereço : AV. LUIS COELHO, 197, 12º ANDAR  
CONSOLAÇÃO  
01309-001 - SAO PAULO - SP  
SÃO PAULO, 8 de Novembro de 2012

Do: MM. Juiz da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital.  
Ao: Ilmo(a). Sr(a). Delegado(a) da Receita Federal

Senhor(a) Delegado(a),

Solicito a Vossa Senhoria:

(X) CÓPIA DE DECLARAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 EXERCÍCIOS

Referente a Pessoa Jurídica:

Nome: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA  
CNPJ: 60853124000141

Atenciosamente,

*Cópia* *Cópia*  
SAMUEL ANGELINI MORGERO  
Juiz do Trabalho

Endereço da Vara: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
15º ANDAR - BLOCO B  
01139-001-SÃO PAULO-SP

PROCESSO Nº 01395008620055020079 OFÍCIO Nº 3937/2012 RELAÇÃO Nº 70/2012  
(01395200507902008)

DESTINATÁRIO  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
AV. LUIS COELHO, 197, 12º ANDAR  
CONSOLAÇÃO  
01309-001 - SAO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA  
REMETENTE: 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
15º ANDAR - BLOCO B  
01139-001 - SÃO PAULO - SP



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:41 - 58fe78b  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810494879200000130470144>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 19021810494879200000130470144

ID. 58fe78b - Pág. 13





# Receita Federal

OFÍCIO GPJ/DERAT 21591/12

Ao MM(a). Juiz(a) da 79A V TRAB - FORUM TRAB DE SAO PAULO

**Assunto:** Presta informações  
**Ofício 3937/12**  
**Processo 01395008620055020079**

Com relação aos contribuintes jurisdicionados por essa DERAT e no âmbito da competência dessa equipe (GPJ/DITEC/DERAT-SP), informamos,

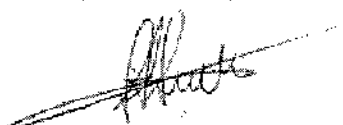
**INFORMAÇÕES FISCAIS DO CNPJ: 60.853.124/0001-41 BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA**

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

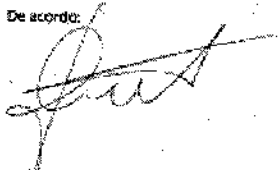
2009,2010,2011 : Declaração IRPJ

**INFOJUD:** Acesso rápido aos dados fiscais e cadastrais da RF, eliminando o demorado e trabalhosos trâmite dos Ofícios.

Respeitosamente,

  
Responsável: Hermes dos Santos

De acordo:

  
Jorge Luiz dos Santos  
Chefe do GPJ/DITEC







79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL  
(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Manifeste-se o exequente, em 30 dias, acerca dos documen-  
tos enviados pelo Detran e Receita Federal, os quais si-  
gilosos, encontram-se em apartado em Secretaria, nao po-  
dendo ser xerocopiados ou retirados em carga, devendo,  
ainda apor seu ciente nos documentos apos ter vista dos  
mesmos.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 08/01/2013

Solicitado por Cintia Skrapec  
em 19/12/2012 às 15:25 hs.  
Solicitação nº 5881  
Edição nº 2497

*Ciente DRF  
Marta do ta, 14/01/2013  
Assin (Sra. Ana Maria  
180055-E*





**CORTONA E RANIERI ADVOGADOS**

EXCELTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ Federal DA 7ª VARA  
do Trabalho - São Paulo SP.

Processo nº 1395/2005

Levi Valente de Figueiredo, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem, respeitosamente á presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada para os fins de direito, do substabelecimento, conforme segue abaixo:

Substabeleço **com reservas de iguais os poderes** que me foram outorgados e naquilo que lhes couber, aos advogados e aos estagiários de direito:

**IVANIR CORTONA** OAB/SP nº 37.209  
**MARCELO CORTONA RANIERI** OAB/SP nº 129.679  
**JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA** OAB/SP nº 158.082  
**RAFAEL CORTONA** OAB/SP nº 51.459  
**ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR** OAB/SP nº 165.067  
**MARCOS A. AQUINO DE SANTANA** OAB/SP nº 191.912  
**MARCOS DETILIO** OAB/SP nº 221.520  
**MARCO A. THEODORO NASCIMENTO** OAB/SP nº 257.465  
**ALEX SIQUEIRA** OAB/SP nº 302.961  
**MURILO NAPIER PUGA** OAB/SP nº 197.390-E  
**ADRIANO ARAUJO DA SILVA** OAB/SP nº 190.293 E  
**KAIO CESAR MARTINS** OAB/SP nº 180.055-E  
**FILIPE DE SOUZA RANIERI** OAB/SP nº 197.536-E

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 14 de Junho de 2013.

**FABIO CORTONA RANIERI**

**OAB/SP nº 97.118**

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862

e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com





14/01/2013 - 14:38:58  
R. CARPROA - Pag. 338

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008)  
Volume(s): 2

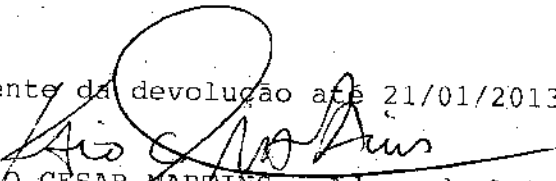
Autor(es) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu(s) BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 337 folhas, a  
KAIO CÉSAR MARTINS, OAB 180055/SP-E, telefone (0011) 31060958.

São Paulo - Capital , 14/01/2013

ANDRE LUIZ CASTRO VIEIRA

Ciente da devolução até 21/01/2013.

  
KAIO CESAR MARTINS - Advogado-Autor  
OAB 180055 SP E

Endereço RUA TABATINGUERA, 177  
CENTRO  
SÃO PAULO, SP

CEP 1020001

Devolvido em 23/01/2013.

Funcionário   
Fabio Augusto de Moraes  
Técnico Judiciário





**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
 FÁBIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANIERI  
 RAFAEL CORTONA  
 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 MARCOS ANTONIO A SANTANA

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
 TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Pr. 1395/05

J. Previamente, cumpra-se fls. 327. 1º §, incluindo-se os  
 sócios no polo passivo e solicitando-se penhora *on line*. Se  
 negativa, ao convênio Renajud.  
 SP, 29/01/2013

SAMUEL ANGELINI MORGERO  
 Juiz do Trabalho

PODERE JUDICIAL TRT 2ª REGIÃO  
 21 JUN 2013 007187  
 SECRETARIA DE TRIBUNAL P-13

proc. 0139500-86-2005-5-02-0079

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que promove contra **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA**, por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de expor e requerer o que segue:

Conforme observa-se da documentação ora juntada, a reclamada e a empresa Brastubo Industria e Comercio de Produtos Plásticos e Siderurgicos, pertencem ao mesmo grupo econômico.

Depreende-se de uma singela análise da ficha cadastral emitida pela JUCESP, que as mesmas possuem os mesmos sócios, Sr. Aldo Narcisi, portador do CPF 003.773.178/53, Sra. Cecilia Flaiban Oliveira, portadora do CPF 894.927.818/91, Sra. Giovanna Narcisi, portadora do CPF, 114.346.428/10, Sr. Luiz Antonio Ferreira Paiva, portador do CPF, 065.985.838/02 e Paulo Torili, portador do CPF, 270.163.238/20.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
 e-mail: cortonaeraniervogadores@hotmail.com





10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



340

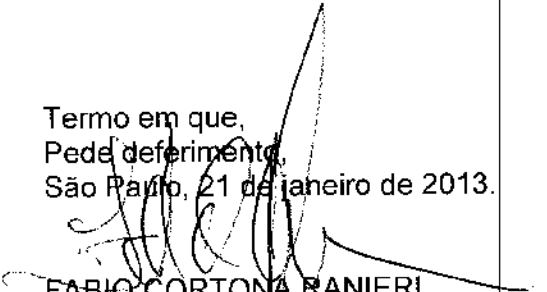
**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
FÁBIO CORTONA RANIERI  
MARCELO CORTONA RANIERI  
RAFAEL CORTONA  
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
MARCOS ANTONIO A SANTANA

Dessa forma, resta perfeitamente caracterizado a existência de um grupo econômico empresarial.

Assim sendo, face o acima exposto, bem como diante da farta documentação que acompanha à presente, que seja reconhecida a existência de um grupo econômico, devendo, a empresa Brastubo Industria e Comercio de Produtos Plásticos e Siderurgicos, bem como, os sócios acima citados, passarem a integrar o pólo passivo da presente execução, com a penhora de valores junto as Instituições Financeiras, através da utilização do convenio BACEN-JUD.

Termo em que,  
Pede deferimento,  
São Paulo, 21 de janeiro de 2013.

  
FABIO CORTONA RANIERI  
O.A.B/SP 97.118

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
e-mail: cortonaeraniriadvogados@hotmail.com







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35220141320	24/08/2005	21/01/2013 09:21:42
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17/06/2005	60.853.124/0001-41	

CAPITAL
R\$ 13.184.654,00 (TREZE MILHÕES, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	NÚMERO: 1234
BAIRRO: JARDIM PAULISTANO	COMPLEMENTO: 13 ANDAR. CON
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01451-001 UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALDO NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA. CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3723717 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 41, CENTRO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..
CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 79379114 - SP, RESIDENTE À AV DR ARNALDO, 2444, APTO 32, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..
GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 105573334 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 21, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..





LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9284053X - SP, RESIDENTE À RUA PROF. JOSE MUNHOZ, 18, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

MARKOM COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35201206519, SITUADA À AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13 AND CJ 134, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 13.184.437,00.

PAULO TORILI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.163.238-20, RG/RNE: 2891871, RESIDENTE À RUA LISBOA, 104, APTO 121, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

### ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 153.406/11-2 SESSÃO: 26/04/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 22/02/2011. DELIBERACOES: OS SOCIOS AUTORIZAM A SOCIEDADE A PRESTAR FIANCA EM INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO DE DIVIDAS E OUTRAS AVENCAS A SER CELEBRADO NESTA DATA ENTRE BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E SIDERURGICOS LTDA. E INDUSTRIAS DE TECNOLOGIA HIDRAULICA EM MINERIA Y CONSTRUCCION S.A PARA GARANTIR OBRIGACOES ASSUMIDAS PELA PRIMEIRA NA REFERIDA CONFISSAO DE DIVIDA, E CARTA DE FINANCA A SER PRESTADA NESTA DATA PELA SOCIEDADE EM FAVOR DE BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E SIDERURGICOS LTDA. PARA GARANTIR OBRIGACOES POR ESTA ULTIMA ASSUMIDAS EM CONTATOS DE ARRENDAMENTO DE MAQUINAS CELEBRADOS COM A INDUSTRIAS DE TECNOLOGIA HIDRAULICA M MINERIA Y CONSTRUCCION S.A.

NUM.DOC: 330.241/11-4 SESSÃO: 19/08/2011

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: EXCLUIR A CLAUSULA 19 : DISPOSICAO TRANSITORIA E ALTERAR A CLAUSULA 20 : FORO PARA 19 : FORO

CORREÇÃO DE CNPJ 60.853.124/0001-41

NUM.DOC: 333.374/11-3 SESSÃO: 23/08/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 28/07/2011. ALTERAR ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR COMERCIO EXTERIOR GIOVANNA NARCISI PARA AV. OURINHOS, 752.

NUM.DOC: 432.273/12-8 SESSÃO: 11/10/2012

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13 ANDAR, CON, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-001.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903240474, SITUADA À RODOVIA PADRE MANOEL DA NOBREGA, S/N, KM 280 GP 02, SAMARITA, SAO VICENTE - SP, CEP 11040-191.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ, SITUADA A AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13 ANDAR, CON, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-001, COM OBJETO DESTACADO DE : FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.

NUM.DOC: 464.389/12-4 SESSÃO: 24/10/2012

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 08/10/2012.

REMANESCENTE MARKOM COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35201206519, SITUADA À AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13 AND CJ 134, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 13.184.437,00.

REMANESCENTE CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 79379114 - SP, RESIDENTE À AV DR ARNALDO, 2444, APTO 32, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE PAULO TORILI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.163.238-20, RG/RNE: 2891871, RESIDENTE À RUA LISBOA, 104, APTO 121, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 105573334 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 21, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9284053-X - SP, RESIDENTE À RUA PROF. JOSE MUNHOZ, 18, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ALDO NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3.723.717 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 41, CENTRO, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR,





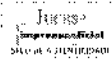
ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 7.937.911-4, RESIDENTE À RUA MINISTRO GODOI, 149, APTO 42, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 10.557.333, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 21, CENTRO, SAO PAULO - SP, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9.284.053-X, RESIDENTE À RUA TEOFILO OTONI, 71, CENTRO, SAO PAULO - SP, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220141320  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/01/2013



Ficha Cadastral Simplificada certificada para JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA:16675554800  
[ Autenticidade: 28672400 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Assinado eletronicamente por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
em 21/01/2013 às 09:27:02 no sistema de autenticação de documentos descomcom

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
Data: 21/01/2013 09:27:02  
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada  
Localização: São Paulo









344

**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

**EMPRESA**

TRANSFORMADA

**DENOMINAÇÃO ATUAL:**

**BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E SIDERURGICOS LTDA**

**DENOMINAÇÕES ANTERIORES:**

BRASTUBO QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

BRASTUDO - GASFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35211409382	15/02/1993	21/01/2013 09:24:25
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
09/02/1993	69.291.367/0001-08	113.701.253.115

**CAPITAL**

R\$ 11.241.300,00 (ONZE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS REAIS)

**ENDEREÇO**

LOGRADOURO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA	NÚMERO: 1234
BAIRRO: JD PAULISTANO	COMPLEMENTO: 13ANDAR,CJ132
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01451-001 UF: SP

**OBJETO SOCIAL**

FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO  
PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA  
COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS

**TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA**

ADRIANO MEIRELLES CUNHA. NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 908.763.778-00, RG/RNE: 99441093. RESIDENTE À RUA PEIXOTO GOMIDE, 1938, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP. NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.





ALDO NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3723717, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE ALTINO, 2266, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA., ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00..

BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA., NIRE 35220141320, SITUADA À AV. PRESIDENTE ALTINO, 2266, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.241.299,00.

CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 79379114, RESIDENTE À AV DR. ARNALDO, 2444, AP 32, SUMARE, SAO PAULO - SP, CEP 01255-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA.. ASSINANDO PELA EMPRESA..

GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 10557333, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 186, AP 21, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9284053X, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOSE MUNHOZ, 18, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR. ASSINANDO PELA EMPRESA..

PAULO TORII, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.163.238-20, RG/RNE: 2891871, RESIDENTE À RUA LISBOA, 104, AP.121, JD. AMERICA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA..

### 6 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 098.112/08-9 SESSÃO: 11/04/2008

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DA SOCIA BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A. PARA A, BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, CONFORME CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA JUCESP SOB O NIRE N 35220141320, EM SESSAO DE 24/08/2005.

NOMEADO LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9.284.053XS - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOSE MUNHOZ, 18, CEP 99999-995, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR. ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV. PRESIDENTE ALTINO, 2266, SALA 2, JAGUARE, SAO PAULO - SP, CEP 05323-000, COM OBJETO DESTACADO DE : FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.

NUM.DOC: 062.919/09-0 SESSÃO: 17/02/2009

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 02/02/2009.

REMANESCENTE BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA. , NIRE 35220141320, SITUADA À AV. PRESIDENTE ALTINO, 2266, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.880.159,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALDO NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3723717, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE ALTINO, 2266, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA., NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.00.

REMANESCENTE PAULO TORII, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.163.238-20, RG/RNE: 2891871, RESIDENTE À RUA LISBOA, 104, AP.121, JD. AMERICA, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ADRIANO MEIRELLES CUNHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 908.763.778-00, RG/RNE: 99441093, RESIDENTE À RUA PEIXOTO GOMIDE, 1938, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 79379114, RESIDENTE À AV DR. ARNALDO, 2444, AP 32, SUMARE, SAO PAULO - SP, CEP 01255-000, REPRESENTANDO BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA., OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF:





114.346.428-10, RG/RNE: 1055/333, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 186, AP 21, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9284053X, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOSE MUNHOZ, 18, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

**NUM.DOC: 171.997/10-4 SESSÃO: 20/05/2010**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 11.241.300,00 (ONZE MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA., NIRE 35220141320, SITUADA À AV. PRESIDENTE ALTINO, 2266, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 11.241.299,00.

REMANESCENTE ALDO NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3723717, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE ALTINO, 2266, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA., NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1,00.

REMANESCENTE PAULO TORII, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.163.238-20, RG/RNE: 2891871, RESIDENTE À RUA LISBOA, 104, AP.121, JD. AMERICA, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE ADRIANO MEIRELLES CUNHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 908.763.778-00, RG/RNE: 99441093, RESIDENTE À RUA PEIXOTO GOMIDE, 1938, 1 ANDAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 79379114, RESIDENTE À AV DR. ARNALDO, 2444, AP 32, SUMARE, SAO PAULO - SP, CEP 01255-000, REPRESENTANDO BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA., OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 10557333, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 186, AP 21, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9284053X, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOSE MUNHOZ, 18, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13ANDAR, CJ132, JD PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-001.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 32999030562, SITUADA À: AV TALMA RODRIGUES RIBEIRO, 1251, SALA 04, PORTAL DE JACARAÍPE, SERRA - ES, CEP 29173-795, COM OBJETO DESTACADO DE REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 30/11/2009.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13ANDAR, CJ132, JD PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-001, COM OBJETO DESTACADO DE : FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.

**NUM.DOC: 188.621/11-8 SESSÃO: 19/05/2011**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

CORREÇÃO DE CNPJ 69.291.367/0001-08

**NUM.DOC: 373.009/12-4 SESSÃO: 28/08/2012**

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35300396162, BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E SIDERURGICOS S/A.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO. CONVALIDO A ETIQUETA SOB N 373.009/12-4 BEM COMO A DATA DE PERFURACAO, DEVENDO SURTIR SEUS EFEITOS JURIDICOS DESDE A DATA DE ARQUIVAMENTO DESTE DOCUMENTO EM 13/07/2011. SAO PAULO, 28/08/2012. SECRETARIA GERAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35211409382  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/01/2013

Ficha Cadastral Simplificada certificada para JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA:16875554860





34









417  
GA

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S.A.		TIPO: SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35300069803	29/07/1975	15/04/2013 12:39:42
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
29/07/1975		

CAPITAL
R\$ 13.184.654,00 (TREZE MILHÕES, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AV PRESIDENTE ALTINO	NÚMERO: 2266
BAIRRO: JAGUARE	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05323-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS (PARA EDIFÍCIOS, GALPÕES, SILOS, PONTES, VIADUTOS, OBRAS DE ARTE, PARA ANTENAS DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, PARA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, ETC.)

TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA
ALDO NANCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3723717 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ARTUR RAMOS, 188, AP. 41, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.
GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 10557333 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ARTUR RAMOS, 188, AP. 21, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E VICE-PRESIDENTE.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 125.436/03-8 SESSÃO: 26/06/2013



ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 10/06/2003. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76. CONSOLIDACAO DO ESTATUTO SOCIAL.

NUM.DOC: 226.605/04-8 SESSÃO: 05/05/2004

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 26/04/2004.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SILVANO PROIETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 686.123.978-04, RG/RNE: 41742187 - SP, RESIDENTE À RUA CAIOVA, 560, AP. 161, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR COMERCIAL.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9284053X - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR JOSE MUNHOZ, 18, GUARULHOS - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 10557333 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ARTUR RAMOS, 178, AP. 202, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PAULO TORII, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.163.238-20, RG/RNE: 2891871 - SP, RESIDENTE À RUA LISBOA, 104, APTO. 121, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR TÉCNICO.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALDO NANCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3723717 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ARTUR RAMOS, 188, AP. 41, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE.

ELEITO CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 7937911 - SP, RESIDENTE À AV. DR. ARNALDO, 2444, AP. 32, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO.

NUM.DOC: 226.606/04-1 SESSÃO: 05/05/2004

ARQUIVAMENTO DE A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 26/04/2004. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76. DELIBERACOES: OS ACIONISTAS, APROVARAM POR UNANIMIDADE O BALANCO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003; OS ACIONISTAS DECIDIRAM PELA NAO REMUNERACAO DOS MEMBROS DE CONSELHO DE ADMINISTRACAO.

NUM.DOC: 241.467/05-6 SESSÃO: 24/08/2005

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 25/05/2005. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 10557333 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ARTUR RAMOS, 188, AP. 21, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E VICE-PRESIDENTE.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ALDO NANCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3723717 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ARTUR RAMOS, 188, AP. 41, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901645108, SITUADA À AV. PRESIDENTE ALTINO, 2375, SALA A, JAGUARE, SAO PAULO - SP. CONFORME A.G.O./A.G.E., DATADA DE: 25/05/2005. ATO POSTERIOR DEPENDE DO ARQUIVAMENTO DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGISTRO NO D.O.E. E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NOS ART. 130, § 3º E 294 DA LEI 6.404/76.

NUM.DOC: 241.468/05-0 SESSÃO: 24/08/2005

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35220141320.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300069803  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/04/2013



Ficha Cadastral Simplificada certificada para ANDRE LUIZ CASTRO VIEIRA:01224392604  
[ Autenticidade: 31187539 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Reservados todos os direitos pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
contato@jucesp@fazenda.sp.gov.br - Rua da Assembleia, 15 - São Paulo - SP

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
Data: 15/04/2013 12:30:23  
Motivo: Autenticação da Ficha Cadastral Simplificada  
Localização: São Paulo





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESP.FAZENDA.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
BRASTUBÓ CONSTRUCOES METALICAS LTDA		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35220141320	24/08/2005	15/04/2013 12:47:29
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17/06/2005	60.853.124/0001-41	

CAPITAL
R\$ 13.184.654,00 (TREZE MILHÕES, CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AV PRESIDENTE ALTINO	NUMERO: 226
BAIRRO:	COMPLEMENTO:
MUNICIPIO: SAO PAULO	CEP: 05323-002 UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALDO NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3723717, RESIDENTE À RUA PROF. ARTHUR RAMOS, 41, 4 AND APTO 41, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE MARKOM COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 217,00.
CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 79379114, RESIDENTE À AV DR ARNALDO, 2444, APTO 32, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
GIOVANNÁ NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 10557333, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 186, APTO 21, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9284053X, RESIDENTE À RUA PROF. JOSE



MUNHOZ, 18, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

MARKOM COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, NIRE: 35201206519, SITUADA À AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13 AND CJ 134, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 13.184.437,00.

PAULO TORILI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.163.238-20, RG/RNE: 2891871, RESIDENTE À RUA LISBOA, 104, APTO 121, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

SILVANO PROIETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 686.123.978-04, RG/RNE: 41742187, RESIDENTE À RUA CAIOVA, 560, APTO 161, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

## ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 24/08/2005

TRANSFORMADA DE NIRE 35300069803.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35900034016, SITUADA A AV.: BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2223, 10 ANDAR, SAO PAULO - SP, COM CAPITAL DESTACADO DE 50.000,00.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35901694168, CNPJ 60.853.124/0001-41, SITUADA A RODOVIA PIACAGUERA KM 06, SN, GALPAO C, ZONA LESTE, CUBATAO - SP, COM CAPITAL DESTACADO DE 100,00.

NUM.DOC: 211.280/07-0 SESSÃO: 01/06/2007

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903240474, SITUADA À RODOVIA PADRE MANOEL DA NOBREGA, S/N, KM 280 GP 02, SAMARITA, SAO VICENTE - SP, CEP 11040-191, COM OBJETO DESTACADO DE FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 22/05/2007.

NUM.DOC: 395.707/07-9 SESSÃO: 08/11/2007

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

INCLUSÃO DE CNPJ 60.853.124/0001-41

NUM.DOC: 395.942/07-0 SESSÃO: 08/11/2007

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 13/08/2007. AUTORIZAR A SOCIEDADE A PRESTAR GARANTIA FIDEJUSSORIA A UBF GARÂNTIAS & SEGUROS S/A, COMO FIADORA E PRINCIPAL PAGADORA DE NEWWAYCO S/A.

NUM.DOC: 096.595/08-5 SESSÃO: 07/04/2008

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REMANESCENTE MARKOM COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35201206519, SITUADA À AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13 AND CJ 134, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 13.184.437,00.

REMANESCENTE ALDO NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3.723.717 - SP, RESIDENTE À RUA PROF. ARTHUR RAMOS, 41, 4 AND APTO 41, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO MARKOM COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO É ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 217,00.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE SILVANO PROIETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 686.123.978-04, RG/RNE: 4.174.218-7 - SP, RESIDENTE À RUA CAIOVA, 560, APTO 161, PERDIZES, SAO PAULO - SP, CEP 05018-000, COMO ADMINISTRADOR.

REMANESCENTE CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 79379114 - SP, RESIDENTE À AV DR ARNALDO, 2444, APTO 32, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE PAULO TORILI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.163.238-20, RG/RNE: 2891871 - SP, RESIDENTE À RUA LISBOA, 104, APTO 121, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 105573334 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 21, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9284053-X - SP, RESIDENTE À RUA PROF. JOSE MUNHOZ, 18, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.



ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS.	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: EXCLUSÃO DO ADMINISTRADOR COMERCIAL SR. SILVANO PROIETTI, PERMANECENDO OS ADMINISTRADORES REMANESCENTES.	
OBJETO DA FILIAL: NIRE 35903240474, ALTERADO PARA: DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS.	
ENDEREÇO DA FILIAL NIRE. 35901694168. CNPJ 60.853.124/0001-41, SITUADA À RODOVIA PIACAGUERA KM 06, SN, GALPÃO C, ZONA LESTE, CUBATÃO - SP. ALTERADO PARA RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONE, S/N, KM 06, PARQUE INDUSTRIAL, CUBATÃO - SP, CEP 11573-900.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AV PRESIDENTE ALTINO, 226, SÃO PAULO - SP, CEP 05323-002, COM OBJETO DESTACADO DE : FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.	
<b>NUM.DOC: 044.743/09-9 SESSÃO: 19/02/2009</b>	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:	
REMANESCENTE MARKOM COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35201206519, SITUADA À AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13 AND CJ 134, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 13.184.437,00.	
REMANESCENTE CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 79379114 - SP, RESIDENTE À AV DR ARNALDO, 2444, APTO 32, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
REMANESCENTE PAULO TORILI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.163.238-20, RG/RNE: 2891671 - SP, RESIDENTE À RUA LISBOA, 104, APTO 121, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
REMANESCENTE GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 105573334 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 21, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
REMANESCENTE LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9284053-X - SP, RESIDENTE À RUA PROF. JOSE MUNHOZ, 18, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
NOMEADO ALDO NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3.723.717 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 41, CENTRO, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
NOMEADO CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 7.937.911-4 - SP, RESIDENTE À RUA MINISTRO GODOI, 149, APTO 42, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
NOMEADO GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 10.557.333 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 21, CENTRO, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
NOMEADO LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9.284.053-X - SP, RESIDENTE À RUA TEOFILO OTONI, 71, CENTRO, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	
<b>NUM.DOC: 153.406/11-2 SESSÃO: 26/04/2011</b>	
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 22/02/2011. DELIBERACOES: OS SOCIOS AUTORIZAM A SOCIEDADE A PRESTAR FIANCA EM INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSAO DE DIVIDAS E OUTRAS AVENCAS A SER CELEBRADO NESTA DATA ENTRE BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E SIDERURGICOS LTDA. E INDUSTRIAS DE TECNOLOGIA HIDRAULICA EM MINERIA Y CONSTRUCCION S.A PARA GARANTIR OBRIGACOES ASSUMIDAS PELA PRIMEIRA NA REFERIDA CONFISSAO DE DIVIDA, E CARTA DE FINANCA A SER PRESTADA NESTA DATA PELA SOCIEDADE EM FAVOR DE BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E SIDERURGICOS LTDA. PARA GARANTIR OBRIGACOES POR ESTA ULTIMA ASSUMIDAS EM CONTATOS DE ARRENDAMENTO DE MAQUINAS CELEBRADOS COM A INDUSTRIAS DE TECNOLOGIA HIDRAULICA M MINERIA Y CONSTRUCCION S.A.	
<b>NUM.DOC: 330.241/11-4 SESSÃO: 19/08/2011</b>	
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: EXCLUIR A CLAUSULA 19 : DISPOSICAO TRANSITORIA E ALTERAR A CLAUSULA 20 : FORO PARA 19 : FORO	



<b>NUM.DOC:</b> 333.374/11-3 <b>SESSÃO:</b> 23/08/2011
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 28/07/2011. ALTERAR ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR COMERCIO EXTERIOR GIOVANNA NARCISI PARA AV. OURINHOS, 752.
<b>NUM.DOC:</b> 432.273/12-8 <b>SESSÃO:</b> 11/10/2012
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13 ANDAR, CON, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-001.
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903240474, SITUADA À RODOVIA PADRE MANOEL DA NOBREGA, S/N, KM 280 GP 02, SAMARITA, SAO VICENTE - SP, CEP 11040-191.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. SITUADA À AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13 ANDAR, CON, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-001, COM OBJETO DESTACADO DE : FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.
<b>NUM.DOC:</b> 464.389/12-4 <b>SESSÃO:</b> 24/10/2012
ALTERAÇÃO DE SÓCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 08/10/2012.
REMANESCENTE MARKOM COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA , NIRE 35201206519, SITUADA À AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 13 AND CJ 134, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 13,184.437,00.
REMANESCENTE CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 79379114 - SP, RESIDENTE À AV DR ARNALDO, 2444, APTO 32, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR. ASSINANDO PELA EMPRESA.
REMANESCENTE PAULO TORILI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 270.163.238-20, RG/RNE: 2891871, RESIDENTE À RUA LISBOA, 104, APTO 121, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REMANESCENTE GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 105573334 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 21, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REMANESCENTE LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9284053-X - SP, RESIDENTE À RUA PROF. JOSE MUNHOZ, 18, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REMANESCENTE ALDO NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.773.178-53, RG/RNE: 3.723.717 - SP, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 41, CENTRO, SAO PAULO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 894.927.818-91, RG/RNE: 7.937.911-4, RESIDENTE À RUA MINISTRO GODOI, 149, APTO 42, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, COMO ADMINISTRADOR. ASSINANDO PELA EMPRESA.
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE GIOVANNA NARCISI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 114.346.428-10, RG/RNE: 10.557.333, RESIDENTE À RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188, APTO 21, CENTRO, SAO PAULO - SP, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.985.838-02, RG/RNE: 9.284.053-X, RESIDENTE À RUA TEOFILO OTONI, 71, CENTRO, SAO PAULO - SP, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
<b>NUM.DOC:</b> 111.517/13-8 <b>SESSÃO:</b> 12/03/2013
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234, 17 ANDAR CO, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO - SP, CEP 01451-001.
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ALTERAR A CLAUSULA 5A: ADMINISTRACAO A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE QUANDO EXER CIDA POR 1 (UM) OU MAIS ADMINISTRADORES, EM CONJUNTO COM OUTRO ADMINISTRADOR, PASSARA A SER ISOLADAMENTE.
<b>NUM.DOC:</b> 111.517/13-8 <b>SESSÃO:</b> 13/03/2013
B.A. = 1.050.282/13-9. DE 13/03/2013. FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA CONSTITUICAO DE EIRELI.
PARECER DO(A) ASSESSORIA: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA CONSTITUICAO DE EIRELI.
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220141320 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/04/2013





Ficha Cadastral Completa certificada para ANDRE LUIZ CASTRO VIEIRA:01224392604  
[ Autenticidade: 31187899 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesp.fazenda.sp.gov.br


Arquitetura do sistema JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
\*autenticajucesp@fazenda.sp.gov.br - 011 3073 4100 - 011 3073 4101  
Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
Data: 18/04/2019 12:47:23  
Motivo: Autenticação da Ficha Cadastral Completa Localização: São Paulo.

Handwritten signature and number '23' in the top right corner.








	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubg.s99503 segunda-feira, 15/04/2013
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a>	<a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20130001013284
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	15/04/2013 12h52
<b>Número do Processo:</b>	1395/2005
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	198 - 79ª VT DE SÃO PAULO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	SAMUEL ANGELINI MORGERO
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
003.773.178-53 :ALDO NARCISI	350.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
270.163.238-20 :PAULO TORII	350.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
60.853.124/0001-41 :BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA	350.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
114.346.428-10 :GIOVANNA NARCISI	350.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
065.985.838-02 :LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA	350.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
894.927.818-91 :CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA	350.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

<https://www3.boh.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&tok...> 15/04/2013



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:42 - 4231478


<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902181050091960000130470217>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079


ID. 4231478 - Pág. 9

Número do documento: 1902181050091960000130470217



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubg.s99503 sexta-feira, 19/04/2013
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		


## Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20130001013284
Número do Processo:	1395/2005
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	198 - 79ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	SAMUEL ANGELINI MORGERO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	LEVI VALENTE DF FIGUEIREDO

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

 003.773.178-53 - ALDO NARCISI

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,22] [Quantidade atual de não respostas: 0]

### Respostas

#### BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,22	0,22	16/04/2013 06:51
19/04/2013 10:29:32	Desb. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	0,22	Não enviada		

#### BCO ABC BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 08:53

#### BCO BANIF / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

ht



b.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis... 19/04/2013

Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:42 - 4231478

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902181050091960000130470217

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 4231478 - Pág. 11

Número do documento: 1902181050091960000130470217

15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 10:09
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/04/2013 19:54
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 00:30
<b>BCO CITIBANK N.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 17:32
<b>BCO CITIBANK / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 17:32
<b>BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/04/2013 20:16

bbcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRevisao 16/04/2013

Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:42 - 4231478

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902181050091960000130470217

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 4231478 - Pág. 12

Número do documento: 1902181050091960000130470217



3371  
A**BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 20:45

**BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/04/2013 20:31

**BCO TRIANGULO / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 03:50

**BCO VOTORANTIM / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 09:25

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

065.985.838-02 - LUIS ANTONIO FERREIRA PATVA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,85] [Quantidade atual de não respostas 0]

**Respostas****BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência	0,85	16/04/2013 06:51

<http://www.bacenjud2.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis...> 19/04/2013


Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:42 - 4231478

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902181050091960000130470217>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 4231478 - Pág. 13

Número do documento: 1902181050091960000130470217

				de saldo. 0,85		
19/04/2013 10:29:32	Desb. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	0,85	Não enviada		

**BCO ABC BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 08:53

**BCO BANIF / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 10:09

**BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/04/2013 19:54

**BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 06:51

**BCO CITIBANK / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 00:36

**BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor	Resultado	Saldo	Data/Hora
-----------	---------------	------	-------	-----------	-------	-----------



v3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis... 19/04/2013

Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:42 - 4231478

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902181050091960000130470217

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 4231478 - Pág. 14

Número do documento: 1902181050091960000130470217

Protocolo		Solicitante	(R\$)	(R\$)	Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/04/2013 19:30

**BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/04/2013 20:16

**BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 20:45

**BCO VOTORANTIM / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 09:26

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

114.346.428-10 - GIOVANNA NARCISI

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****BCO BANIF / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 10:09

<http://www.bacenjud2.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis...> 19/04/2013


Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:42 - 4231478

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902181050091960000130470217>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 4231478 - Pág. 15

Número do documento: 1902181050091960000130470217



<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/04/2013 19:54

<b>BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 00:30

<b>BCO CITIBANK / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 00:36

<b>BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/04/2013 19:30

<b>BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/exccutado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/04/2013 20:16

<b>BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor	Resultado	Saldo	Data/Hora



v3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis... 19/04/2013

Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:42 - 4231478

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902181050091960000130470217

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 4231478 - Pág. 16

Número do documento: 1902181050091960000130470217

356  
at

Protocolo		Solicitante	(R\$)	(R\$)	Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 20:45

**BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/04/2013 20:31

**BCO SAFRA / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 15:48

**BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 06:51

**BCO VOTORANTIM / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 09:25

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

270.163.238-20 - PAULO TORII

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$18.371,50] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------	-----------------------

<https://www.bacenjud2.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis> 19/04/2013



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:42 - 4231478

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902181050091960000130470217>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 4231478 - Pág. 17

Número do documento: 1902181050091960000130470217

					(R\$)	
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 18.371,50	18.371,50	16/04/2013 06:51
19/04/2013 10:29:32	<b>Transf. Valor</b> ID:072013000003712876 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo cred. jud: Geral	SAMUEL ANGELINI MORGERO	18.371,50	Não enviada		
<b>BCO ALFA / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 08:37
<b>BCO BANIF / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 10:09
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/04/2013 19:54
<b>BCO CITIBANK / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 00:36
<b>BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



w3 bch gov br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRevis 19/04/2013

Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:42 - 4231478

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902181050091960000130470217>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 4231478 - Pág. 18

Número do documento: 1902181050091960000130470217

307  
C/O

15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/04/2013 20:16
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 20:45
<b>BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/04/2013 20:31
<b>BCO RURAL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/04/2013 19:30
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 06:51
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	0,00	16/04/2013 05:18

<https://www3.tst.jus.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis...> 19/04/2013



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:42 - 4231478  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902181050091960000130470217>  
 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
 ID. 4231478 - Pág. 19  
 Número do documento: 1902181050091960000130470217

				0,00		
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						
60.853.124/0001-41 - BRAS TUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$45,86] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 19,91	19,91	15/04/2013 19:54
19/04/2013 10:29:32	Desb. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	19,91	Não enviada		
<b>BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 18,16	18,16	16/04/2013 04:41
19/04/2013 10:29:32	Desb. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	18,16	Não enviada		
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7,79	7,79	16/04/2013 20:45
19/04/2013 10:29:32	Desb. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	7,79	Não enviada		
<b>BCO BANIF / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 10:09
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						



www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarReis... 19/04/2013

Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:42 - 4231478

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902181050091960000130470217

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 4231478 - Pág. 20

Número do documento: 1902181050091960000130470217

358  

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 06:45

**BCO BVA / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 09:52

**BCO CITIBANK N.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa, réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 17:32

**BCO CITIBANK / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 17:32

**BCO FIBRA / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 07:49

**BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 03:18

**BCO RURAL / Todas as Agências/ Todas as Contas**

http://gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis... 19/04/2013



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:42 - 4231478

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902181050091960000130470217

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 4231478 - Pág. 21

Número do documento: 1902181050091960000130470217

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/04/2013 19:30
<b>BCO SAFRA / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 15:48
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 06:51
<b>BCO SOFISA / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 07:06
<b>BCO VOTORANTIM / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 10:28
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/04/2013 23:21

[3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRevis](http://3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRevis) 19/04/2013

Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:42 - 4231478

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902181050091960000130470217>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 4231478 - Pág. 22

Número do documento: 1902181050091960000130470217



<b>Não Respostas</b>
Não há não-resposta para este réu/executado

894.927.818-91 - CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$633,86] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas**

**BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 633,86	633,86	16/04/2013 06:51
19/04/2013 10:29:32	Transf. Valor ID:072013000003712884 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo cred. jud: Geral	SAMUEL ANGELINI MORGERO	633,86	Não enviada		

**BCO BANIF / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 10:09

**BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/04/2013 19:54

**BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) / Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 06:51

**BCO CITIBANK / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente	0,00	16/04/2013

ht [b.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis...](http://b.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis...) 19/04/2013





12:52		MORGERO		ou possui apenas contas inativas. 0,00		00:36
<b>BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/04/2013 19:30
<b>BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/04/2013 20:16
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 20:45
<b>BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/04/2013 20:31
<b>BCO RURAL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	15/04/2013 19:30

<http://bc.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRequis> 15/04/2013

Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:42 - 4231478

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902181050091960000130470217>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 4231478 - Pág. 24

Número do documento: 1902181050091960000130470217



3601  
ca**BCO SOFISA / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 07:03

**BCO VOTORANTIM / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	16/04/2013 09:26

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
15/04/2013 12:52	Bloq. Valor	SAMUEL ANGELINI MORGERO	350.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2013 05:17

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: SAMUEL ANGELINI MORGERO

Voltar para a tela inicial do sistema

<https://www2.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis...> 19/04/2013


Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:42 - 4231478

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902181050091960000130470217>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 4231478 - Pág. 25

Número do documento: 1902181050091960000130470217



361  
15

CNJ

Ministério da Justiça

Ministério das Cidades

v1.8.1204



**RENAJUD**  
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 89492781891 .


Lista de Veículos - Total: 4

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
<input checked="" type="checkbox"/>	Todos da lista						
<input checked="" type="checkbox"/>	HEM0777	SP	I/VW PASSAT VAR 2.0T FSI	2009	2010	GIOVANNA NARCISI	Sim
<input checked="" type="checkbox"/>	FIZ1962	SP	TROLLER/T4 TDI 3.0	2010	2011	LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA	Sim
<input checked="" type="checkbox"/>	EDC4914	SP	FIAT/STILO SPORTING FLEX	2008	2008	LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA	Sim
<input checked="" type="checkbox"/>	BMB0392	SP	VW/KOMBI	1993	1993	LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA	Sim



362  
15

CNJ Ministério da Justiça Ministério das Cidades v.1.8.1204



**RENAJUD**  
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD




Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 00377317853 .

Lista de Veículos - Total: 0 -

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.							



367  
M

**RENAJUD**  
 Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 27016323820.

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.							



[an2.serpro.gov.br/renajud/i\\_retorno\\_pesquisa1.php](http://an2.serpro.gov.br/renajud/i_retorno_pesquisa1.php)

2/5/2013



36  
17

CNJ

Ministério da Justiça

Ministério das Cidades

BRASIL VI.8.1204



**RENAJUD**  
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar





Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 60853124000141.


Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.							



365  
^


**RENAJUD**  
 Restrições Judiciais de Veículos Automotores

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada**  
 Usuário SAMUEL ANGELINI MORGERO • 02/05/2013 • 12h 54' 31"

**Dados do Processo**

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO  
 Comarca/Município SAO PAULO  
 Órgão Judiciário 79A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO N° do Processo 01395200507902008  
 Juiz SAMUEL ANGELINI MORGERO

**Veículo Restringido - Total: 4**

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
HEM0777	SP	I/VW PASSAT VAR 2.0T FSI	GIOVANNA NARCISI	Circulação
BMB0392	SP	VW/KOMBI	LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA	Circulação
EDC4914	SP	FIAT/STILO SPORTING FLEX	LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA	Circulação
FIZ1962	SP	TROLLER/T4 TDI 3.0	LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA	Circulação

[an2.serpro.gov.br/renajud/i\\_processo\\_impressao.php](http://an2.serpro.gov.br/renajud/i_processo_impressao.php)

2/5/2013



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:43 - 0fb66a7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810501547500000130470243>  
 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
 Número do documento: 19021810501547500000130470243



366  
A3

SAO PAULO ( SP ), 25 de Abril de 2013 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **1395/2005**  
 Reclamado: **CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA**  
 CPF/CNPJ: **894.927.818-91**  
 Reclamante: **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**  
 CPF/CNPJ: **Não informado**  
 Valor original: **R\$ 633,86**  
 Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**  
 N.º da conta judicial: **3800124163883**  
 N.º da parcela: **1**  
 Data do depósito: **22.04.2013**  
 Depositante: **CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA**

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
 PODER JUDICIARIO  
 R.QUINZE DE NOVEMBRO,111  
 SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho  
**79 VARA DO TRABALHO**  
**SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP .**





SAO PAULO ( SP ), 25 de Abril de 2013 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **1395/2005**  
 Reclamado: **PAULO TORII**  
 CPF/CNPJ: **270.163.238-20**  
 Reclamante: **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**  
 CPF/CNPJ: **Não informado**  
 Valor original: **R\$ 18.371,50**  
 Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**  
 N.º da conta judicial: **3400124100174**  
 N.º da parcela: **1**  
 Data do depósito: **22.04.2013**  
 Depositante: **PAULO TORII**

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
 PODER JUDICIARIO  
 R.QUINZE DE NOVENBRO,111  
 SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho  
**79 VARA DO TRABALHO**  
**SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP .**

062680 039290



368  
13

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL  
(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA (+ 6)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Manifeste-se o exequente em 20 dias acerca dos documentos enviados pela Receita Federal, os quais, sigilosos, encontram-se em apartado em Secretaria, não podendo ser xerocopiados ou retirados em carga, bem como acerca das informações extraídas via RENAJUD. No silêncio, aguarde provocação no arquivo provisório.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 07/05/2013

Solicitado por Alisson Felipe Granja de Souza  
em 03/05/2013 às 13:57 hs.  
Solicitação nº 4499  
Edição nº 2575

**CORTONA E RANIERI ADVOGADOS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ Federal DA 79ª VARA  
de Taboão - São Paulo SP.

Recebido em Secretaria em 21.5.2013

Processo nº 1995/2005

Levi Valente de Figueiredo, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem, respeitosamente á presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada para os fins de direito, do substabelecimento, conforme segue abaixo:

Substabeleço **com reservas de iguais os poderes** que me foram outorgados e naquilo que lhes couber, aos advogados e aos estagiários de direito:

IVANIR CORTONA OAB/SP nº 37.209  
 MARCELO CORTONA RANIERI OAB/SP nº 129.679  
 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA OAB/SP nº 158.082  
 RAFAEL CORTONA OAB/SP nº 51.459  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR OAB/SP nº 165.067  
 MARCOS A. AQUINO DE SANTANA OAB/SP nº 191.912  
 MARCOS DETILIO OAB/SP nº 221.520  
 MARCO A. THEODORO NASCIMENTO OAB/SP nº 257.465  
 ADRIANO ARAUJO DA SILVA OAB/SP nº 190.293 E  
 KAIO CESAR MARTINS OAB/SP nº 199.565-E  
 FILIPE DE SOUZA RANIERI OAB/SP nº 197.536-E

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 21 de Maio de 2013.

**FÁBIO CORTONA RANIERI**

**OAB/SP nº 97.118**

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862

e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com



21/05/2013 - 16:24:20  
R.CARPROA - Pag. 370

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

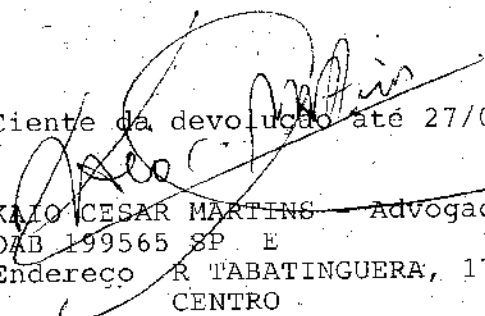
Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008)  
Volume(s): 2Autor(es) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu(s) BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA (+ 6)Nesta data, fiz a entrega do processo, com 369 folhas, a  
KAIO CESAR MARTINS, OAB 199565/SP-E, telefone (0011) 31060958.

São Paulo - Capital, 21/05/2013

Andre Freitas Noronha

Ciente da devolução até 27/05/2013.

  
~~KAIO CESAR MARTINS - Advogado-Autor~~  
OAB 199565 SP E  
Endereço R TABATINGUERA, 177  
CENTRO  
SÃO PAULO, SP

CEP 1020001

Devolvido em 05/13

Funcionário



**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
 FÁBIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANIERI  
 RAFAEL CORTONA  
 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
 TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

23 MA 11:33:05 053797

Processo, nº 013950086-2005-502-0079

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que promove contra **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.**, por seu advogado infra-assinado, perante essa R. Secretaria e E.Vara, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de expor e requerer o que segue:

Conforme observa-se das declarações de renda dos sócios da executada, acostadas em apartado na Secretaria da Vara, os mesmos possuem patrimônio suficiente para responder pela presente execução.

Dessa forma, requer a V.Exa., data vênia, que o prosseguimento da execução na pessoa dos sócios abaixo indicados e nos respectivos endereços:

**Sócio 01 - Aldo Narcisi, portador do CPF. 003.773.178/53**  
**Rua Professor Arthur Ramos, 188, apto 41**  
**Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Cep. 01454-010**

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
 e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com



IVANIR CORTONA  
 FÁBIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANIERI  
 RAFAEL CORTONA  
 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR

**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

**Sócio 02 - Paulo Torii, portador do CPF, 270.163.238/20**  
 Rua Lisboa, 104, apto 121 A, Jardim América,  
 São Paulo, SP, Cep. 05412-000

**Sócio 03 - Giovanna Narcisi, portadora do CPF, 114.346.428/10**  
 Avenida Ourinhos, 752, Residencial Tamboré,  
 Barueri, SP, Cep. 06458-240

**Sócio 04 - Cecilia Flaiban Oliveira, portadora do CPF, 894.927.818/91**  
 Rua Ministro de Godoi, 149, apto 42, Perdizes,  
 São Paulo, SP, Cep. 05015-000

Requer, outrossim, considerando a declaração de bens dos sócios da executada, que seja respectivamente procedida a penhora nos bens abaixo indicados:

- Sócio 01 – Penhora dos bens imóveis abaixo indicados e dos bens móveis:

**Av. Brigadeiro Faria Lima, 1234, conjuntos 131,132, 133, 134, 135 e 136, São Paulo, SP, Cep. 01452-001;**

**Rua Professor Arthur Ramos, 188, apto 41, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Cep. 01454-010**

**Coleção de Quadros – R\$ 411.098,03**

**Quadro Portinari – R\$ 104.095,92**

**Os bens moveis encontra-se no endereço à Rua Professor Arthur Ramos, 188, apto 41.**

Sócio 02 – Penhora do Imóvel abaixo indicado:  
**Rua Lisboa, 104, apto 121 A, Jardim América, São Paulo, SP, Cep. 05412-000**

Sócio 03 – Penhora do Imóvel abaixo indicado:  
**Avenida Ourinhos, 752, Residencial Tamboré, Barueri, SP, Cep. 06458-240**

Sócio 04 – Penhora do Imóvel abaixo indicado:  
**Rua Ministro de Godoi, 149, apto 42, Perdizes, São Paulo, SP, Cep. 05015-000**

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
 e-mail: cortonaeranieriadogados@hotmail.com



**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
FÁBIO CORTONA RANIERI  
MARCELO CORTONA RANIERI  
RAFAEL CORTONA  
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR

Requer a V.Exa., data vênia, que seja deferida a penhora na forma acima indicada, haja vista que a reclamada e os seus sócios estão procurando obter subterfúgios para furtar-se do pagamento da presente execução, como de direito.

Termos em que,  
p. deferimento,  
São Paulo, 23 de maio de 2013.

  
FABIO CORTONA RANIERI  
O.A.B/SP. 97.118.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
e-mail: cortonaeraniervogados@hotmail.com





374  
[Handwritten signature]

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital**

**Processo nº 1395/2005**

**CONCLUSÃO**

Neste ato faço os presentes autos conclusos ao  
MM. Juiz do Trabalho Dr. Samuel Angelini Morgero.

São Paulo, 05/08/2013.

[Handwritten signature]  
André Luiz Castro Vieira

Analista Judiciário

Vistos, examinados, etc.

Fls. 371/373: Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço do sócio Aldo Narcisi, acompanhado de cópia reprográfica da petição do reclamante em que constam os itens descritos, devendo ser penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito exequendo.

Concomitantemente, intime-se o reclamante para que apresente no prazo de 15 dias certidões atualizadas dos imóveis indicados para análise dos demais requerimentos.

São Paulo, data supra.

[Handwritten signature]  
**SAMUEL ANGELINI MORGERO**  
Juiz do Trabalho



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
SECRETARIA DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 1395/2005 Grupo: 079

Data ajuizamento: 15/06/2005

Valor apurado em 01/10/2011 = R\$ 174.544,28

a. Valor em 01/10/2011	R\$ 174.544,28
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 175.435,69 (Índice: 1,005107062)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,005107062)
d. Juros (sobre b) (96,0667%)	R\$ 168.535,22
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 343.970,91
Custas Processuais	R\$ 6.879,42 (175.435,69 + 96,0667%) * 2,00%

**TOTAL: R\$ 350.850,33**

Valores Atualizados até: 17/06/2013

São Paulo, 17 de junho de 2013.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Rnd. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

15º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 347  
Redistribuição  
( ) CEP  
( ) CEP  
( ) CEP  
( ) DETRAN

PROCESSO Nº 01395008620055020079 (01395200507902008)

MANDADO Nº 00751/2013

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Exequente: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Destinatário: ALDO NARCISI

CPF/CNPJ 003.773.178-53

Nome Fantasia:

Endereço: RUA PROFESSOR ARTHUR RAMOS, 188, APTO 41 JD. PAULISTANO

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 01454-010

**M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O , P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rto
350850,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	350850,33		17/06/2013	

**Obrigações de Fazer :**

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.89/-X), através do identificador de depósito - 083020552071306176.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

EXEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO A SER CUMPRIDO NO ENDEREÇO DO SÓCIO ALDO NARCISI.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 17 de Junho de 2013.

Eu, Diretor(a) da Secretaria subscrevi por ordem do(a) M. Juiz(a) do Trabalho.

*Cópia*

STELA GIORGIANI AMARAL BORGES

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

Remetido à Central em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:43 - 0fb66a7

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810501547500000130470243

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 0fb66a7 - Pág. 16

Número do documento: 19021810501547500000130470243

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL  
(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA (+ 6)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
APRESENTE O RECLAMANTE NO PRAZO DE 15 DIAS AS CERTIDÕES  
ATUALIZADAS DOS IMÓVEIS INDICADOS NA PETIÇÃO DE FLS.371/  
373 PARA ANÁLISE DOS DEMAIS REQUERIMENTOS.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 20/06/2013

Solicitado por Romulo Rodrigo Farias Ferreira Rodrigues  
em 18/06/2013 às 12:33 hs.  
Solicitação nº 3619  
Edição nº 2605



79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008)  
Volume(s): 2

Autor(es) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu(s) BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 377 folhas, a  
KAIO CESAR MARTINS, OAB 199565/SP-E, telefone (0011) 31060958.

São Paulo - Capital, 24/06/2013

Alisson Felipe Granja de Souza

Ciente da devolução até 01/07/2013.

KAIO CESAR MARTINS - Advogado-Autor  
OAB 199565 SP E  
Endereço R TABATINGUERA, 177  
CENTRO  
SÃO PAULO, SP

CEP 1020001

Devolvido em 29.7.13

Funcionário

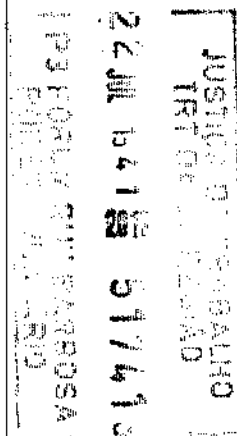


RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 79ª VARA DO TRABALHO  
DA COMARCA DE SÃO PAULO



Processo n.º 0139500-86.2005.5.02.0079

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.,**

por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, cujo feito tramita perante esse M. M. Juízo e respectiva Secretaria, vem à presença de V. Exa. requerer se digne determinar a juntada aos autos do incluso instrumento particular de substabelecimento, para que produzam os seus jurídicos efeitos.

Termos em que  
Pede Deferimento.

De Santos para  
São Paulo, 22 de julho de 2012.

**ADELSON DE ALMEIDA FILHO**

- OAB/SP 308.108 -

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.8272  
rvi.advogados@ruben-eliana.com.br

advogados@ruben-eliana.com.br

cafo.advogados@ruben-eliana.com.br



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÔ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

### SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ADELSON DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 308.108 e no CPF/MF sob o n.º 377.040.648-60, com escritório em Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Senador Feijó, n.º 152, Centro, CEP. 11.015-502, substabeleço, com reservas de iguais poderes, os que me foram conferidos por **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**, para agir nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove contra **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, em trâmite perante essa M. M. 79ª Vara do Trabalho de São Paulo e respectiva Secretaria sob o n.º 0139500-86.2005.5.02.0079, nas pessoas de **FLÁVIO AYUB CHUCRI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 201.937 e no CPF/MF sob o n.º 284.252.918-95, **ELEONORA MARIA TESTA REIS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 317.519 e no CPF/MF sob o n.º 370.103.248-32, **JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 326.800 e no CPF/MF sob o n.º 231.886.058-03, **WILLIAM COSTA TIOYAMA**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 179.793-E e no CPF/MF sob o n.º 389.602.198-27, **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob n.º 191.633-E e no CPF/MF sob o n.º 024.203.215-02, **KEILA DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 197.076-E e no CPF/MF sob o n.º 317.162.048-01, e **ANA PAULA DIAS GARGIONI**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, sob o n.º 198.036-E e no CPF/MF sob o n.º 418.049.068-40, todos com escritório no mesmo endereço acima declinado.

De Santos para

São Paulo, 22 de julho de 2013.

**ADELSON DE ALMEIDA FILHO**

- OAB/SP 308.108 -

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.8272  
rvi.advogados@ruben-eliana.com.br ealo.advogados@ruben-eliana.com.br

advogados@ruben-eliana.com.br



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:43 - 0fb66a7  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810501547500000130470243>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 ID. 0fb66a7 - Pág. 20  
Número do documento: 19021810501547500000130470243

381

**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
 FÁBIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANIERI  
 RAFAEL CORTONA  
 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 MARCOS ANTONIO A. SANTANA

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
 TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

SECRETARIA DO TRIBUNAL P-19

09 JUL 16 17:41:07 075453

PODER JUDICIAL  
 TRT DA 2ª REGIÃO

proc. 0139500-86-2005-5-02-0079

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que promove contra **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.**, por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de requerer a juntada da certidão atualizada da matrícula do imóvel de propriedade do sócio da executada, Sr. Aldo Narcisi, bem como da certidão atualizada da matrícula do imóvel de propriedade do sócio da executada, Sr. Paulo Toriji.

Dessa forma, requer a V.Exa., data vênia, o regular prosseguimento da execução, com a penhora dos referidos imóveis, como de direito.

Termos em que,  
 p. deferimento,  
 São Paulo, 19 de julho de 2013.

*Julio Cesar Pereira da Silva*  
**JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA**  
 O.A.B/SP. 158.082.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP/ cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
 e-mail: cortonaezanieriadogados@hotmail.com





ARMANDO CLÁPIS, 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA que, revendo o Livro 2 - Registro Geral, consta a matrícula do seguinte teor:

LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 32766

ficha 1

São Paulo, 22 de MAIO de 1981

UNIDADE AUTÔNOMA - APARTAMENTO Nº 41, localizado no 4º andar do EDIFÍCIO TRES PALMEIRAS, à Rua Professor Arthur Ramos nº 188, nesta Capital, no 20º Subdistrito (Jardim América), com a área construída de 545,5015m², sendo 441,6425m² de área útil e 103,8590m² de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 166,666 ou 8,333% do terreno e demais coisas comuns e ainda o direito de estacionamento de dois automóveis na garagem do prédio. O EDIFÍCIO TRES PALMEIRAS acha-se construído em terreno descrito na instituição de condomínio registrada sob nº 1300 no L.8-E, deste Cartório.

PROPRIETÁRIOS - ALFREDO WERNER NYFFELER e sua mulher SYLVIA CECILIA NYFFELER, brasileiros, proprietários, casados sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, domiciliados em Maringá, Estado do Paraná, (RG 13.129.037 e 2.421.169 CPF 002.729.739-04).

REGISTRO ANTERIOR - Tr. 51.535 no L.3-AQ-ímpar.

Contribuinte nº 083.067.0281-6

O OFICIAL MAIOR

*[Handwritten Signature]*  
Bel. Pedro de Barros Silveira

R.1-32766. Em 22/MAIO/1981. Por escritura de venda e compra de 15 de maio de 1981, lavrada no 9º Cartório de Notas desta Capital, L.2771, fls.238, os proprietários VENDERAM imóvel a MARKOM-COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede nesta Capital, (CGC 47.176.045/0001-85), pelo preço ajustado de Cr\$20.000.000,00. Valor venal do imóvel-1981: Cr\$6.772.456,00 Registrado por *[Handwritten Signature]* Maria do Carmo Mendes - esc. aut.

R.2-32766. EM 01/DEZEMBRO/1981. Por escritura de hipoteca de de 09 de novembro de 1981, lavrada no 9º Cartório de Notas (continua no verso)

EM BRANCO

13º Oficial de Registro de Imóveis Comarca de São Paulo - SP

522653

0023 - AA



matrícula

32766

ficha

1

verso

desta Capital, L. 2826, fls. 243, a proprietária MARKOM- CO MÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na cidade de São Vicente, neste Estado, (CGC 47.176.045/0001-85), HIPOTECOU o imóvel ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BADESP, com sede nesta Capital, (CGC 62.847.231/0001-92), para garantia da dívida deferida à devedora na escritura de contrato de financiamento com garantia hipotecária e fiança lavrada em 17 de março de 1980, no 9º Cartório de Notas desta Capital, L. 2504, fls. 81, re-ratificada por outra das mesmas notas, L. 2512, fls. 36, em 27 de março de 1980, - de um crédito fixo equivalente a até 64.821,4895 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN, cuja equivalência em cruzeiros ficou limitada a quantia de Cr\$34.170.000,00, com recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE - no âmbito do Programa de Operações de Financiamento a Acionistas, tendo por objetivo custear a integralização de 34.170.000 ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$1,00 cada uma, subscritas pela devedora no capital social da interveniente Brastubo - Construções Metalicas S/A., com sede nesta Capital, (CGC 60.853.124/0001-41), para reforço do capital de giro e aplicação no saneamento financeiro da mesma; - sobre o saldo devedor expresso em ORTNs, incidirão juros à taxa efetiva de 7% ao ano, devidos a contar da disponibilidade do crédito e exigíveis nos dias 10 do último mês de cada trimestre considerado durante a vigência, no vencimento ou na liquidação do mencionado instrumento; durante o período de carência, que será de 24 meses, contados a partir do primeiro dia 10 imediatamente subsequente à data da assinatura daquele instrumento, os juros serão pagos trimestralmente; após o término do período de carência, os

(continua na ficha 2)

EM BRANCO

13ª OFICIAL D  
DEIMC  
CLAUDIR APAREC  
MARIA LUIZA D  
RAFAEL ALVES  
ESCREV

SÃO F



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:44 - 1c63f49

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810502110900000130470260>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 1c63f49 - Pág. 2

Número do documento: 19021810502110900000130470260

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 32766	ficha 2
--------------------	------------

São Paulo, 21 de DEZEMBRO de 1981

os juros serão pagos mensalmente nas mesmas datas do pagamento das parcelas de amortização do principal; o principal da dívida será pago pela devedora ao credor, em 72 parcelas de amortização, mensais e sucessivas, com vencimentos nos dias 10, cada uma no valor de 1/72 do principal do crédito expresso em ORTNs, efetuada a conversão nas datas dos respectivos vencimentos, vencendo-se a primeira no dia 10 do mês subsequente ao término do período de carência, e com as demais cláusulas, condições e obrigações constantes da escritura ao início mencionada, onde compareceram Aldo Narcisi e sua mulher Olga Baroni Narcisi, casados no regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, na qualidade de coobrigados - fiadores, intervenientes coobrigados e coobrigados hipotecantes, e também Corrugated Steel-Indústria e Comércio Ltda., com sede na cidade de São Vicente, neste Estado, (CGC número 47.183.462/0001-55), como coobrigada hipotecante. Para efeito de direito, inclusive os previstos no artigo 818 do Código Civil Brasileiro, o imóvel objeto da garantia foi avaliado em Cr\$32.730.090,00, equivalente a 27.913,60 ORTN, consideradas ao valor unitário de Cr\$1.172,55, vigente em setembro de 1981.

Registrado por Sueko Shiwa Yokota  
Sueko Shiwa Yokota - Esc. Aut.

R.3-32766.EM 24/JUNHO/1986. Pela Cédula de Crédito Industrial POC/FINEM/222/86/5882-0-3819 emitida em 03 de junho de 1986 nesta Capital, a proprietária Markom Comércio e Participações Ltda, com sede nesta Capital, à Rua Miguel Couto nº53, 4º andar (CGC.47.176.045/0001-85), deu o imóvel em HIPOTECA CEDULAR em favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-BADESP, com sede nesta Capital, à Avenida Paulista nº 1776 (CGC.62.847.231/0001-92), para garantia da

(continua no verso)

EM BRANCO

REGISTRO  
EIS  
COUTINHO  
RODRIGUES  
MORVELLES  
VTE'S  
ULO

13º Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca de São Paulo - SP

522654

0023-AA



matrícula

32766

ficha

2

Verso

divida do valor de Cz\$13.725.600,00 equivalentes em 03 de -  
junho de 1986 a 129.000 OTN (Obrigações do Tesouro Nacional)  
com juros de 9% ao ano, multa e demais cláusulas, condições  
e obrigações constantes do título, registrado sob nº3275, -  
nesta data,, no Livro. 3.

Registrado por Luiz Henrique da Silveira Franco.

Luiz Henrique da Silveira Franco-2ºesc.aut.

AV.4-32766. EM 10/NOVEMBRO/1986. Por instrumento particular -  
aditivo nº 01 de 27 de outubro de 1986, passado nesta Capi-  
tal, o FINANCIADOR e a EMITENTE aditaram a Cédula de Crédi-  
to Industrial POC/FINEM/222/86/5882-0-3819, objeto do R.3-  
-32766, para constar que: I - Obrigou-se a EMITENTE a apre-  
sentar ao FINANCIADOR no prazo de 30 (trinta) dias contado da  
assinatura do instrumento ao início mencionado a "Licença de  
Instalação", emitida pela Companhia de Tecnologia de Sanea-  
mento Ambiental-CETESB consubstanciada em documento autênti-  
co e original; II - Ficou estipulado que o financiamento pas-  
sou a subordinar-se à condição resolutiva acima, regulando -  
-se destarte pela disciplina traçada no artigo 119 do Código  
Civil Brasileiro; e III - que ficam ratificadas em sua pleni-  
tude, todas as demais cláusulas, termos e condições constan-  
tes, quer da Cédula, quer de seus anexos.

Averbado por Luiz Henrique da Silveira Franco

Luiz Henrique da Silveira Franco-2ºesc.aut.

AV.5-32766. EM 12/JANEIRO/1987. Pelo instrumento particular  
aditivo nº 02, de 29 de dezembro de 1986, passado nesta Capi-  
tal, o FINANCIADOR e a EMITENTE, aditaram a Cédula de Credi-  
to Industrial POC/FINEM-222/86/5882-0-3819, objeto do R.3-  
32766, para constar: I - Que na hipótese de qualquer adminis-  
> trador ou empregado da EMITENTE vir a ser condenado criminal

(continua na ficha 3)

13.ª OFICIAL  
DE I  
CLAUDIR APA  
MARIA LUIZA  
RAFAEL AI  
ESC  
S4

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:44 - 1c63f49

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810502110900000130470260>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 1c63f49 - Pág. 4

Número do documento: 19021810502110900000130470260

LIVRO Nº2 - REGISTRO  
GERAL13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
São Paulomatrícula  
32766ficha  
3

São Paulo, 12 de JANEIRO DE 1987

mente, com trânsito em julgado, em razão da emissão e/ ou -  
utilização da licença falsa, apresentada ao FINANCIADOR, emi-  
tida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental -  
CETESB e relativa ao projeto financiado, dar-se-á o vencimen-  
to antecipado da Cédula, com a imediata exigibilidade do -  
principal e encargos operacionais; II- Que esta é a única -  
alteração procedida, cujas demais cláusulas, termos e condi-  
ções constantes, quer da Cédula, quer do aditivo e aqui não  
alterados, as partes ratificam em sua plenitude.

Averbado por *Luiz Henrique da Silveira Franco*

Luiz Henrique da Silveira Franco-2º escr.aut.  
AV.6-32766. EM 29/JULHO/1994. Pelo instrumento particular de  
cessão e transferência de crédito de 30 de junho de 1994,  
passado nesta Capital, o credor Banco de Desenvolvimento do  
Estado de São Paulo S/A, BADESP, em liquidação, com sede  
nesta Capital, à Avenida Paulista nº 1776,  
CGC.62.847.231/0001-92, representado por seus procuradores  
Roque Della Monica e José Osório Pires D'Elboux, CEDEU E  
TRANSFERIU ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, com sede  
nesta Capital, à Praça Antonio Prado nº  
6, CGC.61.411.633/0001-87, todos os seus direitos creditórios  
decorrentes da Cédula de Crédito Industrial POC/FI-  
NEM/222/86/5882-0-3819, objeto dos R.3, AV.4 e 5-32766, cujo  
preço foi integralmente recebido, ficando o cessionário su-  
brogado nos direitos e garantias do referido crédito; tudo  
nos termos do instrumento particular ao início mencionado,  
microfilmado sob nº 112.140 nesta data.

Averbado por *Luiz Henrique da Silveira Franco*

Luiz Henrique da Silveira Franco - Escr.Aut.  
AV.7-32766. EM 29/JULHO/1994. Fica averbado o CANCELAMENTO  
> da hipoteca cedular objeto dos R.3, AV.4 e 5-32766, em virtu-  
(contunua no verso)

EM BRANCO

REGISTRO  
VEIS  
IDOCOUTINHO  
IZ BRIGUES  
DEWELLES  
ENES  
AULO

13º Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca de São Paulo - SP

522655

0023-AA



0023-519001-539000-0613



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:44 - 1c63f49

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810502110900000130470260>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 1c63f49 - Pág. 5

Número do documento: 19021810502110900000130470260

matrícula

32766

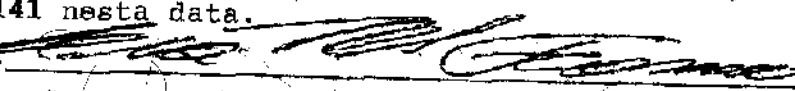
ficha

3

Verso


de de liquidação pela emitente Brastubo Construções Metálicas S/A, com sede nesta Capital e autorização do financiador Banco do Estado de São Paulo S/A, no instrumento particular de 14 de julho de 1994, passado nesta Capital, microfilmado sob nº 112.141 nesta data.


Averbado por

  
Luiz Henrique da Silveira Franco - Escr.Aut.

AV.8-32766. Em 1º/AGOSTO/2007. Procede-se a presente averbação para constar o cancelamento da hipoteca objeto do R.2-32766, conforme autorização do credor Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A.-BADESP, em liquidação, no instrumento particular de 05/04/1993, firmado nesta cidade de São Paulo, prenotado sob nº 210866, em 19/07/2007.

Averbado por

  
Fabíola Cricchio - escrevente

  
Simone C. Rosada - escrevente

R.9-32766. Em 06/SETEMBRO/2007. Por escritura de 16/08/2007, lavrada no 8º Tabelião de Notas desta cidade de São Paulo, à página 137 do livro 2994, prenotada sob nº 211865, em 21/08/2007, a proprietária e devedora Markom - Comércio e Participações Ltda., com sede nesta cidade de São Paulo, na avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, 13º andar, conjunto 134, HIPOTECOU o imóvel desta matrícula à ECOPÁTIO LOGÍSTICA CUBATÃO LTDA., com sede na cidade de Cubatão, deste Estado, na rua Cônego Domenico Rangoni, km. 263, s/nº, Parque Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.861.782/0001-00, em vista da sucessão havida por incorporação da Pátio Participações Ltda., anteriormente denominada ECSC (continua na ficha 4)

EM BRANCO



LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL13.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Paulo

matrícula

32766

ficha

4

Participações Ltda., cuja sede se achava instalada na cidade de São Bernardo do Campo, deste Estado, na Rodovia dos Imigrantes, km. 28,5, 1º andar, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 07.861.798/0001-05, para garantia do integral e pontual pagamento da indenização assumida pela devedora no instrumento particular de cessão e transferência de quotas do capital social da credora de que era titular, firmado em 04/04/2006, de todo e qualquer prejuízo, dano, despesa e/ou custo efetivamente imputados a qualquer uma delas ou a ambas, direta ou indiretamente e, ainda, os lucros cessantes, perdas genéricas de valor, ou indenizações punitivas eventualmente por elas experimentados, em decorrência de quaisquer contingências/passivos cobrados da/imputados à devedora e/ou de/a quaisquer terceiros que com a devedora mantinham relações civis, societárias e/ou comerciais, e /ou à credora, exclusivamente em razão da exploração das atividades relacionadas à escritura pública de contrato de concessão real de uso de imóvel do Patrimônio Municipal de Cubatão lavrada em 18/08/2000, no 1º Tabelião de Notas de Cubatão/SP, às folhas 253/264 do livro 107, outorgada originariamente à devedora pela Prefeitura Municipal de Cubatão, conhecidos ou ocultos, decorrentes de questões de natureza civil, tributária, administrativa, previdenciária, regulamentar, ambiental, concorrencial, sanitária ou de qualquer outra natureza, que se reportem a atos, fatos ou omissões, praticados anteriormente a 04/04/2006 pela devedora e/ou quaisquer terceiros que com ela mantinham relações civis, societárias e/ou comerciais, em razão da exploração das atividades relacionadas à concessão, e que surjam a qualquer tempo a partir de 04/04/2006, até o valor máximo correspondente a R\$2.800.000,00 corrigido pelo IPC/FIPE, a partir de 04/04/2006 que sempre será atualizado nos termos (continua no verso)

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:44 - 1c63f49

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810502110900000130470260>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

Número do documento: 19021810502110900000130470260

ID. 1c63f49 - Pág. 7

REGISTRO  
DE IMÓVEISDIEGO COUTINHO  
LUIZ RODRIGUES  
CORNELLES  
SANTOS

AUGO

13.º Oficial do Registro de Imóveis  
Comarca de São Paulo - SP

522656

0023 - AA

0023-519001-539000-0613



matrícula

32766

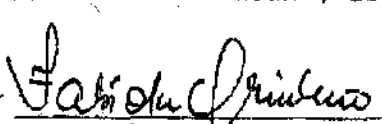
ficha

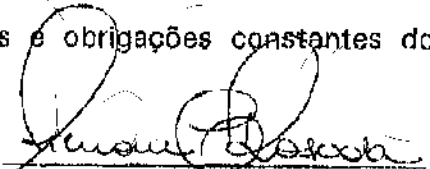
4

verso

da escritura e vigorará necessariamente até 03/04/2008. A partir de 04/04/2008 e até 03/04/2012, o valor máximo a ser garantido pelo hipoteca será o correspondente em 04/04/2006, a R\$2.419.200,00 e a partir de 04/04/2012 até 03/04/2016 o valor máximo será o correspondente em 04/04/2016 a R\$382.671,96. O limite máximo será necessariamente corrigido, a partir de 04/04/2006, de acordo com a variação do IPC, apurado e divulgado pela FIPE, para todos os efeitos. Para os fins do art. 1484 do Código civil Brasileiro, o imóvel desta matrícula foi avaliado em R\$1.790.334,00. Demais cláusulas, condições e obrigações constantes do título.

Registrado por

  
 Fabíola Oricchio - escrevente

  
 Simone C. Rosada - escrevente

13ª OFICIAL  
 DE IM  
 CLAUDIR APARE  
 MARIA LUIZA D.  
 RAFAEL ALVE  
 ESCRE

SÃO

R.10-32766. Em 24/JANEIRO/2013. Por escritura de 28/12/2012, lavrada no 24º Tabelião de Notas desta cidade de São Paulo, às páginas 169/172 do livro 3831, prenotada sob o nº 273796, em 08/01/2013, Markom Comércio e Participações Ltda., com sede nesta cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1234, 13º andar, conjunto nº 134, CNPJ/MF 47.176.045/0001-85, **VENDEU** o imóvel desta matrícula a **ALDO NARCISI**, brasileiro, empresário, RG 3.723.717-SSP/SP, CPF/MF 003.773.178-53, casado sob o regime da comunhão universal de bens, em 22/09/1965, com **Olga Baroni Narcisi**, brasileira, senhora do lar, RG 5.746.913-SSP/SP, CPF/MF 221.688.968-05, residentes e domiciliados nesta cidade de São Paulo, na Rua Professor Artur Ramos nº 188, 4º andar, pelo preço de R\$1.439.955,00. Valor venal do imóvel, no exercício fiscal de 2013, R\$1.105.274,00. Valor

> (continua na ficha 5)

EM BRANCO







LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula <b>32766</b>	ficha <b>5</b>
---------------------------	-------------------

venal de referência, atribuído pela FMSP, R\$1.456.682,00.

Registrado por William Paula da Silva - Escrevente

**CERTIDÃO**

Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada. A presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da referida matrícula, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015/1973. De tudo, dá fé. São Paulo, 16/07/2013.

*Paula Luiza Rodrigues*

**13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

- Claudir Aparecido Coutinho
- Maria Luiza Diniz Rodrigues
- Samara Cristina Rosada
- Simone Cristina Rosada
- Teresinha Aparecida Pessoto
- Vera Lúcia Lins S. Marchioni Clápis
- William Paula da Silva

**PRAZO DE VALIDADE**

Para fim do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/86, a letra "d" do item 12 do Capítulo XIV do Provimento CGJ 58/1999, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão, sem reserva de prioridade (processo nº 000.02.004924-6, 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo).

Buscas efetuadas por: *Maria Rozangela G. de Araujo* - Extraída por: *Maria Rozangela G. de Araujo*

Emolumentos:	R\$ 23,13
Estado:	R\$ 6,57
Ipesp:	R\$ 4,87
Reg. Civil:	R\$ 1,22
Trib. Justiça:	R\$ 1,22
Total:	R\$ 37,01
Guia nº:	<b>133</b>

032766160713

Pedido nº 473747  
São Paulo, 16/07/2013 às 15:12:55

REGISTRO DE IMÓVEIS  
CLAUDIR APARECIDO COUTINHO  
MARI LUÍZA DINIZ RODRIGUES  
SAMARA CRISTINA ROSADA  
SIMONE CRISTINA ROSADA  
TERESINHA APARECIDA PESSOTO  
VERA LÚCIA LINS S. MARCHIONI CLÁPIS  
WILLIAM PAULA DA SILVA

13º Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca de São Paulo - SP

0023 - AA 522657



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**ARMANDO CLÁPIS**, 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA** que, revendo o Livro 2 - Registro Geral, consta a matrícula do seguinte teor:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO  
GERAL

**13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
de São Paulo

matrícula  
55665

ficha  
1

São Paulo, 02 de JANEIRO de 1989.

**UNIDADE AUTÔNOMA:- APARTAMENTO Nº 121-A**, localizado no 12º andar ou 14º pavimento do EDIFÍCIO PAULA, à Rua Lisboa nº 104, nesta Capital, no 20º Subdistrito (Jardim América), com a área útil de 114,42m² e mais a área de uso comum de 16,91m², ou seja, a área total de 131,33m², ao qual corresponde a fração ideal de 1,888309%. O EDIFÍCIO PAULA acha-se construído em terreno descrito na instituição de condomínio registrada sob nº 1277 no livro 8-E, deste Cartório.

**PROPRIETÁRIO:- DENIS MANTELLI NEUMANN**, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Marcílio Dias nº 47.


**REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição nº 43.202 do livro 3AM-par. Contribuinte nº 013.040.0134-2.

O OFICIAL

  
Bel. Pedro de Barros Silveira.-

AV.1-55665. EM 02/JANEIRO/1989. Fica averbado o casamento do proprietário Denis Mantelli Neumann com Marcia Guerreiro Lopes da Silveira, que continuou a assinar o mesmo nome de solteira, realizado em 10 de setembro de 1988, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento expedida na mesma data, pelo 24º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais-Indianópolis, distrito, município e comarca desta Capital, extraída do termo nº 745, à fls. 256 do livro nº B-61; averbação essa autorizada na escritura objeto do R.2-55665.

Averbado por

  
Suelo Shiwa Yokota - 2ª Esc. Aut.

R.2-55665. EM 02/JANEIRO/1989. Por escritura de venda e compra de 28 de novembro de 1988, lavrada no 2º Tabelionato de Notas da cidade e comarca de Pindamonhangaba, deste Estado,

(continua no verso)

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:44 - 1c63f49

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810502110900000130470260>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 1c63f49 - Pág. 11

Número do documento: 19021810502110900000130470260



matrícula

55665

ficha

1

verso

L. 242, fls. 245, Denis Mantelli Neumann, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.587.571-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 192.973.008, assistido de sua mulher Marcia Guerreiro Lopes da Silveira (do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 7.700.235-SSP/SP), com quem é casado sob o regime da comunhão parcial de bens posteriormente à vigência da Lei 6515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Marcílio Dias nº 47, **VENDEU** o imóvel a **PAULO TORII**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens anteriormente à vigência da Lei 6515/77, com **MARIA MITSUKO TORII**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 4.164.398-SSP/SP, ele proprietário, portador da cédula de identidade RG nº 2.891.871-SSP/SP e inscrito no CPF/MF comum sob nº 270.163.238/20, residente e domiciliado na cidade de Pindamonhangaba, deste Estado, na Rua Carmelita Gama Romeiro nº 165, pelo preço ajustado de Cz\$ Cz\$240.000,00, incluído o preço da venda do imóvel matriculado sob nº 55666. Valor venal do imóvel objeto desta e da matrícula nº 55666, no exercício de 1988:- Cz\$823.997,00.

Registrado por

*Steko Shiwa Yokota*  
Steko Shiwa Yokota - 2ª Esc. Aut.

13º OFICIAL D  
DE IMC  
CLAUDIR APARECIDO  
MARIA LUIZA DINIZ RODRIGUES  
RAFAEL ALVES  
ESCREVA  
SÃO PAULO

**CERTIDÃO**

Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada. A presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) da referida matrícula, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/1973. De tudo, dá fé.  
São Paulo, 16/07/2013.

*Maria Luiza Diniz Rodrigues*

**13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

- Claudir Aparecido Coutinho  
 Maria Luiza Diniz Rodrigues  
 Samara Cristina Rosada  
 Simone Cristina Rosada  
 Teresinha Aparecida Pessoto  
 Vera Lúcia Lins S. Marchioni Clápis  
 William Paula da Silva

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:44 - 1c63f49

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810502110900000130470260>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

Número do documento: 19021810502110900000130470260

ID. 1c63f49 - Pág. 12

**PRAZO DE VALIDADE**

Para fim do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Capítulo XIV do Provimento CGJ 59/1989, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão, sem reserva de prioridade (processo nº 000.02.004824-6, 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo).

Buscas efetuadas por: Maria Rozangela G. de Araujo - Extraída por: Maria Rozangela G. de Araujo

REGISTRO  
15  
COUTINHO  
DORIGUES  
MELLES  
ES.  
LO

1º Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca de São Paulo - SP

522652

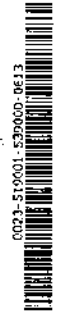
0023-AA

Emolumentos:	R\$ 23,13
Estado	R\$ 6,57
Iesp:	R\$ 4,87
Reg. Civil:	R\$ 1,22
Tr.b. Justiça:	R\$ 1,22
Total:	R\$ 37,01
Guia nº:	133



055665160713

Pedido nº 473747  
São Paulo, 16/07/2013 às 15:11:04



0023-519001-530000-0613

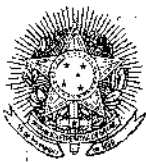


EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
End.: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
15º ANDAR - BLOCO B CEP: 01139001  
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 367  
70  
Redistribuição  
( ) CEP  
( ) CEP  
( ) CEP  
( ) DETRAN

PROCESSO Nº 01395008620055020079 (01395200507902008) MANDADO Nº 00751/2013  
Autor: LEVI VALENTE FIGUEIREDO  
Réu: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA  
Exeqüente: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Destinatário: ALDO NARCISI CPF/CNPJ 003.773.178-53  
Nome Fantasia:  
Endereço: RUA PROFESSOR ARTHUR RAMOS, 188, APTO 41 JD. PAULISTANO / SP - CEP: 01454-010  
SÃO PAULO

**M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O, P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a gradação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1. Principal	2. PCTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
350850,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	350850,33		17/06/2013	

**Obrigação de Fazer :**

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do identificador de depósito - 083020552071306176.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO A SER CUMPRIDO NO ENDEREÇO DO SÓCIO ALDO NARCISI.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei.

Em 17 de Junho de 2013.

Eu, Diretor(a) da secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

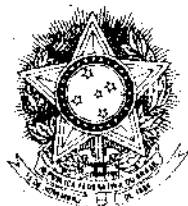
SUELI GIORGIANI AMARAL BORGES

**Romulo R. Farias**  
Técnico Judiciário

Data : 17/07/2013 Nome: *Estelvas dos Santos* Assinatura:  
Cargo: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

Remetido à Central em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 01395008620055020079 (01395200507902008)

Mand/Int./Not.: 0751/2013

CPF/CNPJ: 377317853

Reclamante: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Reclamado: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA

Endereço: RUA PROFESSOR ARTHUR RAMOS, 188

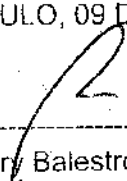
CEP: 01454010

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi à R. Prof. Artur Ramos, 188, e, em sendo aí, deixei de cumprir o presente Mandado pois inexistem, no local, bens capazes de suportar o valor da execução uma vez que trata-se de apartamento residencial com mobília e equipamentos pertinentes com muitos anos de uso.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 09 DE AGOSTO DE 2013.

  
-----  
Rosemary Balestro Izzo  
Oficial de Justiça Avaliador





411  
2

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL  
(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA (+ 6)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Ciência ao reclamante do retorno negativo do mandado de  
citação, penhora e avaliação.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 30/08/2013

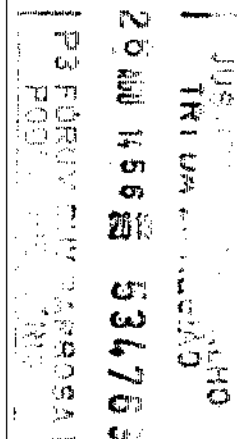
Solicitado por Romulo Rodrigo Farias Ferreira Rodrigues  
em 28/08/2013 às 15:58 hs.  
Solicitação nº 7071  
Edição nº 2654

RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 79ª VARA DO TRABALHO  
DA COMARCA DE SÃO PAULO



Processo n.º 01395008620055020079

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA,**

por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove **LEVI VALENTE FIGUEIREDO**, nos termos do artigo 620 c/c o artigo 655, ambos do Código de Processo Civil, vem respeitosamente à presença de V. Exa. nomear a penhora, para garantir a presente execução, o seguinte bem imóvel:

**“UMA PARTE IDEAL DE 20% DA GLEBA NÚMERO 12, do PARQUE INDUSTRIAL IMIGRANTES, sito em Samaritã, município e comarca de São Vicente, medindo 75,10 metros de frente para a Avenida 4; 77,70 metros em curva fechada, de frente para a praça de retorno; 275,50 metros nos fundos, dividindo com as glebas 15, 16 e 17; 351,00 metros pelo lado direito de quem da avenida 4 olha a gleba, onde divide com a margem direita do Rio Branco; 350,22 metros pelo lado esquerdo; dividindo com a Gleba 11, encerrando a área de 49.380,00 metros quadrados; Dista 240,00 metros do ponto de interseção situado na esquina formada pelas Avenidas “4” e “B”, lado esquerdo de quem para a gleba se dirige. Imóvel este devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 10.611 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente/SP, cadastrado como contribuinte n.º 71-09999-0000-78712-000.”**

SANTOS - SP: Avenida Senador Penna, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX: Telefax: (13) 3224.8172  
 www.advogadosderubens-eliana.com.br e-mail: advogados@rubens-eliana.com.br

advogados@rubens-eliana.com.br



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVA EIRA



**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Frente ao laudo de avaliação em anexo a parte ideal do imóvel indicada à penhora é avaliada em R\$ 592.567,20 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), mês base agosto/2013, valor suficiente para garantir a presente execução/juízo.

Isto posto vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer o seguinte:

a) intimação do Reclamante para manifestar-se quanto a nomeação supra realizada, para posterior formalização da penhora e ter como garantido o juízo.

b) seja nomeada a executada, **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**, como fiel depositária do referido imóvel, possibilitando eventual oferecimento dos embargos à execução, dentro do prazo legal.

Termos em que  
Pede Deferimento.

De Santos para  
São Paulo, 13 de agosto de 2013.

**RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS**  
- OAB/SP 98.784 A -

SANTOS - SP: Avenida Senador Fátima, n° 153 - Centro - CEP: 13.015-502 - PARKX / Telefax: (13) 3224-8272  
ru.advogados@ruben-eliana.com.br cafe.advogados@ruben-eliana.com.br  
advogados@ruben-eliana.com.br



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:45 - 0536738  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810504219000000130470338>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 ID. 0536738 - Pág. 5  
Número do documento: 19021810504219000000130470338

**ENG. DIMAS AMORIM**  
**Avaliações e Perícias Judiciais**  
**CREA 5060238775**

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**

**DIMAS AMORIM**, Engenheiro, **CREA n.º 5060238775**, após realizar diligências e vistoria vem mui respeitosamente apresentar as conclusões a que chegou no presente trabalho.

Atenciosamente

Dimas Amorim



**ENG. DIMAS AMORIM**  
**Avaliações e Perícias Judiciais**  
**CREA 5060238775**

**LAUDO**

**QUADRO RESUMO**

**IMÓVEL**

**Imóvel : Comercial**

**Proprietário: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**

**Matrícula nº 10.611 Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente.**

**Localização : Rod. Padre Manoel da Nobrega (SP55) - São Vicente**

**Valor do imóvel : R\$ 2.962.836,00**

**I - PRELIMINARES**

**A. OBJETIVO**

O presente laudo visa a apuração do justo, real e atual valor de um imóvel comercial sem considerar o valor em marcha "Going Concern Value".

**II - VISTORIA**

**A. INDIVIDUALIZAÇÃO**

**1. LOCALIZAÇÃO**

O imóvel está localizado na **Rod. Padre Manoel da Nobrega KM 67 (SP55)**, com frente para (Av. Marginal) do Parque Industrial Imigrantes, **Município de São Vicente - SP**

**2. ZONEAMENTO**

Conforme a lei de Zoneamento em vigor, o imóvel encontra-se em **Zona UP3B**.




**ENG. DIMAS AMORIM**  
**Avaliações e Perícias Judiciais**  
**CREA 5060238775**

**B. CARACTERÍSTICAS**

**1. MELHORAMENTO PÚBLICOS**

A região onde encontra o imóvel é dotada de todos os melhoramento público usuais, a saber: **ligação de energia elétrica, telefone, instalação de água e esgoto, pavimentação, coleta de lixo, rede pluvial.**

**2. TOPOGRAFIA**

**Plana.**

**3. CONSISTÊNCIA DO TERRENO**

**Solo bom, seco, firme e próprio para construção civil.**

**C. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

**1. DIMENSÕES**

O terreno mede **1081,00 m<sup>2</sup>.**

**2. BENFEITORIAS**

**Não tem benfcitoria.**



**ENG. DIMAS AMORIM**  
**Avaliações e Perícias Judiciais**  
**CREA 5060238775**

**III - AVALIAÇÃO**

**1. TERRENO**

**1.1 CRITÉRIO ADOTADO**

Será utilizado o Método Comparativo de Valores de Mercado, já consagrado em trabalhos desta natureza.

Sua aplicação se resume na determinação do valor unitário básico do metro quadrado na região onde se localiza o imóvel avaliado, a partir dos elementos comparativos coletados, dos quais extraiu-se a sua média aritmética saneada.

A homogeneização dos elementos comparativos e do imóvel avaliado, em relação a situação paradigma, foi obtida a partir de determinados ajustes (Normas para Avaliação de Imóveis Urbanos, resumidos no anexo VI).

O Valor da Terra Nua, também ajustada a situação paradigma, foi obtido pelo produto entre a área "sub-júdice" e o respectivo valor unitário básico.

**2. HOMOGENEIZAÇÃO**

**2.1- FATOR TESTADA (Ft)**

**Ft = 1,00**

**2.2- FATOR PROFUNDIDADE (Fp)**

**Fp = 1,00**



**ENG. DIMAS AMORIM**  
**Avaliações e Perícias Judiciais**  
**CREA 5060238775**

**2.3- FATOR FRENTES MÚLTIPLAS ( Ffm)**

$$Ffm = 1,00$$

**2.4 - FATOR TOPOGRAFIA (ftop)**

Terreno plano

$$Ftop = 1,00$$

**2.5 - FATOR CONSISTÊNCIA DO TERRENO(Fct)**

SOLO SECO

$$Fct = 1,00$$

**3. VALOR UNITÁRIO BÁSICO ( VUB )**

A Média Aritmética Saneada para o local onde se encontra o imóvel em questão, é **VUB = R\$ 60,00/m<sup>2</sup>**.

**4. CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO ( VT )**

$$VT = VUB \times \text{ÁREA} \times Ft \times Fp \times Ffm \times Ftop \times Fct$$

$$VT = R\$ 60,00/m^2 \times 49380,60m^2 \times 1,0 \times 1,0 \times 1,0 \times 1,0 \times 1,0$$

$$VT = \underline{\underline{R\$ 2.962.836,00}}$$





**ENG. DIMAS AMORIM**  
**Avaliações e Perícias Judiciais**  
**CREA 5060238775**

**IV - ENCERRAMENTO**

Este laudo é constituído de 6 (seis) folhas, todas elas impressas de um só lado, as quais vão rubricadas e esta, a última, datada e assinada

Integram o presente trabalho 01 (um) ANEXO

São Paulo, 04 de agosto de 2013

  
ENG. DIMAS AMORIM



**ENG. DIMAS AMORIM**  
**Avaliações e Perícias Judiciais**  
**CREA 5060238775**

**3. FATOR TESTADA**

Conforme disposto nos itens 8.2.2.2. das Normas para Avaliação de Terrenos.

**4. FATOR PROFUNDIDADE**

5.

Conforme o disposto nos itens 8.2.2.1 das Normas.

**5. FATOR FRENTES MÚLTIPLAS**

Conforme o disposto no item 8.2.2.7 das Normas, tendo como referência : Cz=1.

**6. FATOR ATUALIZAÇÃO**

A atualização dos valores unitários deverá ser feita com base em índices econômicos de custos de vida da FIFE - Fundação do Instituto de pesquisas Econômicas.

**7. FATOR TOPOGRAFIA**

Conforme disposto no item 8.2.2.13 das Normas, tendo como referência terreno plano.

**8. FATOR CONSISTÊNCIA DO TERRENO**

Conforme o disposto no item 8.2.2.14 das Normas, tendo como referência terreno seco.



**ENG. DIMAS AMORIM**  
**Avaliações e Perícias Judiciais**  
**CREA 5060238775**

**ELEMENTOS COMPARATIVOS**

**ELEMENTO COMPARATIVO N.º 01**

- 01. FONTE DE INFORMAÇÃO:** *corretor.hiorai@cborpar.com*
- 02. DATA** : 02/08/2013
- 03. LOCALIZAÇÃO** : Rod. Padre Manoel da Nóbrega
- 05. ÁREA/DIMENSÕES** : 570.000 m<sup>2</sup>.
- 06. BENFEITORIAS** : \$ 162.183,56
- 07. TOPOGRAFIA/TERRENO** : Plano/Seco
- 08. PREÇO A VISTA** : R\$100.320.000,00
- 09. VALOR UNITÁRIO HOMOGENEIZADO:**
- VU = 75,00 m<sup>2</sup>**



**ENG. DIMAS AMORIM**  
**Avaliações e Perícias Judiciais**  
 CREA 5060238775

**ELEMENTO COMPARATIVO N.º 02**

01. FONTE DE INFORMAÇÃO: marcioantonioramos
02. DATA : 03/07/2013
03. LOCALIZAÇÃO : rodovia padre Manoel da nóbrega
05. ÁREA/DIMENSÕES : 10000 m<sup>2</sup>
07. TOPOGRAFIA/TERRENO : Em nível/Seco
08. PREÇO A VISTA : \$ R\$ 6.000.000 (Oferta)

**09. VALOR UNITÁRIO HOMOGENEIZADO:**

$$VU = \$ 55,00 \quad m^2$$

**MÉDIA ARITMÉTICA SANEADA**

01. R\$. 55,00 / m<sup>2</sup>

02. R\$. 65,00 / m<sup>2</sup>

$$MA = \frac{120 \text{ m}^2}{02} = R\$ 60,00 \text{ m}^2$$



NEILSON LOBO  
OFICIAL

# REGISTRO DE IMOVEIS DE SAO VICENTE

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(S. Unico do Art. 173 da Lei N.º 8.016 de 31/12/1973)

RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO

FOLHA -  
-01-

1	MATRÍCULA	2				3	CADASTRO		
ID.611		GLEBA 12							
MUN.	4	CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES							

A GLEBA NÚMERO 12, do PARQUE INDUSTRIAL MIGRANTES, sito em Samaritã, município e Comarca de São Vicente, medindo 75,10 metros de frente para a Avenida A; 77,70 metros em curva fechada, de frente para a praça de retorno; 275,50 metros nos fundos, dividindo com as glebas 15, 16 e 17; 351,00 metros pelo lado direito de quem da Avenida A olha a gleba, onde divide com a margem direita do Rio Branco; 350,22 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Gleba 11, encerrando a área de 49.380,00 metros quadrados; Dist. 240,00 metros do ponto de interseção situado na esquina formada pelas Avenidas "A" e "B", lado esquerdo de quem passa a gleba se dirige,

5 Antecedentes dominiais: Irregularidade anterior SB.486 desta.

Continua no verso e nas folhas seguintes

NELSON ROBERTI DA COSTA, Oficial Delegado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-







23/06/2019 10:57:47

NELSON LOBO

*Assinado*

MATRICULA  
10.611

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

LIVRO 2

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015 de 31/12/1973)

FOLHA  
-01-

6	REFERÊNCIAS DOMINIAIS	7	8	CANCELAMENTOS
	<p><b>EM BRANCO</b></p> <p>(CONTINUA FICHA 08)</p>	<p><b>EM BRANCO</b></p> <p>(CONTINUA FICHA 030)</p> <p>R. 57/M. U. 011 - Por escritura Pública de Financiamento com Garantia Hipotecária e Fiança, lavrada em 17/03/1980, nas Notas do Sr. Cartório de São Paulo-Capital, para garantia da dívida de R\$..... 34.170.000,00 equivalentes a R\$ 64.821.4895 ORTIN'S, ERDEM - COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA Hipotecou o imóvel em PRIMEIRO LUGAR E SEM CONCORRÊNCIA e favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BADESP, com sede em São Paulo-Capital, à Av. Paulista, nº 1.776, CGC..... 62.847.231/0001-92, pelo prazo de 72 parcelas de amortizações, mensais e sucessivas com vencimentos nos dias 10, cada uma no valor de 1/72 do principal do crédito expresso em ORTIN'S, efetuada a contação nas datas dos respectivos vencimentos, vencendo-se a 12 no dia 10 de cada subseqüente ao término do período de carência. Juros à taxa efetiva de 7% ao ano. Prot. 157.921/343. S. Vicente, 25/03/1980 O ESCRIV. <i>[Assinatura]</i> x.x.x.x.x.x.x.x.x.x</p>	<p><b>EM BRANCO</b></p>	

Conteúdo do verso e das folhas seguintes

*Assinado*



<p>6</p> <p>REFERENCIAS DOMINAIS</p>	<p>(CONTINUA FICHA 030)</p> <p>EM BRANCO</p> <p>EM BRANCO</p>
<p>7</p> <p>ONUS, ETC.</p>	<p>(CONTINUA FICHA 030)</p> <p>EM BRANCO</p> <p>EM BRANCO</p>
<p>8</p> <p>CANCELAMENTOS</p>	<p>(CONTINUA FICHA 03)</p> <p>EM BRANCO</p> <p>EM BRANCO</p>

FOLHA \_\_\_\_\_

VERSO

SIGA IN FICHA 03





DA

NELSON ROBERTI DA COSTA  
OFICIALCartório de Registro de Imóveis de S. Vicente  
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

ficha

10.611

03

Livro n.º 2 - Registro Geral

Av.07, em 14 de junho de 1.994.  
 Proceda-se esta averbação, à vista da escritura referida no R.08, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado pela **INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 1.71.9999.0000.78712.000**, conforme prova o carnê de impostos de 1.994, expedido pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

RENATO TERRA DA COSTA

Microfilme- Protocolo 308.277

Rol 3538

R.08, em 14 de junho de 1.994.  
 Por escritura de 26 de maio de 1.994, do 8º cartório de Notas de São Paulo-capital, livro 2253, folhas 189, o adquirente pelo R.01- MARKON COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada, com sede em São Paulo, na Avenida Presidente Altino nº 2.266, representada por Aldo Narcisi, RG 3.723.717-SSP/SP e CPF/MF sob nº 003.773.178-32, TRANSMITIU o imóvel objeto desta matrícula, por venda feita a BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A., com sede em São Paulo-capital, à Avenida Presidente Altino nº 2266, Jaguaré inscrita no CGC/MF sob nº 60.853.124/0001-41, representada por Aldo Narcisi, já qualificado, pelo valor de Cr\$ 20,47. Consta do título que a transmitente apresentou a CND/INSS nº 988198, série D, expedida em 29 de março de 1.994, pela Agência do INSS de Pinheiros - SP, bem como a certidão de quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida em 15 de março de 1.994.

RENATO TERRA DA COSTA

Microfilme- Protocolo 308.277

Rol 3538

R.09, em 15 de dezembro de 2.003.

Por escritura de 22 de outubro de 2001, Livro nº 2.066, fls. 335, apresentada em forma de certidão, ratificada e ratificada pela escritura de 21 de outubro de 2.003, Livro nº 2.159, fls. 145/153, ambas do 3º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, capital, a adquirente pelo R. 9, BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A., com sede em São Paulo, capital, na avenida Presidente Altino, nº. 2.266, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 60.853.124/0001-41, representada por Aldo Narcisi, RG. 3.723.717-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 003.773.178-53; Aldo Narcisi Júnior, RG. 9.474.158-X-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 080.005.278-12 e Giovanna Narcisi, RG. 10.557.333-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 114.346.428-10, deu o imóvel, objeto desta matrícula, em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, à **TEXACO BRASIL LTDª**, com sede no Rio de Janeiro/RJ, e filial em São Paulo, capital, na rua Carnaubéiras, nº. 168, 9º, e 11º. andares, Jabaquara, inscrita no CNPJ. sob nº. 33.387.122/0227-91, representada por José Roberto Canzola, RG. 10.864.734-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 965.580.758-49 e Wanderley Orefeca, RG. 9.673.020-1-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 021.883.168-43, em substituição as hipotecas objetos do R.104/34.561, do 3º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Santos/SP.; R.09/29.294, do 1º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP.; R.03/19.335, do 2º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP.; e, R.03/58.825, do 1º. Oficial de Registro

= CONTINUA NO VERSO =



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:47 - 9fec190

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810515981200000130470604

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 9fec190 - Pág. 5

Número do documento: 19021810515981200000130470604

matrícula  
**10.611**ficha  
**03**

## Livro n.º 2 - Registro Geral

de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP., para garantia do pagamento da dívida decorrente das vendas de derivados de petróleo e quaisquer outras decorrentes das relações comerciais entre a credora e o **SUPER POSTO POLO LTD.**, com sede em Cubatão./SP., na Rodovia SP 55, Gleba 28 A-2, s/nº, Jardim das Indústrias, inscrita no CNPJ, sob nº. 02.525.557/0001-71, representada por Vanderlei Oliveira, RG. 13.358.751-SSP/SP. e CPF/ME, nº. 017.827.308-26 e Lucy Sanchez Figueiredo, RG. 7.686.519-8-SSP/SP. e CPF/ME, nº. 014.249.948-02, cujo valor total das obrigações, para fins do artigo 761, I e §18 do Código Civil (1916), foi estimado em R\$1.316.168,00 (incluindo o valor de outros imóveis), dívida essa com relação à qual este último declarou encontrarem-se em atraso faturas no valor total de R\$794.146,92, do qual reconheceu e confessou ser devedor e se comprometeu a pagar através de 36 parcelas mensais, sendo R\$10.000,00 do 1º. ao 12º. mês; R\$25.000,00 do 13º. ao 24º. mês e R\$31.179,00 do 25º. ao 36º. mês, vencendo-se a primeira delas em 30 de novembro de 2.001 e as demais em todos os dias 26 dos meses subsequentes, até final liquidação, constando do título pena convencional de multa e outras condições. Consta ainda do título que a **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A** apresentou a Certidão Positiva de Débito, com Efeitos de Negativa, sob nº. 538952003-21003030, emitida em 16 de setembro de 2.003, bem como a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais com Efeitos de Negativa, sob nº. D42D.A4DO.B74F.EFB4, emitida em 8 de outubro de 2.003.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA,

  
TERESA CRISTINA TEIXEIRA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 363.005

ROLO Nº 5.870

R.10, em 15 de dezembro de 2.003.

Por escritura de 22 de outubro de 2001, Livro 2.066, fls. 327, apresentada em forma de certidão, retificada e ratificada pela escritura de 21 de outubro de 2.003, Livro 2.159, fls. 155/163, ambas do 3º. Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, capital, a adquirente pelo R. 9. **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A.**, com sede em São Paulo, capital, na avenida Presidente Afonso, nº. 2.266, inscrita no CNPJ/ME, sob nº. 60.853.124/0001-41, representada por Aldo Narcisi, RG. 3.723.717-SSP/SP. e CPF/ME, nº. 003.773.178-53; Aldo Narcisi Junior, RG. 9.474.158-X-SSP/SP. e CPF/ME, nº. 080.005.278-12 e Giovanna Narcisi, RG. 10.557.333-SSP/SP. e CPF/ME, nº. 114.346.428-10, deu o imóvel, objeto desta matrícula, em **SEGUNDA HIPOTECA**, a **TEXACO BRASIL LTD.**, com sede no Rio de Janeiro/RJ, e filial em São Paulo, capital, na rua Carnaubeiras, nº. 168, 9º. e 11º. andares, Jabaquara, inscrita no CNPJ, sob nº. 33.337.122/0227-91, representada por José Roberto Conzola, RG. 10.864.734-SSP/SP. e CPF/ME, nº. 965.580.758-49 e Wanderley Orfece, RG. 9.673.020-1-SSP/SP. e CPF/ME, nº. 021.883.168-43, em substituição às hipotecas objetos do R.105/34.561, do 3º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Santos/SP.; R.10/29.294, do 1º.

= CONTINUA NA FICHA nº 04 =





**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL

**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula  
**10.611**

ficha  
**04**

*Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL

**Livro nº 2 - Registro Geral**

Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP.: R.5/19.335, do 2º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP. e R.4/58.825, do 1º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP., para garantia do pagamento das obrigações decorrentes do contrato de sublocação dos imóveis situado em Cubatão/SP, em que figura como sublocadora a credora, TEXACO BRASIL LTDA, já qualificada, e sublocatário o SUPER POSTO POLO LTD., com sede em Cubatão/SP., na Rodovia SP 55, Gleba 28-A-2 s/nº., Jardim das Indústrias, inscrita no CNPJ. sob nº.02.525.557/0001-71, representado por *Vanderlei Oliveira*, RG. 13.358.751-SSP/SP., e CPF/MF. nº. 017.827.308-26 e *Lucy Sanches Figueiredo*, RG. 7.686.519-8-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 014.249.948-02, obrigações essas cujo valor total, para fins do Artigo 761, inciso I, e Artigo 818 do Código Civil (1916), foi estimado em R\$1.316.168,00 (incluindo o valor de outros imóveis), sendo que o prazo do contrato de sublocação é de 16 anos, iniciando-se em 22 de outubro de 2.004, pelo aluguel mensal de R\$12.000,00, que o sublocatário pagará no dia 26 de cada mês, na caixa da sublocadora, no endereço acima mencionado, ou onde por ela for determinado, e que será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou qualquer outro índice substitutivo que vier a ser permitido, sendo que a garantia persistirá até que todas as obrigações sejam adimplidas, constando do título pena convencional de multa e outras condições. Consta ainda do título que a empresa BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A. apresentou a Certidão Positiva de Débito, com Efeitos de Negativa, sob nº. 538952003-21003030, emitida em 16 de setembro de 2.003, bem como a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais com Efeitos de Negativa, sob nº. D42D.A4DO.B74F.EFB4, emitida em 8 de outubro de 2.003.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA,

*Teresa Cristina Teixeira*  
TERESA CRISTINA TEIXEIRA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 363.004

ROLO Nº 5.870

Av.11, em 14 de março de 2.006.

Procede-se esta averbação à vista do requerimento datado de 6 de fevereiro de 2.006, para constar que, em virtude da alteração da razão social da credora hipotecária, TEXACO BRASIL LTDA., a mesma passou a girar sob a denominação de CHEVRON BRASIL LTDA., nos termos do Instrumento Particular de Rª Alteração de Contrato Social datado de 1 de junho de 2.005, devidamente registrado sob nº. 00001530334, em 22 de junho de 2.005, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

*Renato Terra da Costa*  
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 374.946

ROLO Nº 6.417

= CONTINUA NO VERSO =



matrícula  
**10.611**ficha  
**04****Livro nº 2 - Registro Geral**

Av.12, em 14 de março de 2.006.

Por instrumento particular datado de 6 de fevereiro de 2.006, a credora hipotecária, CHEVRON BRASIL LTDA., com sede na avenida República do Chile, nº 230, 25º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.337.122/0001-27, representada por José Roberto Canzola, RG. nº. 10.864.734-SSP/SP e CPF/MF. sob nº 965.580.758-49 e Luiz Antonio Sacchi, RG. nº. 20.282.574-7-SSP/SP e CPF/MF. sob nº 131.619.798-00, autorizou esta averbação para constar que *ficam canceladas as hipotecas* objeto dos RR. 9 e 10 desta matrícula.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 374.946

ROLO Nº 6.417

R.13, em 05 de março de 2.007.

Do ofício DERAT/SPO/DICAT/GAB. nº. 168/2.007, de 17 de janeiro de 2.007, assinado por ALEXANDRE VIVANCO BLANCO, Auditor-Fiscal da Receita Federal, extraído do processo de Arrolamento de Bens nº. 16151.000820/2.006-10, acompanhado da Relação de Bens e Direitos para Arrolamento, em que figura como sujeito passivo BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., com sede em São Paulo, capital, na avenida Presidente Altino, nº. 2.266, Jaguaré, inscrita no CNPJ sob nº. 60.853.124/0001-41, verifica-se que, foi determinado se procedesse esta averbação, nos termos do § 5º do artigo 64 da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, consignando-se que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, objeto desta matrícula, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária, Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário-DICAT, na rua Luis Coelho, nº. 197, 5º andar, São Paulo, capital, CEP. 01309-001, no prazo de 48 horas.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 360.992

ROLO Nº 6.653

Av.14, em 07 de janeiro de 2.008.

Do ofício DERAT-SPO/DICAT/GAB. Nº. 3991/2.007, de 12 de dezembro de 2.007, assinado por Tânia Scaglia e Adura, AIRFB-SIPE nº. 1214114, Portaria DERAT/SP. nº. 254, de 18 de junho de 2.007, referente ao Processo de Arrolamento de Bens nº. 16151.000820/2.006-10, verifica-se que foi autorizada esta averbação para constar o CANCELAMENTO do arrolamento objeto do R. 13 desta matrícula.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 389.255

ROLO Nº 6.857

-CONTINUA NA FICHA 5-



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:47 - 9fec190

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810515981200000130470604>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 9fec190 - Pág. 8

Número do documento: 19021810515981200000130470604



**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL

**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Roberti da Costa* OFICIAL

matrícula  
**10.611**

ficha  
**05**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

R.15, em 22 de junho de 2012.

Do ofício - GAB DICA/T nº 714/2012, de 4 de junho de 2012, assinado por Silvío César do Nascimento, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, extraído do processo de Arrolamento de Bens nº 44023.000022/2006-81, acompanhado da Relação de Bens e Direitos para Arrolamento, em que figura como sujeito passivo BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MP 60.853.124/0001-41, verifica-se que foi determinado se procedesse este registro, nos termos do § 5º do artigo 64 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi ARROLADO, devendo eventual ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel ser comunicada àquela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na Rua Luis Coelho, nº 197, 5º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01309-001, no prazo de 48 horas.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

*Renato Terra da Costa*  
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 425.713

Atos: R. 5 /51.806 e 51.807 - R. 15 /10.611 Valor: R\$0,00.

Av.16, em 6 de setembro de 2012.

Pelo ofício 1065/2012, de 20 de agosto de 2012, assinado por Silvío César do Nascimento, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, expedido no processo nº. 44023.000023/2006-81, acompanhado da Relação de Bens e Direitos para Cancelamento de Gravame, na qual figura como sujeito passivo a BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, verifica-se que foi autorizada esta averbação para constar o cancelamento do Arrolamento objeto do R.15 desta matrícula.

ESCREVENTE AUTORIZADO,

*Carlos Augusto Müller Júnior*  
CARLOS AUGUSTO MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 426.757

Atos: Av. 6 /51.806 e 51.807 - Av. 16 /10.611 Valor: R\$0,00.

**EM BRANCO**

CERTIDÃO NO VERSO →



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:47 - 9fec190

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810515981200000130470604>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 9fec190 - Pág. 9

Número do documento: 19021810515981200000130470604

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - Comarca de São Vicente/SP

**Nelson Roberti da Costa - Delegado Registral**

Certifico que o imóvel retro, matriculado sob o nº 00010611 tem sua situação, com referência a Alienações, Constituições de Ônus Reais, Citações de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente cópia reprográfica da mencionada matrícula, até data. O referido é verdade. Dou fé.

São Vicente, 31 de Julho de 2013

Selos pagos  
por verba

Emol.	R\$	23,13
Estado	R\$	6,57
ipesp	R\$	4,87
Reg. Civil	R\$	1,22
T. Justiça	R\$	1,22
Total	R\$	37,01

Bel. Renato Terra da Costa - Oficial Substituto



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:47 - 9fec190

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810515981200000130470604>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 9fec190 - Pág. 10

Número do documento: 19021810515981200000130470604

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL  
(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA (+ 6)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
FLS 392/406: Manifeste-se o reclamante, em 10 dias, ten  
do o silêncio como concordância.

Advogado(s) :

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 05/09/2013

Solicitado por CASSIA RAMOS LOPES PEREZ  
em 03/09/2013 às 14:54 hs.  
Solicitação nº 5611  
Edição nº 2658







RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 79ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT DA 2ª REGIÃO  
30 de Agosto de 2013 15:57  
FORUM RUY BARBOSA  
PÁVULO

Processo n.º 1395200507902008  
(01395008620055020008)

**RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS e ELIANA ALÓ DA SILVEIRA**, advogados já qualificados nos autos da reclamação trabalhista em que **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO** move contra **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**, cujo feito tramita perante esse M. M. Juízo e respectiva Secretária, vêm à presença de V. Exa. informar que, através desta, renunciaram ao mandato que lhes foi outorgado por **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**, comprovando neste ato pelo documento anexo que a cientificou da sua renúncia e que todos concordam com a medida, a fim de que esta lhe nomeie substituto, continuando a representá-la até 30 de agosto do corrente, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Termos em que  
Pede Deferimento.

De Santos para  
São Paulo, 29 de agosto de 2013.

*[Handwritten signature of Ruben José da Silva Andrade Viegas]*  
**RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS**  
- OAB/SP 98.784 A -

*[Handwritten signature of Eliana Aló da Silveira]*  
**ELIANA ALÓ DA SILVEIRA**  
- OAB/SP 105.933 -

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.8272  
rvi.advogados@ruben-eliana.com.br paulo.advogados@ruben-eliana.com.br  
advogados@ruben-eliana.com.br



40  
C

**Ruben Viegas**

**De:** Cecilia Flaiban <cecilia.flauban@brastubo.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 20 de agosto de 2013 10:23  
**Para:** Ruben Viegas  
**Cc:** Eliana Aló  
**Assunto:** RES: Formaliza a renúncia ao mandato outorgado por BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

Dr Ruben

Ciente e de acordo.  
Conforme falamos o prazo se estendera até 30/08/2013.  
Obrigada  
Cecilia

---

**De:** Ruben Viegas [<mailto:rvi.advogados@ruben-eliana.com.br>]  
**Enviada em:** quarta-feira, 7 de agosto de 2013 19:39  
**Para:** Cecilia Flaiban  
**Cc:** Eliana Aló  
**Assunto:** Formaliza a renúncia ao mandato outorgado por BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.  
**Prioridade:** Alta

À  
**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**  
**A/C Sra. Cecilia Flaiban**

Prezada Cecilia:

Vimos, pela presente, comunicar que estaremos formalizando em cada processo em andamento a renúncia ao mandato que nos foi outorgado e solicitando que providenciem diretamente a nomeação de nossos substitutos nos próprios autos, sem prejuízo de continuar a representá-los durante o decêndio legal, desde que necessário para lhes evitar prejuízo, disponibilizando-lhes em nosso escritório a partir de então os documentos que estão em nosso poder, para que procedam a sua oportuna retirada.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

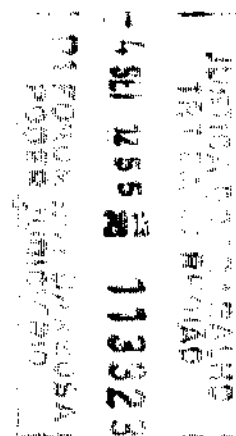
Atenciosamente,

Ruben Viegas



Jacqueline D'Avila Oliveira - Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO



Processo nº 013950086-2005-502-0079

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS**, já qualificada nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, por sua advogada infra-assinada, cujo endereço profissional para intimações consta no rodapé desta, vem perante Vossa Excelência requerer a juntada aos autos da inclusa procuração particular.

Por oportuno, requer-se que as futuras intimações pela imprensa sejam feitas em nome de Jacqueline D'Avila Oliveira, OAB/SP 326.800, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Vicente, 29 de agosto de 2013.

*Jacqueline D'Avila Oliveira*  
**JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA**  
**OAB/SP 326.800**

Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, s/nº, Km 278,8, Samaritá, CEP 11.346-300,  
São Vicente-SP

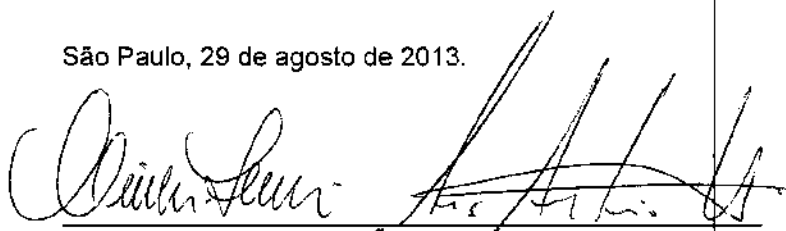


**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**

## PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA"

- Outorgante:** **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**, empresa localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 134, 17º - conj. 175, Jd. paulistano - São Paulo - SP - CEP. 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 60.853.124/0001-41, neste ato representado por seus diretores, **Sr (ªs) CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora do RG.nº 7.937.911-4, CPF nº 894.927.818-91 e **LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA**, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, portador do RG nº 9.284.053-X, CPF nº 065.985.838-02 todos residentes e domiciliados nesta capital.
- Outorgado:** **JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo, Sob o n.º 326.800, detentora do CPF n.º 231.886.058-03, com endereço profissional na Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, s/nº, Km 278,8, Samaritá, CEP 11.346-300, São Vicente-SP.
- Poderes:** Amplos poderes para o foro em geral, para, com a *cláusula ad-judicia* podendo em qualquer juízo, instância ou tribunal, promover a competente defesa e ainda propor reconvenções, seguindo uma e outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos nos autos, receber e dar quitação, proceder ou não a conciliação em audiência, efetuar anotações na CTPS, verificar contas, retificar, ratificar, executar, enfim, tudo aquilo necessário para o fiel cumprimento deste mandato, agindo em conjunto ou em separado, podendo substabelecer esta para outros, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e em especial, para agir nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove, **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, cujo feito tramita perante a **79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**, (autos nº **013950086-2005-502-0079**).

São Paulo, 29 de agosto de 2013.



**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**  
**Cecilia Flaiban Oliveira      Luis Antonio Ferreira Paiva**



ARC

**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
FABIO CORTONA RANIERI  
MARCELO CORTONA RANIERI  
RAFAEL CORTONA  
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
MARCOS ANTONIO A SANTANA

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

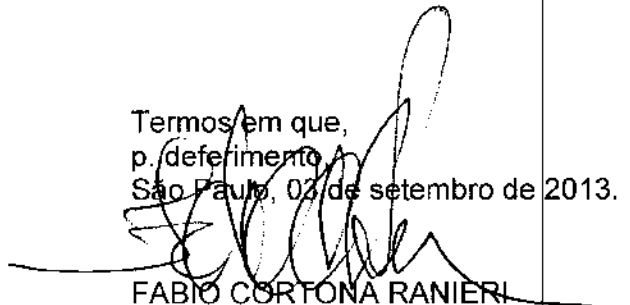
JULIO JUNIOR DA SILVA  
213260  
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

proc. 0139500-86-2005-5-02-0079

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que promove contra **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.**, por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de requerer a devolução do prazo para manifestação à cerca do r.despacho de fls, uma vez que os autos encontram-se na conclusão, conforme faz prova, certidão anexa à presente.

Requer a V.Exa., data vênua, a intimação do patrono do reclamante, através da Imprensa Oficial, quando da devolução de prazo ora requerida, como de direito.

Termos em que,  
p. deferimento,  
São Paulo, 02 de setembro de 2013.

  
FABIO CORTONA RANIERI  
O.A.B/SP. 97.118.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
e-mail: cortonaeranieriadogados@hotmail.com



Trâmites do Processo

Processo : ATO 20 01395008620055020079 - INQUÉRITO JUDICIAL

Dt. Trâmite	Descrição do Trâmite
30/08/2013	Publicação de Notificação Ciência Despacho
30/08/2013	Protocolo de Petição de Juntada de pedido de renúncia
26/08/2013	Protocolo de Petição de Outros - Diversos
26/08/2013	Protocolo de Petição de Indicação de bens à penhora
9/08/2013	Remessa/Devolução de Mandado Cit. Pen. Aval. - 2ª Dilig.
29/07/2013	Recebimento de INQUÉRITO JUDICIAL
22/07/2013	Protocolo de Petição de Juntada de substabelecimento
19/07/2013	Protocolo de Petição de Juntada de documentos
17/07/2013	Certidão positiva de Mandado Cit. Penhora Avaliação
12/07/2013	Distribuição de Mandado Cit. Penhora Avaliação
24/06/2013	Entrega em carga/vista de INQUÉRITO JUDICIAL
20/06/2013	Publicação de Notificação Ciência Despacho
17/06/2013	Expedição de Mandado Cit. Penhora Avaliação
17/06/2013	Alterado Endereço do Réu

F2=Imprime F3=Sair F5=Renovar F6=Trâmite F12=Cancela

*Autos concluídos.*

**Alisson Felipe Granja**  
Técnico Judiciário



79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL  
(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
DEFIRO A DEVOLUÇÃO PELO PRAZO DE 10 DIAS (ATO ORDINATÓ-  
RIO).

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 11/09/2013

Solicitado por Romulo Rodrigo Farias Ferreira Rodrigues  
em 09/09/2013 às 13:52 hs.  
Solicitação nº 4167  
Edição nº 2662



10/09/2013

12:52:54

R.CARPROA

Pag. 415

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008)

Volume(s): 2

Autor(es)

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s)

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 414 folhas, a  
KAIO CESAR MARTINS, OAB 199565/SP-E, telefone (0011) 31060958.

São Paulo - Capital, 10/09/2013

Andre Freitas Noronha

Ciente da devolução em 16/09/2013.

KAIO CESAR MARTINS - Advogado-Autor

OAB 199565 SP E

Endereço R TABATINGUERA, 177

CENTRO

SÃO PAULO, SP

CEP 1020001

Devolvido em 27/9/13

Funcionário





416  
2**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
 FÁBIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANIERI  
 RAFAEL CORTONA  
 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 MARCOS ANTONIO A SANTANA

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
 TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

TRT 2a. Reg - SP 11/09/13 09:07:5803339 INTERNET

proc. 01395008620055020079

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que promove contra **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.**, por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de informar que **NÃO POSSUI INTERESSE NO BEM OFERECIDO A PENHORA.**

Requer a V.Exa., data vênia, que seja procedida a penhora do imóvel de propriedade do sócio da executada, Sr. Alder Narcisi, portador do CPF, 003.773.178/53, abaixo indicado, conforme certidão atualizada do Registro de Imóveis encartada à fls. 382/386, como segue:

**Rua Professor Arthur Ramos, 188, apto 41, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Cep. 01454-010.**

Termos em que,  
 p. deferimento  
 São Paulo, 22 de março de 2010.

**FABIO CORTONA RANIERI**  
 O.A.B/SP: 97.118.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862

SISDOC - e-mail: [fabricioranieri@bragado.com.br](mailto:fabricioranieri@bragado.com.br) / [fabricioranieri@hotmail.com](mailto:fabricioranieri@hotmail.com)

- Documento enviado pela OAB 158082/SP - JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA -



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:49 - 662802c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810521265200000130470652>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 662802c - Pág. 9

Número do documento: 19021810521265200000130470652



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 01395-00.86.2005.5.02.0079

### CONCLUSÃO

Neste ato faço os presentes autos conclusos ao MM.  
Juiz do Trabalho Dr. Samuel Angelini Morgero,  
São Paulo, 26/09/2013

Flávia Franco de Moraes  
Assistente de Diretor

Vistos, examinados etc.

Fls. 416: Defiro a penhora do imóvel indicado às fls. 382/386. Expeça-se o competente mandado. Cumprida a diligência, averbe-se a penhora perante o sistema ARISP.

Realizada a penhora, deverá o sr. oficial de justiça dar ciência da mesma ao sócio sr. \* e à sua esposa \* e nomeá-lo fiel depositário.

Restando negativa a notificação, expeça-se edital para ciência da penhora e intime-se o autor para assumir o encargo de fiel depositário.

A fim de que o bem penhorado seja levado à hasta pública, determino que o(a) reclamante apresente as seguintes cópias:

- 1) CNPJ ou CPF do executado
- 1) Capa dos autos;

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 663224; data da assinatura: 26/09/2013, 07:21 PM



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:49 - 662802c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810521265200000130470652>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 19021810521265200000130470652

ID. 662802c - Pág. 10

- 2) Mandado de penhora e avaliação;
- 3) Auto de penhora e avaliação;
- 4) Compromisso do depositário;
- 5) Cópia do auto de entrada, em caso de bem removido;
- 6) Certidão de dados cadastrais e certidão de matrícula com a penhora registrada caso se trate de bem imóvel;
- 7) Cópia da matrícula do imóvel, com a averbação da penhora.
- 8) Cópia de ofício ou de impressos que contenham informações sobre débitos fiscais e condominiais, caso a penhora incida sobre bem imóvel;
- 9) Extrato do Detran, caso a penhora incida sobre veículo;
- 10) Endereços de terceiros a serem intimados (ex. credor hipotecário, co-proprietário, cônjuge, credor fiduciário, etc.)
- 11) Cópia deste despacho.

Prazo de 15 dias.

Cumprido, aviem-se editais para leilão dos bens.

Descumprido, aguarde-se provocação no Arquivo Provisório.

São Paulo, data supra.

(Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006)

**SAMUEL ANGELINI MORGERO**

**Juiz do Trabalho**





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

15º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 404  
412  
702  
Redistribuição  
) CEP  
) CEP  
) CEP  
) DETRAN

PROCESSO Nº 01395008620055020079 (01395200507902008) MANDADO Nº 01263/2013

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA

Excqüente: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Destinatário: ALDO NARCISI

CPF/CNPJ 003.773.178-53

Nome Fantasia:

Endereço: RUA PROFESSOR ARTHUR RAMOS, 188, APTO 41 JD. PAULISTANO

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 01454-010

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
350850,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	350850,33		17/06/2013	

BEM(NS): Matrícula nº 32766, 13 Cartório de SÃO PAULO

Determino a penhora do imóvel de fls.382/386. Realizada a penhora, deverá o senhor oficial de justiça dar ciência da mesma ao sócio executado e à sua esposa Olga Baroni Narcisi. O sócio executado senhor Aldo Narcisi deverá ser nomeado fiel depositário.

Endereço do(s) Imóvel(s): RUA PROFESSOR ARTHUR RAMOS, 188

CEP: 01454010

complemento APTO.41. 4º AND, ED.TRÊS PALMEIRAS PINHEIROS, SÃO PAULO / SP

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRÁ-SE** na forma e sob as penas da lei.

Em 30 de Setembro de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

**CÓPIA**

Stela Giordiani Amaral Borges

Remetido à Central em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_.



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:49 - 662802c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810521265200000130470652>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 662802c - Pág. 12

Número do documento: 19021810521265200000130470652



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

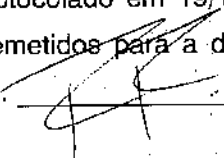
Fls.: 405

412

**Processo nº 01395008620055020079**

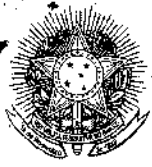
Certifico que nos autos principais foi protocolado em 19/12/2013 Embargos de Terceiro por PAULO TORIL, os quais foram remetidos para a devida distribuição por dependência. São Paulo, 14 de janeiro de 2014.

Rodrigues. Técnico Judiciário

  
Romulo R. Farias F.

(Pág. 1/1)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

15º ANDAR - BLOCO B

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 406  
Redistribuição  
70  
) CEP  
) CEP  
) CEP  
) DETRAN

PROCESSO Nº 01395008620055020079 (01395200507902008)

MANDADO Nº 01263/2013

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu: BRASULBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA

Exequente: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Destinatário: ALDO NARCISI

CPF/CNPJ 003.773.178-53

Nome Fantasia:

Endereço: RUA PROFESSOR ARTHUR RAMOS, 188, APTO 41 JD. PAULISTANO

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 01454-010

**M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O D E I M Ó V E L**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal 350850,33	2. FGTS/Cta vinc. 0,00	3. Juros 0,00	4. Leilheiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 0,00	8. Custas 0,00	9. Emolumentos 0,00	10. IRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 0,00	14. Outros 0,00	TOTAL 350850,33		Data de Atualização 17/06/2013	

BEM(NS): Matrícula nº 32766, 13 Cartório de SÃO PAULO

Determino a penhora do imóvel de fls.382/386. Realizada a penhora, deverá o senhor oficial de justiça dar ciência da mesma ao sócio executado e à sua esposa Olga Baroni Narcisi. O sócio executado senhor Aldo Narcisi deverá ser nomeado fiel depositário.

Endereço do(s) Imóvel(s): RUA PROFESSOR ARTHUR RAMOS, 188

CEP: 01454010

complemento APTO.41. 4º AND, ED. TRÊS PALMEIRAS PINHEIROS, SÃO PAULO / SP

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMpra-se** na forma e sob as penas da lei.

Em 30 de Setembro de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Stela Giorgiani Amaral Borges

Remetido à Central em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_.

Romulo R. Farias  
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
SÃO PAULO - SP

Processo nº 01395008620055020079

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de 2013 eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 01263/2013 passado a favor de LEVI VALENTE DE FIQUEIREDO contra ALDO NARCISI para pagamento da importância de R\$ 350.850,33 atualizada até 17/06/2013 depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial : unidade autônoma apartamento 41 localizado no 4 andar do EDIFÍCIO TRÊS PALMENRAS, à R. Prof. Artur Ramos, 188, nesta Capital, no 20 subdistrito(Jardim América) com a área construída de 545,5015m<sup>2</sup>, sendo 441,6425m<sup>2</sup> de área útil e 103,8590m<sup>2</sup> de área comum, correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 166,666 ou 8,333% e demais coisas comuns e ainda o direito de estacionamento de dois automóveis na garagem do prédio..

Matrícula nº: 32766 Cartório: 13 Cartório de Registro de Imóveis de S. Paulo

Nº Contribuinte PMSP: 083.067.0281-6


Endereço atualizado: R. Prof. Artur Ramos, 188

Benfeitorias não constantes na matrícula: nada

Ocupação Atual: Aldo Narcisi.

Avaliação: R\$1.800.000,00

Critério utilizado para a avaliação: site: prefeitura.sp.gov.br - Valor Venal de Referência.

  
Rosemary Balestro Izzo  
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 01395008620055020079 (01395200507902008)

Mand/Int./Not.: 1263/2013

CPF/CNPJ: 377317853

Reclamante: LEVI VALENTE, DE FIGUEIREDO

Reclamado: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Endereço: RUA Prof. Artur Ramos, 188

CEP: 01453010

CERTIDÃO

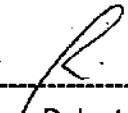
Certifico e dou fé que me dirigi na data de 07/11/2013 à R. Prof. Artur Ramos, 188, e, em sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora do imóvel abaixo: unidade autônoma apartamento 41 localizado no 4 andar do EDIFÍCIO TRÊS PALMEIRAS, à R. Prof. Artur Ramos, 188 nesta Capital no 20 Subdistrito (Jardim América) com a área construída de 545,5015m<sup>2</sup>, sendo 441,6425m<sup>2</sup> de área útil e 103,8590m<sup>2</sup> de área comum, correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 166,666 ou 8,333% e demais coisas comuns e ainda o direito de estacionamento de dois automóveis na garagem do prédio. Matrícula 32.766 do 13 Cartório de Registro de Imóveis de S. Paulo.

Certifico que deixei cópia do mandado e do Auto de Penhora com o Sr. Luiz Carlos dos Santos porteiro do condomínio residencial, que de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé.

Certifico que diligenciei diversas vezes no endereço, sempre obtendo a informação de que o Sr. Aldo Narcisi não estava. Deixei, na portaria, o número do meu telefone e pedi que o mesmo entrasse em contato para agendarmos uma data, o que nunca ocorreu.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

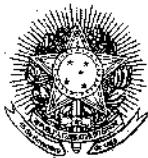
SÃO PAULO, 30 DE JANEIRO DE 2014.

  
-----  
Rosemary Balestro Izzo  
Oficial de Justiça Avaliador



42h





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 409

70  
423

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

1 / 01

18/02/2014

Processo nº 01395008620055020079 (01395200507902008)

Edital INTIMAÇÃO 52/2014

RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos da reclamação trabalhista nº1395/05, que se processa à 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-Capital, em que são partes LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, CPF 6727026815, reclamante e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA, CNPJ 608531 24000141; ALDO NARCISI, CPF 377317853; CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, CPF 89492781891; GIOVANNA NARCISI, CPF 11434642810; MARKOM COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA; PAULO TORILI, CPF 27 016323820 E LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, CPF 6598583802, RECLAMADAS, sendo que o Sr. Aldo Narcisi e sua esposa Olga Baroni Narcisi, CPF 221.688.958-05, encontram-se em local incerto e não sabido, ficando intimados quanto à penhora do apartamento de nº41 localizado no 4º andar do Ed. Três Palmeiras, localizado na Rua Artur Ramos, 188, nesta Capital, matrícula 32.766 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, na data de 07/11/13, avaliado em R\$1800.000,00, tendo o prazo de cinco dias para embargos, a partir da data de publicação deste Edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado no Diário Oficial do E. TRT da 2ª Região e afixado na sede do Juízo, no lugar de costume. São Paulo, 18 de fevereiro de 2014.

Edital nº : 52/2014  
Publicação: 20/02/2014  
D.O.E. nº : 2762



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:49 - 662802c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810521265200000130470652>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 662802c - Pág. 17

Número do documento: 19021810521265200000130470652

**BOCCUZZI**  
advogados  
associados

Eduardo Bocuzzi  
Aifeu Alves Pinto  
Rogério Pires da Silva  
Marco Ferreira Orlandi  
Márcia Alyne Yoshida  
Aline Hungaro Cunha  
Stephan Righi Boechat  
Rafael Mathias Sugei  
Vladimir Valdivia Chirinos  
Rodrigo Xavier de Andrade  
Michell Przepiorka Vieira  
Maximilian Kiderlen Fritz

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE  
SÃO PAULO – SP

Processo nº 01395008620055020079

**ALDO NARCISI** e **OLGA BARONI NARCISI**, brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão de bens, ele industrial e ela do lar, portadores respectivamente das Cédulas de Identidade RG nº 3.723.717 e nº 5.746.913-1, e inscritos no CPF/MF respectivamente sob nº 003.773.178-53 e nº 221.688.958-05, residentes e domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Arthur Ramos, 188, apto. 41, 4º andar, por sua procuradora que esta subscreve (doc. 01), nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO** em face de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A** e outros (processo em epígrafe), vem, respeitosamente, à presença de V.Ex.<sup>a</sup> expor e requerer o quanto segue.

1. Os Peticionários foram recentemente surpreendidos com o Auto de Penhora e Avaliação do apartamento nº 41 do Edifício Três Palmeiras, à Rua Professor Artur Ramos, 188, matrícula nº 32766 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e do direito de estacionamento de dois automóveis na garagem do prédio (doc. 02 / fls. 421 dos autos). Ao verificar os autos, os Peticionários foram novamente surpreendidos com a informação de

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055 10º andar CEP 01452-001 São Paulo SP Brasil  
T (55 11) 3039 6399 F (55 11) 3039 6398 baa@bocuzzi.com.br www.bocuzzi.com.br



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:49 - 662802c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810521265200000130470652>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

Número do documento: 19021810521265200000130470652

ID. 662802c - Pág. 18

-425-

BOCCUZZI  
advogados  
associados

9

que em 20/02/2014 fora publicado edital de intimação da penhora porque supostamente “encontram-se em local incerto e não sabido.” (doc. 03 / fls. 423 dos autos).

2. Ocorre que o imóvel penhorado é o local onde **o casal reside permanentemente desde 1981**, o que implica a nulidade tanto da penhora como da intimação desta por edital, senão vejamos.

### DA NULIDADE DA PENHORA - BEM DE FAMÍLIA

3. Assim, tomados de surpresa, os Peticionários comparecem aos autos a fim de esclarecer que o imóvel penhorado **é o local de residência permanente do casal desde 1981, constituindo bem de família**, sendo portanto impenhorável, nos termos do art 1º da Lei nº 8.009 de 29/03/1990:

*“Art. 1º - O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.*

*Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.”*

4. Ensina Sérgio Pinto Martins: “A Lei nº 8.009, de 29/03/90, trata da impenhorabilidade do bem de família. Reza seu art. 1º que o imóvel residencial próprio do casal, ou de entidade familiar, não responde por dívida de qualquer natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam”. (in Direito Processual do Trabalho: doutrina e prática forense; modelos de petições, recursos, sentenças e outros”, 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 596)

5. E, no caso em tela, o imóvel penhorado vem sendo utilizado pelos Peticionários como **moradia permanente do casal há mais de 30 (TRINTA) ANOS**, conforme comprova a anexa Declaração da Administradora do Condomínio emitida em 22/08/2013 (doc. 04), bem



BOCCUZZI  
advogados  
associados

como as anexas contas de consumo de eletricidade (doc. 05) e de telefone fixo e celular (doc. 06), IPTU (doc. 07), Declaração de Quitação do condomínio de 2012 e anos anteriores (doc. 08), Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de junho de 2013, assinada pelo Sr. Aldo Narcisi (doc. 09), assinatura do jornal O Estado de São Paulo, que recebem no local desde 03/06/2000 (doc. 10). De se notar inclusive que a condição de residência dos Peticionários é corroborada pelo próprio Auto de Penhora e Avaliação (doc. 02), vez que deste consta que o imóvel é ocupado pelo Sr. Aldo Narcisi.

6. Nesse sentido inclusive já decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

*“Penhora de imóvel destinado ao abrigo familiar. Bem de Família. Lei 8.009/90. Propriedade sobre outros imóveis. Irrelevância. Impenhorabilidade comprovada. A comprovação de que o imóvel penhorado destina-se ao abrigo familiar pode ser suficientemente alcançada mediante a apresentação de correspondências dirigidas ao local, tendo por destinatário o próprio executado. Nesse contexto, inserem-se os comprovantes de despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água, além de outras de natureza diversa. Atende, ainda, à tal finalidade, a certidão do sr. oficial de justiça acerca a ciência da penhora, indicativa de que o executado reside no imóvel constrito. Demonstrado que o imóvel penhorado é destinado à habitação, inafastável o reconhecimento da qualidade de bem de família, protegido pelo manto legal da impenhorabilidade, sendo insubsistente a penhora que sobre esse recair. Inteligência da Lei 8.009/90, sendo certo que a proteção oferecida não exige comprovação de que o devedor não dispõe de outros imóveis com tal finalidade. Basta, à garantia legal, o reconhecimento de que o bem constrito se destina ao abrigo da família, pouco importando o fato de ser o sócio-executado proprietário de outro, ou outros imóveis, porquanto, seriam essas os passíveis de serem atingidos pela constrição, e não aquele em que comprovadamente reside. Há que se ter em vista, inclusive, que dentre os direitos sociais consagrados no artigo 6º da Constituição Federal, está incluído o da moradia, diretamente ligado à dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF/1988, art. 1º, III)”.* (TRT-2 - AGVPET: 386009420075020 SP 00386009420075020089 A20, Relator: Rita Maria Silvestre, Data de Julgamento: 11/12/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: 19/12/2013)(grifo nosso)

7. De se observar que a moradia é direito social consagrado no artigo 6º da Constituição Federal, e a família tem especial proteção do Estado nos termos do artigo 226 da Constituição Federal, sendo que a Lei 8.009/90 tem por finalidade proteger a família,



assegurando o bem estar de seus integrantes e conferindo efetividade à proteção da família e ao direito social à moradia ao estabelecer a impenhorabilidade absoluta do bem de família, evitando assim que a entidade familiar fique desprovida de moradia, o que comprometeria a própria dignidade humana.

8. Ou seja, o bem de família, como estabelecido na Lei nº 8.009/90, tem caráter eminentemente social, com a finalidade de resguardar o direito do proprietário do imóvel e de sua família à residência, assegurando-lhes condições dignas de moradia. É um benefício que se mantém mesmo que o imóvel seja valioso, pois a legislação não impõe limites à impenhorabilidade de imóvel residencial, conforme decidido no julgamento do recurso ordinário RO nº 83.100/48.2007.5.12.0000 na SDI-2, pelo Ministro Alberto Bresciani.

9. Dessa forma, comprovado de forma inequívoca que o imóvel penhorado é o local de residência permanente do casal de idosos, ele com 72 (setenta e dois) anos e ela com 71 (setenta e um) anos, que lhes serve de abrigo e lhes garante a sobrevivência, requer-se a desconstituição da penhora realizada, vez que o imóvel não pode ser constrito judicialmente, por ser bem de família.

10. A Jurisprudência é farta e pacífica no sentido de manter a salvo da execução o imóvel em que reside o executado e sua família:

*"AGRAVO DE PETIÇÃO. A terceira embargante logrou comprovar que o imóvel objeto da penhora serve de residência própria e de sua família, estando ao abrigo, portanto, da impenhorabilidade prevista no artigo 1º da Lei 8.009/90. É inexigível que se trate do único imóvel de sua propriedade na Comarca onde o mesmo está situado. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento." (TRT 4ª R – AP n. 00596-2004-561-04-00-9 – Juiz Ione Salin Gonçalves – Publicação em 14/6/2005)(grifo nosso)*

*"BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Uma vez comprovado que o bem penhorado serve à moradia familiar, incumbe à parte contrária provar a existência de outro imóvel residencial em nome do executado a fim de afastar o benefício legal previsto na Lei nº 8.009/90, que trata da impenhorabilidade de bem de família. Não se desincumbindo desse ônus, resta concluir que a penhora recaiu sobre bem impenhorável." (TRT 12ª R - Ac.3ªT-Nº*



**BOCCUZZI**  
advogados  
associados

09573/2005 - AG-PET 02435-2001-039-12-00-1 - Rel. Juíza Dra. LÍLIA LEONOR ABREU)(grifo nosso)

*"BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE.*

*O imóvel que serve de residência para a entidade familiar é impenhorável, consoante o estatuído na Lei nº 8.009/90, a qual regulamenta a garantia prevista no art. 226 da Constituição Federal. É desnecessário o registro do bem em Cartório, pois o artigo 1.711 do Código Civil mantém as regras da lei especial. O registro é imprescindível se existirem vários bens imóveis como residência (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 8.009/90)."*(TRT/SP - 01105004220015020027 - AP - Ac. 5ªT 20111607439 - Rel. José Ruffolo - DOE 12/01/2012)

*"Penhora. Impenhorabilidade  
Impenhorabilidade. Bem de família.*

*Comprovada a condição de bem de família, o imóvel é impenhorável, conforme expressa previsão do art. 1º, da Lei 8.009/90. Em nada altera a condição de impenhorabilidade do bem, o fato da execução ser de pequena monta, comparada ao valor do imóvel. A norma em questão é objetiva. Agravo de petição a que se dá provimento para determinar a liberação da constrição do imóvel do executado."* (TRT/SP - 01962006320065020462 - AP - Ac. 12ªT 20121084404 - Rel. Iara Ramires da Silva de Castro - DOE 21/09/2012)

11. De se notar que a norma processual em comento é de ordem pública, cogente, atingindo penhoras realizadas antes mesmo de sua entrada em vigor, conforme maciça jurisprudência, podendo a condição de bem de família ser arguida a qualquer momento, por simples petição, até o exaurimento da execução, não havendo inclusive que se falar em observância ao prazo previsto no art. 884 da CLT, conforme já decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

*"IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ARGUIÇÃO. A condição de bem de família do imóvel pode ser oposta a qualquer momento, por simples petição, até o exaurimento da execução, bem como ser declarada de ofício, tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública. Por certo, a intenção do legislador foi a de proteger a moradia do devedor, tendo em vista ser indispensável para a sua sobrevivência. Logo, não estando adstrita a matéria aos embargos à execução, não há que se falar em observância do prazo previsto no art. 884 da CLT."* (TRT/SP, Acórdão de Agravo de Petição nº 20080816678, Processo nº 01594-2000-443-02-00-4, data do julgamento: 16/09/2008, Relator: Odete Silveira Moraes, 4ªTurma, data de publicação: 26/09/2008)



12. Também o Col. Tribunal Superior do Trabalho já pacificou seu entendimento nesse sentido:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. OPORTUNIDADE DE ARGUIÇÃO. PRECLUSÃO.*

*Agravo de instrumento a que se dá provimento, diante da possível violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. OPORTUNIDADE DE ARGUIÇÃO. PRECLUSÃO. A jurisprudência desta Corte vem se posicionando no sentido de permitir a análise da alegação do bem de família até o exaurimento da execução. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.”(RR 1113402020055180010 111340-20.2005.5.18.0010; 7ª Turma; Relator(a): Pedro Paulo Manus; Julgamento: 17/08/2011; Publicação: DEJT 19/08/2011)(grifo nosso)*

Trecho do voto do Relator:

*“Nesse contexto, a alegação de impenhorabilidade é matéria de ordem pública, não submetida à preclusão, podendo ser discutida, como aqui se pretendeu, após esgotado o prazo dos embargos à execução e por simples petição, no caso nominada de exceção à impenhorabilidade.”*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. OPORTUNIDADE DA ARGUIÇÃO. Apontado bem de família particularmente protegido pela Lei nº 8.009/1990, a alegação deve merecer apuração judicial, ainda que à latere dos embargos à execução. A jurisprudência já consolidou entendimento no sentido de que a impenhorabilidade, no caso, pode ser argüida até o exaurimento da execução. Logo, o obstáculo da preclusão não pode impedir o exame da incidência do benefício legal, quando deduzido pelo executado, nos autos da execução e antes de qualquer procedimento de alienação, sob pena de afronta à norma constitucional protetiva do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV). Agravo de instrumento provido. Recurso de revista conhecido e provido.” (RR - 341240-10.1996.5.02.0371, 13/04/2005, Relator Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, 2ª Turma, DJ 20/05/2005)*

*“EXECUÇÃO DE SENTENÇA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. OPORTUNIDADE DE ARGUIÇÃO. DIREITO SUBJETIVO MATERIAL PÚBLICO.*

*1. Questionada a penhora do imóvel, por se tratar de bem de família, tutelado pela Lei nº 8.009/90, tal alegação deve merecer apuração judicial, em que*



pese não ter sido questionada nos embargos de terceiro. Em face do entendimento sedimentado na jurisprudência, no sentido de que a impenhorabilidade, no caso, pode ser argüida até o exaurimento da execução, porquanto se trata de matéria de ordem pública, evidencia-se que o óbice da inovação recursal não tem o condão de impedir o exame da incidência do benefício legal, quando deduzido por terceiro, nos autos da execução, sob pena de desrespeito ao princípio do devido processo legal insculpido no artigo 5º, LIV, da Constituição de 1988. 2. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 23240-62.2004.5.17.0007, 21/03/2007, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ 20/04/2007)

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Diante da ocorrência de possível violação direta e literal do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, impõe-se o provimento do agravo de instrumento. Agravo de instrumento provido.*

*RECURSO DE REVISTA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. ARGÜIÇÃO POR SIMPLES PETIÇÃO X EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. Decisão regional que consigna serem os embargos à execução o meio processual adequado à argüição da impenhorabilidade do bem de família, mantendo, desta forma, a sentença do juízo da execução que não conheceu da petição dos executados, recepcionada como embargos, por intempestividade. Os óbices da preclusão e da inadequação do meio processual, indevidamente opostos na origem, consubstanciam afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Política, ensejando o conhecimento e o provimento da revista, nos limites definidos pelo art. 896, § 2º, da CLT, ressalvado o entendimento pessoal da Ministra Relatora. Recurso de revista conhecido e provido” (RR - 197740-64.1999.5.03.0107, 11/04/2007, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 6ª Turma, DJ 31/08/2007.)*

13. Ademais, cabe ressaltar que a Lei 8.009/1990, em seu artigo 3º, dispõe apenas acerca das hipóteses em que a impenhorabilidade do bem de família pode ser alegada, sem qualquer fixação de prazo, o que viabiliza a alegação da impossibilidade de penhora em incidente à execução até o final do processo executório, e não apenas no prazo dos embargos.

14. Nesse sentido, de se transcrever a seguinte ementa:

*“EMBARGOS À EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. PRAZO. A impenhorabilidade do bem de família disciplinada pela Lei nº 8.009 /90 em seu artigo 3º dispõe apenas acerca das hipóteses em que pode ser oponível, sem qualquer fixação de prazo, o que*





**BOCCUZZI**  
advogados  
associados

*possibilita sua alegação em incidente a execução e até o final da execução e não apenas em embargos à execução.*"(TRT-15 - AGVPET: 12914 SP 012914/2008, Relator: Luiz Antonio Lazarim, Data de Publicação: 14/03/2008)

15. No entanto, caso não seja este o entendimento de V.Ex.<sup>a</sup>, o que se admite tão somente para efeitos de argumentação, requer-se que a presente petição seja recebida como Embargos de Terceiro, vez que a Sra. Olga não integra o pólo passivo da presente reclamação e o Sr. Aldo não foi regularmente citado para se defender na Execução, conforme será cabalmente demonstrado a seguir, impondo-se a suspensão da execução, a citação do Reclamante para, querendo, apresentar impugnação, dando-se à causa o valor da avaliação do imóvel do Auto de Penhora e Avaliação (doc. 02) (R\$ 1.800.000,00).

#### **DA NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL**

16. Em 20/02/2014 foi publicada a intimação da penhora por edital porque supostamente os Peticionários *"encontram-se em local incerto e não sabido."*

17. No entanto, consta do Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel (doc. 02) dos autos: *"Ocupação Atual: Aldo Narcisi"*; e, da Certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 422: *"Certifico que diligenciei diversas vezes no endereço, sempre obtendo a informação de que o Sr. Aldo Narcisi não estava. Deixei, na portaria, o número do meu telefone e pedi que o mesmo entrasse em contato para agendarmos uma data, o que nunca ocorreu."*(doc. 11)

18. Ou seja, nem o Auto de Penhora nem a Certidão do Sr. Oficial de Justiça mencionam ou fazem supor que os Peticionários *"encontram-se em local incerto e não sabido."*. Ao contrário, dos referidos documentos resta claro que os Peticionários residem no endereço do imóvel penhorado e somente não foram intimados pessoalmente da penhora porque não foram encontrados.

19. De se notar que o edital, dando publicidade da realização da penhora, na hipótese de os intimados terem endereço certo (o próprio local do bem penhorado), não se constitui no meio hábil à comunicação do ato processual.



20. Nesse sentido, de se transcrever a seguinte ementa:

*“AGRAVO DE PETIÇÃO - INTIMAÇÃO DA PENHORA POR EDITAL - NULIDADE - TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS.*

*Nula é a intimação da penhora por edital se a parte executada tem endereço certo e não criou embaraço à execução. Reconhecida a tempestividade dos embargos opostos, impõe-se a baixa dos autos à instância de origem, para julgamento do mérito.” (TRT-4 - AP: 723004 RS 00723.004, Relator: Ricardo Tavares Gehling, Data de Julgamento: 12/02/1998)*

21. Dessa forma, como os Peticionários tem endereço certo: residem no próprio imóvel penhorado, não se justifica de forma alguma a intimação por edital, que portanto é nula.

22. Ademais, cumpre ressaltar que o Sr. Oficial na Certidão de fls. 422 mencionou que diligenciou diversas vezes no endereço, no entanto seria necessário especificar não só quantas vezes, mas também em que datas e horários. Ou seja, face à falha na certidão do Sr. Oficial de Justiça, não se pode nem ao menos conferir se foi exaurido o número de tentativas de citação por oficial de justiça, conforme preceitua o art. 880, § 3º da CLT, restando novamente clara a nulidade da citação por edital.

23. Por outro lado, o Sr. Oficial de Justiça, ciente de que os Peticionários residem no endereço do imóvel penhorado, ao invés de deixar na portaria o número de seu telefone e pedir que entrassem em contato para agendar uma data, deveria ter observado as disposições dos artigos 227 e 228 do CPC e realizado a intimação por hora certa.

24. Dessa forma, os Peticionários postulam a declaração da nulidade da intimação da penhora através de edital, já que possuem endereço certo (residem no próprio imóvel penhorado), além de não estar comprovado nos autos o número de tentativas de citação por oficial de justiça que justifique a citação por edital, conforme preceitua o art. 880, § 3º da CLT.



**DA NULIDADE FACE À IRREGULARIDADE NA CITAÇÃO DO SR. ALDO NARCISI**

25. Ademais, o Sr. Aldo Narcisi nem ao menos foi regularmente citado para se defender na execução, havendo portanto nulidade a partir das fls. 376 (doc. 12).

26. De se notar que na Certidão relativa ao Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº 0751/201, lavrada em 18/07/2013 (doc. 13), o Sr. Oficial de Justiça certificou que citou o Sr. Aldo Narcisi **na pessoa do porteiro do condomínio** em que este reside:

*"Certifico e dou fé que me dirigi na data de 17/07/2013 à R. Prof. Artur Ramos, 188, em sendo aí, citei o executado na pessoa do Sr. Estevão dos Santos porteiro do condomínio residencial, que de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé."*

27. Ora, claro está que a citação na pessoa diversa da do executado, **sem qualquer justificativa para tanto**, é irregular e, portanto, nula.

28. E, conforme ensina Thereza Christina Nahas *in* Desconsideração da pessoa jurídica: reflexos civis e empresariais no direito do trabalho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007, p. 89, é **necessária a citação do sócio para o processo executivo, caso ele vier a ser responsabilizado. A sua inclusão na relação processual mostra-se indispensável, visto que ele pode indicar bens da sociedade e defender o seu patrimônio.**

29. Observe-se inclusive que o artigo 68 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho estabelece que quando se trata do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa é **necessário citar o sócio para responder pelo débito trabalhista:**

*"Art. 68. Ao aplicar a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, por meio de decisão fundamentada, cumpre ao juiz que preside a execução trabalhista adotar as seguintes providências:*



*I - determinar a reatuação do processo, a fim de fazer constar dos registros informatizados e da capa dos autos o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista;*

*II - comunicar imediatamente ao setor responsável pela expedição de certidões no Judiciário do Trabalho a inclusão do sócio no pólo passivo da execução, para inscrição no cadastro das pessoas com reclamações ou execuções trabalhistas em curso;*

*III - determinar a citação do sócio para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique bens da sociedade (artigo 596 do CPC) ou, não os havendo, garanta a execução, sob pena de penhora, com o fim de habilitá-lo à via dos embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não da sua responsabilidade executiva secundária.*” (grifo nosso)

30. E mais. O artigo 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho determina que por ocasião da correição ordinária anual em cada vara do trabalho, é aspecto de exame e registro obrigatório em ata averiguar se foi determinada pelo juiz a citação do sócio em caso de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada:

*“Art. 18. Por ocasião da correição ordinária anual em cada vara do trabalho, são aspectos de exame e registro obrigatório em ata:*

*(...)*

*V - a análise de processos, por amostragem, na fase de execução, em especial para averiguar-se:*

*(...)*

*g) se foi determinada pelo juiz a citação do sócio em caso de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, por meio de decisão fundamentada, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indique bens da sociedade (artigo 596 do CPC) ou, não os havendo, garanta a execução, sob pena de penhora, com o fim de habilitá-lo à via dos embargos à execução para imprimir, inclusive, discussão sobre a existência ou não da sua responsabilidade executiva secundária.*”(grifo nosso)

31. Portanto, claro está que houve ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, pois a execução foi direcionada ao Sr. Aldo sem que houvesse a sua regular citação, conforme determina o art. 68, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o art. 880, caput, da CLT, que assegura ao devedor o direito de pagar, ou garantir a execução, mediante a nomeação de bens à penhora.



**BOCCUZZI**  
advogados  
associados

32. Note-se que por mais que seja angustiante eventual demora na satisfação da dívida trabalhista, tal não pode justificar a transgressão ao devido processo legal, direito fundamental previsto na Constituição Federal (art. 5º, LIV).

33. Dessa forma, patente a nulidade dos atos processuais praticados a partir das fls. 376, em razão da irregularidade na citação do Sr. Aldo Narcisi.

34. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, **que inclusive sedimentou o seu entendimento por meio da Súmula 22:**

SÚMULA Nº 22 - EXECUÇÃO TRABALHISTA. PENHORA. CITAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO. ARTIGO 880 DA CLT. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. É indispensável a citação pessoal do executado, inclusive na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica, antes que se determine a penhora de seus bens.

*"EXECUÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA, DOS SÓCIOS ATUAIS OU DO EX-SÓCIO EXECUTADO. NULIDADE. É nula a execução se não houve citação da pessoa jurídica devedora nem dos seus sócios atuais, ou ainda do ex-sócio executado, em violação ao art. 880 da CLT e à Súmula 22 do TRT/RJ."(PROCESSO: 0142800-72.1992.5.01.0036 – RTOOrd; 3ª Turma)*

*"EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA. EX-SÓCIO. PENHORA ON LINE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE. É manifestamente ilegal a solicitação de bloqueio on line de contas de titularidade de ex-sócio, sem que tenha sido procedida regularmente à citação desse. Tal formalidade não pode ser desprezada, na medida em que a lei assegura ao devedor o direito de pagar, ou garantir a execução, mediante a nomeação de bens à penhora, consoante o disposto no art. 880, caput, da CLT. Assim ocorrendo, restaram violados a regra do devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa, tal como, aliás, entendimento firmado por este Egrégio Tribunal, por meio da Súmula nº 22. Portanto, é de dar provimento ao Agravo de Petição nesse particular para declarar nulos todos os atos processuais praticados a partir da fl. 150v, e determinar a citação do Agravante para a execução, observando-se*



**BOCCUZZI**  
advogados  
associados

*o correto endereço de fl. 134. Em consequência, determina-se, outrossim, a liberação das importâncias bloqueadas de titularidade do Agravante.”(Agravado de Petição - TRT- AP 0206300-60.1997.5.01.0223, 1ª Turma)*

### **DO EXCESSO DE PENHORA E DA NOMEAÇÃO DE BEM IMÓVEL À PENHORA PELA SOCIEDADE BRASTUBO**

35. Por fim, os Peticionários ressaltam que foi penhorado bem de família avaliado em R\$ 1.800.000,00 para garantir débito trabalhista de R\$ 350.850,33, em aptente excesso de penhora e, pior, quando a própria sociedade, Brastubo, em 26 de agosto de 2013, já havia protocolizado petição nomeando à penhora o imóvel objeto da matrícula nº 10.611, qual seja, fração de uma gleba de sua propriedade, que se encontra livre e desembaraçada de quaisquer ônus, avaliada no valor de R\$ 592.567,20 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) (doc. 14), ou seja, imóvel com valor mais do que suficiente para garantir a presente execução, não se justificando também por esses motivos a penhora do bem de família dos Peticionários, impondo-se a sua imediata liberação.

### **DA NULIDADE DA PENHORA EFETIVADA SEM A RESERVA DA MEAÇÃO DA SRA. OLGA**

36. A penhora do imóvel é também nula porque o Sr. Oficial de Justiça penhorou a integralidade do imóvel, sem a reserva da meação da Sra. Olga, que é casada com o Sr. Aldo pelo regime de comunhão de bens (doc. 15), e que não figura no pólo passivo da presente reclamação.

37. Ora, é cediço que a meação da mulher não responde por dívida de qualquer natureza contraída somente pelo marido, ainda que casados pelo regime de comunhão universal, pelo que se pode depreender do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.121/62 c/c o art. 226, § 5º, da Constituição Federal.



38. De se observar ainda que no presente caso é oponível o resguardo da meação porque se trata de execução trabalhista, e esta não decorre de crédito de trabalhador da própria residência, impondo-se portanto a nulidade da penhora também por este motivo.

#### **DO PEDIDO**

39. Os Peticionários esclarecem que os documentos apresentados em cópias simples são cópias idênticas dos originais, e seus patronos declaram sua autenticidade, nos termos do artigo 365, inciso IV, do CPC.

40. Face a todo o exposto, requer-se:

- a) a insubsistência da penhora do imóvel dos Peticionários por ser o imóvel penhorado bem de família dos Peticionários; ou
- b) a declaração da nulidade de todos os atos processuais a partir das fls. 376, por irregularidade na citação do Sr. Aldo Narcisi para se defender na Execução, indicando-se para penhora o imóvel de matrícula nº 10.611, de propriedade da sociedade Brastubo, que se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus e que inclusive já foi por ela nomeado à penhora na petição protocolizada em 26 de agosto de 2013; ou
- c) a declaração da nulidade da constrição judicial por excesso de penhora; ou
- d) a declaração da nulidade da penhora por conta de não ter sido ressalvada a meação da Sra. Olga; ou
- e) a insubsistência da penhora do imóvel dos Peticionários por nulidade da citação por edital; ou
- f) alternativamente, o recebimento da presente petição como Embargos de Terceiro, suspendendo-se o processo de execução, citando-se o Reclamante para, querendo, apresentar impugnação, dando-se à causa o valor da avaliação do imóvel do Auto de Penhora e Avaliação (R\$ 1.800.000,00) (doc. 02 – fls. 421 dos autos).

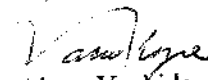


**BOCCUZZI**  
advogados  
associados

41. Requer-se, por fim, que todas as intimações e publicações referentes à presente reclamação sejam feitas, em caráter de exclusividade e sob pena de nulidade, em nome do Dr. Alfeu Alves Pinto e Dr. Eduardo Boccuzzi, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 10º andar, CEP 14052 001, São Paulo, Capital.

Termos em que  
pedem deferimento.

São Paulo, 06 de março de 2014.

  
Marcia Alyne Yoshida

OAB/SP 164.474

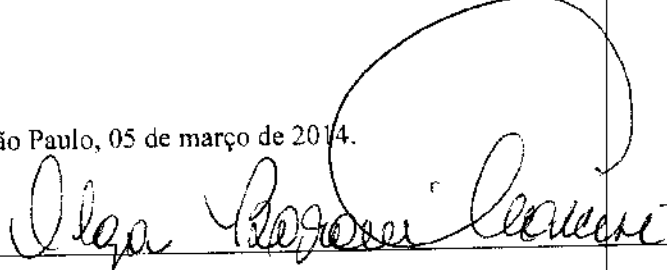




**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular, **OLGA BARONI NARCISI**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.746.913-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 221.688.958-05, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Arthur Ramos, 188, apto. 41, 4º andar, constitui seus bastantes procuradores os Srs. **EDUARDO BOCCUZZI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 105.300, **ALFEU ALVES PINTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 35.459, **ROGÉRIO PIRES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 111.399, **MARCO FERREIRA ORLANDI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.364, **MÁRCIA ALYNE YOSHIDA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 164.474, **ALINE HUNGARO CUNHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 275.420, **STEPHAN RIGHI BOECHAT**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 331.976, todos integrantes da sociedade **BOCCUZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.312.291/0001-16, aos quais outorga os poderes da Cláusula *ad judicium et extra*, mais os de propor ações ou recursos judiciais ou administrativos, confessar, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termos e compromissos, bem como substabelecer no todo ou em parte os poderes que lhes foram conferidos para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante em Juízo ou fora dele, com o fim especial de defendê-la na **Reclamação Trabalhista** movida por **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO** em face de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA** e outros, processo nº 01395008620055020079, em trâmite pela 79ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP, tendo em vista que houve penhora de bem de família vez que a constrição judicial recaiu sobre o apartamento em que a Outorgante reside com seu marido.

São Paulo, 05 de março de 2014.

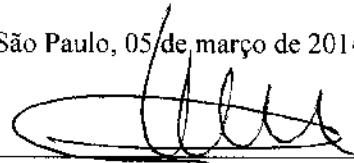
  
OLGA BARONI NARCISI



**PROCURAÇÃO**

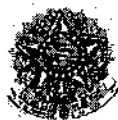
Por este instrumento particular, **ALDO NARCISI**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.723.717 e inscrito no CPF/MF sob nº 003.773.178-53, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Arthur Ramos, 188, apto. 41, 4º andar, constitui seus bastantes procuradores os Srs. **EDUARDO BOCCUZZI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 105.300, **ALFEU ALVES PINTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 35.459, **ROGÉRIO PIRES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 111.399, **MARCO FERREIRA ORLANDI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.364, **MÁRCIA ALYNE YOSHIDA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 164.474, **ALINE HUNGARO CUNHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/SP sob o nº 275.420, **STEPHAN RIGHI BOECHAT**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 331.976, todos integrantes da sociedade **BOCCUZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.312.291/0001-16, aos quais outorga os poderes da Cláusula *ad judicia et extra*, mais os de propor ações ou recursos judiciais ou administrativos, confessar, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termos e compromissos, bem como substabelecer no todo ou em parte os poderes que lhes foram conferidos para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar o Outorgante em Juízo ou fora dele, com o fim especial de defendê-lo na **Reclamação Trabalhista** movida por **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO** em face de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA** e outros, processo nº 01395008620055020079, em trâmite pela 79ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP, tendo em vista que houve penhora de bem de família vez que a constrição judicial recaiu sobre o apartamento em que o Outorgante reside com sua esposa.

São Paulo, 05 de março de 2014.



**ALDO NARCISI**





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
SÃO PAULO - SP

Processo nº 01395008620055020079

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de 2013 eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 01263/2013 passado a favor de LEVI VALENTE DE FIQUEIREDO contra ALDO NARCISI para pagamento da importância de R\$ 350.850,33 atualizada até 17/06/2013 depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial : unidade autônoma apartamento 41 localizado no 4 andar do EDIFÍCIO TRÊS PALMENRAS, à R. Prof. Artur Ramos, 188, nesta Capital, no 20 subdistrito (Jardim América) com a área construída de 545,5015m<sup>2</sup>, sendo 441,6425m<sup>2</sup> de área útil e 103,8590m<sup>2</sup> de área comum, correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 166,666 ou 8,333% e demais coisas comuns e ainda o direito de estacionamento de dois automóveis na garagem do prédio..

Matrícula nº: 32766 Cartório: 13 Cartório de Registro de Imóveis de S. Paulo

Nº Contribuinte PMSP: 083.067.0281-6

Endereço atualizado: R. Prof. Artur Ramos, 188

Benfeitorias não constantes na matrícula: nada

Ocupação Atual: Aldo Narcisi.

Avaliação: R\$1.800.000,00

Critério utilizado para a avaliação: site: prefeitura.sp.gov.br - Valor Venal de Referência.

Rosemary Balestro Izzo  
Oficial de Justiça Avaliador





**GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**

**DECLARAÇÃO**

O CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRÊS PALMEIRAS, situado na Rua Prof. Artur Ramos, 188, sua Síndica, Sra. ELIANA LUCCHESI FERREIRA DE CARVALHO MARKUS, brasileira, viúva, autônoma, portador da carteira de identidade RG nº. 37. 941. 938 e inscrito no CPF sob o nº. 052. 621. 798 - 78 declara para os devidos fins e sob as penas da lei, que o apartamento de n.º. 41, situado à Rua Professor Artur Ramos, 188, é a residência e moradia do Sr. ALDO NARCISI e família há mais de 30 anos, conforme controles e informações prestadas, nesta data, pela administradora GTA - Gestão Imobiliária.

Para que produza os efeitos legais, firma a presente.

São Paulo, 22 de agosto de 2013.

Elisiana Ferreiros

*Elisiana L. F. C. Markus*

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRÊS PALMEIRAS**

**ELIANA LUCCHESI FERREIRA DE CARVALHO MARKUS**

1ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP 05014-90 - FONE: (11) 3815-9825  
BEL OLAVO FALGOUTAS - TABELÃO

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA DO ODI ETAMA DE:  
001 ELIANA LUCCHESI FERREIRA DE CARVALHO MARKUS  
SÃO PAULO, 29 de AGOSTO de 2013, EM TEST ( ) DA SEGRIDE

MARCO AURELIO TOSO-ESCREVENTE AUTORIZADO  
Fam. Imensur. Huetas - R. Itaipava, 25 - Carimbo: 1625148 DOC. SEM VALOR. ESCR. EST. SP. Nº. 1625148

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA  
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP  
ELIANA VARZELLA MIMARY - Oficial  
Autenticação: Esta cópia (reprográfica, estêil) é fiel e verdadeira, conforme o original, dou fé.  
29 MAR 2014  
Carimbo de Miranda Vitorio  
Escriturante Autorizado  
Inscrição Profissional: 518 - Tel: (11) 3061-9388  
Cadastrado no Conselho de Autenticação nº 2.60  
AUTENTICAÇÃO  
1086AH103153





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
Processo: 01395008620055020079 (01395200507902008)  
Mand./Int./Not.: 1263/2013  
CPF/CNPJ: 377317853  
Reclamante: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Reclamado: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA  
Endereço: RUA Prof. Artur Ramos, 188  
CEP: 01453010

CERTIDÃO

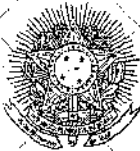
Certifico e dou fé que me dirigi na data de 07/11/2013 à R. Prof. Artur Ramos, 188, e, em sendo aí, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora do imóvel abaixo:  
unidade autônoma apartamento 41 localizado no 4 andar do EDIFÍCIO TRÊS PALMEIRAS, à R. Prof. Artur Ramos, 188 nesta Capital no 20 Subdistrito(Jardim América) com a área construída de 545,5015m<sup>2</sup>, sendo 441,6425m<sup>2</sup> de área útil e 103,8590m<sup>2</sup> de área comum, correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 166,666 ou 8,333% e demais coisas comuns e ainda o direito de estacionamento de dois automóveis na garagem do prédio. Matrícula 32.766 do 13 Cartório de Registro de Imóveis de S. Paulo.  
Certifico que deixei cópia do mandado e do Auto de Penhora com o Sr. Luiz Carlos dos Santos porteiro do condomínio residencial, que de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé.  
Certifico que diligenciei diversas vezes no endereço, sempre obtendo a informação de que o Sr. Aldo Narcisi não estava. Deixei, na portaria, o número do meu telefone e pedi que o mesmo entrasse em contato para agendarmos uma data, o que nunca ocorreu.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 30 DE JANEIRO DE 2014.

\_\_\_\_\_  
Rosemary Balestro Izzo  
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Evd. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
15º ANDAR - BLOCO B  
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição  
( ) CEP  
( ) CEP  
( ) CEP  
( ) DETRAN  
70

PROCESSO Nº 01395006620055020079 (01395200507902008) MANDADO Nº 00751/2013  
Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA  
Exequente: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Destinatário: ALDO NARCISI  
Nome Fantasia:  
Endereço: RUA PROFESSOR ARTHUR RAMOS, 168, APTO 41, JD. PAULISTANO  
SÃO PAULO / SP - CEP: 01454-010

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para, em 48 horas, pagar a importância devida, ou garantir a execução (observada a graduação prevista no art. 655 do CPC), no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo pagamento:

1. Principal	2. PCTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rtc
350850,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL	Data de Atualização		
0,00	0,00	350850,33	17/06/2013		

Obrigação de Fazer :

O Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A (001), agência-destino Poder Judiciário (1.897-X), através do Identificador de depósito - 083020552071305176.

Decorrido o prazo sem pagamento, proceda o Sr. Oficial de Justiça à livre penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

EXEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO A SER CUMPRIDO NO ENDEREÇO DO SÓCIO ALDO NARCISI.

COMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 17 de Junho de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho:

CÓPIA

STELA GIORGIANI AMARAL SORGES

Data: / / Nome: Assinatura:

Cargo: Documento:

Remetido à Central em / /20



ABS-  
0

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
Processo: 01395008620055020079 (01395200507902008)  
Mand./Int./Not.: 0751/2013  
CPF/CNPJ: 377317853  
Reclamante: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Reclamado: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA  
Endereço: R. Prof. Artur Ramos, 188  
CEP: 01454000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 17/07/2013 à R. Prof. Artur Ramos, 188 e, em sendo aí, citei o executado na pessoa do Sr. Estevão dos Santos porteiro do condomínio residencial, que de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa  
SÃO PAULO, 18 DE JULHO DE 2013.

\_\_\_\_\_  
Rosemary Balestro Izzo  
Oficial de Justiça Avaliador



RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 79ª VARA DO TRABALHO  
DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo n.º 01395008620055020079

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA,**

por seu advogado infra-assinado, nos autos da reclamação trabalhista que contra si promove **LEVI VALENTE FIGUEIREDO**, nos termos do artigo 620 c/c o artigo 655, ambos do Código de Processo Civil, vem respeitosamente à presença de V. Exa. nomear à penhora, para garantir a presente execução, o seguinte bem imóvel:

**"UMA PARTE IDEAL DE 20% DA GLEBA NÚMERO 12, do PARQUE INDUSTRIAL IMIGRANTES, sito em Samaritá, município e comarca de São Vicente, medindo 75,10 metros de frente para a Avenida 4; 77,70 metros em curva fechada, de frente para a praça de retorno; 275,50 metros nos fundos, dividindo com as glebas 15, 16 e 17; 351,00 metros pelo lado direito de quem da avenida 4 olha a gleba, onde divide com a margem direita do Rio Branco; 350,22 metros pelo lado esquerdo; dividindo com a Gleba 11, encerrando a área de 49.380,00 metros quadrados; Dista 240,00 metros do ponto de interseção situado na esquina formada pelas Avenidas "4" e "B", lado esquerdo de quem para a gleba se dirige. Imóvel este devidamente descrito e caracterizado na matrícula n.º 10.611 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente/SP, cadastrado como contribuinte n.º 71-09999-0000-78712-000."**

SANTOS - SP: Avenida Senador Fajó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PABX / Telefax: (13) 3224.8272  
rvi.advogados@ruben-eliana.com.br

advogados@ruben-eliana.com.br

calo.advogados@ruben-eliana.com.br





RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
ELIANA ALÓ DA SILVEIRA



ADVOCADOS ASSOCIADOS

Frente ao laudo de avaliação em anexo a parte ideal do imóvel indicada à penhora é avaliada em R\$ 592.567,20 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), mês base agosto/2013, valor suficiente para garantir a presente execução/juízo.

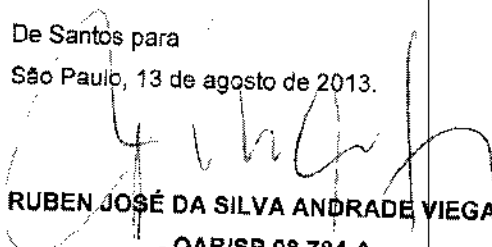
Isto posto vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer o seguinte:

a) **intimação do Reclamante para manifestar-se quanto a nomeação supra realizada, para posterior formalização da penhora e ter como garantido o juízo.**

b) **seja nomeada a executada, BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., como fiel depositária do referido imóvel, possibilitando eventual oferecimento dos embargos à execução, dentro do prazo legal.**

Termos em que  
Pede Deferimento.

De Santos para  
São Paulo, 13 de agosto de 2013.

  
RUBEN JOSÉ DA SILVA ANDRADE VIEGAS  
- OAB/SP 98.784 A -

SANTOS - SP: Avenida Senador Feijó, n.º 152 - Centro - CEP: 11.015-502 - PARY / Telefax: (13) 3224.8272  
rvi.advogados@ruben-eliana.com.br calo.advogados@ruben-eliana.com.br  
advogados@ruben-eliana.com.br



490

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

\*\*ALDO NARCISI\*\*

\*\*OLGA BARONI\*\*

MATRICULA

\*\*119099 01 55 1965 2 00079 041 0012719 42\*\*

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

ALDO NARCISI, nascido no dia vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois (25/01/1942), em São Paulo (trigesimo quinto subdistrito, Bela Funda), SP, de nacionalidade brasileira, estado civil: solteiro, técnico industrial, filho de Giovanni Narcisi e de Carina Di Bacco

OLGA BARONI, nascida no dia três de outubro de mil novecentos e quarenta e dois (03/10/1942), em São Paulo (decimo sétimo subdistrito, Bela Vista), SP, de nacionalidade brasileira, estado civil: solteira, secretária, filha de Edmundo Eugênio Baroni e de Concetta Esposito Baroni

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO 22/09 1965

DIA	MES	ANO
22	09	1965

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMBINAÇÃO DE BENS \*\*\*

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE continua a usar o MESMO NOME

ELA passou a usar o nome de OLGA BARONI NARCISI

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Observações: Casamento registrado no Livro B-79, As folhas 41, sob o nº 22 719 ENADA MAIS: \*\*\*

Oficial de Registro Civil das P. N. do Subdistrito Consolação  
Aldegar Fiori - Oficial  
Av. Angelica 2168 - São Paulo - SP CEP - 01228-200  
Tel/Fax: 3132565506  
E-mail: cartconsolacao@uol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
São Paulo, 06 de fevereiro de 2019

FABIO GONCALVES VIEIRA  
ESCREVENTE DESIGNADO

EMOLUMENTOS

Oficial: R\$ 19,30; Ag. Presf: R\$ 3,85; Total: R\$ 23,15

Reconhecido e lido em suplico  
FABIO GONCALVES VIEIRA  
São Paulo, 06 de fevereiro de 2019  
Em face de OLGA BARONI

Reconhecido e lido em suplico  
Rec. Firma: R\$ 4,25  
DOCUMENTO COM SELO DE AUTENTICIDADE



Reconhecido e lido em suplico  
FABIO GONCALVES VIEIRA  
São Paulo, 06 de fevereiro de 2019  
Em face de OLGA BARONI





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1395/2005

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a)  
da Vara.

São Paulo, 07 de março de 2014

Anna Cláudia Guedes de Miranda Fusco  
Diretora de Secretaria

Reconsidero a decisão anterior. Tendo em vista que houve  
indicação de bem imóvel de propriedade da reclamada, expeça-se  
carta precatória para penhora do imóvel indicado a fls. 392/406.

São Paulo, 07 de março de 2014

RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA  
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 1426033.  
Data da assinatura: 07/03/2014, 06:13 PM. Assinado por: RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:49 - 662802c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810521265200000130470652>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

Número do documento: 19021810521265200000130470652

ID. 662802c - Pág. 43

40

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**  
**SECRETARIA DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**

Processo: 01395200507902008 Grupo: 001

Data ajuizamento: 15/06/2005

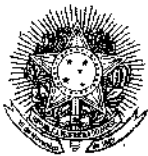
Valor apurado em 01/10/2011 = R\$ 174.544,28

a. Valor em 01/10/2011	R\$ 174.544,28
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 175.435,69 (Índice: 1,005107062)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,005107062)
d. Juros (sobre b) (94,2333%)	R\$ 165.318,90
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 340.754,59
<hr/>	
Pgto. em 22/04/2013	R\$ 19.005,36
a. Saldo Principal	R\$ 175.435,69
b. Saldo de Juros	R\$ 146.313,54
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 176.110,06 (Índice:1,003843965)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 146.875,96 (Índice:1,003843965)
e. Juros (sobre c) (11,3000%)	R\$ 19.900,44
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 342.886,45
<hr/>	
MULTA ART.475J	R\$ 36.196,49 (176.110,06 + 105,5333%) * 10,00%
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$ 7.239,30 (176.110,06 + 105,5333%) * 2,00%
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 386.322,24</b>

Valores Atualizados até: 01/04/2014

São Paulo, 01 de abril de 2014.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 437  
70

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
01139-001 - SÃO PAULO-SP  
Processo nº 01395008620055020079 (01395200507902008)  
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

C.P. Nº: 00070/2014 Expedida em: 01/04/2014  
EXEQUENTE : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
CPF/CNPJ : 00006727026815  
ADVOGADO : IVANIR CORTONA - OAB : 37209/SP Tipo: D

EXECUTADA : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA  
CNPJ : 60853124000141  
Endereço : AV PRESIDENTE ALTINO 2266  
Complemento: JARAGUA  
Município : SÃO PAULO Cep: 05323-001  
ADVOGADO : JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA - OAB : 326800/SP Tipo:

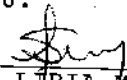
A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de (o) SÃO VICENTE - SP, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPRECA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.  
Total da execução : R\$ 386322,24 (atualizado até 01/04/2014)  
Principal : R\$ 386322,24

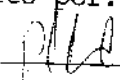
As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:  
TENDO EM VISTA QUE HOUVE INDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA RECLAMADA BRASTUBO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA DO REFERIDO BEM.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo, banco: Banco do Brasil S.A., c/c:., agência: 5905-6.

  
RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA  
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por :  CLAUDIA D'AGOSTINO

Subscrito por:  
 Anna Claudia Guedes de Miranda Fusco





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 11/04/2014 às 09:57

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 50220143849601

**Documento:** CP São Vicente 1.pdf

**Remetente:** 79ª Vara do Trabalho de São Paulo ( Claudia D Agostino )

**Destinatário:** Serviço de Distribuição dos Feitos de 1º Grau de São Vicente ( TRT2 )

**Data de Envio:** 2014-04-11 09:53:28.989

**Assunto:** Encaminhamento a V.Sa a CP 70/14 ref. autos 1395/05 requerendo sua devida autuação.

**Código de rastreabilidade:** 50220143849599

**Documento:** CP São Vicente.pdf

**Remetente:** 79ª Vara do Trabalho de São Paulo ( Claudia D Agostino )

**Destinatário:** Serviço de Distribuição dos Feitos de 1º Grau de São Vicente ( TRT2 )

**Data de Envio:** 2014-04-11 09:53:28.989

**Assunto:** Encaminhamento a V.Sa a CP 70/14 ref. autos 1395/05 requerendo sua devida autuação.

**Código de rastreabilidade:** 50220143849600

**Documento:** CP São Vicente man.pdf

**Remetente:** 79ª Vara do Trabalho de São Paulo ( Claudia D Agostino )

**Destinatário:** Serviço de Distribuição dos Feitos de 1º Grau de São Vicente ( TRT2 )

**Data de Envio:** 2014-04-11 09:53:28.989

**Assunto:** Encaminhamento a V.Sa a CP 70/14 ref. autos 1395/05 requerendo sua devida autuação.






**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

405  
U

Processo nº 1395/05

Certifico que em 05/05/2014 foram protocolados 2  
**Embargos de Terceiro por Giovanna Narcisi e Luis Antonio  
Ferreira Paiva**, os quais foram encaminhados à Distribuição em  
08.05.14 para a devida autuação e compensação.

São Paulo, 08.05.14

  
Claudia D. Agostino  
Técnico Judiciário

(Pág. 1/1)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº01395-2005-079-02-00-8

CONCLUSÃO

Neste ato faço os presentes autos  
conclusos a MM. Juíza do Trabalho Dra. Renata Líbia M.  
S. Souza, em face do retorno negativo da CP 70/14

São Paulo, 13 de maio de 2014

Claudia D Agostino  
Técnica Judiciária

Ciência ao autor do retorno negativo da CP 70/14.

(Documento Assinado Digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/06).

**Renata Líbia M. S. Souza**

**Juíza do Trabalho**

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 1805896  
Data da assinatura: 14/05/2014, 01:25 PM. Assinado por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:49 - 662802c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810521265200000130470652>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 19021810521265200000130470652

ID. 662802c - Pág. 48



1997  
C

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL  
(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA (+ 6)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Ciência ao autor do retorno negativo da CP 70/14.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 19/05/2014

Solicitado por CLAUDIA D'AGOSTINO  
em 15/05/2014 às 12:25 hs.  
Solicitação nº 2324  
Edição nº 2815

20/05/2014  
R. CARPROA15:24:48  
Pag. 498

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008)  
Volume(s): 2

Autor(es) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu(s) BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 497 folhas, a  
FILIPE DE SOUZA RANIERI, OAB 197536/SP-E, telefone (0011) 31067862.

São Paulo - Capital , 20/05/2014

Ricardo Monteiro Santana

Ciente da devolução até 26/05/2014

FILIPE DE SOUZA RANIERI - Advogado-Autor  
OAB 197536 SP E  
Endereço R TABATINGUERA, 177  
CENTRO  
SÃO PAULO, SP

CEP 1020001

Devolvido em 03, 06, 14

-----  
Funcionário



**CORTONA E RANIERI ADVOGADOS**

EXCELTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ Franco DA 79ª VARA  
Tabatinguera SP.

Processo nº 1395/05  
Luiz Valente

, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem, respeitosamente á presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada para os fins de direito, do substabelecimento, conforme segue abaixo:

Substabeleço **com reservas de iguais os poderes** que me foram outorgados e naquilo que lhes couber, aos advogados e aos estagiários de direito:

**IVANIR CORTONA** OAB/SP nº 37.209

**MARCOS A. AQUINO DE SANTANA** OAB/SP nº 191.912

**MARCOS DETILIO** OAB/SP nº 221.520

**MARCO A. THEODORO NASCIMENTO** OAB/SP nº 257.465

**ADRIANO ARAUJO DA SILVA** OAB/SP nº 190.293 E

**FILIPE DE SOUZA RANIERI** OAB/SP nº 197.536-E

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 20 de maio de 2014.

**FABIO CORTONA RANIERI**

OAB/SP nº 97.118

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP ccp 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862

e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com



2014 MAI 20 08:00:00

19021810521265200000130470652

**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
 FÁBIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANIERI  
 RAFAEL CORTONA  
 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 MARCOS ANTONIO A SANTANA

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
 TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

proc. 0139500-86-2005-5-02-0079

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que promove contra **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.**, por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de expor e requerer o que segue:

Conforme observa-se da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça na CPE encaminhada para São Vicente, não existem meios para a identificação do terreno indicado pela reclamada, ora executada, para a garantia da execução.

Dessa forma, requer a V.Exa., data vênia, que o imóvel de propriedade do sócio da executada, Sr. Aldo Narcisi, já penhorado (fl. 423) seja levado a hasta pública, como de direito.

Termos em que,  
 p. deferimento,  
 São Paulo, 21 de maio de 2014.

**FABIO CORTONA RANIERI**  
 O.A.B/SP. 97.118.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
 SISDOC - e-mail: cortonaranieriadvogados@hotmail.com  
 Documento enviado pela OAB 97118/SP - FABIO CORTONA RANIERI -



**BOCCUZZI**  
advogados  
associados

Eduardo Bocuzzi  
Aifeu Alves Pinto  
Rogério Pires da Silva  
Marco Ferreira Oriandi  
Márcia Alyne Yoshida  
Aline Hungaro Cunha  
Rafael Mathias Sugai  
Stephan Righi Bochnat  
Michell Przepiorka Vieira  
Maximilian Kiderlan Fritz  
Lorena Terra de A. Santos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE  
SÃO PAULO - SP

Processo nº 01395008620055020079

**ALDO NARCISI e OLGA BARONI NARCISI**, por sua procuradora que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO** em face de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A** e outros (processo em epígrafe), vêm, respeitosamente, à presença de V.Ex.ª expor e requerer o quanto segue.

1. Por acompanhamento processual preventivo os peticionários constataram protocolo eletrônico de número 6984439 efetuado pelo Reclamante requerendo recaia-se novamente penhora sobre o imóvel dos peticionários, Bem de Família. O Reclamante noticia certidão do Oficial de Justiça da 02ª Vara do Trabalho de São Vicente (juízo deprecado) (doc. 01), datada de 08/05/2014, que registra ter deixado de proceder à avaliação e penhora do imóvel indicado à garantia da execução pela sociedade Brastubo, em razão de não ter conseguido localizá-lo por suposta imprecisão do CRI acostado aos autos.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055 10º andar CEP 01452-001 São Paulo SP Brasil  
T (55 11) 3039-8558 F (55 11) 3038-6970 P (55 11) 3038-6970 E contato@bocuzzi.com.br  
Documento enviado pela OAB 164474/SP - MARCIA ALYNE YOSHIDA -



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:50 - c9dc236  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810522295200000130470682>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 19021810522295200000130470682

502

**BOCCUZZI**  
advogados  
associados

**Art. 7º, inciso I, alínea "a", item 3, subitem 3.2**

*"UP 3-B – são áreas que apresentam condições favoráveis para a implantação de comércio, serviços e indústrias de pequeno e médio portes, principalmente por sua localização estratégica ao longo de ferrovias, rodovias e suas marginais, ou ainda faixas onde já existam instaladas empresas de médio e grande portes, sendo que toda e qualquer implantação de indústria deverá ser precedida de avaliação de impacto ambiental e licenciamento pelo competente órgão ou entidade estadual ou federal."*

7. Nos termos da Lei, é destacado o valor de mercado do imóvel indicado pela Brastubo, não havendo limitações de natureza econômica que impeça a garantia da execução pelo mesmo.

8. Por tais razões requer-se seja expedida nova Carta Precatória ao d. Juízo de São Vicente, a fim de ser renovada a diligência e o ato de penhora e avaliação do bem, o qual encontra-se livre e desembaraçado e em valor comercial muito superior ao da presente Execução.

9. Por sua vez, e se necessário, encontra-se à disposição do senhor Oficial de Justiça a sra. Deise Maria Pereira dos Santos, RG. 26.216.278-8, CPF. 169.659.898-23, com domicílio (endereço profissional) à Rodovia Padre Manoel da Nobrega, km 278,8 - Samaritã - São Vicente - SP Tel. 13-99141-2376 ou 11-96442-0546, para acompanhá-lo ao correto local da GLEBA 12.

10. Com tais medidas a execução deve correr naturalmente, sem a necessidade de se voltar contra os bens de qualquer sócio das executadas, muito menos dos ora peticionários, já liberados por este d. Juízo, em respeito ainda ao art. 620 do CPC.

11. Por cautela e necessidade de se proteger o único bem no qual residem, reiteram que o apartamento nº 41 do Edifício Três Palmeiras, à Rua Professor Artur Ramos, 188, matrícula nº 32766 do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e do direito de

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 164474/SP 3MARCIA ALYNE YOSHIDA -



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:50 - c9dc236  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810522295200000130470682>  
 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
 Número do documento: 19021810522295200000130470682  
 ID: c9dc236 - Pág. 3

DOC. 001



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

Processo: 00005841220145020482

Mand/Int./Not.: 0501/2014

CPF/CNPJ: 0

Reclamante: Levi Valente de Figueiredo

Reclamado: Brastubo Construções Metalicas S.A.

Endereço: ROD PADRE MANOEL DA NOBREGA, S/N Complemento: SAMARITA

Cidade: SAO VICENTE UF: SP CEP: 11346300

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi primeiramente ao setor de IPTU da Prefeitura deste município e à Secretaria de Obras com o intuito de identificar o imóvel descrito, tendo em vista que o CRI juntado aos autos o descreve apenas como GLEBA 12, bem como as suas metragens.

Mesmo com mapas minuciosos da área em mãos fornecidos pela Secretaria de Obras os funcionários da Prefeitura não conseguiram localizar a referida gleba.

Prossigui a diligência ao local, supondo tratar-se da área antigamente utilizada pela Brastubo, localizada na Rod. Padre Manoel da Nóbrega km67 - correspondente ao lote 78.712, conforme registro na Prefeitura.

Todavia, tive acesso a registros topográficos do local que indicaram que esta área não corresponde à GLEBA 12, e sim GLEBAS 34, 35 e 36, as quais também são de propriedade da Brastubo e encontram-se localizadas pela empresa MDLOG TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA.

Tal empresa, por sua vez, utiliza a referida área (foto em anexo) como terminal de contêineres, sendo que o setor administrativo e financeiro desta empresa fica na Rua Martim Afonso, n. 18-sala 35, município de Santos, endereço necessário para uma eventual penhora sobre aluguéis.

Mesmo com todas as diligências realizadas à Prefeitura e ao local, que na realidade se trata de uma imensa área de preservação ambiental, dividida em dezenas de glebas que medem 100m por 300m, cortadas por rios e onde apenas alguns trechos podem ser desmatados, e considerando-se, além do difícil acesso ao local, a ausência de descrição na topografia da região, não consegui identificar exatamente a localização da GLEBA 12.

Ressalto, que os mapas mais minuciosos que verifiquei do local não constam a GLEBA 12 e nem mesmo a referida Avenida 4 que consta no CRI, ressaltando ainda que há nos mapas descrição de ruas fictícias por se tratar de área de preservação ambiental.

Diante do exposto, deixei de proceder a penhora devolvendo o presente e permanecendo à disposição para novas determinações.

SÃO VICENTE, 08 DE MAIO DE 2014.

Fabiano Russo Pinto  
Oficial de Justiça Avaliador

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 184474/SP - MARCIA ALYNE YOSHIDA -



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:50 - c9dc236

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810522295200000130470682>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

Número do documento: 19021810522295200000130470682

ID. c9dc236 - Pág. 4

NELSON ROBERTI DA COSTA, Oficial Delegado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

(Decreto de nº 173 de 14/07/63 da Lei nº 4.506 de 31/12/63)

REALIZANDO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO

PARQUE INDUSTRIAL SERRANTES - SERRANTES, município de São Vicente

1	MATRÍCULA	2	12	3	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	-----------	---	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

4 CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES

ÁREA NÚMERO 15, do PARQUE INDUSTRIAL SERRANTES, sítio em SERRANTES, município de São Vicente, medindo 75,70 metros de frente para a Avenida 4 e 77,70 metros em curva fechada, frente para a praça de retorno, 275,50 metros nos fundos, divisões por as glebas 15, 16 e 17; 356,00 metros pelo lado direito de rua da Avenida 4 e 16 metros, onde divide com a margem direita do Rio Branco; 350,22 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Gleba 11, encostando a área de 49.380,00 metros quadrados; Distância 240,00 metros do ponto de interseção situado na esquina formada pelas Avenidas 4 e 15, lado esquerdo da quem passa a gleba se dirige.

5	Antecedentes, Origem e Transcrição	Anterior 58.486 desta.	Contatos de livro e das folhas seguintes
---	------------------------------------	------------------------	------------------------------------------

3924-AA 264997

Ofício de Registro de Imóveis - São Vicente - SP

TRT 2a. Reg. - SP 06/06/14 18:27 7023876 INTERNET







NELSON LOBO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

LIVRO 2

(5 Único de Art. 173 da Lei. Nº 808 de 31/07/1973)

FOLHA 01

Matrícula 10.611

6	7	8
REFERÊNCIAS DOMICILIARES	OMUS, ETC.	CANCELAMENTOS
<p><b>EM BRANCO</b></p> <p>(CONTINUA FICHA 033)</p>	<p>Nº 7/11/1911 por escritura Pública de Financiamento com Garantia Hipotecária e Fiança, lavrada aos 17/03/1980, em favor do Sr. Carlos de São Paulo Hospital, para garantia de dividas de R\$..... 34.170,000,00 equivalentes a R\$ 64.821,4895 OBTIN'S, FICHA Nº 64.821,4895 PARTICIPAÇÕES LTDA HIPÓTECA E IMÓVEL EM PRINCEIPIAL DO LUGAR E SEN COMENDADA e favor do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A - BODESP, com sede em São Paulo - Capital, a Av. Paulista, nº 1.776, 666..... 62.847,821/8008-72, para prazo de 72 parcelas de amortização, mensais e sucessivas com vencimentos nos dias 10 de cada mês no valor de 172,00 principal do crédito e juros de 60% a.a., efetuada em parcelas mensais e respectivas amortizações, vencendo-se a 14 do mês 10 de cada mês e quanto ao restante do principal de carência, juros e base efetivos de 72 em ano. Prot. Nº 921/74, S. Vicente, 23/03/1980</p>	<p><b>EM BRANCO</b></p> <p>(CONTINUA FICHA 030)</p>

3924 - AA 264998

Oficial de Registro de Imóveis e Arquivos  
Comarca de São Vicente - SP

TRT 2a Reg - SP 06/06/14 16:27 7023876 INTERNET



506/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NELSON ROBERTI DA COSTA  
OFICIAL

Cartório de Registro de Imóveis de S. Vicente  
ESTADO DE SÃO PAULO

Matrícula 10.611

Ficha 03

Livro nº 2 - Registro Geral

AV. 07, em 14 de junho de 1994.  
Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 08, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado pela INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 1.71.9999.0000.78712.000, contendo prova de quitação de impostos de 1.994, expedido pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

RENATO TERRA DA COSTA  
Microfilme - Protocolo 308.277 Rolo 3538

R. 08, em 14 de junho de 1994.  
Por escritura de 26 de maio de 1994, do 82 cartório de Notas de São Paulo - capital, nº 11978/2235, folhas 189, v. adquirente pelo R. 01 - MARKON CONEXÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada, com sede em São Paulo, na Avenida Presidente Altino nº 2.266, representada por Aldo Narcizal, RG. 3.723.717-SSP/SP e CPF/MF. nº 003.773.178-32, TRANSMITITEL e imóvel objeto desta matrícula, por venda feita a BRASUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A, com sede em São Paulo - capital, à Avenida Presidente Altino nº 2.266, inscrita no CGC/MF sob nº 60.853.124/0001-41, representada por Aldo Narcizal, já qualificado, pelo valor de Cr\$ 988.198, série D, expedida em 29 de março de 1994, pela Agência de INSS de Piracicaba - SP, bem como a certidão de quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida em 13 de março de 1994.

RENATO TERRA DA COSTA  
Microfilme - Protocolo 308.277 Rolo 3538

R. 06, em 15 de dezembro de 2003.  
Por escrituras de 21 de outubro de 2001, Livro nº 2.066, fls. 335, apresentada em forma de certidão, ratificada e ratificadas pela escritura de 21 de outubro de 2003, Livro nº 2.159, fls. 145/153, ambas do 1º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, capital, a adquirente pelo R. 9, BRASUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A, com sede em São Paulo, capital, na Avenida Presidente Altino, nº 2.266, inscrita no CNP/MF sob nº 60.853.124/0001-41, representada por Aldo Narcizal, RG. 3.723.717-SSP/SP e CPF/MF. nº 003.773.178-32; Aldo Narcizal Junce, RG. 9.474.158-X-SSP/SP e CPF/MF. nº 080.005.178-12 e Giovanna Narcizal, RG. 10.557.333-SSP/SP e CPF/MF. nº 114.946.028-16, em o imóvel objeto desta matrícula, em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, à TELACO BRASIL LTDA, com sede no Rio de Janeiro/RJ, a filial em São Paulo, capital, na rua Carnaúba, nº 168, 9º e 11º andares, Jabaquara, inscrita no CNPJ sob nº 33.337.122/0227-91, representada por Leonardo Roberto Coimbra, RG. 10.854.734-SSP/SP e CPF/MF. nº 965.580.758-49 e Wanderley Oliveira, RG. 9.673.026-1-SSP/SP e CPF/MF. nº 021.883.168-43, em substituição de Leopoldo Coimbra de N. 1.041.161-16, 1º Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Santos/SP.; R. 03/29.335, do 1º Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP.; R. 03/19.335, do 2º Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP.; e R. 03/58.825, do 1º Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP.

- CONTINUA NO VERSO -

Oficial de Registro de Imóveis - Anuário  
Cartório de São Vicente - SP

3924 - AA 264999



TRT 2a. Reg - SP 06/06/14 18:27 7023876 INTERNET



502

TRT 2a. Reg - SP 06/06/14 18:27 7023876 INTERNET

**NELSON ROBERTO DA COSTA** Oficial - **Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

10.611 04

*Nelson Roberto da Costa* Oficial  
**Livro nº 2 - Registro Geral**

Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP, R.S/19.333, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP, e R.4/58.825, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP, para garantia do pagamento das obrigações decorrentes do contrato de sublocação dos imóveis situados em Cubatão/SP, ora que figura como sublocador a credora, **TEXACO BRASIL LTDA**, já qualificada, e sublocatário o **SUPER-POSTO POLO LTD**, com sede em Cubatão/SP, na Rodovia SP 55, Gleba 25-A-2 s/nº, Jardim das Indústrias, inscrita no CNPJ, sob nº.02.525.557/0001-71, representado por **Yanderlei Oliveira**, RG. 13.358.751-SSP/SP, e CPF/MF, nº. 017.827.308-26 e **Lucy Sanches Figueiredo**, RG. 7.686.519-8-SSP/SP, e CPF/MF, nº. 014.249.948-02, obrigação cujo valor total, para fins do Artigo 761, inciso I, e Artigo 813 do Código Civil (1916), foi estimado em R\$1.316.168,00 (incluindo o valor de outros imóveis), sendo que o prazo do contrato de sublocação é de 16 anos, iniciando-se em 22 de outubro de 2001, pelo aluguel mensal de R\$12.000,00, que o sublocatário pagará no dia 26 de cada mês, no caixa de sublocadora, no endereço acima mencionado, o qual por ele ser determinado, e que será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPDI, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou qualquer outro índice substitutivo que vier a ser permitido, sendo que a garantia consistirá em que todas as obrigações sejam cumpridas, constando do título para convencional de multa e outras condições. Consta ainda do título que a empresa **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A**, apresentou a Certidão Positiva do Débito, com Efeito de Negativa, sob nº. 538952003-21003030, emitida em 15 de setembro de 2003, bem como a Certidão Positiva do Débito de Tributos e Contribuições Federais com Efeito de Negativa, sob nº. D42D/A/DO/B74F/EP/4, emitida em 9 de outubro de 2003.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *[Assinatura]*  
**TERESA CRISTINA TEIXEIRA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 363.604 ROLO Nº 5.170

Av. 11, em 14 de março de 2006.  
Procede-se esta averbação à vista do requerimento datado de 6 de fevereiro de 2006, para constar que, em virtude da alteração da razão social da credora hipotecária, **TEXACO BRASIL LTDA**, a mesma passou a figurar sob a denominação de **CHEVRON BRASIL LTDA**, nos termos do Instrumento Particular de 2ª Alteração do Contrato Social datado de 1 de junho de 2005, devidamente registrado sob nº. 00001530334, em 22 de junho de 2005, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

O OFICIAL SUBSTITUTO: *[Assinatura]*  
**RENATO TERRA DA COSTA**  
MICROFILME: PROTOCOLO Nº 374.946 ROLO Nº 6.117

= CONTINUA NO VERSO =

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Vicente - SP

3924-AA 265000





**HELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL

**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

10.611

05

**Livro nº 2 - Registro Geral**

R.15, em 22 de junho de 2012.

Do ofício = OAB DICAT nº 714/2012, de 4 de junho de 2012, assinado por Sílvio César do Nascimento, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, extraído do processo de Arrolamento de Bens nº 44023.000023/2006-41, acompanhado da Relação de Bens e Direitos para Arrolamento, em que figura como sujeito passivo BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 00.853.124/0001-41, verifica-se que foi determinado se procedesse este registro, nos termos do § 5º do artigo 64 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi **ARROLADO**, devendo eventual ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel ser comunicada à esta Unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na Rua Luis Coelho, nº 197, 5º andar, Conselheiro, São Paulo/SP, CEP 01309-001, no prazo de 48 horas.

OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 423.813

Atos: R. 5/51.806 e 51.807 - R. 15/10.611 Valor: R\$9,00.

Av.16, em 6 de setembro de 2012.

Pelo ofício 1065/2012, de 20 de agosto de 2012, assinado por Sílvio César do Nascimento, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, expedido no processo nº 44023.000023/2006-41, acompanhado da Relação de Bens e Direitos para Cancelamento da Gravata, na qual figura como sujeito passivo a BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, verifica-se que foi autorizada esta averbação para constar o cancelamento de Arrolamento objeto do R. 15 desta matrícula.

ESCREVENTE AUTORIZADO,

**CARLOS AUGUSTO MÜLLER JÚNIOR**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 423.757

Atos: AT. 5/51.805 e 51.807 - Av. 16/10.611 Valor: R\$9,00.

**EM BRANCO**

CERTIDÃO NO VERSO. ➔

Ofício de Registro de Imóveis e Arrolamento  
Cartório de São Vicente - SP

000001

12361-2-AA



TRT 2a. Reg - SP 06/06/14 18:27 7023876 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2008 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 164474/SP - MARCIA ALYNE YOSHIDA -



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:50 - c9dc236  
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810522295200000130470682  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 19021810522295200000130470682  
ID. c9dc236 - Pág. 9




DOC. 004

-5052  
P**SUBSTABELECIMENTO**

Eu, **Márcia Alyne Yoshida**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 164.474, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa de **BRENO EUZÉBIO DE FARIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 305.119, integrante da sociedade **BOCCUZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.312.291/0001-16, os poderes que me foram conferidos por **ALDO NARCISI e OLGA BARONI NARCISI**, especialmente no que tange a Reclamação Trabalhista que Levi Valente de Figueiredo move em face de Brastubo Construções Metálicas S/A em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo sob o n.º 0139500-86.2005.5.02.0079.

São Paulo, 4 de junho de 2014.



Márcia Alyne Yoshida  
OAB/SP n.º 164.474

TRT 2a. Reg - SP 06/06/14 18:27 7023876 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 164474/SP - MARCIA ALYNE YOSHIDA -





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1395/2005

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a)  
da Vara.

São Paulo, 10 de junho de 2014

Anna Cláudia Guedes de Miranda Fusco  
Diretora de Secretaria

Requer o reclamante a penhora de imóvel já declarado bem de  
família.

Tendo em vista a informação trazida pela reclamada, reitere-se a  
carta precatória, informando os dados da pessoa indicada para  
apontar a localização do imóvel, que deverá acompanhar o sr.  
Oficial de Justiça na diligência.

São Paulo, 10 de junho de 2014

**ANNA KARENINA MENDES GÓES**  
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 1966618  
Data da assinatura: 11/06/2014, 05:57 PM. Assinado por: ANNA KARENINA MENDES GOES



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:50 - c9dc236

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810522295200000130470682>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

Número do documento: 19021810522295200000130470682

ID. c9dc236 - Pág. 11

Processo n. 139-2014

Vistos etc.

*Cópia  
ET*

1 – Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

2 – A embargante opôs embargos de terceiro alegando que é parte ilegítima para responder pelos créditos do autor, posto que nunca foi sócio e sim administrador.

Entretanto, sem razão o embargante.

Primeiro, não tem qualquer documento nos autos capazes de comprovar que o embargante era empregado da ré, como aventou.

Superada tal premissa, quanto ao fato de ser administrador, o art. 1.016 do Código Civil, aplicado por força do disposto no art. 1.053 do mesmo código, disciplina que “Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções”.

Não havendo bens da reclamada suficientes a arcar com a execução trabalhista, houve culpa na gestão do administrador, ainda que não tenha havido dolo, o que autoriza o prosseguimento da execução em face de seus bens pessoais.

Observa-se que a ré não tem qualquer bem passível de penhora, assim como seus sócios, o que demonstra a dilapidação do patrimônio da empresa pela má gestão dos sócios e administradores.

Poderia ter o executado indicado bens livres e desembaraçados da reclamada, aptos a suportarem a execução, demonstrando assim sua boa gestão empresarial, o que não fez.

#### DISPOSITIVO

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS interpostos por Paulo Toril para manter a execução em face do mesmo.

Custas pelo embargante no importe de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A, V da CLT.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 04 de março de 2016

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação da autenticidade no site [www.trsp.jus.br](http://www.trsp.jus.br). Código do documento: 5006304  
Data da assinatura: 09/03/2016, 11:08 AM. Assinado por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA



-512

Cópia  
ET.

Processo n. 1071-14

Vistos etc.

1 – Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

2 – A embargante opôs embargos de terceiro alegando que é parte ilegítima para responder pelos créditos do autor, posto que nunca foi sócio e sim administrador.

Entretanto, sem razão o embargante.

Primeiro, não tem qualquer documento nos autos capazes de comprovar que o embargante era empregado da ré, como aventou.

Superada tal premissa, quanto ao fato de ser administrador, o art. 1.016 do Código Civil, aplicado por força do disposto no art. 1.053 do mesmo código, disciplina que “Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções”.

Não havendo bens da reclamada suficientes a arcar com a execução trabalhista, houve culpa na gestão do administrador, ainda que não tenha havido dolo, o que autoriza o prosseguimento da execução em face de seus bens pessoais.

Observa-se que a ré não tem qualquer bem passível de penhora, assim como seus sócios, o que demonstra a dilapidação do patrimônio da empresa pela má gestão dos sócios e administradores.

Poderia ter o executado indicado bens livres e desembaraçados da reclamada, aptos a suportarem a execução, demonstrando assim sua boa gestão empresarial, o que não fez.

Percebe-se, ainda, que a embargante tem o mesmo sobrenome dos sócios da empresa, sendo que tal fato demonstra a existência de grupo econômico familiar, apenas com a roupagem de administrador para se furtar aos termos de eventual execução.

**DISPOSITIVO**Do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS** interpostos por Giovanna Narcisi para manter a execução em face do mesmo.

Custas pelo embargante no importe de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A, V da CLT.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 04 de março de 2016

**RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA**

Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5006313.  
 Data da assinatura: 09/03/2016, 11:08 AM. Assinado por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:50 - c9dc236

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810522295200000130470682>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

Número do documento: 19021810522295200000130470682

ID. c9dc236 - Pág. 13



Processo n. 1072-14

Vistos etc.

1 – Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

2 – O embargante opôs embargos de terceiro alegando que é parte ilegítima para responder pelos créditos do autor, posto que nunca foi sócio e sim administrador.

Entretanto, sem razão o embargante.

Primeiro, não tem qualquer documento nos autos capazes de comprovar que o embargante era empregado da ré, como aventou.

Superada tal premissa, quanto ao fato de ser administrador, o art. 1.016 do Código Civil, aplicado por força do disposto no art. 1.053 do mesmo código, disciplina que “Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções”.

Não havendo bens da reclamada suficientes a arcar com a execução trabalhista, houve culpa na gestão do administrador, ainda que não tenha havido dolo, o que autoriza o prosseguimento da execução em face de seus bens pessoais.

Observa-se que a ré não tem qualquer bem passível de penhora assim como seus sócios, o que demonstra a dilapidação do patrimônio da empresa pela má gestão dos sócios e administradores.

Poderia ter o executado indicado bens livres e desembaraçados da reclamada, aptos a suportarem a execução, demonstrando assim sua boa gestão empresarial, o que não fez.

#### DISPOSITIVO

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS interpostos por Luis Antônio Ferreira Paiva para manter a execução em face do mesmo.

Custas pelo embargante no importe de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A, V da CLT.

Intimem-se as partes.

São Paulo, 04 de março de 2016

**RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA**  
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trisp.jus.br](http://www.trisp.jus.br). Código do documento: 5006315  
Data da assinatura: 09/03/2016, 11:08 AM. Assinado por: RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:50 - c9dc236

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810522295200000130470682>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

Número do documento: 19021810522295200000130470682

ID. c9dc236 - Pág. 14

Cópia - 513  
T.  
E.

514  
ce

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TRT 2a. Reg - SP 05/09/14 22:25 7285288 INTERNET

Processe-se, tendo em vista que presentes os  
pressupostos de admissibilidade,  
São Paulo, 06 de abril de 2016.

**RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA**  
Juíza do Trabalho

Processo n.º 01395008620055020079

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**,  
já qualificada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, proposta contra si por  
**LEVI VALENTE FIGUEIREDO**, por sua advogada, ciente da penhora que recaiu  
sobre 20% (vinte por cento) da Gleba 12, por si indicada, efetuada em 31/07/2014, vem  
perante Vossa Excelência, **tempestivamente**, com fulcro no artigo 884 da CLT, opor os  
presentes **EMBARGOS À EXECUÇÃO (à penhora)**, pelos motivos de fato e de  
direito a seguir expostos:

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 326800/SP - JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA -



5. Deste modo, inconformada com os termos sentença de liquidação de fls. 326/327vº, opõe os presentes Embargos à Execução, nos seguintes termos:

#### **Da Nulidade da Decisão Homologatória**

6. Argui, ainda, a ora Embargante a nulidade da r. decisão homologatória de fls. 326/327vº, especialmente em razão da aplicação do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

7. Isso porque, inaplicável o artigo 475-J do Código de Processo Civil no processo do trabalho, tendo em vista que na Consolidação das Leis do Trabalho há dispositivo disciplinando a citação para pagamento, qual seja, o artigo 880, bem como no fato de que a aplicação subsidiária se dá apenas em caso de omissão, conforme disciplinado pelos artigos 769 e 889 do texto consolidado.

8. Ressalte-se que não havendo omissão, não há que se falar em aplicação subsidiária, pois a aplicação da multa do artigo 475-J, prevista no Código de Processo Civil, viola o artigo 889, do texto consolidado, o qual determina explicitamente a aplicação do processo dos executivos fiscais aos trâmites e incidentes do processo de execução.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 328800/SP - JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA -



516  
10

13. Por derradeiro, ressalte-se que a aplicação do artigo 475-J do Código de Processo Civil no presente ofende de forma literal e direta o princípio da legalidade e do devido processo legal, insculpidos no artigo 5º, incisos II e LIV, da Constituição Federal.

14. Subsidiariamente, na hipótese de se entender que não é caso de nulidade, requer-se a exclusão da determinação de aplicação da multa de 10% (dez por cento) do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, contida na decisão de fls. 326/327vº.

#### Da Constituição de Capital

15. Sob outro enfoque, a Embargante, com o devido respeito, entende ser desnecessária a constituição de capital, considerado o princípio da menor onerosidade, até porque a mera inclusão do Embargado em sua folha de pagamento satisfaz a obrigação do pagamento de pensão mensal vitalícia.

16. Cumpre salientar, que para constituir capital a Embargante precisará depositar elevada quantia, o que sem dúvidas lhe trará enormes prejuízos.

17. Deste modo, resta evidente que não há necessidade de constituição de capital, tendo em vista o princípio da menor onerosidade e considerando que a obrigação poderá ser plenamente satisfeita pela simples inclusão do Embargado em sua folha de pagamento, motivo pelo qual tal determinação deverá ser excluída da sentença de liquidação.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 326800/SP - JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA -



514  
2

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL  
(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6)

Despacho : Intimação Responder E.Execução

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Responder aos Embargos à Execução.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 29/04/2016

Solicitado por CLAUDIA D'AGOSTINO  
em 27/04/2016 às 15:36 hs.  
Solicitação nº 5375  
Edição nº 3259

**CORTONA E RANIERI ADVOGADOS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ Fabio Cortona Ranieri DA 79ª VARA  
TRABALHO SÃO PAULO SP.

Processo nº

1395/2005

LEA V de Figueiredo, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem, respeitosamente á presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada para os fins de direito, do substabelecimento, conforme segue abaixo:

Substabeleço **com reservas de iguais os poderes** que me foram outorgados e naquilo que lhes couber, aos advogados e aos estagiários de direito:

IVANIR CORTONA OAB/SP nº 37.209

FABIO CORTONA RANIERI OAB /SP Nº 97.118

MARCELO CORTONA RANIERI OAB/SP nº 129.679

JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA OAB/SP nº 158.082

RAFAEL CORTONA OAB/SP nº 51.459

ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR OAB/SP nº 165.067

MARCOS DETILIO OAB/SP nº 221.520

CINTIA MARQUES SOUZA DA SILVA RA. 146.608.1

TALITA APARECIDA FERNANDES DE LIMA OAB/SP nº 209.107-E

MARCOS GONELI WICHERT OAB/SP nº 265.412

ALEX SIQUEIRA OAB/SP nº 302.961

RENATA CARDOSO SOUSA OAB/SP nº 212.606-E

THIAGO DE ARAÚJO HENRIQUES OAB/SP nº 158:986 - E, RG 26.559.242-2

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 3 de 10 de 2016.**FABIO CORTONA RANIERI****OAB/SP nº 97.118**

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862

e-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:50 - c9dc236

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810522295200000130470682>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

Número do documento: 19021810522295200000130470682

ID. c9dc236 - Pág. 19

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de Carga

Processo 01395008620055020079 (01395200507902008)  
Volume(s): 1

Autor(es) LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu(s) BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 518 folhas, a  
MARCOS GONELI WICHERT, OAB 265412/SP-D, telefone (0011) 31060958.

São Paulo - Capital, 03/05/2016

AZENATE SILVA VESCHI

Ciente da devolução até 09/05/2016.

MARCOS GONELI WICHERT - Advogado-Autor  
OAB 265412 SP D  
Endereço R TABATINGUERA, 177  
CENTRO  
SÃO PAULO, SP

*18/07/2016*  
*Comando*

CEP 1020001

Devolvido em 18, 07, 16  
01/100-163341

\_\_\_\_\_  
Funcionário



**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
 FÁBIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANIERI  
 RAFAEL CORTONA  
 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 MARCOS ANTONIO A SANTANA  
 MARCOS DETILHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
 TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL/SP.

Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079

LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, nos autos da  
 reclamação trabalhista, que promove contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES  
METÁLICAS S.A. + 06, por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R.  
 Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de  
 apresentar sua

**CONTRA-MINUTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO**

opostos pela executada, pelas razões abaixo aduzidas:

**I - DOS PRESENTES EMBARGOS:**

Pretende a Embargante a nulidade da decisão  
 homologatória, ou se assim não entender este MM. Juízo a exclusão da multa do art.  
 475-J do CPC, e ainda, a desnecessidade de constituição de capital garantidor,  
 contudo, sem razão a Embargante pelos motivos de fato e de direito expostos  
 doravante.

MGW

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP CEP 01020-001 Tel/Fax 3106-0958/3106-7862  
 E-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
 Documento enviado pela OAB 97118/SP FÁBIO CORTONA RANIERI -





**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
 FÁBIO CORTONA RANIERI  
 MARCELO CORTONA RANIERI  
 RAFAEL CORTONA  
 JULIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 MARCOS ANTÔNIO A SANTANA  
 MARCOS DETILIO

**EMENTA:EXECUÇÃO. MULTA DO ART.475-J. APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O processo civil, notadamente quanto à fase de execução, sofreu transformações que não podem ser descartadas de plano pela Justiça do Trabalho, até porque muitas delas foram notoriamente inspiradas no processo trabalhista. A multa do art.475-J do CPC traz inovação no intento de conferir maior efetividade ao provimento judicial: a intimação da parte para cumprimento da decisão, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante de condenação, não apresentando qualquer incompatibilidade com o processo trabalhista. Nem mesmo à luz do artigo 769 da CLT justifica-se a resistência à aplicação do art.475-J do CPC. Com feição inovadora, referido dispositivo cria uma tramitação prévia, no interstício temporal que antecede a execução forçada, prescrevendo até a ser praticado após a liquidação da sentença, que se materializa pela expedição de simples intimação à parte a fim de que se disponha a cumprir o comando sancionatório contido na decisão cognitiva, sob pena de multa. A CLT não traz qualquer dispositivo legal semelhante, não havendo, portanto, a suposta incompatibilidade. Os dispositivos existentes na CLT incidem a partir da execução forçada do decisum (art. 880 e seguintes), e portanto, somente após a regular intimação da parte para depositar o valor de condenação. Vê-se, então, que o disposto no art.475-J tem incidência antes das demais disposições constantes na CLT e mesmo aquelas de que trata a Lei 8.630/80, que cuida dos executivos fiscais, aplicadas subsidiariamente. Daí porque concluímos que (1) o portal do artigo 769 da CLT, por ser anterior, não pode engessar o direito processual do trabalho, mantendo-o hermeticamente fechado a todas as inovações ocorridas na legislação processual; (2) a CLT e a Lei 6.830/80 não tratam especificamente dessa modalidade de cobrança preliminar sob pena de multa, de sorte que o art. 475-J do CPC veio preencher um vazio legal, restando autorizada sua aplicação subsidiária ao processo trabalhista; (3) as modificações sofridas pelo processo civil representam um aporte legal vanguardista, harmônico com a instrumentalidade, celeridade e efetividade que se busca imprimir ao processo trabalhista, mormente no que concerne à fase de execução em que, via de regra, intenta-se a satisfação de créditos de natureza alimentar. Agravo de petição provido, por maioria.

**TIPO: AGRAVO DE PETICAO - DATA DE JULGAMENTO: 27/11/2007 - RELATOR(A) DESIGNADO(A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - REVISOR(A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - ACORDÃO Nº:**

MGW

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP CEP 01020-001 Tel/Fax 3106-0958/3106-7862  
 E-mail: cortonaeranieriadogados@hotmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
 Documento enviado pela OAB 97118/SP - FABIO CORTONA RANIERI -



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:50 - c9dc236  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810522295200000130470682>  
 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 ID. c9dc236 - Pág. 22  
 Número do documento: 19021810522295200000130470682

522  
\***ADVOCACIA CORTONA RANIERI**IVANIR CORTONA  
FÁBIO CORTONA RANIERI  
MARCELO CORTONA RANIERI  
RAFAEL CORTONA  
JUI TO CESAR PEREIRA DA SILVA  
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
MARCOS ANTONIO A SANTANA  
MARCOS DETILIO**IV - DA CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL GARANTIDOR:**

Em que pese as alegações da embargante, estas não merecem prevalecer, visto que a obrigação da embargante não será plenamente satisfeita pela simples inclusão do embargado em folha de pagamento.

Visto que a embargante já possui diversos outros casos de pagamento de obrigações, tais como salários atrasados, pensões mensais vitalícias dentre outros casos e não vem honrando plenamente com suas obrigações

Assim, necessário se faz a constituição de capital garantidor.

**V - DA CONCLUSÃO:**

Assim sendo, diante do exposto e sob a luz de todo o arcabouço técnico jurídico afeto a matéria vem requerer que sejam os presentes embargos conhecidos e no mérito **JULGADOS IMPROCEDENTES**, como medida de direito e da mais **LIDIMA JUSTIÇA**.

Termo em que,  
Pede deferimento,

São Paulo, 06 de maio de 2016.

**FÁBIO CORTONA RANIERI**  
**OAB/SP. 97.118**

MGW

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP CEP 01020-001 Tel/Fax 3106-0958/3106-7862  
E-mail: cortonaeranieriadvogados@hotmail.com

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 97118/SP - FABIO CORTONA RANIERI -



1395/2005  
3/323  
CÓPIA 101

Processo n. 1072-14

Vistos etc.

1 - Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

2 - O embargante opôs embargos de terceiro alegando que é parte ilegítima para responder pelos créditos do autor, posto que nunca foi sócio e sim administrador.

Entretanto, sem razão o embargante.

Primeiro, não tem qualquer documento nos autos capazes de comprovar que o embargante era empregado da ré, como aventou.

Superada tal premissa, quanto ao fato de ser administrador, o art. 1.016 do Código Civil, aplicado por força do disposto no art. 1.053 do mesmo código, disciplina que "Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções".

Não havendo bens da reclamada suficientes a arcar com a execução trabalhista, houve culpa na gestão do administrador, ainda que não tenha havido dolo, o que autoriza o prosseguimento da execução em face de seus bens pessoais.

Observa-se que a ré não tem qualquer bem passível de penhora, assim como seus sócios, o que demonstra a dilapidação do patrimônio da empresa pela má gestão dos sócios e administradores.

Poderia ter o executado indicado bens livres e desembaraçados da reclamada, aptos a suportarem a execução, demonstrando assim sua boa gestão empresarial, o que não fez.

#### DISPOSITIVO

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS interpostos por Luis Antônio Ferreira Paiva para manter a execução em face do mesmo.

V da CLT.

Custas pelo embargante no importe de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A,

Intimem-se as partes.

São Paulo, 04 de março de 2016

**RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA**  
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validação legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trisp.jus.br](http://www.trisp.jus.br). Código do documento: 5006315  
Data da assinatura: 09/03/2016, 11:08 AM. Assinado por: RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA



Proc 1345/2005

2  
24  
CÓPIA

112



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os presentes autos conclusos  
ao MM Juíza do Trabalho.

São Paulo, 11 de maio de 2016

Anna Claudia Guedes de Miranda Fusco  
Diretora de Secretaria

PROCESSO 1072/2014

(ET)

sanada.

arguida.

Trata-se de embargos de declaração interposto pelo executado.  
Tempestivos, conheço.

Não há no julgado qualquer omissão ou contradição a ser

Não foi reconhecida pelo Juízo a ilegitimidade de parte

Quanto ao bem indicado, primeiro não há comprovação de  
propriedade. Ademais, conforme o comprovado pelo exequente, trata-se de bem existente em área  
de preservação ambiental e não identificável, não sendo portanto apto a suportar a execução. Assim,  
não cumpriu o ônus que lhe cabia de indicar bem livre e desembaraçado, nos termos da sentença  
que visa a modificação.

Assim, CONHEÇO dos embargos por tempestivos, e no  
mérito, REJEITO-OS, para manter inalterada a sentença de fls. 101.

São Paulo, 11 de maio de 2016

RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA  
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trisp.jus.br](http://www.trisp.jus.br). Código do documento: 5267800  
Data da assinatura: 11/05/2016, 08:48 PM. Assinado por: RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:50 - c9dc236

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810522295200000130470682>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. c9dc236 - Pág. 25

Número do documento: 19021810522295200000130470682



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

*CONCLUSÃO*

Nesta data faço os presentes autos conclusos  
ao MM Juíza do Trabalho  
São Paulo, 15 de setembro de 2016

Anna Claudia Guedes de Miranda Fusco  
Diretora de Secretaria

PROCESSO 1395/2005

*RELATÓRIO*

Trata-se de embargos à execução interpostos pela empresa BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA alegando, em síntese, a nulidade da sentença de liquidação.

Devidamente intimado o reclamante apresentou resposta a fls. 298/299, onde pugna pela manutenção da execução.

*FUNDAMENTAÇÃO*

Arguiu o embargante que a sentença de liquidação é nula, ante a aplicação do artigo 475-J do CPC.

Entretanto, sem razão ao embargante. Não há nenhuma nulidade a ser declarada.

Perfeitamente aplicável o art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, porquanto demonstra as transformações do processo civil em busca de maior efetividade, inspiradas justamente no processo trabalhista.

Neste sentido, não há que se manter fiel à interpretação já superada dos artigos 880 e seguintes da CLT, enquanto que no próprio processo comum a questão já avançou em consonância com os princípios da celeridade, economia e efetividade processual.

Nem se diga que no processo trabalhista há regimento próprio

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5721805  
Data da assinatura: 20/09/2016, 11:55 AM. Assinado por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:50 - c9dc236  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810522295200000130470682>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 19021810522295200000130470682

ID. c9dc236 - Pág. 26

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL  
(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6)

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida  
conforme fls. 525.  
Improcedencia dos embargos a execução  
Integra na internet em 20/09/2016

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA  
326800 /SP-D JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA

Publicado no D.O.E. em 28/09/2016

Solicitado por Paula Gonzalez de Brito Pinto

em 26/09/2016 às 11:58 hs.

Solicitação nº 1495

Edição nº 3363



52

X

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL

Processe-se, tendo em vista que presentes os  
pressupostos de admissibilidade.  
São Paulo, 19 de outubro de 2016.

**RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA**  
Juíza do Trabalho

Processo n.º 01395008620055020079

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS**

LTDA., por sua advogada infra-assinada, nos autos da reclamação trabalhista que  
contra si e outro promove LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, vem perante Vossa  
Excelência, inconformada, *permissa venia*, com os termos da r. decisão de fls., que  
julgou improcedentes os Embargos à Execução opostos, interpor

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

o que faz com fulcro nas inclusas razões, requerendo, pois, seja admitido o presente  
recurso e regularmente processado para que, após cumpridas as formalidades legais, seja  
remetido ao superior grau de jurisdição, para que produzam os seus jurídicos efeitos.

Termos em que,

Pede Deferimento:

Santos, 6 de outubro de 2016.

**JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA**

**OAB/SP 326.800**

TRT 2a. Reg - SP 06/10/16 18:11 10714698 INTERNET



**CONCLUSÃO**

11. À vista do exposto, requer sejam acolhidas e providas as razões expostas no presente Agravo de Petição, determinando este Egrégio Tribunal, tudo nos termos da fundamentação e pedidos acima expostos, por se tratar de medida da mais lúdima e inteira

**J U S T I Ç A**

Santos, 6 de outubro de 2016.

**JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA**  
**OAB/SP 326.800**

TRT 2a. Reg SP 06/10/16 19:11 10714696 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 326800/SP - JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA -



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:51 - 8d474af  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810522370200000130470683>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 19021810522370200000130470683



529

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL  
(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALÊNTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA (+ 6)

Despacho : Intimação Contraminutar A.P.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contraminutar Agravo de Petição.

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 21/10/2016

Solicitado por Paula Gonzalez de Brito Pinto  
em 19/10/2016 às 14:34 hs.  
Solicitação nº 2576  
Edição nº 3379



520  
8**ADVOCACIA**

JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 ALEXANDRE AMARAL ROBLES  
 MARCOS ANTONIO A SANTANA  
 ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
 TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

TRT 2a. Reg - SP 28/10/16 09:35 10775408 INTERNET

ce e. trt.

SP, 09/11/2016

proc. 0139500-86-2005-5-02-0079

*[Assinatura]*  
 Anna Carolina G. M. F. P.  
 Diretora de Secretaria  
 7ª Vara do Trabalho

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que promove contra **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**, por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de apresentar sua **CONTRAMINUTA** ao **AGRAVO DE PETIÇÃO** interposto pela executada, através da minuta em anexo, requerendo o seu recebimento e regular processamento para Superior Instancia, como de direito.

Termos em que,  
 Pede deferimento

São Paulo, 24 de outubro de 2008.

**FABIO CORTONA RANIERI.**  
 O.A.B/SP 97.118.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862

SISDOC - Província de São Paulo - São Paulo - SP  
 Documento enviado pela OAB 97118/SP - FABIO CORTONA RANIERI -



**ADVOCACIA**

JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 ALEXANDRE AMARAL ROBLES  
 MARCOS ANTONIO A SANTANA  
 ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

**CONTRA-MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO****AGRAVANTE - BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA****AGRAVADO - LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**

E. Tribunal

Incensurável a r.sentença atacada, conforme passamos a demonstrar:

Não merece guarida o alegado pela reclamada, ora agravante, senão vejamos:

O artigo 475-J do CPC dispõe expressamente que "caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento)...".

Ressalte-se, por oportuno, que a efetividade na satisfação da presente execução abarca o cumprimento do disposto no artigo 475-J do CPC, por força da previsão contida no artigo 789 da CLT.

Ora Nobres Julgadores, não tendo cumprido o disposto no artigo supra-citado, até porque, houve concordância da obreira com os cálculos apresentados pela agravada, resta devida a multa postulada e deferida.

É certo que a reclamada, ora agravante, tinha ciência plena e inequívoca do valor devido, até porque, tratam-se dos cálculos apresentados pela mesma.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862

SISDOC - Província de São Paulo - email: [juliocesar\\_adv@hotmail.com](mailto:juliocesar_adv@hotmail.com)

Documento enviado pela OAB 97118/SP - FABIO CORTONA RANIERI -



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:51 - 8d474af

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810522370200000130470683>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. 8d474af - Pág. 6

Número do documento: 19021810522370200000130470683

591  
/**ADVOCACIA**

JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 ALEXANDRE AMARAL ROBLES  
 MARCOS ANTONIO A SANTANA  
 ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

Razão pela qual, deverão ser rejeitados os presentes embargos. Tanto é certo, que é manso e pacífico tal entendimento em nossas Cortes Trabalhistas, como segue:

**TIPO: AGRAVO DE PETICAO****DATA DE JULGAMENTO: 10/06/2008****RELATOR(A) DESIGNADO(A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS****REVISOR(A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS****ACÓRDÃO Nº: 20080554380****PROCESSO Nº: 03024-1991-046-02-00-3 ANO: 2008 TURMA: 4ª****DATA DE PUBLICAÇÃO: 04/07/2008****PARTES:****AGRAVANTE(S):**

**TARCÍSIO MATIAS DE LIMA**  
**JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA**

**EMENTA:**

**EXECUÇÃO. MULTA DO ART.475-J. APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O processo civil, notadamente quanto à fase de execução, sofreu transformações que não podem ser descartadas de plano pela Justiça do Trabalho, até porque muitas delas foram notoriamente inspiradas no processo trabalhista. A multa do art.475-J do CPC traz inovação no intento de conferir maior efetividade ao provimento judicial: a intimação da parte para cumprimento da decisão, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante de condenação, não apresentando qualquer incompatibilidade com o processo trabalhista. Nem mesmo à luz do artigo 769 da CLT justifica-se a resistência à aplicação do art.475-J do CPC. Com feição inovadora, referido dispositivo cria uma tramitação prévia, no interstício temporal que antecede a execução forçada, prescrevendo ato a ser praticado após a liquidação da sentença, que se materializa pela expedição de simples intimação à parte a fim de que se disponha a cumprir o comando sancionatório contido na decisão cognitiva, sob pena de multa. A CLT não traz qualquer dispositivo

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862

SISDOC - Província de São Paulo - SP - Brasil  
 Documento enviado pela OAB 97118/SP - FABIO CORTONA RANIERI -

TRT 2a. Reg - SP 28/10/16 09:35 10775408 INTERNET



**ADVOCACIA**

JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
 ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
 ALEXANDRE AMARAL ROBLER  
 MARCOS ANTONIO A SANTANA  
 ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

legal semelhante, não havendo, portanto, a suposta incompatibilidade. Os dispositivos existentes na CLT incidem a partir da execução forçada do decism (art. 880 e seguintes), e portanto, somente após a regular intimação da partê para depositar o valor de condenação. Vê-se, então, que o disposto no art.475-J tem incidência antes das demais disposições constantes na CLT e mesmo aquelas de que trata a Lei 8.630/80, que cuida dos executivos fiscais, aplicadas subsidiariamente. Daí porque concluímos que (1) o portal do artigo 769 da CLT, por ser anterior, não pode engessar o direito processual do trabalho, mantendo-o hermeticamente fechado a todas as inovações ocorridas na legislação processual; (2) a CLT e a Lei 6.830/80 não tratam especificamente dessa modalidade de cobrança preliminar sob pena de multa, de sorte que o art. 475-J do CPC veio preencher um vazio legal, restando autorizada sua aplicação subsidiária ao processo trabalhista; (3) as modificações sofridas pelo processo civil representam um aporte legal vanguardista, harmônico com a instrumentalidade, celeridade e efetividade que se busca imprimir ao processo trabalhista, mormente no que concerne à fase de execução em que, via de regra, intenta-se a satisfação de créditos de natureza alimentar. Agravo de petição provido, por maioria.

**ÍNDICE:**

MULTA, Cabimento e limites

No mesmo sentido:

**TIPO: AGRAVO DE PETICAO**

**DATA DE JULGAMENTO: 27/11/2007**

**RELATOR(A) DESIGNADO(A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS**

**REVISOR(A): RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS**

**ACÓRDÃO Nº: 20071068842**

**PROCESSO Nº: 00424-2002-052-02-00-2 ANO: 2007 TURMA: 4ª**

**DATA DE PUBLICAÇÃO: 14/12/2007**

**PARTES:**

**AGRAVANTE(S):**

**CEAGESP CIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZENS GE**

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep.01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862

SÍSDOC - Província de Justiça - adm@hoj.com

Documento enviado pela OAB 97118/SP - FABIO CORTONA RANIERI -



JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
ALEXANDRE AMARAL ROELES  
MARCOS ANTONIO A SANTANA  
ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

**ADVOCACIA**

**AGRAVADO(S):**  
**GERSON VADA**

**EMENTA:**

**EMENTA: EXECUÇÃO. ALTERAÇÕES DO CPC. MULTA DO ART.475-J. APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O processo civil, notadamente quanto à fase de execução, sofreu transformações recentes, que não podem ser descartadas de plano pela Justiça do Trabalho, até porque muitas delas foram notoriamente inspiradas no processo trabalhista. A multa do art.475-J do CPC traz inovação no intento de conferir maior efetividade ao provimento judicial: a intimação da parte para cumprimento da decisão, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante de condenação, não apresentando qualquer incompatibilidade com o processo trabalhista. Nem mesmo à luz do artigo 769 da CLT justifica-se a resistência à aplicação do art.475-J do CPC. Com feição inovadora, referido dispositivo cria uma tramitação prévia, no interstício temporal que antecede a execução forçada, prescrevendo ato a ser praticado após a liquidação da sentença, que se materializa pela expedição de simples intimação à parte a fim de que se disponha a cumprir o comando sancionatório contido na decisão cognitiva, sob pena de multa. A CLT não traz qualquer dispositivo legal semelhante, não havendo, portanto, a suposta incompatibilidade. Os dispositivos existentes na CLT incidem a partir da execução forçada do decisum (art. 880 e seguintes), e portanto, somente após a regular intimação da parte para depositar o valor de condenação. Vê-se, então, que o disposto no art.475-J tem incidência antes das demais disposições constantes na CLT e mesmo aquelas de que trata a Lei 8.630/80 que trata dos executivos fiscais, aplicados subsidiariamente. Daí porque concluímos que (1) o portal do artigo 769 da CLT, por ser anterior, não pode engessar o direito processual do trabalho, mantendo-o hermeticamente fechado a todas as inovações posteriores ocorridas na legislação processual; (2) a CLT e a Lei 8.630/80 não tratam especificamente dessa modalidade de cobrança preliminar sob pena de multa, de sorte que o art. 475-J do CPC veio preencher um vazio legal, restando autorizada sua aplicação subsidiária ao processo trabalhista; (3) as modificações sofridas pelo processo civil representam um aporte legal vanguardista, harmônico com a instrumentalidade, celeridade e efetividade que se busca imprimir ao processo trabalhista, mormente no que concerne à fase de execução em que via de regra intenta-se a satisfação de créditos de natureza alimentar.

**ÍNDICE:**

PROCESSO, Subsidiário do trabalhista

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862

SISDOC - Província de São Paulo - [adv@trt2.jus.br](mailto:adv@trt2.jus.br)

Documento enviado pela OAB 97118/SP - FABIO CORTONA RANIERI -



**ADVOCACIA**

JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
AI FREDO MOYA RIOS JUNIOR  
ALEXANDRE AMARAL ROBLES  
MARCOS ANTONIO A SANTANA  
ALEXANDRE BERNARDO DE F ALVES

Ante todo o exposto, pede e espera a agravada, que esse E.Tribunal, haja por bem em manter integralmente a r.sentença de liquidação, como medida de direito e justiça.

Termo em que,  
Pede deferimento,

São Paulo, 28 de outubro de 2016.

FABIO CORTONA RANIERI  
O.A.B/SP 97.118.

TRT 2a. Res. SP 28/10/16 09:35 10775408 INTERNET

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
SISDOC - Provimento 100/2015 - OAB/SP - Processo ADM@hoje.com  
Documento enviado pela OAB 97118/SP - FABIO CORTONA RANIERI -



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:51 - 8d474af  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810522370200000130470683>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 ID. 8d474af - Pág. 10  
Número do documento: 19021810522370200000130470683







PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

0139500-86.2005.5.02.0079

Recebido no Gabinete em 21/11/16

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 30/11/16

  
**Regina Celi Vieira Ferro**  
**Juíza Convocada**  
**Relatora**





534

## CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

PROC. TRT/SP Nº 01395008620055020079  
AGRAVO DE PETICAO - 79ª VT de São Paulo  
AGRAVANTE(S): BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA  
AGRAVADO(S): LEVI VALENTE DE FICUEIREDO  
ALDO NARCISI E OUTROS 5


Tendo em vista o afastamento do magistrado titular,  
faço os autos conclusos ao Exmo.Sr. Dr. REGINA CELI VIEIRA FERRO

São Paulo, 29 de novembro de 2016.



Visto.

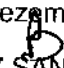
São Paulo, 07/12/2016.

  
**Sônia Aparecida Gindro**  
Revisora

**CERTIDÃO**

Certifico que os presentes autos foram recebidos na  
Secretaria da 10ª Turma nesta data.

São Paulo, 8 de dezembro de 2016.

  
**BEATRIZ SANTOS**  
Técnico Judiciário- 10ª Turma





TRT - 2ª REGIÃO

Fls. 535

Func. 1  
10ª TURMA

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Nº na Pauta: 257      Processo TRT/SP: 01395008620055020079

Agravo de Petição - 79 VT de São Paulo  
AGRAVANTE: BRÁSTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA  
AGRAVADOS: 1º LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
2º ALDO NARCISI E OUTROS 5

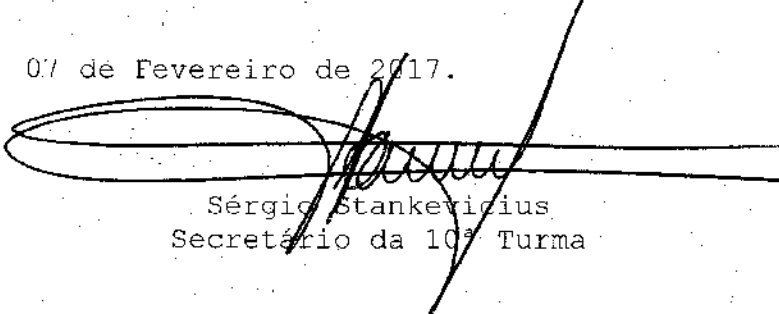
C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 10ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, inserido no Edital de Pauta nº 73/2017, publicado no DOEletrônico deste E. Regional em 30/01/2017, resolveu: por unanimidade de votos, conhecer e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da reclamada, para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação do Voto.

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora ROSA MARIA ZUCCARO

Tomaram parte no julgamento: REGINA CELI VIEIRA FERRO, SÔNIA APARECIDA GINDRO, RICARDO APOSTÓLICO SILVA

Relatora: a Exma. Sra. Juíza REGINA CELI VIEIRA FERRO  
Revisora: a Exma. Sra. Desembargadora SÔNIA APARECIDA GINDRO

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2017.

  
Sérgio Stankevicius  
Secretário da 10ª Turma







PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Fls. 1/2

**PROCESSO TRT/SP N.º 0139500-86.2005.5.02.0079 - 10ª TURMA**

**PROCESSO TRT/SP N.º 0139500-86.2005.5.02.0079 - 10ª TURMA**  
**AGRAVO DE PETIÇÃO**

**ORIGEM:** 79ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**Prolatora da Decisão:** Renata Líbia Martinelli Silva Souza  
**AGRAVANTE:** Brastubo Construções Metálicas Ltda.  
**AGRAVADO:** Levi Valente de Figueiredo  
**RELATORA:** Regina Celi Vieira Ferro

*Aplicação do §1º o art. 523 do CPC. Incidência da Súmula 31 deste Regional, segundo a qual, a multa prevista no art. 475-J do CPC não é aplicável ao Processo do Trabalho. Agravo provido.*

*Constituição de capital. Nos termos do art. 533 do CPC, licita a determinação para que o devedor constitua capital com a finalidade de assegurar o pagamento do valor mensal da pensão. Aplicação da Súmula 313 do Superior Tribunal de Justiça. Agravo improvido.*

### RELATÓRIO

Agravo de petição interposto às fls. 527/528, em face da decisão de fl. 525, de lavra da Exma. Juíza do Trabalho Renata Líbia Martinelli Silva Souza, da r. 79ª Vara do Trabalho de São Paulo.

A agravante espera que seja afastada a aplicação do §1º do art. 523 do Código de Processo Civil, assim como a determinação de constituição de capital.

Contraminuta do agravado às fls. 530/532.

É o relatório.

### VOTO

### CONHECIMENTO

Conheço do agravo de petição, pois atendidos os

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 6057159  
Data da assinatura: 07/02/2017, 04:21 PM. Assinado por: REGINA CELI VIEIRA FERRO



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:51 - 8d474af  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810522370200000130470683>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 19021810522370200000130470683  
ID. 8d474af - Pág. 17

pressupostos legais de admissibilidade.

### **MÉRITO**

#### **- Aplicação do §1º o art. 523 do CPC**

Com razão a agravante.

A CLT regula de forma clara e inequívoca a execução em seu capítulo V, autorizando à executada a quitação do débito exequendo em quarenta e oito horas ou a garantia da execução (art. 880), estipulando ainda que, no caso de omissão, seguir-se-á a penhora de bens suficientes ao pagamento do valor executado (art. 883), inexistindo qualquer previsão de multa processual no caso de inadimplemento do valor cobrado, o que desautoriza a aplicação subsidiária do art. 523, §1º, do CPC. Neste sentido, a Súmula 31 deste Regional.

**Reformo.**

#### **- Constituição de capital**

Sem razão.

Nos termos do art. 533 do CPC, lícita a determinação para que o devedor constitua capital com a finalidade de assegurar o pagamento do valor mensal da pensão.

Aplicável, ao caso, o disposto na Súmula 313 do Superior Tribunal de Justiça:

*"313. Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado."*

**Mantenho.**

ACORDAM os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer e **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao agravo de petição da reclamada, para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação do Voto.

**REGINA CELI VIEIRA FERRO**  
Juíza do Trabalho  
Relatora

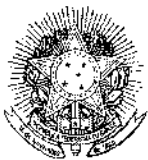
4RMZ

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 6057159  
Data da assinatura: 07/02/2017, 04:21 PM. Assinado por: REGINA CELI VIEIRA FERRO



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:51 - 8d474af  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810522370200000130470683>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 19021810522370200000130470683  
ID. 8d474af - Pág. 18





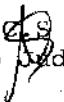
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

257  
07/02/2017

PROC. TRT/SP Nº 01395008620055020079  
AGRAVANTE(S): BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA  
AGRAVADO(S): LEVT VALENTE DE FIGUEIREDO  
ALDO NARCISI E OUTROS 5

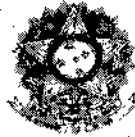
Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acórdão nº 20170071507 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 16 de fevereiro de 2017, quinta-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2017.

Marina  Sbampato  
Técnico Judiciário







**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

**79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1395/2005**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara.

São Paulo, 20 de março de 2017

Anna Cláudia Guedes de Miranda Fusco  
Diretora de Secretaria

Ante a decisão do E. TRT, desentranhe-se a Carta Precatória e remeta-se a mesma a vara deprecada, solicitando prosseguimento.

Atente-se a secretaria quanto a exclusão da multa pelo Acórdão quando da liberação de valores.

São Paulo, 20 de março de 2017

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA  
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 6173132  
Data da assinatura: 20/03/2017, 06:56 PM. Assinado por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA



Assinado eletronicamente por: INES ROCHA IURA - 18/02/2019 10:57:51 - 8d474af

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021810522370200000130470683>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

Número do documento: 19021810522370200000130470683

ID. 8d474af - Pág. 21





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

100  
CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01395008620055020079 OFÍCIO Nº 234/2017 MALOTE  
(01395200507902008)

Destinatário: 2ª VARA DO TRABALHO DE SAO VICENTE  
Endereço : AV. ANTONIO EMERICK, 1328  
01100-000 - SAO VICENTE - SP  
SÃO PAULO, 24 de Marco de 2017

Do: MM. Juiz da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Ao: MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de São VICENTE

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6)

Exmo. Dr. Juiz,

Segue em anexo a CP 0000584-12.2014.5.02.0482 para prosse-  
guimento.

Atenciosamente,

RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA  
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
15º ANDAR - BLOCO B  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1395/2005

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a)  
da Vara.

São Paulo, 16 de novembro de 2017

Anna Cláudia Guedes de Miranda Fusco  
Diretora de Secretaria

Nomeio como depositário o patrono do reclamante, que deverá  
comparecer em secretaria para assinatura do termo de fiel  
depositário.

São Paulo, 16 de novembro de 2017

RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA  
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 6756842  
Data da assinatura: 16/11/2017, 04:54 PM. Assinado por: RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA



Página separadora  
(impressão frente-verso)





79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL  
(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS SA (+ 6)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
A INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA INTERNET  
WWW.TRTSP.JUS.BR -> CONSULTAS

Advogado(s):

37209 /SP-D IVANIR CORTONA

Publicado no D.O.E. em 22/11/2017

Solicitado por Fernanda de Oliveira Pinto  
em 17/11/2017 às 18:08 hs.  
Solicitação nº 1863  
Edição nº 3622





540  
7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP

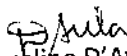
Processo nº 01395008620055020079

JACQUELINE D'AVILA OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 326.800, na qualidade de procuradora da Reclamada **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe que lhe move **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, vem respeitosamente à presença de V. Ex.ª, **RENUNCIAR AO MANDATO**.

Em cumprimento ao quanto disposto no art. 112 do CPC, requer-se a juntada do anexo e-mail comprovando a notificação do mandante para que constitua novo procurador.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Vicente, 16 de outubro de 2017.

  
Jacqueline D'Avila Oliveira  
OAB/SP 326.800

OK  
F.

15.15 25/10/2017 09:20:01 01 26.46200 145 00000000





jacdoliveira . &lt;jac.d.oliveira@gmail.com&gt;

542  
Y**Re: Renúncia Brastubo Construções Metálicas Ltda.**

1 mensagem

**Cecilia Flaiban** <cecilia.flauban@brastubo.com.br>  
Para: "jacdoliveira ." <jac.d.oliveira@gmail.com>

17 de outubro de 2017 18:31

Ok de acordo

Sent from my Samsung Galaxy smartphone.

----- Original message -----

From: "jacdoliveira ." &lt;jac.d.oliveira@gmail.com&gt;

Date: 10/16/17 16:07 (GMT-03:00)

To: Cecilia Flaiban &lt;cecilia.flauban@brastubo.com.br&gt;

Subject: Renúncia Brastubo Construções Metálicas Ltda.

Prezada Sra. Cecilia, boa tarde.

Eu, Jacqueline D'Avila Oliveira, OAB/SP 326.800, comunico a minha **renúncia** aos mandatos que me foram outorgados por **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**, ficando esta desde logo notificada a constituir novo procurador.

Sem mais para o momento e **no aguardo de seu de acordo**, subscrevo-me,

Jacqueline D'Avila Oliveira



543  
IVANIR CORTONA  
FÁBIO CORTONA RANIERI  
MARCELO CORTONA RANIERI  
RAFAEL CORTONA  
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

TRT 2a. Reg - SP 27/11/17 17:21 11653761 INTERNET

**Processo, nº 0139500-86-2005-5-02-0079**

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que promove contra **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.**, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., para a finalidade de expor e requerer o que segue:

O patrono do reclamante não possui interesse em ser nomeado depositário fiel do bem, uma vez que a reclamada encontra-se estabelecida atualmente à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, 17º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, Cep. 01451-913, onde vem regularmente recebendo as suas citações.

Dessa forma, requer a V.Exa., data vênia, que seja procedida a notificação da ré, no endereço acima indicado, através do Sr. Oficial de Justiça, sendo nomeado um representante legal da mesma, como fiel depositário.

Termos em que,  
Pede deferimento

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

**FABIO CORTONA RANIERI**  
OAB/SP 97.118.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862

SISDOC - e-mail: [cortona.ranieri@advogados.com](mailto:cortona.ranieri@advogados.com) / [hotmial.com](mailto:cortona.ranieri@hotmial.com)

Documento enviado pela OAB 97118/SP - FABIO CORTONA RANIERI -





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1395/2005

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) da Vara.  
São Paulo, 27 de novembro de 2017

Anna Claudia Guedes de Miranda Fusco  
Diretora de Secretaria

Dê-se ciência a reclamada, por oficial de justiça, no endereço indicado, da penhora do imóvel e para que compareça em secretaria, em dez dias, para encargo de fiel depositário.  
São Paulo, 27 de novembro de 2017

**RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA**  
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site: www.trt20.jus.br. Código do documento: 8781916  
Data da assinatura: 29/11/2017, 03:08 PM. Assinado por: RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - 1ª Região

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
01399-001 SÃO PAULO-SP

Processo nº 01395008620055020079 Mandado nº 00505/2017  
(01395230507902303)

Autor....: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO ()  
Réu.....: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA (+ 6)

Autor : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu/Dest: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA  
Famílias g.:  
CPF/CNPJ.: 60.853.124/0001-41  
Endereço.: AV. BRIGADEIRO MARIA LIMA, 1234-17º ANDAR  
Compl.....: PINHEIROS  
Município: SÃO PAULO

CEF: 1451913  
UF: SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e DE-SE ATENÇÃO A RECLAMADA D A PINHORA DO IMÓVEL MATRÍCULA 10.611, SITUADO NA CIDADE DE SÃO VICENTE, DEVENDO COMPARECER O SEU REPRESENTANTE, EM 10 DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, PARA ENCARGO DE MEL DEPOSITÁRIO.

Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo recobrar todo auxílio das autoridades.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Eu, Diretor(a) da Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO



546  
/

1  
Cep 19

**BOCCUZZI**  
advogados  
associados

Eduardo Bocuzzi  
Alfeu Alves Pinto  
Rogério Pires da Silva  
Marco Ferreira Orlandi  
Márcia Alyne Yoshida  
Aline Hungaro Cunha  
Rafael Mathias Sugai  
Breno Euzébio Faria  
Stephan Righi Boechat  
Alexandre Wolff Barbosa  
Bianca Pagliuso Paleckis  
Maximilian Kiderlen Fritz  
Estêvão H. Rossi Mantovani

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

Processo n.º 0139500-86.2005.5.02.0079

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista (processo em epígrafe) que lhe move **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Exª., manifestar-se quanto à notificação recebida por oficial de justiça, o que faz nos seguintes termos:

Em 08/03/2018, a Reclamada foi notificada acerca da penhora de imóvel de sua titularidade, tendo constado em referida notificação a determinação para que compareça na secretaria desta d. Vara do Trabalho, a fim de assumir o encargo de fiel depositário.

Ocorre que a empresa executada já há alguns anos encerrou suas atividades, e seu representante atualmente conta com mais de 75 anos, sendo-lhe, portanto, extremamente custoso comparecer a esta Vara do Trabalho para assumir o encargo em questão.

Por tal razão, vem pela presente requerer, com o máximo respeito ao entendimento de Vossa Excelência, seja adotado o procedimento de constrição descrito nas Normas Consolidadas da Corregedoria deste e. TRT da 2ª Região, que, em seus artigos 150-A, 150-B e 150-D, que dispensa o comparecimento do representante da executada para assumir o encargo de fiel depositário:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055 10º andar CEP 01452-001 São Paulo SP Brasil  
T (55 11) 3039 6398 F (55 11) 3039 6398 baa@bocuzzi.com.br www.bocuzzi.com.br  
SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 164474/SP - MARCIA ALYNE YOSHIDA -





5/8

**BOCCUZZI**  
advogados  
associados

TRT 2a. Reg - SP 20/03/18 17:53 11842326 INTERNET

*“Art. 150-A. A penhora de bem imóvel situado no Estado de São Paulo, realizar-se-á por termo nos autos (§§ 4º, 5º e 6º do artigo 659 do CPC) ou por mandado de penhora e avaliação.*

*§ 1º Na hipótese de expedição de mandado, este será instruído com a comprovação da titularidade do bem, consistente em certidão do Registro de Imóveis obtida por meio do convênio ARISP e deverá conter a determinação de avaliação do imóvel e das benfeitorias não averbadas, a intimação do cônjuge na forma do artigo 655 do CPC, a constatação de débitos condominiais ou a intimação do síndico para apresentação do valor do débito em cinco dias sob pena de desobediência e a nomeação do executado como depositário.*

*§ 2º Na hipótese de lavratura de termo nos autos, observar-se-ão as seguintes disposições:*

*I- Averbada eletronicamente a penhora do imóvel, o juízo dará ciência ao executado da constrição e da sua nomeação como depositário, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, como previsto no § 5º do artigo 659 do CPC.”*

*“Art. 150-B. O procedimento de constrição se iniciará com a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação ou pela penhora por termo nos autos, esta última sucedida da imediata expedição de mandado de avaliação.*

*Parágrafo único. Independentemente do procedimento de constrição escolhido, o mandado expedido de que fala o caput deste artigo deverá conter:*

*(...)*

*e) a nomeação do executado como depositário.”*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 164474/S<sup>2</sup> - MARCIA ALYNE YOSHIDA -



“Art. 150-D. Nas hipóteses de penhora por termo e de nomeação do executado como depositário, sem sua ciência, a intimação ocorrerá na pessoa de seu advogado, segundo o § 5º do artigo 659 do CPC.”

O pleito em questão tem por fundamentos os Princípios Justrabalhistas da Informalidade e Instrumentalidade das Formas, Simplicidade e Celeridade.

Com efeito, o que se depreende dos supratranscritos dispositivos é que a nomeação do executado como depositário pode ser determinada de ofício por Vossa Excelência, podendo inclusive ocorrer sem sua ciência, sendo notificado posteriormente na pessoa de seu advogado.

Note-se que tal encaminhamento é possível independentemente do procedimento adotado para a penhora – seja mediante mandado de penhora e avaliação, seja por termo nos autos, inclusive nos casos de averbação eletrônica da penhora.

Dessa forma, vem requerer que Vossa Excelência, fazendo uso do Poder de Condução do Processo que lhe compete, reconsidere a determinação de comparecimento de representante da executada em cartório, nomeando de ofício a executada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. como fiel depositária do imóvel penhorado nos autos, em homenagem aos Princípios Trabalhistas da Informalidade e Instrumentalidade das Formas, Simplicidade e Celeridade, de modo a evitar prejuízos desnecessários ao peticionante.

Termos em que  
pede deferimento.

São Paulo, 20 de março de 2018.

Eric Simão Saraiva  
OAB/SP 343.118

Márcia Alyne Yoshida  
OAB/SP n.º 164.474

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 164474/SB - MARCIA ALYNE YOSHIDA -





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1395/2005

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a)  
da Vara.  
São Paulo, 22 de março de 2018

Anna Cláudia Guedes de Miranda Fusco  
Diretora de Secretaria

Defiro o requerido, ficando nomeado como depositário a própria  
executada, na pessoa de seu sócio.  
Encaminhe-se a carta precatória para prosseguimento.  
São Paulo, 22 de março de 2018

RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA  
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 5677007  
Data da assinatura: 22/03/2018, 06:09 PM. Assinado por: RENATA LÍBIA MARTINELLI SILVA SOUZA



**ELIANE ANVERSI COUTINHO  
ADVOCACIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 79ª VARA DO TRABALHO DE  
SÃO PAULO**

**PROCESSO nº 03195002819985020079**

**MARIA DE LOURDES GODOY ALVES**, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **MIRAFIORI SA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS**, por sua advogada e bastante procuradora infra assinada, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada do substabelecimento.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 13 de março de 2018.

**ELIANE ANVERSI STAREIKA  
OAB/SP. 104703**

Av. Ipiranga, 1123 – 11º andar – CJ. 1104 CEP. 01039 – 00 – São Paulo/SP  
Tel: (11)3326-6400 Cel: (11)9.9520-5370  
E – mail: elianeaversi@uol.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 104703/SP - ELIANE ANVERSI COUTINHO -

TRT 2a. Reg - SP 13/03/18 16:20 11826947 INTERNET



**ELIANE ANVERSI COUTINHO  
ADVOCACIA**

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, na pessoa de **ANNE FRISCILA MOURA LEDO**, Brasileira, Estagiaria, inscrita na OAB/SP sob o nº218.784-E, com reservas de iguais, os poderes que me foram outorgados

São Paulo, 13 de março de 2018.

**ELIANE ANVERSI STAREIKA  
OAB/SP nº104.703**

Av. Ipiranga, 1123 – 11º andar – Cj. 1104 CEP. 01039 – 00 – São Paulo/SP  
Tel: (11)3326-6400 Cel: (11)9.9520-5370  
E – mail: elianeaversi@uol.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 104703/SP - ELIANE ANVERSI COUTINHO -

TRT 2a. Reg - SP 13/03/18 16:20 11828947 INTERNET



23/03/2018 - 13:56:33  
R.CARPROA - Pag. 55379ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de CargaProcesso 03195002819985020079 (3195/1998 )  
Volume(s): 1Autor(es) MARIA DE LOURDES GODOY ALVES  
Réu(s) MIRAFIORI SA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS (+ 8)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 552 folhas, a ANNE PRISCILA MOURA LEDO, OAB 218784/SP-E, telefone (0011) 33266400.

São Paulo - Capital , 23/03/2018

Ricardo Monteiro Santana

Ciente da devolução até 02/04/2018.

*ANNE PRISCILA MOURA LEDO*  
ANNE PRISCILA MOURA LEDO - Advogado-Réu  
OAB 218784 SP E  
Endereço AV IPIRANGA, 1123 - 11º ANDAR - SL 1104 CEP 1039000  
CENTRO  
SÃO PAULO, SP

Devolvido em *04/04/18**RICARDO MONTEIRO SANTANA*  
-----  
Funcionário



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
01139-001 SÃO PAULO-SP

Processo nº 01395008620055020079 Mandado nº 00505/2017  
(01395200607902008)

Autor.....: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO (1)  
Réu.....: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA (+ 6)

Autor : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
Réu/Dest: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA  
Fantasia.:  
CP-/CNPJ.: 00.853.124/0001-41  
Endereço.: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234-17ª ANDAR  
Compl.....: FINHEIROS  
Município.: SÃO PAULO

CSP: 1451913  
UF: SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extrair dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e DE-SE CIENTE A RECLAMADA D A PENHORA DO IMÓVEL MATRÍCULA 10 611, SITUADO NA CIDADE DE SÃO VICENTE, LEVANDO COMPARECER O SR. REPRESENTANTE, EM 10 DIAS, NA SECRETARIA DA VARA, PARA ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO.

SP 08/3/18  
*[Assinatura]*

*Maria Aparecida de Oliveira*  
56 134 567 - 0  
*(Ma Aparecida de Oliveira)*

Se negativa a diligência, prossequir em outro endereço de cumprimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 232, § 1º do CPC e a utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Sr. Diretor(a) do Secretariado subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

**Inês Iura**  
**Matrícula: 167339**

ANNA CLAUDIA GOMES DE MIRANDA FUSCO





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 01395008620055020079 (01395200507902008)

Mand/Inf./Not.: 0505/2017

CPF/CNPJ: 60853124000141

Reclamante: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Reclamado: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA

Endereço: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1234- 13o and - PINHEIROS

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 01451913

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador, que diligenciei na Av. Brig. Faria lima 1234, 13o, e sendo aí INTIMEI o destinatário , BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS, na pessoa da Sra Maria Aparecida de OLiveira (RG - 16.134.567-0).

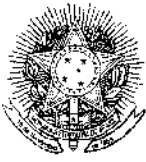
Assim, devolvo o mandado à apreciação de V. Exa.

SP. 08/3/2018

\_\_\_\_\_  
Anderson Alves Cordeiro Sabará  
Oficial de Justiça Avaliador







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 01395008620055020079

Certidão

Certifico que, considerando a Resolução CSJT nº 185/2017, as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os normativos deste Regional que regulamentam o procedimento, a tramitação deste processo foi convertida do meio físico para o eletrônico, com o cadastro do feito no Sistema PJe-JT e a inclusão dos patronos das partes, se habilitados. Caso os advogados não estejam cadastrados, serão intimados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 8º da Resolução CSJT nº 136/2014.

Finalizadas, por esta Secretaria, as providências determinadas, os autos físicos serão arquivados definitivamente e aguardarão o término do processamento eletrônico da ação.

SÃO PAULO, 12/02/19

\_\_\_\_\_  
ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO



79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

1 / 01

12/02/2019

Processo nº 01395008620055020079 (01395200507902008)

Edital 52/2019

ANNA KARENINA MENDES GOES, Juiz(a) do Trabalho da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente às partes, que o processo em epígrafe teve a tramitação convertida do meio físico para o eletrônico, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017.

Edital nº : 52/2019

Publicação: 14/02/2019

D.O.E. nº : 2652



79ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01395008620055020079 INQUÉRITO JUDICIAL  
(01395200507902008)

Autor(es) : LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu(s) : BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS SA (+ 6)

Despacho : Conversão para meio eletrônico

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 8º da Resolução CSJT nº 136/2014. A vista e a extração de cópias dos processos cuja tramitação foi convertida para o Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT poderá ser realizada na Coordenadoria de Gestão Documental e Memória depois de transcorridos 10 (dez) dias da juntada das peças digitalizadas ao PJe.

Advogado(s) :

37209 /SP-D IVANIR CORTONA  
999998 /SP-D PROCESSOS COM PARTE SEM ADVOGADO

Publicado no D.O.E. em 14/02/2019

Solicitado por Ines Rocha Iura  
em 12/02/2019 às 12:40 hs.  
Solicitação nº 1125





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**  
**79ª Vara do Trabalho de São Paulo**

Processo: **0139500-86.2005.5.02.0079 - Processo PJe-JT**  
Classe: **INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (986)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico.

SAO PAULO, 18 de Fevereiro de 2019





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

79ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

### **DESPACHO**

Vistos.

Ante o decurso do tempo, expeça-se mandado de reavaliação do imóvel.

SAO PAULO, 12 de Abril de 2019

**RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

79ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

### **DESPACHO**

Vistos.

Ante o decurso do tempo, expeça-se mandado de reavaliação do imóvel.

SAO PAULO, 12 de Abril de 2019

**RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**79ª Vara do Trabalho de São Paulo**

**Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001**

PROCESSO: 0139500-86.2005.5.02.0079  
 CLASSE: INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (986)  
 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
 REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUÇOES METALICAS LTDA e outros (6)

**MANDADO DE REAVALIAÇÃO DE IMOVEL**

**DESTINATÁRIO: ALDO NARCISI**

**CEP 01454-010 - PROFESSOR ARTUR RAMOS, 188 - 41 - JARDIM PAULISTANO - SAO PAULO - SÃO PAULO**

(ATENÇÃO: FAZER CONSTAR O NOME DO PROPRIETÁRIO E ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL COM DETALHES COMO LOTE, QUADRA ETC)

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à REAVALIAÇÃO DO IMOVEL sob matrícula nº32766, registrada no 13º Cartório de Imóveis da Comarca de SÃO PAULO - SP, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

<b>1. Principal</b> R\$176.110,06	<b>2. FGTS/Cta vinc.</b> R\$ 0,00	<b>3. Juros</b> R\$166.776,40	<b>4. Leiloeiros</b> R\$ 0,00	<b>5. Editais</b> R\$ 0,00	<b>6. INSS rte</b> R\$ 0,00
<b>7. INSS rdo</b> R\$ 0,00	<b>8. Custas</b> R\$7.239,30	<b>9. Emolumentos</b> R\$ 0,00	<b>10. IRRF</b> R\$ 0,00	<b>11. Multas</b> R\$36.196,49	<b>12. Hon. Adv.</b> R\$ 0,00
<b>13. Hon. Peric.</b> R\$ 0,00	<b>14. Outros</b> R\$ 0,00	<b>TOTAL</b> R\$386.322,24		<b>Data de Atualização</b> 01.04.2014	



Ato contínuo, deverá o Sr. Oficial de Justiça cientificar acerca da penhora os proprietários, a saber \_\_\_\_\_, nos endereços \_\_\_\_\_. (ATENÇÃO: ESTE PARÁGRAFO DEVERÁ EXISTIR CASO OS PROPRIETÁRIOS SEJAM DIVERSOS DA PRÓPRIA RECLAMADA E CASO OS ENDEREÇOS SEJAM DESSA JURISDIÇÃO).

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Despacho	Notificação	190412095652540 00000135776648
Despacho	Despacho	190409140403389 00000135405480
Edital	Edital	190218110535317 00000130473697
renuncia, manifestacao, subs, mandado	Documento Diverso	190218105245693 00000130470765
Agravo de Petição, Acordao	Documento Diverso	190218105223702 00000130470683
COPIA SENT EMB DE TERCEIROS, EMB A EXECUÇÃO, SUBS	Documento Diverso	190218105222952 00000130470682
MANIFESTAÇÃO, PROCURAÇÃO, EDITAL, MANIFEST, AUTO DE PENHORA, ATUALIZ, CART PRECAT	Documento Diverso	190218105212652 00000130470652
MATRICULAS DE IMOVEIS	Documento Diverso	190218105159812 00000130470604
ATUALIZAÇÃO, MANDADO, SUBS	Documento Diverso	190218105021109 00000130470260
MANDADO, MANIFESTAÇÃO	Documento Diverso	190218105042190 00000130470338
CONVENIOS, AVISO DE CRED BB	Documento Diverso	190218105015475 00000130470243
JUCESP, BANCEJUD	Documento Diverso	190218105009196 00000130470217
HOMOLOG CALCULOS, CONVENIOS, SUBS, JUCESP	Documento Diverso	190218104948792 00000130470144
MANIFEST, OFICIO INSS, APRESENT CALC, SUBS, PROCURAÇÃO, CERT OBJ E PE, ATA DE AUDIENCIA	Documento Diverso	190218104701956 00000130469511
ACORDAO, SUBS	Documento Diverso	190218104653038 00000130469481
TERMO DE AUDIENCIA, MANIFESTAÇÃO, SUBS, SENTENÇA	Documento Diverso	190218104642546 00000130469445
EMBARGOS DECLARAÇÃO, R.O, DEP RECURSAL, DECISAO ED	Documento Diverso	190218104650664 00000130469475
LAUDO PERICIAL	Documento Diverso	190218104547395 00000130469247
LAUDO PERICIAL CONTINUACAO	Documento Diverso	190218104552403 00000130469273
DECISÃO CONFLITO DE COMPET., ATA DE AUDIENCIA, SENTENÇA	Documento Diverso	190218104545419 00000130469240
	Documento	190218104521414





DECISOES, MANIFEST RECLAMADA, PROCURAÇÃO	Diverso	00000130469152
PROCURAÇÃO RECLAMADA	Documento Diverso	190218104537326 00000130469203
DOCUMENTOS	Documento Diverso	190218104514235 00000130469133
INICIAL, PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO	Documento Diverso	190218104509636 00000130469119
JUNTADA DE PEÇAS PROCESSUAIS	Certidão	190218094224840 00000130457710
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	190214111525817 00000130173491

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

SAO PAULO, 17 de Abril de 2019.

INES ROCHA IURA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA  
FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA  
PAIVA, MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

ID do mandado: fb9deb8  
Destinatário: ALDO NARCISI.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO**

Certifico e dou fé que, nos termos do mandado retro, procedi à avaliação do imóvel, tudo conforme auto de avaliação que segue anexo. Certifico, também, que no dia 28/06/2019, por volta das 15h, me dirigi até a Rua Prof. Arthur Ramos, 188, e, lá chegando, intimei o executado por meio da portaria do condomínio, na pessoa do porteiro, Janailton José de Lima, que recebeu o envelope.

Nada mais.

, 1 de Julho de 2019

ANGELO EDUARDO STRZALKOWSKI KNISS  
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

79ª Vara do Trabalho/São Paulo-SP  
Processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Reclamante: Levi Valente de Figueiredo  
Reclamado: Brastubo Construções Metálicas Ltda

## AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 28 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2019, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal signatário, em cumprimento ao mandado nº 6661, me dirigi até a Rua Prof. Arthur Ramos, 188, e, lá chegando, procedi à REAVALIAÇÃO do bem descrito:

IMÓVEL de matrícula n. 32.766, do 13º CRI de São Paulo/SP, situado na Rua Professor Arthur Ramos, n. 188, ap 41, torre única, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01454-010.

**REAVALIAÇÃO:** Imóvel avaliado em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo considerado conjuntamente o preço médio do metro quadrado na região, idade de construção, do edifício e a impossibilidade de vistoria interna do imóvel.

Ângelo Eduardo Strzalkowski Kniss  
Oficial de Justiça Avaliador - 1467-9/TRT2



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Processo n.º 0139500-86.2005.5.02.0079

ALDO NARCISI, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista (processo em epígrafe) movida por LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO em face de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., vem, respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, requerer a habilitação da subscritora da presente manifestação, cujos poderes lhe foram outorgados através do instrumento de procuração juntado à fl. 425.

Termos em que  
pede deferimento.  
São Paulo, 10 de julho de 2019.

Márcia Alyne Yoshida  
OAB/SP n.º 164.474



**BOCCUZZI**  
advogados  
associados

Eduardo Boccuzzi  
Alfeu Alves Pinto  
Rogério Pires da Silva  
Marco Ferreira Orlandi  
Márcia Alyne Yoshida  
Aline Hungaro Cunha  
Rafael Mathias Sugai  
Breno Euzébio Faria  
Stephan Righi Boechat  
Alexandre Wolff Barbosa  
Bianca Pagliuso Paleckis  
Maximilian Kiderlen Fritz  
Estêvão B. Rossi Mantovani

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

**Processo n.º 0139500-86.2005.5.02.0079**

**ALDO NARCISI**, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista (processo em epígrafe) movida por **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO** em face de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se quanto à reavaliação do imóvel realizada pelo Oficial de Justiça à fl. 522, o que faz nos seguintes termos:

1. De plano, o peticionário informa que em 27/06/2019 foi surpreendido com o recebimento do Mandado de Reavaliação do Imóvel sob matrícula n.º. 32.766, através de diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055 10º andar CEP 01452-001 São Paulo SP Brasil  
T (55 11) 3039 6399 F (55 11) 3039 6398 baa@boccuzzi.com.br www.boccuzzi.com.br



Assinado eletronicamente por: MARCIA ALYNE YOSHIDA - 10/07/2019 18:36:23 - f6426bc  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071018352506300000144461152>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 ID. f6426bc - Pág. 1  
Número do documento: 19071018352506300000144461152

2. Ocorre que, após manifestações das partes, esse MM. Juízo decidiu pela impenhorabilidade do imóvel reconhecido como bem de família - matrícula nº. 32.766 (decisão de fl. 453), cujo teor decisório pede vênua para transcrever abaixo:

*“Requer o reclamante a penhora de imóvel já declarado bem de família. Tendo em vista a informação trazida pela reclamada, **reitere-se a carta precatória**, informando os dados da pessoa indicada a acompanhar a localização do imóvel, que deverá acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.” - grifamos.*

3. Em razão disso, **Vossa Excelência determinou que o Sr. Oficial de Justiça procedesse a reavaliação do imóvel já penhorado (matrícula nº. 10.611)**, cuja penhora a reclamada já havia inclusive sido intimada nos termos do Mandado de Intimação e da Certidão de fls. 510/511.

4. Entretanto, **por um equívoco o Mandado de Reavaliação foi confeccionado com a determinação para que o Sr. Oficial de Justiça reavaliasse o imóvel já reconhecido como bem de família, de matrícula nº. 32.766**, em total desacordo com o quanto já decidido nos presentes autos.

5. Assim, resta claro e evidente que o Mandado de Reavaliação possui erro material facilmente sanável, o qual, caso mantido, poderá ensejar flagrante violação constitucional (artigo 5º, inciso XXVI, da CF) e do artigo 1º da Lei nº 8.009 de 29/03/1990.

6. Isto posto, requer seja tornado sem efeito o Mandado de Reavaliação do Imóvel de matrícula nº. 32.766 e respectiva certidão de fls. 518/522, sendo determinada a expedição de carta precatória a uma das Varas da Comarca de São Vicente, para a correta reavaliação do imóvel penhorado nos presentes autos, de matrícula nº. 10.611.



**BOCCUZZI**  
advogados  
associados

7. Por fim, destaca o manifestante que o instrumento de procuração já foi carreado aos autos (quando ainda processo físico) e está devidamente identificado à fl. 425, razão pela qual deixou de juntar referido documento com a habilitação no sistema PJE.

Termos em que  
pede deferimento.  
São Paulo, 10 de julho de 2019.

**Márcia Alyne Yoshida**  
**OAB/SP n.º 164.474**





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

79ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

### **DESPACHO**

Vistos.

Esclareça o autor, em cinco dias.

SAO PAULO, 25 de Novembro de 2019

**RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA**  
Juiz(a) do Trabalho Titular







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

79ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

### **DESPACHO**

Vistos.

Esclareça o autor, em cinco dias.

SAO PAULO, 25 de Novembro de 2019

**RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

Proc. nº 0139500-86-2005-502-0079

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que promove em face de **BRASTUB O CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de requerer a sua habilitação na presente demanda.

O patrono do reclamante, esclarece por oportuno, que já possui procuração nos autos.

Termos em que,  
p.deferimento  
São Paulo, 28 de novembro de 2019.

FABIO CORTONA RANIERI  
O.A.B/SP. 97.118.



**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
FÁBIO CORTONA RANIERI  
MARCELO CORTONA RANIERI  
RAFAEL CORTONA  
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
MARCOS ANTONIO A SANTANA

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

**proc. 0139500-86-2005-502-0079**

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que promove contra **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A. e OUTRAS**, por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de requerer que seja realizada a reavaliação do imóvel já penhorado, conforme certidão de fls. 510-511, como de direito.

Termos em que,  
p. deferimento,  
São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

FABIO CORTONA RANIERI  
O.A.B/SP. 97.118.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
e-mail: cortonaeranieriadogados@hotmail.com





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

79ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

### **DESPACHO**

Vistos.

Expeça-se mandado de reavaliação do imóvel de matrícula nº. 10.611.

SAO PAULO, 26 de Janeiro de 2020

**ANNA KARENINA MENDES GOES**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

79ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

### **DESPACHO**

Vistos.

Expeça-se mandado de reavaliação do imóvel de matrícula nº. 10.611.

SAO PAULO, 26 de Janeiro de 2020

**ANNA KARENINA MENDES GOES**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





## Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 79a Vara do Trabalho de São Paulo  
São Paulo  
São Paulo  
São Paulo

Protocolo  Tipo de Pesquisa  N° Processo  Status  CPF/CNPJ  Filtrar

Data da Solicitação  
De  Até

	Protocolo	Cartório	Status	Tipo	Processo	Solicitação	Resp.	Imp.
	SPH20020003121D	São Vicente - 01º Cartório	Aberto	Matrícula	0139500-86.2005.5.02.0079	04/02/2020		

Página 1 de 1

1 Item



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

Processo n.º 0139500-86.2005.5.02.0079

BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., já qualificada, nos autos da Reclamação Trabalhista (processo em epígrafe) que lhe move LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, vem, respeitosamente à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, requerer a habilitação nestes autos da patrona que subscreve a presente, com a juntada do incluso instrumento de procuração e do contrato social, pugnando, ainda, para que as futuras intimações não sejam mais direcionadas à Dra. Jacqueline D'Avila Oliveira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º. 326.800.

Termos em que  
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2020.

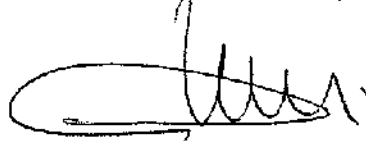
Márcia Alyne Yoshida  
OAB/SP n.º 164.474



## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.853.124/0001-41, neste ato representada por seu sócio, Sr. **ALDO NARCISI**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.723.717 e inscrito no CPF/MF sob o nº 003-773.178-53, residente e domiciliado nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Arthur Ramos, nº 188, apto. 41, 4º andar, constitui seus bastantes procuradores Srs. **EDUARDO BOCCUZZI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 105.300, **ROGÉRIO PIRES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 111.399, **MARCO FERREIRA ORLANDI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.364, **VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 99.628, **MÁRCIA ALYNE YOSHIDA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 164.474, **ALINE HUNGARO CUNHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 275.420, **KARINY SANTOS DE ARAUJO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 344.789, **LARA ESPOLAOR VERONESE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 389.242, **ESTÊVÃO BRUNO ROSSI MANTOVANI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 373.951, **MARCIO FERNANDO APARECIDO AMOROZINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 242.635 e **JOHNY HONG YU**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 423.549, todos integrantes da sociedade **BOCCUZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.312.291/0001-16, aos quais outorga os poderes da Cláusula *ad judicium et extra*, mais os de propor ações ou recursos judiciais ou administrativos, confessar, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termos e compromissos, bem como substabelecer no todo ou em parte os poderes que lhes foram conferidos para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar o Outorgante em Juízo ou fora dele, com o fim especial de defendê-lo na **Reclamação Trabalhista** movida por **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, processo n.º 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite pela 79ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP.

São Paulo, 12 de julho de 2019.



**ALDO NARCISI**





DOC. 2

JUCESP PROTOCOLO  
0.661.040/14-8

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**

CNPJ/MF Nº 60.853.124/0001-41

NIRE Nº 35.220.141.320

Pelo presente instrumento, as partes a seguir qualificadas:

**MARKOM PARTICIPAÇÕES EIRELI.**, sociedade sediada na Capital de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, 13º andar, conj. 134, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.176.045/0001-85, devidamente inscrita na Jucesp sob o nº 35.600.190.063, neste ato representada por seu titular e administrador **ALDO NARCISI**, abaixo qualificado,

**ALDO NARCISI**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.723.717 e do CPF nº 003.773.178-53, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Professor Arthur Ramos, 138, apto 41, 4º andar e

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, 13º andar, conj. 175, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº. 35.220.141.320 em 24/08/2005 e a última alteração registrada sob o nº 111.517/13-8, em sessão de 13/03/2013 têm entre si justo e avençado as cláusulas e condições a seguir:



*Elaine Cristina Leite dos Santos*  
Escrivente Autorizada



I- Alterar o endereço da sede social da empresa localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234 – 13º andar – conj. 175 – Jd. Paulistano – São Paulo – SP – Cep. 01451-001, para Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234 – 17º andar – conj. 174 – Jd. Paulistano – São Paulo – SP – Cep. 01451-001

Em razão destas alterações, **Cláusula 1ª: DENOMINAÇÃO E SEDE** do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula 1ª: DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade denomina-se **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234 – 17º andar – Conjunto 174, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

**Parágrafo primeiro:** A Sociedade possui a seguinte filial:

- (i) **Filial 1:** Rodovia Cônego Domenico Rangone, s/n, Km 06 – Município de Cubatão, Estado de São Paulo. CEP 11573-900;

**Parágrafo segundo:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



Klaire Cristina Leite dos Santos  
Escrevente Autorizada



JUCESP  
28 07 14

3

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**

CNPJ/MF N° 60.853.124/0001-41

NIRE N° 35.220.141.320

Pelo presente instrumento, as partes a seguir qualificadas:

**MARKOM PARTICIPAÇÕES EIRELI.**, sociedade sediada na Capital de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, 13° andar, conj. 134, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 47.176.045/0001-85, devidamente inscrita na Jucesp sob o n° 35.600.190.063, neste ato representada por seu titular e administrador **ALDO NARCISI**, abaixo qualificado,

**ALDO NARCISI**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.723.717 e do CPF n° 003.773.178-53, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Professor Arthur Ramos, 188, apto 41, 4° andar e únicos sócios-quotistas da sociedade empresária limitada denominada **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.** têm entre si justo e avençado as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula 1ª: DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade denomina-se **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234 – 17° andar – Conjunto 174, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, em reunião.

**Parágrafo primeiro:** A Sociedade possui a seguinte filial:



**Mafne Cristina Leite dos Santos**  
Escritor Autorizada



**Filial 1:** Rodovia Cônego Domenico Rangone, s/n, Km 06 – Município de Cubatão, Estado de São Paulo. CEP 11573-900;

**Parágrafo segundo:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 2ª: OBJETO**

A Sociedade tem por objeto:

- (i) a exploração da indústria metalúrgica e o comércio de seus produtos e subprodutos, podendo ainda importar e exportar, assim como praticar outras atividades industriais, comerciais; locação de máquinas e equipamentos industriais e de prestação de serviços correlatos ou não; e
- (ii) a participação em quaisquer outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

**Cláusula 3ª: DURAÇÃO**

A sociedade iniciará suas atividades em 17 de junho de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 4ª: CAPITAL**

O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, é de R\$ 13.184.654,00 (treze milhões cento e oitenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais), dividido em 13.184.654 (treze milhões cento



Elaine Cristina Leite dos Santos  
 Escrevente Autorizada



e oitenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

- i. **Markom Participações Eireli.:** possui 13.184.437 (treze milhões cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete) quotas, no valor total de R\$ 13.184.437 (treze milhões cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais);
- ii. **Aldo Narcisi:** possui 217 (duzentos e dezessete) quotas, no valor total de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) e;

§ 1º - A responsabilidade dos sócios está limitada à importância do capital social integralizada por cada um dos sócios, nos termos do Artigo 1052 da Lei nº 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - A cada quota do capital corresponde um voto nas deliberações coletivas dos sócios.

#### Cláusula 5ª: ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida isoladamente pelo(s) sócio(s) detentor(es) de 2/3 do Capital Social ou por 1 (um) ou mais administradores, pessoas naturais, residentes no País, designados pelos sócios, que deverão zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios. Os sócios e os administradores, não sócios, terão poderes para constituir procuradores, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado.

§ 1º - A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem



Elaine Cristina Leite dos Santos  
Escrevente Autorizada



como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer administrador.

§ 2º - Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.

§ 3º - A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

§ 4º - Os administradores serão designados pelos sócios em reunião, cuja ata, levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.

§ 5º - Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

§ 6º - Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução.

§ 7º - A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito quando os administradores se reunirem com a presença ou a representação da totalidade de seus membros.

§ 8º - A destituição de qualquer dos administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em reunião, por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.



§ 9º - A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

§ 10º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e serão registradas em ata lavrada no livro de atas da administração.

#### **Cláusula 6ª: DAS RESTRIÇÕES AOS ADMINISTRADORES**

§ 1º A prática de qualquer ato ou negócio que envolva a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros com bens do ativo permanente, ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, de sócio ou sócios representando mais da metade do capital social, manifestada em reunião, declaração, carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

§ 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

#### **Cláusula 7ª: DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS**

As deliberações dos sócios, quer previstas em lei ou neste Contrato Social, serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

§ 1º - A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.



Elaine Cristina Leite dos Santos  
Escritora Autorizada



§2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quorum.

§ 3º - Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

§ 4º - Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

§ 5º- As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 6º- A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

§ 7º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

§ 8º- A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 9º- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Elaine Cristina Leite dos Santos  
Escrevente Autorizada





§ 10º- As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

§ 11º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

§ 12º - Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

§ 13º - A administração da Sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

#### **Cláusula 8ª: MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quorum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quorum especial, ainda que inferior ao quorum geral de  $\frac{3}{4}$  (três quartos).

#### **Cláusula 9ª: CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.



JUL 25 2017  
10

**Parágrafo Único** - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

**Cláusula 10ª: EXCLUSÃO DE SÓCIO**

É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

**Cláusula 11ª: EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

§ 1º- Ao fim de cada exercício social os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do balanço patrimonial, do balanço de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 2º- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da administração e designarão administrador(es) quando for o caso.

§ 3 - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

§ 4º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores, e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

§ 5º - A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.



Elaine Cristina Leite dos Santos  
Escritora Autorizada



### Cláusula 12ª: FUSÃO E INCORPORAÇÃO

A Sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

### Cláusula 13ª: CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

A Sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

### Cláusula 14ª: DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Em caso de dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

**Parágrafo Único**- A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão, falência ou concordata de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem mais da metade do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído, falido ou concordatário serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.



Elaine Cristina Leite dos Santos  
Escrevente Autorizada



**Cláusula 15ª: CONSELHO FISCAL**

A Sociedade não terá conselho fiscal.

**Cláusula 16ª: CONCORDATA**

A Sociedade poderá pedir concordata por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer concordata preventiva, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.

**Cláusula 17ª: REGÊNCIA**

A Sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

**Cláusula 18ª: ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE**

Os quoruns de deliberação de sócios indicados neste Contrato Social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.



Elaine Cristina Leite dos Santos  
Escrivente Autorizada



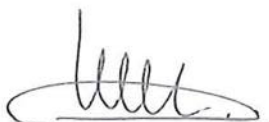
JUCESP  
28 07 14

**Cláusula 19ª: FORO**

Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Paulo, 05 de junho de 2014.

  
**ALDO NARCISI**

  
**MARKOM PARTICIPAÇÕES EIRELI**  
Aldo Narcisi



**Elaine Cristina Leite dos Santos**  
Escrevente Autorizada





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

### MANDADO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

**DESTINATÁRIO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA**

**ENDEREÇO: RODOVIA PADRE MANOEL DA NOBREGA, S/N - KM 65, SAMARITA, SAO VICENTE/SP - CEP: 11346-300.**

A GLEBA NÚMERO 12, do PARQUE INDUSTRIAL IMIGRANTES, sito em Samaritá, município e comarca de São Vicente, medindo 75,10 metros de frente para Avenida 4; 77,70 metros em curva fechada, de frente para a praça do retorno; 275,5 metros nos fundos, dividindo com as glebas 15,16 e 17; 351,00 metros pelo lado direito de quem da avenida 4 olha a gleba, onde divide com a margem direita da Avenida Rio Branco; 350,22 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a gleba 11, encerrando a área de 49.380,00 metros quadrados, Dista 240,00 metros do ponto de intersecção situado na esquina formado pelas Avenidas “4” e “13”, lado esquerdo de quem para a gleba se dirige.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda a **REAVLIAÇÃO DO IMÓVEL** sob matrícula nº 10.611, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de São Vicente/SP, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte

R\$ 386.322,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>7. INSS rdo</b>	<b>8. Custas</b>	<b>9. Emolumentos</b>	<b>10. IRRF</b>	<b>11. Multas</b>	<b>12. Hon. Adv.</b>
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>13. Hon. Peric.</b>	<b>14. Outros</b>	<b>TOTAL</b>		<b>Data de Atualização</b>	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 386.322,24		01.04.2014	

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Tipo de documento</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Contrato Social	Contrato Social	20062617020606 80000018094176 1
Procuração	Procuração	20062617015192 30000018094169 2
Habilitação	Solicitação de Habilitação	20062617002707 90000018094158 8
consulta ARISP matrícula 10.611	Documento Diverso	20020411220047 60000016720639 6
Despacho	Notificação	20012615264644 40000016582065 1
Despacho	Despacho	20012323014215 00000016562391 5
		19120315372011

pedido de reavaliação de imóvel penhorado	Manifestação	10000016128075 2
SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO	Solicitação de Habilitação	19112814330935 80000016072925 9
Despacho	Notificação	19112514390215 30000016013034 3
Despacho	Despacho	19112512073250 00000016009485 4
Manifestação sobre reavaliação do imóvel e bem de família	Manifestação	19071018352506 30000014446115 2
Pedido de habilitação	Solicitação de Habilitação	19071018331082 70000014446067 4
auto de reavaliação	Documento Diverso	19070110325479 30000014350493 6
Devolução de mandado de ID fb9deb8	Certidão	19070110270267 00000014350445 9
Mandado	Mandado	19041708394581 60000013617666 1
Despacho	Notificação	19041209565254 00000013577664 8
Despacho	Despacho	19040914040338 90000013540548 0
Edital	Edital	19021811053531 70000013047369 7



renuncia, manifestacao, subs, mandado	Documento Diverso	19021810524569 30000013047076 5
Agravo de Petição, Acordao	Documento Diverso	19021810522370 20000013047068 3
COPIA SENT EMB DE TERCEIROS, EMB A EXECUÇÃO, SUBS	Documento Diverso	19021810522295 20000013047068 2
MANIFESTAÇÃO, PROCURAÇÃO, EDITAL, MANIFEST, AUTO DE PENHORA, ATUALIZ, CART PRECAT	Documento Diverso	19021810521265 20000013047065 2
MATRICULAS DE IMOVEIS	Documento Diverso	19021810515981 20000013047060 4
MANDADO, MANIFESTAÇÃO	Documento Diverso	19021810504219 00000013047033 8
ATUALIZAÇÃO, MANDADO, SUBS	Documento Diverso	19021810502110 90000013047026 0
CONVENIOS, AVISO DE CRED BB	Documento Diverso	19021810501547 50000013047024 3
JUCESP, BANCEJUD	Documento Diverso	19021810500919 60000013047021 7
HOMOLOG CALCULOS, CONVENIOS, SUBS, JUCESP	Documento Diverso	19021810494879 20000013047014 4
MANIFEST, OFICIO INSS, APRESENT CALC, SUBS, PROCURAÇÃO, CERT OBJ E PE, ATA DE AUDIENCIA	Documento Diverso	19021810470195 60000013046951 1
ACORDAO, SUBS	Documento	19021810465303 80000013046948

	Diverso	1
EMBARGOS DECLARAÇÃO, R.O,DEP RECURSAL, DECISAO ED	Documento Diverso	19021810465066 40000013046947 5
TERMO DE AUDIENCIA, MANIFESTAÇÃO, SUBS, SENTENÇA	Documento Diverso	19021810464254 60000013046944 5
LAUDO PERICIAL CONTINUACAO	Documento Diverso	19021810455240 30000013046927 3
LAUDO PERICIAL	Documento Diverso	19021810454739 50000013046924 7
DECISÃO CONFLITO DE COMPET., ATA DE AUDIENCIA, SENTENÇA	Documento Diverso	19021810454541 90000013046924 0
PROCURAÇÃO RECLAMADA	Documento Diverso	19021810453732 60000013046920 3
DECISOES, MANIFEST RECLAMADA, PROCURAÇÃO	Documento Diverso	19021810452141 40000013046915 2
DOCUMENTOS	Documento Diverso	19021810451423 50000013046913 3
INICIAL, PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO	Documento Diverso	19021810450963 60000013046911 9
JUNTADA DE PEÇAS PROCESSUAIS	Certidão	19021809422484 00000013045771 0
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19021411152581 70000013017349 1

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

SAO PAULO/SP, 30 de junho de 2020.

-

SAO PAULO/SP, 30 de junho de 2020.

RICARDO MONTEIRO SANTANA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 30/06/2020 19:20:34 - e8a2d32  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20063019202319100000181324922?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 20063019202319100000181324922



FOLHA -01-

# REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

NELSON LOBO  
OFICIAL

## LIVRO 2

### REGISTRO GERAL

(Súmula do Art. 173 da Lei N.º 6.016 de 31/12/1973)

RUA E Nº DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO

3 CADASTRO

1	MATRÍCULA 2	13.611	GLIBA 12 - PARQUE INDUSTRIAL INFRANTIS - SAMARITÁ, neste cidade.	Quadra	Rua	N.º	Selo
---	-------------	--------	------------------------------------------------------------------	--------	-----	-----	------

#### MUN. 4 CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES

A GLEBA NÚMERO 12, DO PARQUE INDUSTRIAL INFRANTIS, SITO EM SAMARITÁ, MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO VICENTE, MEDINDO 75,10 METROS DE FRENTE PARA A AVENIDA 4; 77,70 METROS EM CURVA PARA CADA, DE FRENTE PARA A PRAÇA DE RETORNO; 275,50 METROS NOS FUNDOS, DIVIDINDO COM AS GLEBAS 15, 16 E 17; 351,00 METROS PELA LADO DIREITO DE QUEM DA AVENIDA 4 OLHA A GLEBA, ONDE DIVIDINDO COM A GLEBA 11, ENCERRANDO A ÁREA DE 49.360,00 METROS QUADRADOS; DISTA 240,00 METROS DO PONTO DE INTERSEÇÃO SITUADO NA ESQUINA FORMADA PELAS AVENIDAS "A" E "B", LADO ESQUERDO DE QUEM PARA A GLEBA EM DISSIÇÃO.

Continua no verso e nas folhas seguintes

5 Antecedentes domaniais (precrição anterior 50.486 desta.)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e8a2d32

Destinatário: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA

Certifico e dou fé que, no intuito de dar cumprimento ao mandado supracitado, com observância das normas/instruções vigentes para o atual período de restrições (pandemia/COVID-19), efetuei pesquisas e consultas a processos diversos, conforme segue:

1. Em recente diligência realizada na data de 22/10/2020 (proc. 1002318-32.2016.5.02.0022), por Oficial autorizado a atuar externamente, a Gleba 12 foi objeto de penhora e ficou avaliada por R\$ 1.300.000,00, avaliação realizada com base no valor venal pelas razões por ele informadas na certidão (cópia anexa), com destaque para o seguinte trecho: “[...] não sendo possível avaliar o valor de mercado tendo em vista as suas características não convencionais e o fato de estar inserido em uma área de preservação ambiental.”;
2. De fato, a Gleba 12 fica em local de difícil acesso, às margens do Rio Boturoca (ou Rio Branco), não conta com benfeitorias, sendo que a Avenida 4, a Avenida “B” e a praça de retorno, todas descritas na matrícula 10.611, não existem e constam apenas no registro imobiliário e na planta do loteamento obtido na prefeitura (ver anexo), sendo a Avenida “A” (atual Avenida Antônio Bernardo, uma marginal da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega /SP55) a única via aberta e asfaltada, como pode ser visto nas imagens do “Google Maps” (ver anexo);

3. Por oportuno, registro que este Oficial efetuou, na data de 08/11/2019, a penhora da Gleba 36 (30.000 m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, área de terras relativamente próxima à Gleba 12, mas com frente para a Avenida "A", o que facilita sensivelmente o acesso e a deixa numa situação de boa localização, o que não acontece com a Gleba 12, que fica bem mais ao fundo, sem acesso aberto por terra e próxima ao rio. A Gleba 36 ficou avaliada por R\$ 1.650.000,00, avaliação que não sofreu reparo por parte da reclamada, tanto nos embargos quanto nas razões do agravo de petição de 04/06/2020 (tudo conforme proc. 0000177-79.2012.5.02.0254/agravo de petição no Id 3fe61ac), onde ainda consta a informação trazida pela agravante de que a Gleba 12, avaliada em R\$ 1.150.000,00, foi oferecida à penhora;
4. Finalmente, informo que a Gleba 12 foi levada a leilão (venda judicial) recentemente, sendo negativo o resultado, conforme Id b81f690 (proc. 0001890-66.2010.5.02.0252).

Por todo o exposto e por se tratar de região bem conhecida do Oficial, onde atua há mais de 20 anos, faz-se necessário informar que se trata de gleba de difícil comercialização/venda, por suas características, especialmente por se tratar de área de preservação ambiental e pela dificuldade de acesso. Portanto, atribuo ao imóvel (Gleba 12) o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para os fins da reavaliação determinada.

NOTA: mandado cumprido de forma alternativa (não presencial).

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- critério de avaliação: referencial/considerado o valor venal e observadas as restrições existentes para a área;

- ocupação: não há;

- inscrição cadastral do imóvel na prefeitura: 71-09999-000078712-000;

- valor venal para o exercício de 2020: R\$ 1.346.498,35, para fins de cálculo do ITBI.

À consideração Superior.

SAO PAULO/SP, 07 de janeiro de 2021

JOSE LUIZ TABOADA GARCIA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ TABOADA GARCIA - Juntado em: 07/01/2021 08:51:03 - b962e89  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21010708362791000000200326580?instancia=1>  
 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
 Número do documento: 21010708362791000000200326580



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **1002318-32.2016.5.02.0022**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 16/12/2016

**Valor da causa:** \$40,000.00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** RAFAEL CLEMENTE PEREIRA

ADVOGADO: FABIO CORTONA RANIERI

**RECLAMADO:** BRASTUBO CONSTRUÇOES METALICAS LTDA

ADVOGADO: JACQUELINE D AVILA OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCIA ALYNE YOSHIDA

Processo: 1002318-32.2016.5.02.0022

Mandado: \_\_\_\_\_

### AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 22/10/2020, no Loteamento Parque Industrial Imigrantes, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado supra, passado a favor de RAFAEL CLEMENTE PEREIRA, exequente, contra BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, executado, para pagamento da importância de R\$ 113.948,56, atualizado até 01/10/2020, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

Imóvel localizado no Loteamento Parque Industrial Imigrantes, denominado GLEBA 12, na área continental deste município de São Vicente, sendo este uma área de imensas proporções, em região de preservação ambiental, perfazendo um total de 49.380 metros quadrados, sendo impossível a este Oficial verificar as delimitações do imóvel devido às suas proporções, ressaltando que o mesmo está inserido em uma gigantesca área de mata fechada, dividida em diversas glebas, com rios, montanhas e todo tipo de vegetação nativa.

Não é possível tirar fotos do local, pois mesmo com a visualização por satélite do google maps, não é possível verificar as suas delimitações.

Avalio o presente imóvel em R\$ 1.300,00 (um milhão e trezentos mil reais), com base em avaliações anteriores que por sua vez respaldaram-se no valor venal do imóvel, não sendo possível avaliar o "valor de mercado" tendo em vista as suas características não convencionais e o fato de estar inserido em uma área de preservação ambiental.

Ressalto ainda que a empresa executada encerrou suas atividades neste município de São Vicente.

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente auto.

Fabiano Russo  
Oficial de Justiça Avaliador

### AUTO DE DEPÓSITO

Nesta data assumiu o compromisso de fiel depositário a pessoa abaixo identificada que se obriga a não abrir mão dos bens penhorados sem autorização do juízo, sob as penas da lei. Para constar, lavrei o presente auto, que assino com o depositário.

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço : \_\_\_\_\_

Depositário

Fabiano Russo  
Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: FABIANO RUSSO PINTO - Juntado em: 22/10/2020 12:21:49 - 161670c  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102212213564300000193614257?instancia=1>  
Número do processo: 1002318-32.2016.5.02.0022  
Número do documento: 20102212213564300000193614257



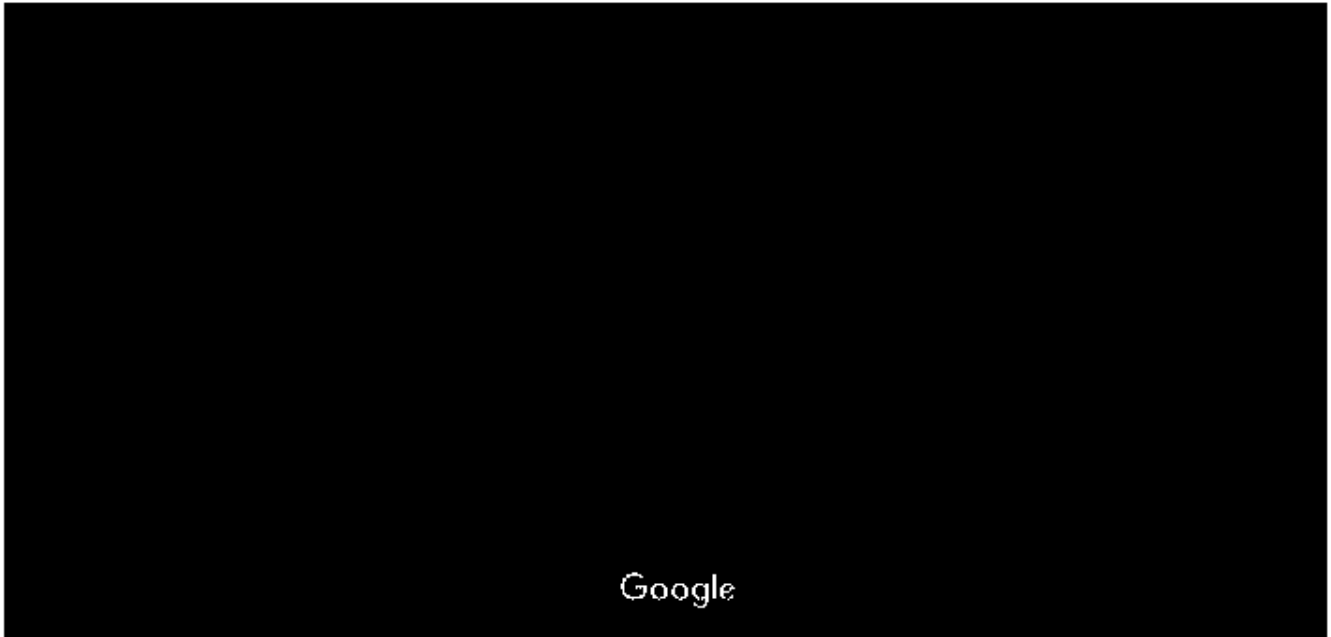
Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ TABOADA GARCIA - Juntado em: 07/01/2021 08:51:03 - 430e7fa  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21010708393581000000200326686?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21010708393581000000200326686





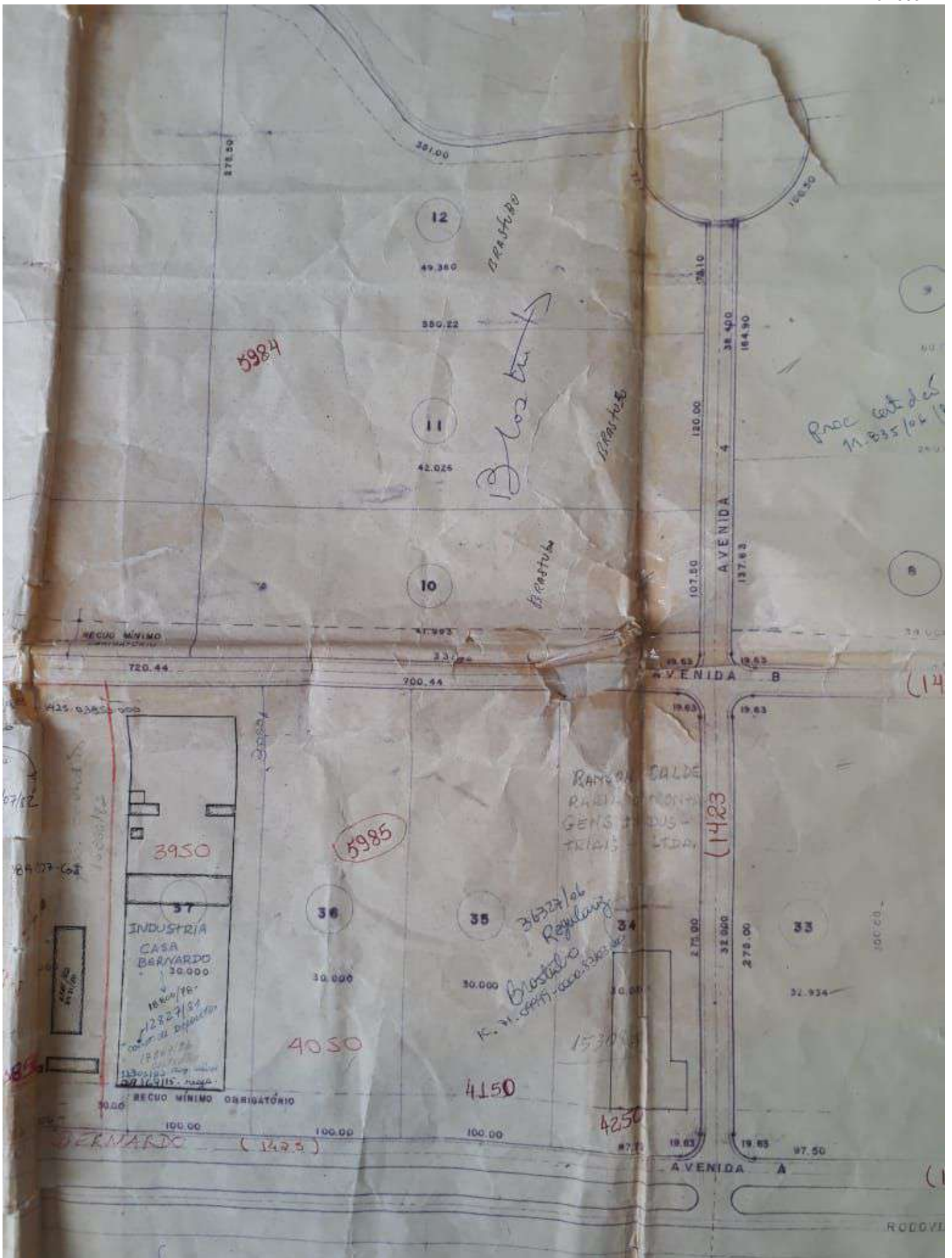
Imagens ©2020 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2020 100 m

# Google Maps



Imagens ©2020 Maxar Technologies, Dados do mapa ©2020 10 m





**BOCCUZZI**  
advogados  
associados

Eduardo Boccuzzi  
Rogério Pires da Silva  
Marco Ferreira Orlandi  
Vito Antonio Boccuzzi Neto  
Márcia Alyne Yoshida  
Aline Hungaro Cunha  
Estêvão Bruno Rossi Mantovani  
Lara Espolaor Veronese  
Kariny Santos de Araujo  
Matheus Diego Perencin Vizotto  
Marcio Fernando A. Amorozini  
Johny Hong Yu

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

**Processo n.º 0139500-86.2005.5.02.0079**

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**, já qualificada, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista (processo em epígrafe) que lhe move **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em razão da penhora que recaiu sobre o imóvel de matrícula nº. 10.611, conforme Certidão de Devolução de Mandado (Id. b962e89), opor os presentes

**EMBARGOS À EXECUÇÃO (à penhora)**

com fulcro no artigo 884 da CLT, bem como pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055 10º andar CEP 01452-001 São Paulo SP Brasil  
T (55 11) 3039 6399 F (55 11) 3039 6398 baa@boccuzzi.com.br www.boccuzzi.com.br



Assinado eletronicamente por: MARCIA ALYNE YOSHIDA - 26/01/2021 19:35:31 - 5434849  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21012619342194500000201796982>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 ID. 5434849 - Pág. 1  
Número do documento: 21012619342194500000201796982

**DA TEMPESTIVIDADE**

1. De plano, a Reclamada destaca a tempestividade dos presentes Embargos à Execução, tendo em vista que tomou ciência da Certidão de Devolução (Id. b962e89) em 21/01/2021, motivo pelo qual o protocolo realizado em 26/01/2021 se mostra tempestivo.

**DA GARANTIA DO JUÍZO**

2. O Juízo encontra-se garantido com a penhora do imóvel de matrícula nº. 10.611, conforme comprovado pela Certidão de Devolução (Id. b962e89), o que viabiliza o conhecimento da presente medida processual, haja vista o correto preenchimento dos pressupostos de admissibilidade.

**BREVE HISTÓRICO**

3. O Reclamante ajuizou reclamação trabalhista em face da Reclamada, ora Embargante, sendo proferida sentença de parcial procedência dos pedidos formulados. Transitada em julgado, iniciou-se a fase de liquidação, tendo as partes apresentado os seus respectivos cálculos de liquidação, ocasião em que este MM. Juízo homologou a conta de liquidação patronal, após expressa concordância do Autor.

4. Ato contínuo, em decorrência das tentativas frustradas de execução, bem como em razão da determinação judicial, foi procedida a penhora integral do imóvel de matrícula nº. 10.611, com a seguinte descrição:

*“Em recente diligência realizada na data de 22/10/2020 (proc. 1002318-32.2016.5.02.0022), por Oficial autorizado a atuar externamente, a Gleba 12 foi objeto de penhora e ficou avaliada por R\$ 1.300.000,00, avaliação realizada com base no valor venal pelas razões por ele informadas na certidão (cópia anexa), com destaque para o seguinte trecho: “[...] não sendo possível avaliar o valor de mercado tendo em vista as suas características não*



*convencionais e o fato de estar inserido em uma área de preservação ambiental.”;*

*De fato, a Gleba 12 fica em local de difícil acesso, às margens do Rio Boturoca (ou Rio Branco), não conta com benfeitorias, sendo que a Avenida 4, a Avenida “B” e a praça de retorno, todas descritas na matrícula 10.611, não existem e constam apenas no registro imobiliário e na planta do loteamento obtido na prefeitura (ver anexo), sendo a Avenida “A” (atual Avenida Antônio Bernardo, uma marginal da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega /SP55) a única via aberta e asfaltada, como pode ser visto nas imagens do “Google Maps” (ver anexo);*

*Por oportuno, registro que este Oficial efetuou, na data de 08/11/2019, a penhora da Gleba 36 (30.000 m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, área de terras relativamente próxima à Gleba 12, mas com frente para a Avenida “A”, o que facilita sensivelmente o acesso e a deixa numa situação de boa localização, o que não acontece com a Gleba 12, que fica bem mais ao fundo, sem acesso aberto por terra e próxima ao rio. A Gleba 36 ficou avaliada por R\$ 1.650.000,00, avaliação que não sofreu reparo por parte da reclamada, tanto nos embargos quanto nas razões do agravo de petição de 04/06/2020 (tudo conforme proc. 0000177-79.2012.5.02.0254/agravo de petição no Id 3fe61ac), onde ainda consta a informação trazida pela agravante de que a Gleba 12, avaliada em R\$ 1.150.000,00, foi oferecida à penhora;*

*Finalmente, informo que a Gleba 12 foi levada a leilão (venda judicial) recentemente, sendo negativo o resultado, conforme Id b81f690 (proc. 0001890-66.2010.5.02.0252).*

*Por todo o exposto e por se tratar de região bem conhecida do Oficial, onde atua há mais de 20 anos, faz-se necessário informar que se trata de gleba de difícil comercialização/venda, por suas características, especialmente por se tratar de área de preservação ambiental e pela dificuldade de acesso. Portanto, atribuo ao imóvel (Gleba 12) o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para os fins da reavaliação determinada.”*

5. O imóvel em questão foi penhorado em sua integralidade, sendo avaliado em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça.
6. Entretanto, a referida penhora do imóvel em sua integralidade configura claro e manifesto excesso, além do que o valor avaliado se mostra deveras inferior ao valor de mercado e de outras avaliações realizadas, inclusive, por Perito Judicial, conforme documento anexo.



7. Assim, em razão dos equívocos supra elencados, não houve outra alternativa à Reclamada senão a oposição dos presentes Embargos à Execução, o quais devem ser conhecidos e providos, tal como demonstrado adiante.

#### **DO EXCESSO DE PENHORA**

8. Na Certidão de Devolução de Mandado juntada aos autos pelo Sr. Oficial de Justiça, consta que foi penhorado 100% do imóvel, o que configura claro e manifesto excesso de penhora.

9. Sim, pois uma simples operação aritmética é suficiente para verifica que o imóvel penhorado possui valor de mercado muito maior que o valor principal fixado na presente ação, qual seja, R\$ 386.322,24 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), atualizados até 01/04/2014.

10. **Ainda que seja considerado o valor de avaliação, vemos que o crédito exequendo corresponde a 30% do valor do imóvel constrito, ficando comprovado o repudiado excesso denunciado.**

11. Em razão disso, a referida constrição configura excesso de penhora, por recair sobre a integralidade do imóvel, o que acarreta prejuízos à Embargante, que terá um bem importante e valioso para si garantindo uma única execução trabalhista.

12. Ademais, é exagerado penhorar um imóvel inteiro, de grande valor comercial, em uma única reclamação trabalhista de valor muito inferior, tal como ocorrido no presente caso.

13. Até mesmo porque, como é sabido, a execução deve se processar pelo meio menos gravoso ao devedor, nos termos que dispõe o art. 805 do CPC, indevidamente violado no presente caderno processual.



14. Deste modo, requer que a penhora do imóvel recaia tão somente sobre o montante limitado à garantia da execução do processo.

#### **DA INDEVIDA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL EM VALOR DEVERAS INFERIOR**

15. Sem prejuízo do flagrante e repudiado excesso de penhora supra denunciado, na hipótese dos autos estamos, ainda, diante de avaliação realizada pelo Oficial de Justiça que não pode, em hipótese alguma, ser chancelada pelo Poder Judiciário. Senão vejamos:

16. Na Certidão de Devolução (Id. b962e89), o Sr. Oficial de Justiça avaliou o imóvel de matrícula nº. 10.611 (Gleba de número 12), pelo importe de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

17. Todavia, o valor em questão é deveras inferior ao que efetivamente o imóvel penhorado vale no mercado imobiliário, bem como diverge sobremaneira de outras avaliações realizadas, inclusive por Perito Judicial, tal como aquela feita pelo Engenheiro Sr. Dimas Amorim (documento anexo), através da qual o mesmo imóvel penhorado foi avaliado em R\$ 2.962.836,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais).

18. Neste caminho, por óbvio que a avaliação realizada no presente caderno processual se mostra equivocada e, por conta disso, jamais poderá ser chancelada por este MM. Juízo.

19. Logo, é medida que se impõe seja determinada nova avaliação do imóvel penhorado ou, ainda, seja acolhida aquela carreada aos presentes Embargos.

#### **CONCLUSÃO**

20. Requer o regular processamento dos presentes Embargos à Execução, com a intimação do Embargado, protestando pela produção de todas as provas admitidas em Juízo.





**BOCCUZZI**  
advogados  
associados

21. Requer a Embargante, ainda, a procedência destes Embargos à Execução, nos moldes acima expostos.

22. Por derradeiro, requer-se que as futuras as notificações e intimações sejam feitas em nome de seu procurador Eduardo Boccuzzi, inscrito na OAB/SP sob o n.º 105.300, com escritório à Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055 – 10º andar, CEP: 01452-001, São Paulo – SP.

Termos em que  
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de Janeiro de 2021.

**Márcia Alyne Yoshida**  
**OAB/SP nº 164.474**



**ENG. DIMAS AMORIM**  
**Avaliações e Perícias Judiciais**  
 CREA 5060238775

**LAUDO**

**QUADRO RESUMO**

**IMÓVEL**

Imóvel : **Brastubo Construções Metálicas Ltda**  
 Localização : **Rod. Padre Manoel da Nobrega (SP55) - São Paulo**  
 Valor do imóvel : **R\$ 2.962.836,00**

**I - PRELIMINARES**

**A. OBJETIVO**

O presente laudo visa a apuração do justo, real e atual valor de um imóvel comercial sem considerar o valor em marcha "Going Concern Value".

**II - VISTORIA**

**A. INDIVIDUALIZAÇÃO**

**1. LOCALIZAÇÃO**

O imóvel está localizado na **Rod. Padre Manoel da Nobrega KM 67 (SP55)**, com frente para (Av. Marginal) do Parque Industrial Imigrantes, **Município de São Vicente - SP**

**2. ZONEAMENTO**

Conforme a lei de Zoneamento em vigor, o imóvel encontra-se em **Zona UP3B**.

**B. CARACTERÍSTICAS**



**ENG. DIMAS AMORIM**  
**Avaliações e Perícias Judiciais**  
**CREA 5060238775**

**1. MELHORAMENTO PÚBLICOS**

A região onde encontra o imóvel é dotada de todos os melhoramento público usuais, a saber: **ligação de energia elétrica, telefone, instalação de água e esgoto, pavimentação, coleta de lixo, rede pluvial.**

**2. TOPOGRAFIA**

**Plana.**

**3. CONSISTÊNCIA DO TERRENO**

**Solo bom, seco, firme e próprio para construção civil.**

**C. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

**1. DIMENSÕES**

O terreno mede **1081,00 m<sup>2</sup>.**

**2. BENFEITORIAS**

**Não tem benfeitoria.**

**III - AVALIAÇÃO**

**1. TERRENO**

**1.1 CRITÉRIO ADOTADO**



**ENG. DIMAS AMORIM**  
**Avaliações e Perícias Judiciais**  
**CREA 5060238775**

Será utilizado o Método Comparativo de Valores de Mercado, já consagrado em trabalhos desta natureza.

Sua aplicação se resume na determinação do valor unitário básico do metro quadrado na região onde se localiza o imóvel avaliado, a partir dos elementos comparativos coletados, dos quais extraiu-se a sua média aritmética saneada.

A homogeneização dos elementos comparativos e do imóvel avaliado, em relação a situação paradigma, foi obtida a partir de determinados ajustes (Normas para Avaliação de Imóveis Urbanos, resumidos no anexo VI).

O Valor da Terra Nua, também ajustada a situação paradigma, foi obtido pelo produto entre a área "sub-júdice" e o respectivo valor unitário básico.

## 2. HOMOGENEIZAÇÃO

### 2.1- FATOR TESTADA (Ft)

$$F_t = 1,00$$

### 2.2- FATOR PROFUNDIDADE (Fp)

$$F_p = 1,00$$

### 2.3- FATOR FRENTES MÚLTIPLAS (Ffm)

$$F_{fm} = 1,00$$

### 2.4 - FATOR TOPOGRAFIA (ftop)

Terreno plano

$$F_{top} = 1,00$$




**ENG. DIMAS AMORIM**  
**Avaliações e Perícias Judiciais**  
 CREA 5060238775

**2.5 - FATOR CONSISTÊNCIA DO TERRENO(Fct)**

SOLO SECO  
 Fct = 1,00

**3. VALOR UNITÁRIO BÁSICO ( VUB )**

A Média Aritmética Sancada para o local onde se encontra o imóvel em questão, é **VUB = R\$ 60,00/m<sup>2</sup>**.

**4. CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO ( VT )**

$$VT = VUB \times \text{ÁREA} \times Ft \times Fp \times Ffm \times Ftop \times Fct$$

$$VT = R\$ 60,00/m^2 \times 49380,60m^2 \times 1,0 \times 1,0 \times 1,0 \times 1,0 \times 1,0$$

$$VT = \underline{\underline{R\$ 2.962.836,00}}$$

**IV - ENCERRAMENTO**

Este laudo é constituído de 5 (cinco) folhas, todas elas impressas de um só lado, as quais vão rubricadas e esta, a última, datada e assinada

Integram o presente trabalho 01 (um) ANEXO

São Paulo, 04 de agosto de 2013

ENG. DIMAS AMORIM



**ENG. DIMAS AMORIM**  
**Avaliações e Perícias Judiciais**  
**CREA 5060238775**

---

**ANEXO**

**CRITÉRIOS DE HOMOGENEIZAÇÃO**

**ELEMENTOS COMPARATIVOS**

**MÉDIA ARITMÉTICA SANEADA**

*M*



**ENG. DIMAS AMORIM**  
**Avaliações e Perícias Judiciais**  
**CREA 5060238775**

**CRITÉRIOS DE HOMOGENEIZAÇÃO**

**1. FATOR OFERTA**

Quanto os valores obtidos provierem de ofertas, haverá um desconto de 10% para compensar a superestimativa natural das mesmas.

**2. FATOR TRANSPOSIÇÃO**

Para a transposição de valores de um local para outro, será utilizada a relação entre os valores de lançamentos fiscais ou dos índices da última planta genérica de valores publicada pela Prefeitura Municipal de São Paulo - SP.

**3. FATOR TESTADA**

Conforme disposto nos itens 8.2.2.2. das Normas para Avaliação de Terrenos.

**4. FATOR PROFUNDIDADE**

5.

Conforme o disposto nos itens 8.2.2.1 das Normas.

**5. FATOR FRENTES MÚLTIPLAS**

Conforme o disposto no item 8.2.2.7 das Normas, tendo como referência : Cz=1.



**ENG. DIMAS AMORIM**  
**Avaliações e Perícias Judiciais**  
**CREA 5060238775**

**6. FATOR ATUALIZAÇÃO**

A atualização dos valores unitários deverá ser feita com base em índices econômicos de custos de vida da FIFE - Fundação do Instituto de Pesquisas Econômicas.

**7. FATOR TOPOGRAFIA**

Conforme disposto no item 8.2.2.13 das Normas, tendo como referência terreno plano.

**8. FATOR CONSISTÊNCIA DO TERRENO**

Conforme o disposto no item 8.2.2.14 das Normas, tendo como referência terreno seco.

**ELEMENTOS COMPARATIVOS**

**ELEMENTO COMPARATIVO N.º 01**

- 01. FONTE DE INFORMAÇÃO:** [carretor.litoral7@igmail.com](mailto:carretor.litoral7@igmail.com)
- 02. DATA** : 02/08/2013
- 03. LOCALIZAÇÃO** : Rod. Padre Manoel da Nobrega
- 05. ÁREA/DIMENSÕES** : 570.000 m².
- 06. BENFEITORIAS** : \$ 162.183,56
- 07. TOPOGRAFIA/TERRENO** : Plano/Seco





**ENG. DIMAS AMORIM**  
**Avaliações e Perícias Judiciais**  
 CREA 5060238775

08. PREÇO A VISTA : R\$100.320.000,00

09. VALOR UNITÁRIO HOMOGENEIZADO:

$$VU = 75,00 \text{ m}^2$$

**ELEMENTO COMPARATIVO N.º 02**

01. FONTE DE INFORMAÇÃO: marcioantonioramos

02. DATA : 03/07/2013

03. LOCALIZAÇÃO : rodovia padre Manoel da nóbrega

05. ÁREA/DIMENSÕES : 10000 m<sup>2</sup>

07. TOPOGRAFIA/TERRENO : Em nível/Seco

08. PREÇO A VISTA : \$ R\$ 6.000.000 (Oferta)

09. VALOR UNITÁRIO HOMOGENEIZADO:

$$VU = \$ 55,00 \text{ m}^2$$

**MÉDIA ARITMÉTICA SANEADA**

01. R\$. 55,00 / m<sup>2</sup>

02. R\$. 65,00 / m<sup>2</sup>

$$MA = \frac{120 \text{ m}^2}{02} = \text{R\$ } 60,00 \text{ m}^2$$






PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA  
FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA,  
MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

### DESPACHO

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 27 de janeiro de 2021.

ANNA KARENINA MENDES GOES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANNA KARENINA MENDES GOES - Juntado em: 27/01/2021 09:04:10 - 65153fb  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012706145534400000201815692?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21012706145534400000201815692



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUÇOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65153fb proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

## DESPACHO

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, processem-se os embargos à execução.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

SAO PAULO/SP, 27 de janeiro de 2021.

ANNA KARENINA MENDES GOES  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANNA KARENINA MENDES GOES - Juntado em: 27/01/2021 09:05:10 - c519842  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21012709035859900000201822325?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21012709035859900000201822325

**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
FÁBIO CORTONA RANIERI  
MARCELO CORTONA RANIERI  
RAFAEL CORTONA  
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
MARCOS ANTONIO A SANTANA

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

**proc. 0139500-86-2005-5-02-0079**

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que promove em face de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**, por seu advogado infra-assinado, perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., para a finalidade de apresentar a sua **CONTRAMINUTA aos EMBARGOS À EXECUÇÃO**, opostos pela executada, como segue:

Não assiste razão a embargante, quando a mesma alega a existência de excesso de penhora, conforme passamos a demonstrar:

A penhora está condizente com o valor da condenação, mormente se considerarmos que em hasta pública o bem jamais alcança seu valor real, mas sempre é arrematado por valor inferior, tendo em vista o natural lucro do arrematante, as condições de mercado, natureza do bem, tempo de espera para alienação.

Saliente-se ainda, que deve ser considerado ainda que o saldo de eventual arrematação deverá ser suficiente para cobrir as despesas processuais e que na possibilidade de remanescer saldo, este será restituído à executada.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
e-mail: cortonaeranieriadogados@hotmail.com



**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
FÁBIO CORTONA RANIERI  
MARCELO CORTONA RANIERI  
RAFAEL CORTONA  
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
MARCOS ANTONIO A SANTANA

Ademais, a qualquer tempo até a data da realização do praxeamento do bem, poderá a executada quitar a presente execução.

Acresça-se que é fato público e notório que a executada possui diversas execuções em curso nesta Especializada, conforme depreende-se de sua própria peça de embargos a execução, onde a mesma refere-se a outra execução, sendo que o valor eventualmente remanescente pela venda do imóvel penhorado neste processo poderá aproveitar o resultado para pagamento das outras execuções que tramitam nesta Especializada.

A realização de execução menos gravosa a que se refere a executada deve ser sopesada juntamente com as demais circunstâncias do caso concreto, posto que a sua aplicação não pode ser absoluta a ponto de tornar ineficaz a execução e inválida e incompleta a prestação jurisdicional buscada pelo obreiro.

Acrescente-se que o empregado não sofre os riscos da atividade econômica e eventuais dificuldades financeiras da empresa não podem sobrepor-se à situação de penúria em que vive a maior parte dos empregados, principalmente considerando-se o caráter alimentar dos salários.

Ante todo o exposto, pede e espera o exequente que os presentes embargos sejam conhecidos e, no mérito, julgados totalmente improcedentes, como medida de direito e justiça.

Termos em que,  
Pede deferimento,

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021.

FABIO CORTONA RANIERI  
O.A.B/SP. 97.118.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
e-mail: cortonaeranieriadogados@hotmail.com





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA  
FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA,  
MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

## RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução interpostos por BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, alegando, em síntese, que erro de avaliação do valor do imóvel e excesso de execução.

Devidamente intimado, o reclamante refuta a alegação e requer a manutenção dos termos da execução.

## FUNDAMENTAÇÃO

### VALOR DA AVALIAÇÃO:

Afirma o réu que a avaliação efetuada pelo sr. oficial de justiça encontra-se equivocada, alegando que o valor real do imóvel seria R\$ 2.962.836,00, conforme laudo apresentado.

Entretanto, razão não assiste ao embargante.

Inicialmente, da leitura atenta do laudo apresentado, verifica-se que o mesmo foi realizado em 2013, não refletindo, portanto, a realidade atual do mercado imobiliário. Do laudo apresentado não se verifica a informação de tratar-se de área de preservação ambiental e de difícil acesso, fatos que diminuem o valor obtido através da venda.

Ademais, conforme informado pelo oficial de justiça o referido imóvel já foi encaminhado a hasta em processo diverso e não houve interessado, o que confirma a dificuldade da venda e a incompatibilidade do valor da avaliação daqueles autos (Avaliação do imóvel no processo 0001890-66.2010.5.02.0252: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)). Assim, não há como acolher o alegado pelo réu, motivo pelo qual mantenho o valor da avaliação do oficial de justiça nestes autos.

### **EXCESSO DE EXECUÇÃO:**

Em relação a alegação de excesso de execução, sem razão a reclamada.

Inicialmente, o valor da avaliação não corresponde ao valor obtido em hasta pública.

Ademais, eventual valor remanescente será liberado oportunamente a quem de direito, após a quitação das execuções pendentes neste Regional.

Neste sentido, há entendimento neste E. TRT:

*"EXCESSO DE EXECUÇÃO e PENHORA*

*(...)*

*Insurgem-se os agravantes. Argumentam que não houve atualização dos cálculos de liquidação tampouco abatimento da importância soerguida pelo agravado com o levantamento do depósito recursal, motivo pelo qual entende que houve excesso de execução. Diz também que a manutenção da penhora de bem imóvel no valor de mais de 3 milhões de reais excede significativamente o valor da execução, motivo pelo qual pugna pela substituição da penhora pelo imóvel em Águas de Lindóia.*

*Sem razão*

*O fato de a constrição exceder o valor da execução não caracteriza excesso de penhora, pois se somam à execução outras despesas como custas, editais etc., sendo conveniente que a penhora ou avaliação exceda*

*o crédito. Note-se que havendo valores remanescentes, estes serão restituídos ao agravante, oportunamente.*

*Relevante dizer, ainda, que a execução se processa pelo modo menos gravoso para o executado (artigo 805 do NCPC), mas se dá em benefício do exequente (artigo 797 do NCPC). A satisfação do crédito não pode ser inviabilizada, notadamente quando o devedor sequer demonstra interesse em cumprir com sua obrigação. Note-se que cabia aos agravantes, alegado o excesso de penhora, substituir a penhora mediante o depósito do valor da execução em dinheiro, o que não fez.*

*Por fim, em relação ao alegado excesso de execução também não assiste razão os agravantes. Ao contrário do que alegam a atualização dos cálculos de liquidação (fl. 1200), deduziu do total da condenação o valor sacado a título de depósito recursal (fl. 452). Não cabe também o requerimento de substituição do imóvel constrito, pois como bem observou o D. Magistrado de origem, o imóvel ofertado encontra-se alienado fiduciariamente (fls. 1113/1115), além de pertencer à outra comarca (Águas de Lindóia), tornando, sem sombra de dúvida, mais morosa a execução.*

*Mantenho."*

*PROCESSO TRT/SP Nº 0008300-36.2002.5.02.0054*

*AGRAVO DE PETIÇÃO*

*AGRAVANTE: A P PARK SOCIEDADE SIMPLES LTDA. e OUTROS*

*AGRAVADA: ANTONIO CATARINO DE OLIVEIRA*

*ORIGEM: 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO*

*DESEMBARGADOR RELATOR: WILLY SANTILLI - 1ª TURMA*

Afasto, portanto, a alegação de excesso de execução.

**DISPOSITIVO**



Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO interpostos por BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA para manter a penhora do imóvel e a avaliação realizada do mesmo.

Custas pelo embargante no importe de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A, V da CLT.

Atente-se os embargantes que a repetição de tais alegações, embaraçando ao andamento da reclamação, demonstrará conduta irregular e passível de aplicação de multa por prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 15 de fevereiro de 2021.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA - Juntado em: 15/02/2021 11:01:32 - 41c0c8e  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021314503527600000203959154?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21021314503527600000203959154



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41c0c8e proferida nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

## RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução interpostos por BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, alegando, em síntese, que erro de avaliação do valor do imóvel e excesso de execução.

Devidamente intimado, o reclamante refuta a alegação e requer a manutenção dos termos da execução.

## FUNDAMENTAÇÃO

### VALOR DA AVALIAÇÃO:

Afirma o réu que a avaliação efetuada pelo sr. oficial de justiça encontra-se equivocada, alegando que o valor real do imóvel seria R\$ 2.962.836,00, conforme laudo apresentado.

Entretanto, razão não assiste ao embargante.

Inicialmente, da leitura atenta do laudo apresentado, verifica-se que o mesmo foi realizado em 2013, não refletindo, portanto, a realidade atual do mercado imobiliário. Do laudo apresentado não se verifica a informação de tratar-se de área de preservação ambiental e de difícil acesso, fatos que diminuem o valor obtido através da venda.

Ademais, conforme informado pelo oficial de justiça o referido imóvel já foi encaminhado a hasta em processo diverso e não houve interessado, o que confirma a dificuldade da venda e a incompatibilidade do valor da avaliação daqueles autos (Avaliação do imóvel no processo 0001890-66.2010.5.02.0252: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)). Assim, não há como acolher o alegado pelo réu, motivo pelo qual mantenho o valor da avaliação do oficial de justiça nestes autos.

### **EXCESSO DE EXECUÇÃO:**

Em relação a alegação de excesso de execução, sem razão a reclamada.

Inicialmente, o valor da avaliação não corresponde ao valor obtido em hasta pública.

Ademais, eventual valor remanescente será liberado oportunamente a quem de direito, após a quitação das execuções pendentes neste Regional.

Neste sentido, há entendimento neste E. TRT:

*"EXCESSO DE EXECUÇÃO e PENHORA*

*(....)*

*Insurgem-se os agravantes. Argumentam que não houve atualização dos cálculos de liquidação tampouco abatimento da importância soerguida pelo agravado com o levantamento do depósito recursal, motivo pelo qual entende que houve excesso de execução. Diz também que a manutenção da penhora de bem imóvel no valor de mais de 3 milhões de reais excede significativamente o valor da execução, motivo pelo qual pugna pela substituição da penhora pelo imóvel em Águas de Lindóia.*

*Sem razão*

*O fato de a constrição exceder o valor da execução não caracteriza excesso de penhora, pois se somam à execução outras despesas como*

*custas, editais etc., sendo conveniente que a penhora ou avaliação exceda o crédito. Note-se que havendo valores remanescentes, estes serão restituídos ao agravante, oportunamente.*

*Relevante dizer, ainda, que a execução se processa pelo modo menos gravoso para o executado (artigo 805 do NCPC), mas se dá em benefício do exequente (artigo 797 do NCPC). A satisfação do crédito não pode ser inviabilizada, notadamente quando o devedor sequer demonstra interesse em cumprir com sua obrigação. Note-se que cabia aos agravantes, alegado o excesso de penhora, substituir a penhora mediante o depósito do valor da execução em dinheiro, o que não fez.*

*Por fim, em relação ao alegado excesso de execução também não assiste razão os agravantes. Ao contrário do que alegam a atualização dos cálculos de liquidação (fl. 1200), deduziu do total da condenação o valor sacado a título de depósito recursal (fl. 452). Não cabe também o requerimento de substituição do imóvel constricto, pois como bem observou o D. Magistrado de origem, o imóvel ofertado encontra-se alienado fiduciariamente (fls. 1113/1115), além de pertencer à outra comarca (Águas de Lindóia), tornando, sem sombra de dúvida, mais morosa a execução.*

*Mantenho."*

*PROCESSO TRT/SP Nº 0008300-36.2002.5.02.0054*

*AGRAVO DE PETIÇÃO*

*AGRAVANTE: A P PARK SOCIEDADE SIMPLES LTDA. e OUTROS*

*AGRAVADA: ANTONIO CATARINO DE OLIVEIRA*

*ORIGEM: 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO*

*DESEMBARGADOR RELATOR: WILLY SANTILLI - 1ª TURMA*

Afasto, portanto, a alegação de excesso de execução.

**DISPOSITIVO**

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO interpostos por BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA para manter a penhora do imóvel e a avaliação realizada do mesmo.

Custas pelo embargante no importe de R\$44,26, nos termos do artigo 789-A, V da CLT.

Atente-se os embargantes que a repetição de tais alegações, embaraçando ao andamento da reclamação, demonstrará conduta irregular e passível de aplicação de multa por prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 15 de fevereiro de 2021.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA - Juntado em: 15/02/2021 11:02:32 - c1e342b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021511012706200000203984034?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21021511012706200000203984034



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

**DESTINATÁRIO: CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA**

**ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO SANTOS DUMONT , 766, VILA OSASCO, OSASCO/SP -  
CEP: 06080-020.**

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21021314503527600000203959154, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 18 de fevereiro de 2021.

**RICARDO MONTEIRO SANTANA**  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 18/02/2021 23:00:04 - db6f60b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021822593993900000204460825?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21021822593993900000204460825



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

**DESTINATÁRIO: GIOVANNA NARCISI**

**ENDEREÇO: ALAMEDA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA , JARDIM AMERICA, SAO PAULO /SP - CEP: 01442-001.**

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21021314503527600000203959154, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 18 de fevereiro de 2021.

**RICARDO MONTEIRO SANTANA**  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 18/02/2021 23:00:04 - 02284bb  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021822594010800000204460826?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21021822594010800000204460826



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUÇOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

**DESTINATÁRIO: PAULO TORII**

**ENDEREÇO: LISBOA, 104, APTO 121 A, PINHEIROS, SAO PAULO/SP - CEP: 05412-000.**

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21021314503527600000203959154, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 18 de fevereiro de 2021.

**RICARDO MONTEIRO SANTANA**

Servidor



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 18/02/2021 23:00:04 - abccef7  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021822594029500000204460827?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21021822594029500000204460827





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
 REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUÇOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

**DESTINATÁRIO: LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA**

**ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR JOSE MUNHOZ, 18, JARDIM MUNHOZ, GUARULHOS /SP - CEP: 07033-000.**

### INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21021314503527600000203959154, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de fevereiro de 2021.

RICARDO MONTEIRO SANTANA  
 Servidor



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 18/02/2021 23:00:05 - 8107fa4  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021822594044900000204460828?instancia=1>  
 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
 Número do documento: 21021822594044900000204460828



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUÇOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

**DESTINATÁRIO: MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP**

**ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , 1234, CONJ. 134 - 13 ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO/SP - CEP: 01451-001.**

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21021314503527600000203959154, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 18 de fevereiro de 2021.

**RICARDO MONTEIRO SANTANA**  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 18/02/2021 23:00:05 - 5c66254  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021822594050400000204460829?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21021822594050400000204460829

**BOCCUZZI**  
advogados  
associados

Eduardo Boccuzzi  
Rogério Pires da Silva  
Marco Ferreira Orlandi  
Vito Antonio Boccuzzi Neto  
Márcia Alyne Yoshida  
Aline Hungaro Cunha  
Estêvão Bruno Rossi Mantovani  
Lara Espolaor Veronese  
Kariny Santos de Araujo  
Matheus Diego Perencin Vizotto  
Marcio Fernando A. Amorozini  
Johny Hong Yu

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

**Processo n.º 0139500-86.2005.5.02.0079**

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**, já qualificada, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista (processo em epígrafe) que lhe move **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, inconformada com a r. sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução, interpor o presente **AGRAVO DE PETIÇÃO**, o que faz com fulcro no artigo 897, § 1º, da CLT, requerendo, pois, seja admitido e regularmente processado o presente apelo para que, após cumpridas as formalidades legais, seja remetido ao superior grau de jurisdição.

Por fim, a Agravante delimita como matéria do presente recurso o excesso de penhora, bem como indica como valor incontroverso aquele homologado judicialmente, no importe de R\$ 386.322,24 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), atualizados até 01/04/2014.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055 10º andar CEP 01452-001 São Paulo SP Brasil  
T (55 11) 3039 6399 F (55 11) 3039 6398 baa@boccuzzi.com.br www.boccuzzi.com.br



Assinado eletronicamente por: MARCIA ALYNE YOSHIDA - 03/03/2021 19:23:03 - 4ec4486  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21030319224802300000206119138>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 ID. 4ec4486 - Pág. 1  
Número do documento: 21030319224802300000206119138

**BOCCUZZI**  
advogados  
associados

Termos em que  
pede deferimento.

São Paulo, 03 de Março de 2021.

**Márcia Alyne Yoshida**  
**OAB/SP n.º 164.474**



**RAZÕES DE AGRAVO DE PETIÇÃO**

**Agravante:** Brastubo Construções Metálicas Ltda.;

**Agravado:** Levi Valente de Figueiredo;

**Referência:** 79ª Vara do Trabalho de São Paulo – Processo n.º 0139500-86.2005.5.02.0079

Eg. Tribunal,

Colenda Turma:

Merece reforma a r. decisão ora Agravada, por contrariar os princípios mais elementares de direito, conforme se passa a demonstrar, senão vejamos.

**PRELIMINARMENTE**

1. Inicialmente, impõe-se a transcrição do teor da Súmula 128, II, do TST, que assim prevê:

*"Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo".*



2. No caso dos autos, o Juízo se encontra integralmente garantido, ante a penhora integral do imóvel, avaliado em R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais), que ultrapassa em muito o valor do crédito exequendo de R\$ 386.322,24 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), atualizados até 01/04/2014.

3. Ademais, o artigo 789-A da CLT estabelece que no processo de execução são devidas as custas, sempre de responsabilidade do executado e **pagas ao final**. Pois bem, estando o processo em fase de execução, não há fundamento legal para se exigir o preparo, sendo que eventual declaração de deserção é hábil a gerar frontal violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

4. No mesmo sentido já decidiu o Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

***RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - PREPARO - INEXIGIBILIDADE . Estando o processo em fase de execução, não há fundamento legal para se exigir o preparo. Por outro lado, não se deve confundir o artigo 789, A, caput com o artigo 789, § 1º, ambos da CLT. O primeiro disciplina o preparo na fase de conhecimento, enquanto que o segundo, na fase de execução. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR: 847002120035150046 84700-21.2003.5.15.0046, Relator: Milton de Moura França, Data de Julgamento: 01/06/2011, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/06/2011) (grifos nossos)***

5. Sob outro enfoque, necessário destacar a tempestividade do presente apelo, uma vez que a Agravante foi notificada da sentença de Embargos à Execução em 19/02/2021 (sexta-feira), encerrando o octídio legal em 03/03/2021 (quarta-feira).



6. Destarte, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, pugna a agravante pelo conhecimento do presente Agravo de Petição.

### **BREVE HISTÓRICO**

7. O Reclamante ajuizou reclamação trabalhista em face da Reclamada, ora Agravante, sendo proferida sentença de parcial procedência dos pedidos formulados. Transitada em julgado, iniciou-se a fase de liquidação, tendo as partes apresentado os seus respectivos cálculos de liquidação, ocasião em que este MM. Juízo homologou a conta de liquidação patronal, após expressa concordância do Autor.

8. Ato contínuo, em decorrência das tentativas frustradas de execução, bem como em razão da determinação judicial, foi procedida a penhora integral do imóvel de matrícula nº. 10.611, com a seguinte descrição:

*“Em recente diligência realizada na data de 22/10/2020 (proc. 1002318-32.2016.5.02.0022), por Oficial autorizado a atuar externamente, a Gleba 12 foi objeto de penhora e ficou avaliada por R\$ 1.300.000,00, avaliação realizada com base no valor venal pelas razões por ele informadas na certidão (cópia anexa), com destaque para o seguinte trecho: “[...] não sendo possível avaliar o valor de mercado tendo em vista as suas características não convencionais e o fato de estar inserido em uma área de preservação ambiental.”;*

*De fato, a Gleba 12 fica em local de difícil acesso, às margens do Rio Boturoca (ou Rio Branco), não conta com benfeitorias, sendo que a Avenida 4, a Avenida “B” e a praça de retorno, todas descritas na matrícula 10.611, não existem e constam apenas no registro imobiliário e na planta do loteamento obtido na prefeitura (ver anexo), sendo a Avenida “A” (atual Avenida Antônio Bernardo, uma marginal da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega /SP55) a única via aberta e asfaltada, como pode ser visto nas imagens do “Google Maps” (ver anexo);*

*Por oportuno, registro que este Oficial efetuou, na data de 08/11/2019, a penhora da Gleba 36 (30.000 m2), sem benfeitorias, área de terras relativamente próxima à Gleba 12, mas com frente para a Avenida “A”, o que facilita sensivelmente o acesso e a deixa numa situação de boa localização, o que não acontece com a Gleba 12, que fica bem mais ao fundo, sem acesso*



*aberto por terra e próxima ao rio. A Gleba 36 ficou avaliada por R\$ 1.650.000,00, avaliação que não sofreu reparo por parte da reclamada, tanto nos embargos quanto nas razões do agravo de petição de 04/06/2020 (tudo conforme proc. 0000177-79.2012.5.02.0254/agravo de petição no Id 3fe61ac), onde ainda consta a informação trazida pela agravante de que a Gleba 12, avaliada em R\$ 1.150.000,00, foi oferecida à penhora;*

*Finalmente, informo que a Gleba 12 foi levada a leilão (venda judicial) recentemente, sendo negativo o resultado, conforme Id b81f690 (proc. 0001890-66.2010.5.02.0252).*

*Por todo o exposto e por se tratar de região bem conhecida do Oficial, onde atua há mais de 20 anos, faz-se necessário informar que se trata de gleba de difícil comercialização/venda, por suas características, especialmente por se tratar de área de preservação ambiental e pela dificuldade de acesso. Portanto, atribuo ao imóvel (Gleba 12) o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para os fins da reavaliação determinada.”*

9. O imóvel em questão foi penhorado em sua integralidade, sendo avaliado em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça.

10. Entretanto, a referida penhora do imóvel em sua integralidade configura claro e manifesto excesso, razão pela qual foi necessária a oposição de Embargos à Execução pela Agravante, que foram equivocadamente julgados improcedentes, motivando a interposição do presente apelo, para que haja reforma da decisão mencionada, nos termos a seguir articulados:

## **MÉRITO**

### **EXCESSO DE PENHORA**

11. Ao contrário do quanto decidido na origem, na hipótese dos autos houve excesso de penhora, que certamente não será chancelado por essa C. Turma Regional.

12. Isso porque foi penhorado 100% do imóvel oferecido, cujo valor de avaliação é muito superior ao crédito exequendo, o que configura claro e manifesto excesso de penhora.





13. Sim, pois uma simples operação aritmética é suficiente para verifica que o imóvel penhorado possui valor de mercado muito maior que o valor principal fixado na presente ação, qual seja, R\$ 386.322,24 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), atualizados até 01/04/2014.

14. **Ainda que seja considerado o valor de avaliação, vemos que o crédito exequendo corresponde a 30% do valor do imóvel construído, ficando comprovado o repudiado excesso denunciado.**

15. Em razão disso, a referida constrição configura excesso de penhora, por recair sobre a integralidade do imóvel, o que acarreta prejuízos à Agravante, que terá um bem importante e valioso para si garantindo uma única execução trabalhista.

16. Ademais, é exagerado penhorar um imóvel inteiro, de grande valor comercial, em uma única reclamação trabalhista de valor muito inferior, tal como ocorrido no presente caso.

17. Até mesmo porque, como é sabido, a execução deve se processar pelo meio menos gravoso ao devedor, nos termos que dispõe o art. 805 do CPC, indevidamente violado no presente caderno processual.

18. Deste modo, requer que a penhora do imóvel recaia tão somente sobre o montante limitado à garantia da execução do processo.

#### **DA INDEVIDA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL EM VALOR DEVERAS INFERIOR**

19. Ao contrário do quanto decidido na origem e, sem prejuízo do flagrante e repudiado excesso de penhora supra denunciado, na hipótese dos autos estamos, ainda, diante de avaliação realizada pelo Oficial de Justiça que não pode, em hipótese alguma, ser chancelada pelo Poder Judiciário. Senão vejamos:



20. Na Certidão de Devolução (Id. b962e89), o Sr. Oficial de Justiça avaliou o imóvel de matrícula nº. 10.611 (Gleba de número 12), pelo importe de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

21. Todavia, o valor em questão é deveras inferior ao que efetivamente o imóvel penhorado vale no mercado imobiliário, bem como diverge sobremaneira de outras avaliações realizadas, inclusive por Perito Judicial, tal como aquela feita pelo Engenheiro Sr. Dimas Amorim (documento anexo), através da qual o mesmo imóvel penhorado foi avaliado em R\$ 2.962.836,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais).

22. Neste caminho, por óbvio que a avaliação realizada no presente caderno processual se mostra equivocada e, por conta disso, jamais poderia ter sido chancelada por este MM. Juízo.

23. Logo, é medida que se impõe seja determinada nova avaliação do imóvel penhorado ou, ainda, seja acolhida aquela carreada aos presentes Embargos.

## **CONCLUSÃO**

24. À vista do exposto, requer seja conhecido o presente Agravo de Petição, bem como sejam acolhidas e providas as razões expostas, para reformar a decisão proferida pelo MM. Juízo de primeiro grau, a fim de que a penhora do imóvel fique limitada ao valor da presente execução e, ainda, levando em consideração o valor real do bem penhorado, por ser medida de salutar Justiça!

São Paulo, 03 de Março de 2021.

**Márcia Alyne Yoshida**  
**OAB/SP nº 164.474**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
79ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, ALDO NARCISI, CECILIA  
FLAIBAN OLIVEIRA, GIOVANNA NARCISI, PAULO TORII, LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA,  
MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo réu encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

### DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão de Id. 41c0c8e, por seus próprios fundamentos.

Processe-se o agravo de petição.

Intime-se a parte contrária da presente decisão para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 04 de março de 2021.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA - Juntado em: 04/03/2021 09:37:50 - dac19e1  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030408370152300000206152567?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21030408370152300000206152567



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
 REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dac19e1 proferida nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, certificando que o Agravo de Petição apresentado pelo réu encontra-se tempestivo, dispensado de preparo e subscrito por advogado que tem procuração nos autos.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

## DECISÃO

Vistos etc.

Mantenho a decisão de Id. 41c0c8e, por seus próprios fundamentos.

Processe-se o agravo de petição.

Intime-se a parte contrária da presente decisão para que apresente contrarrazões no prazo legal.

Após, ao E. TRT com as cautelas devidas.

SAO PAULO/SP, 04 de março de 2021.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA - Juntado em: 04/03/2021 09:38:50 - bcac37d  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21030409374320100000206159868?instancia=1>  
 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
 Número do documento: 21030409374320100000206159868

**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
FÁBIO CORTONA RANIERI  
MARCELO CORTONA RANIERI  
RAFAEL CORTONA  
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
MARCOS ANTONIO A SANTANA

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

proc. 0139500-86-2005-5-02-0079

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, nos autos da  
**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que promove em face de **BRASTUBO  
CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**, por seu advogado infra-assinado,  
perante essa E. Vara e R. Secretaria, vem, mui respeitosamente à  
presença de V.Exa., para a finalidade de apresentar a sua **CONTRA-  
MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO**, através da minuta em anexo,  
requerendo o seu recebimento e regular processamento para Superior  
Instancia, como de direito.

Termos em que,  
Pede deferimento,

São Paulo, 16 de março de 2021.

FABIO CORTONA RANIERI  
OAB/SP 97.118.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
e-mail: cortonaeranieriadogados@hotmail.com



**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
FÁBIO CORTONA RANIERI  
MARCELO CORTONA RANIERI  
RAFAEL CORTONA  
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
MARCOS ANTONIO A SANTANA

**MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO****AGRAVANTE – BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.****AGRAVADO – LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**

E. Tribunal

Irreparável a r.decisão atacada, conforme passamos a demonstrar:

Não assiste razão a agravante, quando a mesma alega a existência de excesso de penhora, conforme passamos a demonstrar:

A penhora está condizente com o valor da condenação, mormente se considerarmos que em hasta pública o bem jamais alcança seu valor real, mas sempre é arrematado por valor inferior, tendo em vista o natural lucro do arrematante, as condições de mercado, natureza do bem, tempo de espera para alienação.

Saliente-se ainda, que deve ser considerado ainda que o saldo de eventual arrematação deverá ser suficiente para cobrir as despesas processuais e que na possibilidade de remanescer saldo, este será restituído à executada.

Ademais, a qualquer tempo até a data da realização do praxeamento do bem, poderá a executada quitar a presente execução.

Acresça-se que é fato público e notório que a executada possui diversas execuções em curso nesta Especializada, conforme depreende-se de sua própria peça de agravo de petição, onde a mesma refere-se a outra execução, sendo que o valor eventualmente remanescente pela venda do imóvel penhorado neste processo poderá aproveitar o resultado para pagamento das outras execuções que tramitam nesta Especializada.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
e-mail: cortonaeraniervogados@hotmail.com



**ADVOCACIA CORTONA RANIERI**

IVANIR CORTONA  
FÁBIO CORTONA RANIERI  
MARCELO CORTONA RANIERI  
RAFAEL CORTONA  
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR  
MARCOS ANTONIO A SANTANA

A realização de execução menos gravosa a que se refere a executada deve ser sopesada juntamente com as demais circunstâncias do caso concreto, posto que a sua aplicação não pode ser absoluta a ponto de tornar ineficaz a execução e inválida e incompleta a prestação jurisdicional buscada pelo obreiro.

Acrescente-se que o empregado não sofre os riscos da atividade econômica e eventuais dificuldades financeiras da empresa não podem sobrepor-se à situação de penúria em que vive a maior parte dos empregados, principalmente considerando-se o caráter alimentar dos salários.

Ante todo o exposto, pede e espera o agravado que esse E.Tribunal, haja por bem, em negar provimento ao presente Agravo, mantendo integralmente a r.decisão de Piso, como medida de direito e justiça.

São Paulo, 16 de março de 2021.

FABIO CORTONA RANIERI  
O.A.B/SP. 97.118.

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-001 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862  
e-mail: cortonaeranieriadogados@hotmail.com





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
8ª Turma - Cadeira 4  
**AP 0139500-86.2005.5.02.0079**  
AGRAVANTE: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA  
AGRAVADO: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Nesta data, faço o feito concluso à Exma. Des.  
Maria Cristina Xavier Ramos Di Lascio.

São Paulo, 22 de março de 2021.

Aline Misson

Analista Judiciário

#### DESPACHO

Da análise do processado verifico que o recurso ordinário anteriormente apresentado foi relatado pela M.Mª Juíza Regina Celi Vieira Ferro em 16.02.2017 (ID. 8d474af - Pág. 15/19, fls. 484/488 do pdf), que à época substituía cadeira 5 da MMª Desembargadora Rosa Maria Zuccaro da Eg. 10ª Turma desse Tribunal.

Conforme exposto no artigo 82 do Regimento Interno deste E.TRT, encaminhem-se o caderno eletrônico processual à M.Mª Desembargadora Ana Maria Moraes Barbosa Macedo, atual ocupante da cadeira 5, porquanto preventiva para o julgamento do presente Agravo.

SAO PAULO/SP, 22 de março de 2021.



Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS DI LASCIO - Juntado em: 22/03/2021 18:46:22 - 0d0fa56  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21032209403218200000080008399?instancia=2>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21032209403218200000080008399





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
10ª Turma - Cadeira 5  
**AP 0139500-86.2005.5.02.0079**  
AGRAVANTE: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA  
AGRAVADO: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Vistos,

Depreende-se da análise do processo que a Exma.  
- Dra. Cândida Alves Leão, ocupando a cadeira 03 da 10ª Turma  
deste Tribunal, proferiu acórdão no processo em epígrafe, conforme  
se verifica no acórdão 20101030651.

O artigo 82, do Regimento Interno, deste Tribunal  
dispõe que:

"Art. 82. O órgão fracionário que tenha conhecido  
de um recurso ficará prevento para os recursos subsequentes,  
independentemente da fase do processo."

Ainda, o § 3º, do artigo 3º do Provimento GP nº 01  
/2016, dispõe:

"Art. 3º Todos os afastamentos legais dos Desembargadores implicarão na suspensão da contagem dos prazos de relatoria e revisão, inclusive nos procedimentos sumaríssimos.

(...)

§ 3º A prevenção é fixada pelo Órgão Julgador Colegiado e dentro deste para o Órgão Julgador Singular para os recursos subsequentes, independentemente da fase processual."

Dessa forma, verifica-se a prevenção da E. 10ª Turma deste Tribunal.

Encaminhem-se para redistribuição na 10ª Turma, cadeira 03 com as homenagens de estilo.

**ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO**

**DESEMBARGADORA**

SAO PAULO/SP, 09 de abril de 2021.

ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO  
Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA MORAES BARBOSA MACEDO - Juntado em: 09/04/2021 19:30:24 - 7ee4458  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21040911082743400000080825424?instancia=2>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21040911082743400000080825424



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## AGRAVO DE PETIÇÃO - 10ª TURMA

**Processo TRT/SP nº 0139500-86.2005.5.02.0079**

ORIGEM: 79ª Vara do Trabalho de São Paulo

AGRAVANTE: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA (executada)

AGRAVADOS: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO (exequente)

ALDO NARCISI (executados)

CECÍLIA FLAIBAN OLIVEIRA

GIOVANNA NARCISI

PAULO TORII

LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA

MARKOM PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP

**RELATORA: KYONG MI LEE**

### EMENTA

**IMÓVEL PENHORADO. AVALIAÇÃO COM BASE EM SUAS CARACTERÍSTICAS. PREÇO DE MERCADO. EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A avaliação do imóvel penhorado feita por engenheiro contratado pela executada não vincula o Juízo, considerando a defasagem temporal e as peculiaridades da sua localização - de acesso precário e em área de preservação ambiental - que o tornam de difícil comercialização, deixando de refletir o atual valor imobiliário apurado pelo Oficial de Justiça. Sem outros elementos de convicção, não há que se falar em subavaliação, visto que o Oficial de Justiça, também Avaliador, atribuiu-lhe seu preço de mercado. Por consequência, não está configurado o alegado excesso de penhora e, de todo modo, no caso de eventual arrematação superar o valor do débito exequendo, o saldo será restituído à executada. Apelo improvido.

### RELATÓRIO

Inconformada com a decisão que julgou improcedentes seus embargos à execução (Id. 41c0c8e), agrava de petição a **executada BRASTUBO** (Id. 4ec4486), insistindo que houve subavaliação do imóvel penhorado, além de arguir excesso de penhora.

Juízo garantido.



Assinado eletronicamente por: KYONG MI LEE - 10/06/2021 20:26:32 - bc964c9

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21042218294347000000219826617>

Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079

ID. bc964c9 - Pág. 1

Número do documento: 21042218294347000000219826617

Contraminuta (Id. d3a18ea).

## VOTO

Presentes os pressupostos recursais, conheço.

O Juízo de origem rejeitou a arguição de subavaliação do imóvel penhorado de propriedade da executada e, por consequência, de excesso de penhora, julgando improcedentes seus embargos à execução, contra o que esta se insurge, sem razão.

Os cálculos foram homologados *a quo* no valor de R\$174.544,28 em 01.10.2011 (Id. 58fe78b), sendo infrutíferas as tentativas de execução em face da executada e de seus sócios.

Em **28.08.2013**, a executada indicou à penhora imóvel de sua propriedade, correspondente à "*GLEBA NÚMERO 12, DO PARQUE INDUSTRIAL IMIGRANTES, sítio em Samaritá, município da Comarca de São Vicente*" (Id. 0536738, p. 4/5), matriculado sob nº 10.611 perante o Registro de Imóveis de São Vicente/SP, acostando laudo de avaliação do imóvel realizado por engenheiro por ela contratado (Id. 0536738, p. 6/11).

O auto da penhora realizada por carta precatória não foi digitalizado nos presentes autos, mas somente a nomeação da própria executada como fiel depositária em **22.03.2018** (Id. f1dbd1d, p.9).

Em 26.01.2020, o Juízo de origem determinou a **reavaliação** do referido bem (Id. 107c288), resultando no valor de **R\$1.100.000,00** em **07.01.2021**, assim certificando o Oficial de Justiça Avaliador (Id. b962e89):

"Certifico e dou fé que, no intuito de dar cumprimento ao mandado supracitado, com observância das normas/instruções vigentes para o atual período de restrições (pandemia/COVID-19), efetuei pesquisas e consultas a processos diversos, conforme segue:

Em recente diligência realizada na data de 22/10/2020 (proc. 1002318-32.2016.5.02.0022), por Oficial autorizado a atuar externamente, a Gleba 12 foi objeto de penhora e ficou avaliada por R\$ 1.300.000,00, avaliação realizada com base no valor venal pelas razões por ele informadas na certidão (cópia anexa), com destaque para o seguinte trecho: '[...] não sendo possível avaliar o valor de mercado tendo em vista as suas **caracterí**



**stícas não convencionais e o fato de estar inserido em uma área de preservação ambiental.';**

De fato, a Gleba 12 fica em **local de difícil acesso**, às margens do Rio Boturoca (ou Rio Branco), **não conta com benfeitorias**, sendo que a **Avenida 4, a Avenida 'B' e a praça de retorno, todas descritas na matrícula 10.611, não existem e constam apenas no registro imobiliário e na planta do loteamento** obtido na prefeitura (ver anexo), sendo a Avenida 'A' (atual Avenida Antônio Bernardo, uma marginal da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega /SP55) a única via aberta e asfaltada, como pode ser visto nas imagens do 'Google Maps' (ver anexo);

3. Por oportuno, registro que este Oficial efetuou, na data de 08/11/2019, a penhora da Gleba 36 (30.000 m2), sem benfeitorias, área de terras relativamente próxima à Gleba 12, mas com frente para a Avenida 'A', o que facilita sensivelmente o acesso e a deixa numa situação de boa localização, **o que não acontece com a Gleba 12, que fica bem mais ao fundo, sem acesso aberto por terra e próxima ao rio**. A Gleba 36 ficou avaliada por R\$ 1.650.000,00, avaliação que não sofreu reparo por parte da reclamada, tanto nos embargos quanto nas razões do agravo de petição de 04/06/2020 (tudo conforme proc. 0000177-79.2012.5.02.0254/agravo de petição no Id 3fe61ac), onde ainda consta a informação trazida pela agravante de que **a Gleba 12, avaliada em R\$ 1.150.000,00, foi oferecida à penhora;**

4. Finalmente, informo que a Gleba 12 foi **levada a leilão (venda judicial) recentemente, sendo negativo o resultado**, conforme Id b81f690 (proc. 0001890-66.2010.5.02.0252).

Por todo o exposto e por se tratar de região bem conhecida do Oficial, onde atua há mais de 20 anos, faz-se necessário informar que se trata de gleba de **difícil comercialização/venda, por suas características**, especialmente por se tratar de **área de preservação ambiental** e pela **difícilidade de acesso**. Portanto, atribuo ao imóvel (Gleba 12) o valor de **R\$ 1.100.000,00** (um milhão e cem mil reais) para os fins da reavaliação determinada." (destaquei)

A executada opôs embargos à execução, alegando que *"o valor avaliado se mostra deveras inferior ao valor de mercado e de outras avaliações realizadas, inclusive, por Perito Judicial"*, concluindo que há excesso de penhora (Id. 5434849, p. 3). Todavia, irreparável a decisão que as rejeitou, bem observando que a avaliação realizada por engenheiro contratado pela executada, no valor de R\$2.962.836,00, está datada de agosto/2013, não refletindo *"a realidade atual do mercado imobiliário"*, além de não constarem desse laudo as peculiaridades em sua localização - de **acesso restrito e em área de preservação natural** - que o tornam de **difícil comercialização, desvalorizando-o** monetariamente. Como já certificado pelo Oficial de Justiça, referido imóvel já havia sido levado à hasta pública nos autos da reclamação trabalhista nº 0001890-66.2010.5.02.0252, sendo ali avaliado em R\$1.700.000,00, sem, contudo, receber qualquer lance (Id. 41c0c8e):



**"VALOR DA AVALIAÇÃO:**

Afirma o réu que a avaliação efetuada pelo sr. oficial de justiça encontra-se equivocada, alegando que o valor real do imóvel seria R\$ 2.962.836,00, conforme laudo apresentado.

Entretanto, razão não assiste ao embargante.

Inicialmente, da leitura atenta do laudo apresentado, verifica-se que o mesmo foi realizado em 2013, não refletindo, portanto, a realidade atual do mercado imobiliário. Do laudo apresentado não se verifica a informação de tratar-se de área de preservação ambiental e de difícil acesso, fatos que diminuem o valor obtido através da venda.

Ademais, conforme informado pelo oficial de justiça o referido imóvel já foi encaminhado a hasta em processo diverso e não houve interessado, o que confirma a dificuldade da venda e a incompatibilidade do valor da avaliação daqueles autos (Avaliação do imóvel no processo 0001890-66.2010.5.02.0252: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)). Assim, não há como acolher o alegado pelo réu, motivo pelo qual mantenho o valor da avaliação do oficial de justiça nestes autos."

Não tendo o agravante trazido outro elemento de convicção, é descabida a sua irresignação, visto que o Oficial de Justiça, também Avaliador, atribuiu ao bem penhorado o seu preço de mercado.

Por consequência, não há que se falar em excesso de penhora, sendo certo que, no caso de eventual arrematação superar o valor do débito exequendo, o saldo será restituído ao executado.

Mantenho.

**ACORDAM** os Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em conhecer do agravo de petição e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.



Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador  
ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: KYONG MI LEE, ARMANDO  
AUGUSTO PINHEIRO PIRES e ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS.

Votação: **Unânime.**

São Paulo, 10 de Junho de 2021.

**KYONG MI LEE**  
**Relatora**

srcv

**VOTOS**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE  
10ª TURMA  
Relatora: KYONG MI LEE  
**AP 0139500-86.2005.5.02.0079**  
AGRAVANTE: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA  
AGRAVADO: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (Id. nº bc964c9 ):

**AGRAVO DE PETIÇÃO - 10ª TURMA**

**Processo TRT/SP nº 0139500-86.2005.5.02.0079**

ORIGEM: 79ª Vara do Trabalho de São Paulo

AGRAVANTE: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA (executada)

AGRAVADOS: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO (exequente)

ALDO NARCISI (executados)

CECÍLIA FLAIBAN OLIVEIRA

GIOVANNA NARCISI

PAULO TORII

LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA

MARKOM PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP

**RELATORA:**                    **KYONG MI LEE**

**EMENTA**

**IMÓVEL PENHORADO. AVALIAÇÃO COM BASE EM SUAS CARACTERÍSTICAS. PREÇO DE MERCADO. EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A avaliação do imóvel penhorado feita por engenheiro contratado pela executada não vincula o Juízo, considerando a defasagem temporal e as peculiaridades da sua localização - de acesso precário e em área de preservação ambiental - que o tornam de difícil comercialização, deixando de refletir o atual valor imobiliário apurado pelo Oficial de Justiça. Sem outros elementos de convicção, não há que se falar em subavaliação, visto que o Oficial de Justiça, também Avaliador, atribuiu-lhe seu preço de mercado. Por consequência, não está configurado o alegado excesso de penhora e, de todo modo, no caso de eventual arrematação superar o valor do débito exequendo, o saldo será restituído à executada. Apelo improvido.

**RELATÓRIO**

Inconformada com a decisão que julgou improcedentes seus embargos à execução (Id. 41c0c8e), agrava de petição **a executada BRASTUBO** (Id. 4ec4486), insistindo que houve subavaliação do imóvel penhorado, além de arguir excesso de penhora.

Juízo garantido.

Contraminuta (Id. d3a18ea).

## VOTO

Presentes os pressupostos recursais, conheço.

O Juízo de origem rejeitou a arguição de subavaliação do imóvel penhorado de propriedade da executada e, por consequência, de excesso de penhora, julgando improcedentes seus embargos à execução, contra o que esta se insurge, sem razão.

Os cálculos foram homologados *a quo* no valor de R\$174.544,28 em 01.10.2011 (Id. 58fe78b), sendo infrutíferas as tentativas de execução em face da executada e de seus sócios.

Em **28.08.2013**, a executada indicou à penhora imóvel de sua propriedade, correspondente à "*GLEBA NÚMERO 12, DO PARQUE INDUSTRIAL IMIGRANTES, sito em Samaritá, município da Comarca de São Vicente*" (Id. 0536738, p. 4/5), matriculado sob nº 10.611

perante o Registro de Imóveis de São Vicente/SP, acostando laudo de avaliação do imóvel realizado por engenheiro por ela contratado (Id. 0536738, p. 6/11).

O auto da penhora realizada por carta precatória não foi digitalizado nos presentes autos, mas somente a nomeação da própria executada como fiel depositária em **22.03.2018** (Id. fldbdld, p.9).

Em 26.01.2020, o Juízo de origem determinou a **reavaliação** do referido bem (Id. 107c288), resultando no valor de **R\$1.100.000,00** em **07.01.2021**, assim certificando o Oficial de Justiça Avaliador (Id. b962e89):

"Certifico e dou fé que, no intuito de dar cumprimento ao mandado supracitado, com observância das normas/instruções vigentes para o atual período de restrições (pandemia/COVID-19), efetuei pesquisas e consultas a processos diversos, conforme segue:

Em recente diligência realizada na data de 22/10/2020 (proc. 1002318-32.2016.5.02.0022), por Oficial autorizado a atuar externamente, a Gleba 12 foi objeto de penhora e ficou avaliada por R\$ 1.300.000,00, avaliação realizada com base no valor venal pelas razões por ele informadas na certidão (cópia anexa), com destaque para o seguinte trecho: '[...] não sendo possível avaliar o valor de mercado tendo em vista as suas **características não convencionais** e o fato de estar **inserido em uma área de preservação ambiental.**';

De fato, a Gleba 12 fica em **local de difícil acesso**, às margens do Rio Boturoca (ou Rio Branco), **não conta com benfeitorias**, sendo que **a Avenida 4, a Avenida 'B' e a praça de retorno, todas descritas na matrícula 10.611, não existem e constam apenas no registro imobiliário e na planta do loteamento** obtido na prefeitura (ver anexo), sendo a Avenida 'A' (atual Avenida Antônio Bernardo, uma marginal da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega /SP55) a única via aberta e asfaltada, como pode ser visto nas imagens do 'Google Maps' (ver anexo);

3. Por oportuno, registro que este Oficial efetuou, na data de 08/11/2019, a penhora da Gleba 36 (30.000 m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, área de terras relativamente próxima à Gleba 12, mas com frente para a Avenida 'A', o que facilita sensivelmente o acesso e a deixa numa situação de boa localização, **o que não acontece com a Gleba 12, que fica bem mais ao fundo, sem acesso aberto por terra e próxima ao rio.** A Gleba 36 ficou avaliada por R\$ 1.650.000,00, avaliação que não sofreu reparo por parte da reclamada, tanto nos embargos quanto nas razões do agravo de petição de 04/06/2020 (tudo conforme proc. 0000177-79.2012.5.02.0254/agravo de petição no Id 3fe61ac), onde ainda consta a informação trazida pela agravante de que **a Gleba 12, avaliada em R\$ 1.150.000,00, foi oferecida à penhora;**

4. Finalmente, informo que a Gleba 12 foi **levada a leilão (venda judicial) recentemente, sendo negativo o resultado,** conforme Id b81f690 (proc. 0001890-66.2010.5.02.0252).

Por todo o exposto e por se tratar de região bem conhecida do Oficial, onde atua há mais de 20 anos, faz-se necessário informar que se trata de gleba de **difícil comercialização/venda, por suas características,** especialmente por se tratar de **área de preservação ambiental** e pela **dificuldade de acesso.** Portanto, atribuo ao imóvel (Gleba 12) o valor de **R\$ 1.100.000,00** (um milhão e cem mil reais) para os fins da reavaliação determinada." (destaquei)

A executada opôs embargos à execução, alegando que *"o valor avaliado se mostra deveras inferior ao valor de mercado e de outras avaliações realizadas, inclusive, por Perito Judicial"*, concluindo que há excesso de penhora (Id. 5434849, p. 3). Todavia, irreparável a decisão que as rejeitou, bem observando que a avaliação realizada por engenheiro contratado pela executada, no valor de R\$2.962.836,00, está datada de agosto/2013, não refletindo *"a realidade atual do mercado imobiliário"*, além de não constarem desse laudo as peculiaridades em sua localização - de **acesso restrito e em área de preservação natural** - que o tornam de **difícil**

**comercialização, desvalorizando-o** monetariamente. Como já certificado pelo Oficial de Justiça, referido imóvel já havia sido levado à hasta pública nos autos da reclamação trabalhista nº 0001890-66.2010.5.02.0252, sendo ali avaliado em R\$1.700.000,00, sem, contudo, receber qualquer lance (Id. 41c0c8e):

**"VALOR DA AVALIAÇÃO:**

Afirma o réu que a avaliação efetuada pelo sr. oficial de justiça encontra-se equivocada, alegando que o valor real do imóvel seria R\$ 2.962.836,00, conforme laudo apresentado.

Entretanto, razão não assiste ao embargante.

Inicialmente, da leitura atenta do laudo apresentado, verifica-se que o mesmo foi realizado em 2013, não refletindo, portanto, a realidade atual do mercado imobiliário. Do laudo apresentado não se verifica a informação de tratar-se de área de preservação ambiental e de difícil acesso, fatos que diminuem o valor obtido através da venda.

Ademais, conforme informado pelo oficial de justiça o referido imóvel já foi encaminhado a hasta em processo diverso e não houve interessado, o que confirma a dificuldade da venda e a incompatibilidade do valor da avaliação daqueles autos (Avaliação do imóvel no processo 0001890-66.2010.5.02.0252: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)). Assim, não há como acolher o alegado pelo réu, motivo pelo qual mantenho o valor da avaliação do oficial de justiça nestes autos."

Não tendo o agravante trazido outro elemento de convicção, é descabida a sua irresignação, visto que o Oficial de Justiça, também Avaliador, atribuiu ao bem penhorado o seu preço de mercado.

Por consequência, não há que se falar em excesso de penhora, sendo certo que, no caso de eventual arrematação superar o valor do débito exequendo, o saldo será restituído ao executado.

Mantenho.

**ACORDAM** os Magistrados da 10<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região em conhecer do agravo de petição e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: KYONG MI LEE, ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES e ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS.

Votação: **Unânime.**

São Paulo, 10 de Junho de 2021.

**KYONG MI LEE**

**Relatora**

SAO PAULO/SP, 11 de junho de 2021.

CINTIA YUMI ADACHI

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CINTIA YUMI ADACHI - Juntado em: 11/06/2021 13:37:39 - 8e3eda0  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061113373610800000086035248?instancia=2>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21061113373610800000086035248





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE  
10ª TURMA  
Relatora: KYONG MI LEE  
**AP 0139500-86.2005.5.02.0079**  
AGRAVANTE: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA  
AGRAVADO: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Ficam as partes INTIMADAS quanto aos termos do v. Acórdão proferido nos presentes autos (Id. nº bc964c9 ):

**AGRAVO DE PETIÇÃO - 10ª TURMA**

**Processo TRT/SP nº 0139500-86.2005.5.02.0079**

ORIGEM: 79ª Vara do Trabalho de São Paulo

AGRAVANTE: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA (executada)

AGRAVADOS: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO (exequente)

ALDO NARCISI (executados)

CECÍLIA FLAIBAN OLIVEIRA

GIOVANNA NARCISI

PAULO TORII

LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA

MARKOM PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP

**RELATORA: KYONG MI LEE**

**EMENTA**

**IMÓVEL PENHORADO. AVALIAÇÃO COM BASE EM SUAS CARACTERÍSTICAS. PREÇO DE MERCADO. EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A avaliação do imóvel penhorado feita por engenheiro contratado pela executada não vincula o Juízo, considerando a defasagem temporal e as peculiaridades da sua localização - de acesso precário e em área de preservação ambiental - que o tornam de difícil comercialização, deixando de refletir o atual valor imobiliário apurado pelo Oficial de Justiça. Sem outros elementos de convicção, não há que se falar em subavaliação, visto que o Oficial de Justiça, também Avaliador, atribuiu-lhe seu preço de mercado. Por consequência, não está configurado o alegado excesso de penhora e, de todo modo, no caso de eventual arrematação superar o valor do débito exequendo, o saldo será restituído à executada. Apelo improvido.

**RELATÓRIO**

Inconformada com a decisão que julgou improcedentes seus embargos à execução (Id. 41c0c8e), agrava de petição **a executada BRASTUBO** (Id. 4ec4486), insistindo que houve subavaliação do imóvel penhorado, além de arguir excesso de penhora.

Juízo garantido.

Contramínuta (Id. d3a18ea).

## VOTO

Presentes os pressupostos recursais, conheço.

O Juízo de origem rejeitou a arguição de subavaliação do imóvel penhorado de propriedade da executada e, por consequência, de excesso de penhora, julgando improcedentes seus embargos à execução, contra o que esta se insurge, sem razão.

Os cálculos foram homologados *a quo* no valor de R\$174.544,28 em 01.10.2011 (Id. 58fe78b), sendo infrutíferas as tentativas de execução em face da executada e de seus sócios.

Em **28.08.2013**, a executada indicou à penhora imóvel de sua propriedade, correspondente à "*GLEBA NÚMERO 12, DO PARQUE INDUSTRIAL IMIGRANTES, sito em Samaritá, município da Comarca de São Vicente*" (Id. 0536738, p. 4/5), matriculado sob nº 10.611

perante o Registro de Imóveis de São Vicente/SP, acostando laudo de avaliação do imóvel realizado por engenheiro por ela contratado (Id. 0536738, p. 6/11).

O auto da penhora realizada por carta precatória não foi digitalizado nos presentes autos, mas somente a nomeação da própria executada como fiel depositária em **22.03.2018** (Id. fldbdld, p.9).

Em 26.01.2020, o Juízo de origem determinou a **reavaliação** do referido bem (Id. 107c288), resultando no valor de **R\$1.100.000,00** em **07.01.2021**, assim certificando o Oficial de Justiça Avaliador (Id. b962e89):

"Certifico e dou fé que, no intuito de dar cumprimento ao mandado supracitado, com observância das normas/instruções vigentes para o atual período de restrições (pandemia/COVID-19), efetuei pesquisas e consultas a processos diversos, conforme segue:

Em recente diligência realizada na data de 22/10/2020 (proc. 1002318-32.2016.5.02.0022), por Oficial autorizado a atuar externamente, a Gleba 12 foi objeto de penhora e ficou avaliada por R\$ 1.300.000,00, avaliação realizada com base no valor venal pelas razões por ele informadas na certidão (cópia anexa), com destaque para o seguinte trecho: '[...] não sendo possível avaliar o valor de mercado tendo em vista as suas **características não convencionais** e o fato de estar **inserido em uma área de preservação ambiental.**';

De fato, a Gleba 12 fica em **local de difícil acesso**, às margens do Rio Boturoca (ou Rio Branco), **não conta com benfeitorias**, sendo que **a Avenida 4, a Avenida 'B' e a praça de retorno, todas descritas na matrícula 10.611, não existem e constam apenas no registro imobiliário e na planta do loteamento** obtido na prefeitura (ver anexo), sendo a Avenida 'A' (atual Avenida Antônio Bernardo, uma marginal da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega /SP55) a única via aberta e asfaltada, como pode ser visto nas imagens do 'Google Maps' (ver anexo);

3. Por oportuno, registro que este Oficial efetuou, na data de 08/11/2019, a penhora da Gleba 36 (30.000 m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, área de terras relativamente próxima à Gleba 12, mas com frente para a Avenida 'A', o que facilita sensivelmente o acesso e a deixa numa situação de boa localização, **o que não acontece com a Gleba 12, que fica bem mais ao fundo, sem acesso aberto por terra e próxima ao rio.** A Gleba 36 ficou avaliada por R\$ 1.650.000,00, avaliação que não sofreu reparo por parte da reclamada, tanto nos embargos quanto nas razões do agravo de petição de 04/06/2020 (tudo conforme proc. 0000177-79.2012.5.02.0254/agravo de petição no Id 3fe61ac), onde ainda consta a informação trazida pela agravante de que **a Gleba 12, avaliada em R\$ 1.150.000,00, foi oferecida à penhora;**

4. Finalmente, informo que a Gleba 12 foi **levada a leilão (venda judicial) recentemente, sendo negativo o resultado,** conforme Id b81f690 (proc. 0001890-66.2010.5.02.0252).

Por todo o exposto e por se tratar de região bem conhecida do Oficial, onde atua há mais de 20 anos, faz-se necessário informar que se trata de gleba de **difícil comercialização/venda, por suas características,** especialmente por se tratar de **área de preservação ambiental** e pela **dificuldade de acesso.** Portanto, atribuo ao imóvel (Gleba 12) o valor de **R\$ 1.100.000,00** (um milhão e cem mil reais) para os fins da reavaliação determinada." (destaquei)

A executada opôs embargos à execução, alegando que *"o valor avaliado se mostra deveras inferior ao valor de mercado e de outras avaliações realizadas, inclusive, por Perito Judicial"*, concluindo que há excesso de penhora (Id. 5434849, p. 3). Todavia, irreparável a decisão que as rejeitou, bem observando que a avaliação realizada por engenheiro contratado pela executada, no valor de R\$2.962.836,00, está datada de agosto/2013, não refletindo *"a realidade atual do mercado imobiliário"*, além de não constarem desse laudo as peculiaridades em sua localização - de **acesso restrito e em área de preservação natural** - que o tornam de **difícil**

**comercialização, desvalorizando-o** monetariamente. Como já certificado pelo Oficial de Justiça, referido imóvel já havia sido levado à hasta pública nos autos da reclamação trabalhista nº 0001890-66.2010.5.02.0252, sendo ali avaliado em R\$1.700.000,00, sem, contudo, receber qualquer lance (Id. 41c0c8e):

**"VALOR DA AVALIAÇÃO:**

Afirma o réu que a avaliação efetuada pelo sr. oficial de justiça encontra-se equivocada, alegando que o valor real do imóvel seria R\$ 2.962.836,00, conforme laudo apresentado.

Entretanto, razão não assiste ao embargante.

Inicialmente, da leitura atenta do laudo apresentado, verifica-se que o mesmo foi realizado em 2013, não refletindo, portanto, a realidade atual do mercado imobiliário. Do laudo apresentado não se verifica a informação de tratar-se de área de preservação ambiental e de difícil acesso, fatos que diminuem o valor obtido através da venda.

Ademais, conforme informado pelo oficial de justiça o referido imóvel já foi encaminhado a hasta em processo diverso e não houve interessado, o que confirma a dificuldade da venda e a incompatibilidade do valor da avaliação daqueles autos (Avaliação do imóvel no processo 0001890-66.2010.5.02.0252: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)). Assim, não há como acolher o alegado pelo réu, motivo pelo qual mantenho o valor da avaliação do oficial de justiça nestes autos."

Não tendo o agravante trazido outro elemento de convicção, é descabida a sua irresignação, visto que o Oficial de Justiça, também Avaliador, atribuiu ao bem penhorado o seu preço de mercado.

Por consequência, não há que se falar em excesso de penhora, sendo certo que, no caso de eventual arrematação superar o valor do débito exequendo, o saldo será restituído ao executado.

Mantenho.

**ACORDAM** os Magistrados da 10<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região em conhecer do agravo de petição e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.

Tomaram parte no julgamento: KYONG MI LEE, ARMANDO AUGUSTO PINHEIRO PIRES e ADRIANA MARIA BATTISTELLI VARELLIS.

Votação: **Unânime.**

São Paulo, 10 de Junho de 2021.

**KYONG MI LEE**

**Relatora**

SAO PAULO/SP, 11 de junho de 2021.

**CINTIA YUMI ADACHI**

**Diretor de Secretaria**



Assinado eletronicamente por: CINTIA YUMI ADACHI - Juntado em: 11/06/2021 13:37:39 - f14b059  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061113373620800000086035249?instancia=2>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21061113373620800000086035249





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

### DESPACHO

Vistos.

Oficie-se, à Central de Hastas Públicas, com a determinação de designação de leilão dos móveis e imóveis, fazendo constar expressamente no edital da hasta pública que o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários ou não, inclusive débitos de IPTU e IPVA ou condominiais, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130 do CTN e 908, §1º do NCPC). A presente decisão terá força de ofício.

Considere-se como lance mínimo o valor de 70% da avaliação para primeira hasta e 50% para a segunda tentativa.

Após publicado o edital de designação da hasta, a comissão do leiloeiro fica desde já fixada em 2,5% sobre o valor da avaliação a cargo do executado, se houver de formalização de acordo entre as partes (exequente e executado) ou por qualquer outro motivo houver cancelamento da hasta, sem prejuízo dos demais encargos decorrentes da penhora como depósito, etc.

A fim de que os bens penhorados sejam levados à hasta pública, encaminhem-se as seguintes cópias:

1)Capa dos autos;

- 2)Mandado de penhora e avaliação;
- 3)Auto de penhora e avaliação;
- 4)Compromisso do depositário;
- 5)Certidão de dados cadastrais e certidão de matrícula com a penhora registrada caso se trate de bem imóvel;
- 6)Deste despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de junho de 2021.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA - Juntado em: 28/06/2021 10:35:31 - 2da7a56  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062609000594500000219895475?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21062609000594500000219895475



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2da7a56 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

## DESPACHO

Vistos.

Oficie-se, à Central de Hastas Públicas, com a determinação de designação de leilão dos móveis e imóveis, fazendo constar expressamente no edital da hasta pública que o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários ou não, inclusive débitos de IPTU e IPVA ou condominiais, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130 do CTN e 908, §1º do NCPC). A presente decisão terá força de ofício.

Considere-se como lance mínimo o valor de 70% da avaliação para primeira hasta e 50% para a segunda tentativa.

Após publicado o edital de designação da hasta, a comissão do leiloeiro fica desde já fixada em 2,5% sobre o valor da avaliação a cargo do executado, se houver de formalização de acordo entre as partes (exeqüente e executado) ou por qualquer outro motivo houver cancelamento da hasta, sem prejuízo dos demais encargos decorrentes da penhora como depósito, etc.

A fim de que os bens penhorados sejam levados à hasta pública, encaminhem-se as seguintes cópias:

- 1)Capa dos autos;
- 2)Mandado de penhora e avaliação;
- 3)Auto de penhora e avaliação;
- 4)Compromisso do depositário;
- 5)Certidão de dados cadastrais e certidão de matrícula com a penhora registrada caso se trate de bem imóvel;
- 6)Deste despacho.

SAO PAULO/SP, 28 de junho de 2021.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA - Juntado em: 28/06/2021 10:36:31 - 917b4c4  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062810351771200000219954233?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21062810351771200000219954233



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

**Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

**Data da penhora:** 08.11.2019

(havendo mais de uma penhora, indique a mais antiga)

**Carta Precatória:**

( ) Sim. Juízo Deprecante: \_\_\_\_\_

( X ) Não

**Relação de documentos:**

#id:8543bf2; #id:f1dbd1d; #id:f1dbd1d; #id:f1dbd1d; #id:e8a2d32; #id:7b9f507; #id:b962e89; #id:2da7a56.

SAO PAULO/SP, 28 de junho de 2021.

RICARDO MONTEIRO SANTANA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 28/06/2021 17:25:59 - 57ae475  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2106281641352000000220047869?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 2106281641352000000220047869



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
 REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

### MOTIVOS (referentes ao imóvel de matrícula nº 10.611, do CRI de São Vicente/SP):

1. Ausência de matrícula completa, com registro da penhora;
2. Ausência de documentos que permitam apurar a existência de:  
 débitos fiscais;
3. Solicitamos esclarecer a localização do imóvel a ser informada no edital de hasta pública;
4. Informamos que o despacho de ID.2da7a56 (a Fls. 631) encontra-se em desacordo com o Provimento GP/CR nº 03/2020 no que diz respeito à comissão de leiloeiro;
5. Insuficiência da certidão de encaminhamento do expediente ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, conforme o \*Art. 6º, § 2º do Provimento GP/CR nº 03/2020. Solicitamos acrescentar aos #id's: as **folhas** (a fim de facilitar a identificação das peças que estão sendo indicadas ao edital de leilão. Exemplo: O #id: f1dbd1d foi incluído 3 vezes na certidão e possui 41 páginas).

\* Art. 6º Caberá às secretarias das Varas do Trabalho:

(...)

§ 2º As Varas do Trabalho providenciarão a juntada, ao processo eletrônico, de certidão constando as folhas e os códigos de identificação (IDs) de cada um dos dados e/ou documentos do expediente referido no § 1º deste artigo, antes do encaminhamento dos autos digitais ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados.

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2021.

LUISA PERAZZINI ALBINO DE SOUZA  
 Servidor



Assinado eletronicamente por: LUISA PERAZZINI ALBINO DE SOUZA - Juntado em: 02/07/2021 18:34:09 - aba411a  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070218033556700000220721521?instancia=1>  
 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
 Número do documento: 21070218033556700000220721521



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

### JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de documento, da Prefeitura de São Vicente/SP, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.


Nada mais.

SAO PAULO/SP, 07 de julho de 2021.

RICARDO MONTEIRO SANTANA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 07/07/2021 12:18:27 - 8c37dbb  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070712163584300000221165813?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21070712163584300000221165813

 Foi localizado débito pendente para essa inscrição  
Não é possível emitir a Certidão Negativa





## Emissão da Certidão de Débitos de Tributos

Certidão Imobiliária

Certidão Mobiliária

Inscrição:

71-09999-0000-78712-000

Proprietário **BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A (60853124000141)**:

10 ▾

resultados por pagina

Inscrição	Endereço	Bairro	Numero	Complemento
7109999000078712000	RODOVIA PADRE MANOEL NOBREGA KM 67	AREA CONTINENTAL	78712	

Mostrando de 1 ate 1 de 1 registros

Anterior 1 Proximo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SP

**OFÍCIO - Processo Pje**

Prezado(a) Senhor(a),

Solicito a V. Sa. a certidão de dados cadastrais e débitos fiscais do imóvel de propriedade da Brastubo Construções Metálicas Ltda, CNPJ: 60.853.124/0001-41, inscrição 71-09999-0000-78712-000.

Atenciosamente,

RENATA MARTINELLI SILVA SOUZA

Juíza do Trabalho

SAO PAULO/SP, 08 de julho de 2021.



Assinado eletronicamente por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA - Juntado em: 08/07/2021 09:22:05 - 4543fff  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21070712081156600000221164103?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21070712081156600000221164103



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

### JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de email enviado, para Prefeitura de São Vicente/SP, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 14 de julho de 2021.

RICARDO MONTEIRO SANTANA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 14/07/2021 12:17:20 - a1290b8  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21071412162641100000221849028?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21071412162641100000221849028

Zimbra

vtsp79@trtsp.jus.br

---

**Ofício**

---

**De :** SECRETARIA DA 79ª VARA DO TRABALHO DE  
SÃO PAULO <vtsp79@trtsp.jus.br>

qua, 14 de jul de 2021 12:15

📎 1 anexo

**Assunto :** Ofício

**Para :** rendas@saovicente.sp.gov.br

Prezados(as),

Segue, em anexo, ofício referente ao processo  
0139500-86.2005.5.02.0079.

Att.,

Ricardo Monteiro Santana

**79ª Vara do Trabalho de São Paulo**

Avenida Marquês de São Vicente, 235, Bloco B, 15º Andar

São Paulo - SP - CEP 01139-001

Telefone (11) 3525-9179



---

📎 **Ofício 1395-2005.pdf**  
121 KB

---



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO.**

A Fazenda Pública do Município de São Vicente, por sua procuradora, vem encaminhar os dados cadastrais e débitos fiscais de propriedade da Brastubo Construções Metálicas Ltda, obtidos por meio do processo administrativo nº 33643/2021.

Isabella Cardoso Adegas

Procuradora Geral

OAB/SP 175.542





# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE TRIBUTOS  
DEPARTAMENTO DE RENDAS DIVERSAS

## Certidão Positiva Tributos Imobiliários

INTERESSADO: PROCURADORA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
SRA. ISABELLA CARDOSO ADEGAS  
FINALIDADE: INSTRUIR PROC. JUDICIAL Nº. 0139500-86.2005.5.02.0079  
79ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP  
INSCRIÇÃO: 71-09999-0000-78712-000 PROCESSO Nº. 33643/2021  
IMÓVEL: ROD. PADRE MANOEL DA NOBREGA, KM 67 78712  
PROPRIETÁRIO: BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A  
RELACIONADO COM: IPTU, TAXA DE SERVIÇOS URBANOS E CONTRIBUIÇÃO DE  
MELHORIAS

CERTIFICO que, atendendo pedido exarado no processo administrativo, verifiquei CONSTAR DÉBITOS, para o imóvel acima descrito no valor total de **R\$ 107.900,43** (Cento e sete mil, novecentos reais e quarenta e três centavos), a saber: EXERCÍCIOS DE 2012 A 2015 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 151246584/16 = R\$ 52.280,10. EXERCÍCIO DE 2016 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 151166670/18 = R\$ 11.924,15. EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 151344878/19 = R\$ 20.828,27. EXERCÍCIO DE 2019 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 150905746/20 = R\$ 9.187,56. EXERCÍCIO DE 2020 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 154185963/21 = R\$ 7.686,86. EXERCÍCIO DE 2021 - A.R. 104174 = R\$ 5.993,49. Débito sujeito à atualização até a efetiva data do pagamento. Para constar eu, Wellington Morais Dornelas, lavrei a presente que, vai por mim e pelo chefe do Departamento de Rendas Diversas, assinada: São Vicente, 3 de agosto de 2021.

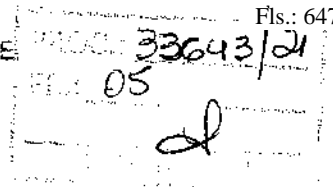
WELINGTON MORAIS DORNELAS  
DEPARTAMENTO DE RENDAS DIVERSAS  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Ricardo Luiz Diniz de Barros  
Dept.º de Rendas Diversas  
Encarregado  
MARIANA PEREIRA GILI  
DEPARTAMENTO DE RENDAS DIVERSAS  
CHEFE

[www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br) - [rendas@saovicente.sp.gov.br](mailto:rendas@saovicente.sp.gov.br)



Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARDOSO ADEGAS - 05/08/2021 12:09:00 - f65dfab  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21080512050541900000224395431>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 ID. f65dfab - Pág. 1  
Número do documento: 21080512050541900000224395431



Imobiliário  
Cadastro de Imóveis

27/07/2021

Sigla do Imóvel - 7109999000078712000

**&1-IDENTIFICAÇÃO:**

Data de Inscrição: 02/06/1997  
Sigla do Imóvel: ~~7109999000078712000~~  
Referencial do Logradouro: 6743  
Código do Logradouro: 0  
Código de Acesso: 82115  
Número do Perímetro: 3  
Endereço: PADRE MANOEL NOBREGA KM 67  
Número do Imóvel: 78712  
Complemento:  
Lote: 78712  
Bairro: AREA CONTINENTAL  
C.E.P.: 11.346-300  
Inscrição Anterior: 171-09999-0000-78712-000  
Número do Processo: 012.112/21  
Quadra: 09999  
Codigo do Logradouro\_: 00000  
Setor: 71  
Inscrição Anterior 2: - - - -  
Complemento 2:  
Setor: 71  
Código de Sorteio: 84578  
Filtro para Filtro:





33043/21  
06  
D

Imobiliário  
Cadastro de Imóveis

27/07/2021

Sigla do Imóvel - 7109999000078712000

**&2-IPTU - LOCALIZAÇÃO:**

Prefixo de Entrega: 4 AVENIDA  
Título de Entrega:  
Endereço de Entrega: BRIGADEIRO FARIA LIMA  
Número de Entrega: 1234  
Complemento de Entrega: 13º ANDAR  
Bairro de Entrega: PINHEIRO  
Cidade de Entrega: SÃO PAULO  
Estado de Entrega: SP  
C.P. de Entrega: 01.451-000  
Gravar Endereço de Entrega:  
Número do Registro: 13  
Data do Registro: 05/03/2007  
Área Geo - 1046:  
Área Construída Geo - 1047:  
Folha:  
Código do Proprietário: 28595  
Proprietário: 28.595 ~~XXXXXXXXXX~~ CONSTRUCOES METALICAS S/A  
Codigo Compromissario:  
Compromissário:  
Regional:  
CPF / CNPJ PROPRIETÁRIO: 60853124000141  
~~XXXXXXXXXX~~ / CNPJ COMPROMISSÁRIO  
Logradouro de Entrega: 103.156.932  
Telefone 1 (Proprietário):  
Telefone 2 (Proprietário):  
Celular (Proprietário):  
E-mail (Proprietário):  
E-mail Alternativo (Prop.):  
Telefone 1 (Compromissário):  
Telefone 2 (Compromissário):  
Celular (Compromissário):  
E-mail (Compromissário):  
E-mail Alternativo (Comp.):  
Matrícula do Imóvel: 10.611







33643/21  
07  
DATAS DE VENCIMENTO

Inscrição Cadastral <b>71-09999-0000-78712-000</b>	Ano Base <b>2021</b>	Exercício <b>2021</b>	Ano Rec.Dom. <b>104174/2021</b>	Código de Acesso <b>82115</b>	Tributo <b>01</b>	Unidade <b>17/01</b>	<b>17/02</b>	<b>17/03</b>	<b>17/04</b>
Área Terreno / Fração Ideal <b>49.380,60</b>	Valor m² Terreno <b>R\$ 3,44</b>	Valor Venal Terreno <b>R\$ 138.681,27</b>	Perímetro <b>3</b>	Indicação <b>01</b>		<b>17/05</b>	<b>17/06</b>	<b>17/07</b>	<b>17/08</b>
Área Construída <b>0,00</b>	Valor m² Construção <b>R\$ 0,00</b>	Valor Venal Construção <b>R\$ 0,00</b>	Tipo <b></b>	Subel <b></b>	Matrícula CRI <b>10.611</b>	<b>17/09</b>	<b>17/10</b>	<b>17/11</b>	<b>17/12</b>
Valor Venal do Imóvel <b>R\$ 138.681,27</b>	Alíquota <b>4.0%</b>	TSU I C Dif <b>TA</b>	PTU Calc. Dif <b>10</b>	PTU Isenção <b>NI</b>	Imp. Verde Red(%) <b>0,00</b>	Iz. Simstre <b>R\$ 0,00</b>			
Total Anual <b>R\$ 5.547,25</b>	Imposto Anua <b>R\$ 5.547,25</b>	TSU Anual <b>R\$ 0,00</b>	Parcela s/ Multa <b>R\$ 462,27</b>	Parcela c/ Multa Conforme instrução nº5					
Proprietário <b>BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A</b>						OBSERVAÇÕES CARNE INICIAL REF. AO PROCESSO NO. 03005/20			
Possuidor									
Local do Imóvel <b>RODOVIA PADRE MANOEL NOBREGA KM 67 , 78712 - - - Bairro: AREA CONTINENTAL</b>									
						Código de sorteio: 084578			

Situação do Carne:  
Impresso

Tributo:  
01-IMPOSTO TERRITORIAL

Parcela	Vencimento	Valor	Data de Pagamento	Valor Pago	Situação da Parcela
0	31/01/2021	5.269,89		0,00	Sem Pagamento
1	17/01/2021	462,27		0,00	Sem Pagamento
2	17/02/2021	462,27		0,00	Sem Pagamento
3	17/03/2021	462,27		0,00	Sem Pagamento
4	17/04/2021	462,27		0,00	Sem Pagamento
5	17/05/2021	462,27		0,00	Sem Pagamento
6	17/06/2021	462,27		0,00	Sem Pagamento
7	17/07/2021	462,27		0,00	Sem Pagamento
8	17/08/2021	462,27		0,00	Sem Pagamento
9	17/09/2021	462,27		0,00	Sem Pagamento
10	17/10/2021	462,27		0,00	Sem Pagamento
11	17/11/2021	462,27		0,00	Sem Pagamento
12	17/12/2021	462,28		0,00	Sem Pagamento





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de Certidão de Penhora, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 16 de agosto de 2021.

RICARDO MONTEIRO SANTANA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 16/08/2021 17:19:06 - f0a754e  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081617174730400000225572469?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21081617174730400000225572469

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

**Comarca:** São Paulo

**Foro:** São Paulo

**Vara:** Secretaria da 79a Vara do Trabalho de São Paulo

**Escrivão/Diretor:** ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

## **CERTIDÃO DE PENHORA**

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### **PROCESSO**

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO TRABALHISTA

**Número de ordem:** 01395008620055020079

### **Exequente(s)**

**LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**

**CPF:** 031.606.698-23

### **Executado(a, os, as)**

**BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA**

**CNPJ:** 60.853.124/0001-41

### **Terceiro(s)**

**Valor da dívida:** R\$ 587.371,76

### **IMÓVEIS PENHORADOS**

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000374689

**Comarca:** São Vicente

**Endereço do imóvel:** Gleba 12, PARQUE INDUSTRIAL IMIGRANTES

**Bairro:** Samaritá

**Município:** São Vicente

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 0010611

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUIÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 08/03/2018

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 11/05/2007

Folhas: 168

**ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome: RICARDO MONTEIRO SANTANA

Telefone para contato: (77)3421-1406

E-mail: ricardo.santana@trtsp.jus.br

Número OAB:

Estado OAB:

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 07/07/2021 13:44:31

**Emitido por:** RICARDO MONTEIRO SANTANA

**Cargo:**

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

**Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

**Data da penhora:** 08/11/2019

**Carta Precatória:**

( ) Sim. Juízo Deprecante: \_\_\_\_\_

( X ) Não

**Relação de documentos:**

#id:8543bf2 (fls. 1/4); #id:f1dbd1d (fls. 502); #f1dbd1d (fls. 506); #f1dbd1d (fls. 510/511); #fb9deb8 (fls. 517/519); #2d836ca (fls. 520); #3bc357e ( fls. 521); #e8a2d32 (fls. 548/553); #b962e89 (fls. 555/556); #161670c (fls. 558); #f65dfab (fls. 644); #9e5030b (fls. 645/647); #b4d83a5 (fls. 649/651); #2da7a56 (fls. 631/632).

SAO PAULO/SP, 20 de agosto de 2021.

RICARDO MONTEIRO SANTANA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 20/08/2021 16:31:38 - 56cddca  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082015464922100000226233830?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21082015464922100000226233830

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MMª 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

**Ref.: Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079**

-

**PAULO TORII e ANDREA RHUMI TORII**, por sua advogada infra assinada nos autos da Reclamação Trabalhista, que lhe move **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer a habilitação do processo, para seus devidos fins de direito, assim como a juntada da procuração em anexo, declarando que o referido documento é autêntico na forma do *caput* do art. 830 da CLT.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento,

São Paulo, 26 de agosto de 2021.

***ELEN OLIVEIRA JAMPAULO***

***OAB/SP 269.796***





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, **PAULO TORII**, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade RG nº 2.891.871-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.163.238-20, e **ANDREA RHUMI TORII**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 25.554.818-7 e inscrita no CPF/MF nº 284.350.438-43, ambos residentes e domiciliados na Rua Lisboa, 104, apo 121 A, nomeiam e constituem sua bastante procuradora ELEN OLIVEIRA JAMPAULO, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 269.796, CPF 295.152.168-50; com escritório nesta Capital, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1685 – conjunto 4 - A (Fone +55 11 9.7613-4860 – email: [elen\\_adv@adv.oabsp.org.br](mailto:elen_adv@adv.oabsp.org.br)), outorgando-lhe os poderes da cláusula *ad judicia*, podendo representá-los em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, judiciais ou administrativos, acompanhando-os até decisão terminativa, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para receber citação, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, levantar alvará e firmar compromissos e acordos, substabelecer no todo ou em parte os poderes conferidos, e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **ficando os poderes acima restritos à representação das seguintes ações:**

1. IAFG – 0139500-86.2005.02.0079 – 79ª VT DE SP
2. PROC – 0268000-36.2005.5.02.0059 – 59ª VT DE SÃO PAULO

São Paulo, 01º de março de 2021.

  
 \_\_\_\_\_  
 PAULO TORII  
 RG nº 2.891.871-X

  
 \_\_\_\_\_  
 ANDREA RHUMI TORII  
 RG nº 25.554.818-7







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

MOTIVO:

Nos casos de penhora sobre **imóveis**:

( X ) Há necessidade de CRI completa **ATUALIZADA**, com registro da penhora. A matrícula **10.611 do CRI de São Vicente/SP** que consta no processo está desatualizada, pois a última averbação data de 20/08/2012, podendo haver outras penhoras, arrestos, indisponibilidades, importantes para a caracterização do imóvel no edital. Assim como a matrícula **32.766 do 13º Cartório de Imóveis de São Paulo/SP**.

SAO PAULO/SP, 31 de agosto de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES  
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 31/08/2021 10:43:18 - d93b742  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082320241372700000226497217?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21082320241372700000226497217



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: **Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
**RUA JOAO RAMALHO , 1077, CENTRO, SAO VICENTE/SP - CEP: 11310-050**

**OFÍCIO - Processo Pje**

SAO PAULO/SP, 09 de setembro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Solicito a V. Sa. CRI completa, atualizada, da matrícula 10.611, propriedade da BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ: 60.853.124/0001-41, com registro das penhoras, para o processo 0139500-86.2005.5.02.0079, conforme despacho, da Exma Juíza do Trabalho Titular , Drª Renata Líbia Martinelli Silva Souza.

Obs: Enviar cópia dos documentos para o email vtsp79@trtsp.jus.br

Atenciosamente,

Ricardo Monteiro Santana

Servidor - Matrícula 163341

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 09 de setembro de 2021.

RICARDO MONTEIRO SANTANA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 09/09/2021 13:41:11 - 3c9c59f  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090913410099400000228442045?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21090913410099400000228442045

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

**Processo n.º 0139500-86.2005.5.02.0079**

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**, já qualificada, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista (processo em epígrafe) que lhe move **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, requerer a habilitação nestes autos do patrono que subscreve a presente, cujos poderes foram conferidos através do instrumento de procuração já carreado aos autos como Id. 6466566, para os devidos fins.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2021.



**Marcio Fernando Ap. Amorozini**  
**OAB/SP nº 242.635**



**BOCCUZZI**  
advogados  
associados

Eduardo Boccuzzi  
Alfeu Alves Pinto  
Rogério Pires da Silva  
Marco Ferreira Orlandi  
Márcia Alyne Yoshida  
Aline Hungaro Cunha  
Rafael Mathias Sugai  
Breno Euzébio Faria  
Stephan Righi Boechat  
Alexandre Wolff Barbosa  
Bianca Pagliuso Paleckis  
Maximilian Kiderlen Fritz  
Estêvão B. Rossi Mantovani

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 79ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

**Processo n.º 0139500-86.2005.5.02.0079**

**BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.**, já qualificada, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista (processo em epígrafe) que lhe move **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. Conforme se verifica na “Certidão de Devolução do Processo” juntada aos autos como **Id. d93b742**, consta a informação de que há necessidade da certidão atualizada do imóvel de matrícula n.º. 10.611, do CRI de São Vicente, bem como **de matrícula n.º. 32.766, do 13º CRI/SP.**
2. Todavia, inexistente razão para a juntada de qualquer documento correspondente ao imóvel de matrícula n.º. 32.766, eis que **este MM. Juízo já decidiu pela**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055 10º andar CEP 01452-001 São Paulo SP Brasil  
T (55 11) 3039 6399 F (55 11) 3039 6398 baa@boccuzzi.com.br www.boccuzzi.com.br



Assinado eletronicamente por: MARCIO FERNANDO APARECIDO AMOROZINI - 09/09/2021 18:57:45 - 1e2b677  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21090918571842100000228520209>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 ID. 1e2b677 - Pág. 1  
Número do documento: 21090918571842100000228520209

**impenhorabilidade do imóvel em questão, reconhecido como bem de família (decisão de fl. 453)**, cujo teor decisório pede vênua para transcrever abaixo:

*“Requer o reclamante a penhora de **imóvel já declarado bem de família**. Tendo em vista a informação trazida pela reclamada, **reitere-se a carta precatória**, informando os dados da pessoa indicada a acompanhar a localização do imóvel, que deverá acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.” - grifamos.*

3. Isto posto, requer seja **tornado sem efeito** o quanto consignado na “Certidão de Devolução do Processo” juntada aos autos como Id. d93b742, **mais especificamente no que se refere ao imóvel de matrícula nº. 32.766, evitando, com isso, eventual constricção indevida do bem em questão.**

Termos em que  
pede deferimento.

São Paulo, 09 de setembro de 2021.

**Marcio Fernando Ap. Amorozini**  
**OAB/SP n.º 242.635**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

### JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de ofício, do Cartório de São Vicente - SP, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 24 de setembro de 2021.

RICARDO MONTEIRO SANTANA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 24/09/2021 13:42:17 - 43d0923  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092413274021400000230441165?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21092413274021400000230441165





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

NELSON LOBO

MATRÍCULA 10.611

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

LIVRO 2

(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015 de 31/12/1973)

FOLHA -01-

6	REFERÊNCIAS DOMINIAIS	7	8
		ÔNUS, ETC.	CANCELAMENTOS
	<p><b>EM BRANCO</b></p> <p>(CONTINUA FICHA 03)</p>	<p>N.º 577/10.611 por escritura pública de financiamento com Garantia Hipotecária e Fiança, lavrada aos 17/03/1980, nas Notas do Sr Cartório de São Paulo-Capital, para garantia da dívida de R\$..... 34.170.000,00 equivalentes a 64.621,4895 DRTN's, PARCOM - COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA hipotecou o imóvel em PRIMEIRO LUGAR E SEM CONCORRÊNCIA e FAVOR DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BADESP, com sede em São Paulo-Capital, e Av. Paulista, nº 1.776, CGC..... 62.847.231/0001-92, pelo prazo de 72 parcelas de amortizações, mensais e sucessivas com vencimentos nos dias 10, cada uma no valor de 1/72 do principal do crédito expresso em DRTN's, efetuada a contagem nas datas dos respectivos vencimentos, vencendo-se a 10 do mês de março seguinte ao término do período de carência. Juros a taxa efetiva de 7% ao ano. Prot. 157.921/343. S.Vicente, 29/03/1980</p> <p><b>EM BRANCO</b></p> <p>(CONTINUA FICHA 03)</p>	<p><b>EM BRANCO</b></p> <p>(CONTINUA FICHA 03)</p> <p><b>EM BRANCO</b></p>

Cadastrado em 1 em 1980

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda*

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de São Vicente - SP

12361-2 - AA 493819



12361-2-490001-510000-0521

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 24/09/2021 13:42:17 - dc8a6b3  
<https://pje.trt2.jus.br/pejkz/validacao/21092413392377700000230443672?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21092413392377700000230443672

## Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

matrícula  
**10.611**ficha  
**03**

Livro n.º 2 - Registro Geral

de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP., para garantia do pagamento da dívida decorrente das vendas de derivados de petróleo e quaisquer outras decorrentes das relações comerciais entra a credora e o **SUPER POSTO POLO LTD.**, com sede em Cubatão./SP., na Rodovia SP 55, Gleba 28 A-2, s/nº., Jardim das Indústrias, inscrita no CNPJ. sob nº. 02.525.557/0001-71, representada por Vanderlei Oliveira, RG. 13.358.751-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 017.827.308-26 e Lucy Sanchez Figueiredo, RG. 7.686.519-8-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 014.249.948-02, cujo valor total das obrigações, para fins do artigo 761, I e 818 do Código Civil (1916), foi estimado em R\$1.316.168,00 (incluindo o valor de outros imóveis), dívida essa com relação à qual este último declarou encontrarem-se em atraso faturas no valor total de R\$794.146,92, do qual reconheceu e confessou ser devedor e se comprometeu a pagar através de 36 parcelas mensais, sendo R\$10.000,00 do 1º. ao 12º. mês; R\$25.000,00 do 13º. ao 24º. mês e R\$31.179,00 do 25º. ao 36º. mês, vencendo-se a primeira delas em 30 de novembro de 2.001 e as demais em todos os dias 26 dos meses subsequentes, até final liquidação, constando do título pena convencional de multa e outras condições. Consta ainda do título que a **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A** apresentou a Certidão Positiva de Débito, com Efeitos de Negativa, sob nº. 538952003-21003030, emitida em 16 de setembro de 2.003, bem como a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais com Efeitos de Negativa, sob nº. D42D.A4DO.B74F.EFB4, emitida em 8 de outubro de 2.003.

A ESCRIVENTE AUTORIZADA,

  
**TERESA CRISTINA TEIXEIRA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 363.005

ROLO Nº 5.870

R.10, em 15 de dezembro de 2.003.

Por escritura de 22 de outubro de 2001, Livro 2.066, fls. 327, apresentada em forma de certidão, retificada e ratificada pela escritura de 21 de outubro de 2.003, Livro 2.159, fls. 155/163, ambas do 3º. Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, capital, a adquirente pelo R. 9, **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A**, com sede em São Paulo, capital, na avenida Presidente Altino, nº. 2.266, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 60.853.124/0001-41, representada por Aldo Narcisi, RG. 3.723.717-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 003.773.178-53; Aldo Narcisi Junior, RG. 9.474.158-X-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 080.005.278-12 e Giovanna Narcisi, RG. 10.557.333-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 114.346.428-10, *deu o imóvel*, objeto desta matrícula, em **SEGUNDA HIPOTECA**, à **TEXACO BRASIL LTD.**, com sede no Rio de Janeiro/RJ. e filial em São Paulo, capital, na rua Carnaubearas, nº. 168, 9º. e 11º. andares, Jabaquara, inscrita no CNPJ. sob nº. 33.337.122/0227-91, representada por José Roberto Comola, RG. 10.864.734-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 965.580.758-49 e Wanderley Orfeoco, RG. 9.673.020-1-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 021.883.168-43, em substituição às hipotecas objetos do R.105/34.561, do 3º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Santos/SP.; R.10/29.294, do 1º.

- CONTINUA NA FICHA nº 04 -

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

FOLHA -01-

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE**

**NELSON LOBO**  
OFICIAL

**LIVRO 2**  
**REGISTRO GERAL**  
(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.016 de 31/12/1973)  
RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO

1	MATRÍCULA	2	3	CADASTRO
10.611	GLEBA 12 - PARQUE INDUSTRIAL IMIGRANTES - SAMARITÁ, nesta cidade.			
MUN.	4	CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES	Quares	Rua N.º
SV	<p>A GLEBA NUMERO 12, do PARQUE INDUSTRIAL IMIGRANTES, sito em Samaritá, município e Comarca de São Vicente, medindo 75,10 metros de frente para a Avenida 4; 77,70 metros em curvas fechada, de frente para a praça de retorno; 275,50 metros nos fundos, dividindo com as glebas 15, 16 e 17; 351,00 metros pelo lado direito de quem da Avenida 4 olha a gleba, onde divide com a margem direita do Rio Branco; 350,22 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Gleba 11, encerrando a área de 49.380,00 metros quadrados; Dist 240,00 metros do ponto de interseção situado na esquina formada pelas Avenidas "4" e "8", lado esquerdo de quem para a gleba se dirige.</p>			
6	Antecedentes dominiais			Transcrição Anterior 58.486 desta.-
				Continua no verso e nas folhas seguintes

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Vicente - SP

12361-2-AA 493818



12361-2-46001-510005-0021



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 24/09/2021 13:42:17 - 4a617c7  
<https://pje.trt2.jus.br/pejcz/validacao/21092413391417100000230443642?instancia=1>  
 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
 Número do documento: 21092413391417100000230443642



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

**NELSON ROBERTI DA COSTA** **Registro de Imóveis de São Vicente**  
OFICIAL ESTADO DE SÃO PAULO  
*Nelson Roberti da Costa - OFICIAL*  
matricula **10.611** ficha **04**  
**Livro nº 2 - Registro Geral**

*Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP.; R.5/19.335, do 2º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP. e R.4/58.825, do 1º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP., para garantia do pagamento das obrigações decorrentes do contrato de sublocação dos imóveis situado em Cubatão/SP, em que figura como sublocadora a credora, TEXACO BRASIL LTDA, já qualificada, e sublocatário o SUPER POSTO POLO LTDª., com sede em Cubatão/SP., na Rodovia SP 55, Gleba 28-A-2 s/nº., Jardim das Indústrias, inscrita no CNPJ. sob nº.02.525.557/0001-71, representado por Vanderlei Oliveira, RG. 13.358.751-SSP/SP., e CPF/MF. nº. 017.827.308-26 e Lucy Sanches Figueiredo, RG. 7.686.519-8-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 014.249.948-02, obrigações cujas valor total, para fins do Artigo 761, inciso I, e Artigo 818 do Código Civil (1916), foi estimado em R\$1.316.168,00 (incluindo o valor de outros imóveis), sendo que o prazo do contrato de sublocação é de 16 anos, iniciando-se em 22 de outubro de 2.001, pelo aluguel mensal de R\$12.000,00, que o sublocatário pagará no dia 26 de cada mês, no caixa da sublocadora, no endereço acima mencionado, ou onde por ela for determinado, e que será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGP/M. da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou qualquer outro índice substitutivo que vier a ser permitido, sendo que a garantia persistirá até que todas as obrigações sejam adimplidas, constando do título pena convencional de multa e outras condições. Consta ainda do título que a empresa BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A. apresentou a Certidão Positiva de Débito, com Efeitos de Negativa, sob nº. 538952003-21003030, emitida em 16 de setembro de 2.003, bem como a Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais com Efeitos de Negativa, sob nº. D42D.A4DO.B74F.EFB4, emitida em 8 de outubro de 2.003.*

A ESCRIVENTE AUTORIZADA,

*[Signature]*  
**TERESA CRISTINA TEIXEIRA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 363.004

ROLO Nº 5.870

Av.11, em 14 de março de 2.006.

Procede-se esta averbação à vista do requerimento datado de 6 de fevereiro de 2.006, para constar que, em virtude da alteração da razão social da credora hipotecária, TEXACO BRASIL LTDA., a mesma passou a girar sob a denominação de CHEVRON BRASIL LTDA., nos termos do Instrumento Particular de 8ª Alteração de Contrato Social datado de 1 de junho de 2.005, devidamente registrado sob nº. 00001530334, em 22 de junho de 2.005, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

*[Signature]*  
**RICARDO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 374.946

ROLO Nº 6.417

= CONTINUA NO VERSO =

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Vicente - SP

12361-2-AA 493821



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 24/09/2021 13:42:17 - 2429339  
https://pje.trt2.jus.br/pejkz/validacao/21092413394417800000230443759?instancia=1  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21092413394417800000230443759

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

1

**ILUSTRÍSSIMO DR. RICARDO MONTEIRO SANTANA**

Ofício nº 775/2021

**Assunto: Ofício 0139500-86.2005.5.02.0079**

enviado a este Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente o ofício referente a solicitação de certidão expedido em 09/09/2021 sob nº IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079 em que são partes LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, BRASTUBO CONSTRUÇÕES METALICAS E OUTROS.

Segue a matrícula 10.611 em anexo.

Esclarecemos, ainda, que o Registro de Imóveis de São Vicente foi instalado em 23 de setembro de 1.961, cuja circunscrição abrangia as cidades de São Vicente e Praia Grande, sendo que, a partir de 14 de junho de 1984 (data da instalação do Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande), sua circunscrição é restrita ao município de São Vicente. Antes da instalação desta Serventia, os imóveis de competência deste Registro de Imóveis eram registrados junto ao 3º e 1º Registros de Imóveis de Santos.

Desta forma, em caso de imóveis de Praia Grande:

- registros anteriores a 23/09/1961 poderão ser buscados junto ao 1º e 3º Registros de Imóveis de Santos; e
- registros posteriores a 14/06/1984 poderão ser buscados junto ao Registro de Imóveis de Praia Grande.

Para os imóveis de São Vicente, registros anteriores a 23/09/1961 poderão ser buscados junto ao 1º e 3º Registros de Imóveis de Santos.

Sendo o que havia para informar, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, e aproveitamos a oportunidade para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

São Vicente, 24 de setembro de 2021

  
Andreia Barros da Costa  
Escrivente Autorizada



**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

2

ILUSTRÍSSIMO DR.  
RICARDO MONTEIRO SANTANA  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
vtsp79@trtp.jus.br



**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

matrícula  
**10.611**

ficha  
**04**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

Av.12, em 14 de março de 2.006.

Por instrumento particular datado de 6 de fevereiro de 2.006, a credora hipotecária, CHEVRON BRASIL LTDA., com sede na avenida República do Chile, nº 230, 25º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27, representada por José Roberto Conzola, RG. nº. 10.864.734-SSP/SP e CPF/MF. sob nº 965.580.758-49 e Luiz Antonio Sacchi, RG. nº. 20.282.574-7-SSP/SP e CPF/MF. sob nº 131.619.798-00, autorizou esta averbação para constar que **ficam canceladas as hipotecas, objeto dos RR. 9 e 10 desta matrícula.**

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 374.946

ROLO Nº 6.417

R.13, em 05 de março de 2.007.

Do ofício DERAT/SPO/DICAT/GAB. nº. 168/2.007, de 17 de janeiro de 2.007, assinado por ALEXANDRE VIVANCO BLANCO, Auditor-Fiscal da Receita Federal, extraído do processo de Arrolamento de Bens nº. 16151.000820/2.006-10, acompanhado da Relação de Bens e Direitos para Arrolamento, em que figura como sujeito passivo BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., com sede em São Paulo, capital, na avenida Presidente Almino, nº. 2.266, Jaguaré, inscrita no CNPJ, sob nº. 60.833.124/0001-41, verifica-se que, foi determinado se procedesse esta averbação, nos termos do § 5º. do artigo 64 da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, consignando-se que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel, objeto desta matrícula, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária, Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário-DICAT, na Rua Luís Coelho, nº. 197, 5º. andar, São Paulo, capital, CEP. 01309-001, no prazo de 48 horas.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 386.992

ROLO Nº 6.653

Av.14, em 07 de janeiro de 2.008.

Do ofício DERAT-SPO/DICAT/GAB. Nº. 3991/2.007, de 12 de dezembro de 2.007, assinado por Tânia Scaffa e Adura, ATRFB-SIPE nº. 1214114, Portaria DERAT/SP. nº. 254, de 18 de junho de 2.007, referente ao Processo de Arrolamento de Bens nº. 16151.000820/2.006-10, verifica-se que foi autorizada esta averbação para constar o CANCELAMENTO do arrolamento objeto do R. 13 desta matrícula.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 386.255

ROLO Nº 6.857

-CONTINUA NA FICHA 5-

\*QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO\*



**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

6	REFERÊNCIAS DOMINIAIS  (CONTINUA FICHA 030)
7	ÔNUS, ETC.  (CONTINUA FICHA 030)
8	CANCELAMENTOS  (CONTINUA FICHA 03)

FOLHA  
VERBO

Segor na folha 1.

\*QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO\*







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL

**Cartório de Registro de Imóveis de S. Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula  
**10.611**

ficha  
**03**

**Livro n.º 2 - Registro Geral**

Av.07, em 14 de junho de 1.994.  
Procede-se esta averbação, à vista da escritura referida no R.08, para ficar constando, que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado pela **INSCRIÇÃO CADASTRAL Nº 1.71.9999.0000.78712.000**, conforme prova o carnê de impostos de 1.994, expedido pela Prefeitura Municipal de São Vicente.  
O OFICIAL MAIOR, \_\_\_\_\_  
**RENATO TERRA DA COSTA**  
Microfilme- Protocolo 308.277 Rolo3538

---

R.08, em 14 de junho de 1.994.  
Por escritura de 26 de maio de 1.994, do 8º cartório de Notas de São Paulo-capital, livro 2253, folhas 189, o adquirente pelo R.01- MARKON COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada, com sede em São Paulo, na Avenida Presidente Altino nº 2.266, representada por Aldo Narcisi, RG 3.723.717-SSP/SP e CPF/MF sob nº 003.773.178-32, TRANSMITIU o imóvel objeto desta matrícula, por venda feita a BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A., com sede em São Paulo-capital, à Avenida Presidente Altino nº 2266, Iguaraé inscrita no CGC/MF sob nº 60.853.124/0001-41, representada por Aldo Narcisi, já qualificado, pelo valor de Cr\$ 20,47. Consta do título que a transmitente apresentou a CND/INSS nº 988198, série D, expedida em 29 de março de 1.994, pela Agência do INSS de Pinheiros - SP, bem como a certidão de quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida em 15 de março de 1.994.  
O OFICIAL MAIOR, \_\_\_\_\_  
**RENATO TERRA DA COSTA**  
Microfilme- Protocolo 308.277 Rolo3538

---

R.09, em 15 de dezembro de 2.003.  
Por escritura de 22 de outubro de 2001, Livro nº 2.066, fls. 335, apresentada em forma de certidão, retificada e ratificada pela escritura de 21 de outubro de 2.003, Livro nº 2.159, fls. 145/153, ambas do 3º Tabelião de Notas da comarca de São Paulo, capital, a adquirente pelo R. 9, BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A., com sede em São Paulo, capital, na avenida Presidente Altino, nº. 2.266, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 60.853.124/0001-41, representada por *Aldo Narcisi*, RG. 3.723.717-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 003.773.178-53; *Aldo Narcisi Júnior*, RG. 9.474.158-X-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 080.005.278-12 e *Giovanna Narcisi*, RG. 10.557.333-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 114.346.428-10, *deu o imóvel*, objeto desta matrícula, em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, à TEXACO BRASIL LTDª**, com sede no Rio de Janeiro/RJ, e filial em São Paulo, capital, na rua Carnaubairas, nº. 168, 9º. e 11º. andares, Jabaquara, inscrita no CNPJ. sob nº. 33.337.122/0227-91, representada por *José Roberto Conzola*, RG. 10.864.734-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 965.580.758-49 e *Wanderley Orefece*, RG. 9.673.020-1-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 021.883.168-43, em substituição às hipotecas objetos do R.104/34.561, do 3º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Santos/SP.; R.09/29.294, do 1º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP.; R.03/19.335, do 2º. Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Sorocaba/SP.; e, R.03/58.825, do 1º. Oficial de Registro

**= CONTINUA NO VERSO =**

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Vicente - SP

12361-2-AA 493820



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 24/09/2021 13:42:18 - 54718d7  
<https://pje.trt2.jus.br/pejck/validacao/21092413393398300000230443726?instancia=1>  
 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
 Número do documento: 21092413393398300000230443726



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL

**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Roberti da Costa - OFICIAL*

matrícula **10.611** ficha **05**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

R.15, em 22 de junho de 2012.  
Do ofício – GAB DICAT nº 714/2012, de 4 de junho de 2012, assinado por Silvío César do Nascimento, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, extraído do processo de Arrolamento de Bens nº 44023.000022/2006-81, acompanhado da Relação de Bens e Direitos para Arrolamento, em que figura como sujeito passivo BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 60.853.124/0001-41, verifica-se que foi determinado se procedesse este registro, nos termos do § 3º do artigo 64 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi ARROLADO, devendo eventual ocorrência de alienação, transferência ou oneração do imóvel ser comunicada àquela unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na Rua Luís Coelho, nº 197, 5º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01369-001, no prazo de 48 horas.  
**O OFICIAL SUBSTITUTO,**  
**RENATO TERRA DA COSTA**  
MICROFILME: PROTOCOLO Nº 425.213  
**Atos: R. 5 /51.806 e 51.807 – R. 15 /10.611 Valor: R\$0,00.**

---

Av.16, em 6 de setembro de 2012.  
Pelo ofício 1065/2012, de 20 de agosto de 2012, assinado por Silvío César do Nascimento, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, expedido no processo nº. 44023.000023/2006-81, acompanhado da Relação de Bens e Direitos para Cancelamento de Gravame, na qual figura como sujeito passivo a BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, verifica-se que foi autorizada esta averbação para constar o cancelamento do Arrolamento objeto do R. 15 desta matrícula.  
**ESCREVENTE AUTORIZADO,**  
**CARLOS AUGUSTO MÜLLER JÚNIOR**  
MICROFILME: PROTOCOLO Nº 426.757  
**Atos: Av. 6 /51.806 e 51.807 – Av. 16 /10.611 Valor: R\$0,00.**

---

Av.17, em 21 de outubro de 2014.  
Da certidão datada de 15 de outubro de 2014, emitida por Suyan Cristina Malhadas Lima, diretora de secretaria, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000074115), em conformidade com o disposto no § 6º do art. 659 do Código de Processo Civil, regulamentado pelo Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 00013601220145020482), em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, na qual figuram como exequente MAURO DOS SANTOS DA SILVA, CPF/MF 157.877.148-06, e como  
**= CONTINUA NO VERSO =**

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Vicente - SP

12361-2 - AA 493822



12361-2-480001-510000-0521



‘QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO’



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 24/09/2021 13:42:18 - e9a233b  
<https://pje.trt2.jus.br/pejcz/validacao/21092413395387000000230443794?instancia=1>  
 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
 Número do documento: 21092413395387000000230443794



**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL

Código do CNS nº 12.361-2  
**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL  
**Livro nº 2 - Registro Geral**

matrícula **10.611** ficha **06**

Av.20, em 3 de junho de 2015.  
Da certidão datada de 29 de maio de 2015, emitida por Teima Laís Loyolla Hollanders, técnico judiciário, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000091717), em conformidade com o disposto no § 6º do art. 659 do Código de Processo Civil, regulamentado pelo Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 00002038320125020252), em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, na qual figuram como exeqüente VANDERLEI SANTOS DE ASSIS, CPF/MF 367.269.578-58, e como executados ALDO NARCISI, CPF/MF 003.773.178-53, MARKOM PARTICIPAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ/MF 47.176.045/0001-85, e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0001-41, já qualificada, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula *foi PENHORADO*, para garantia da dívida de R\$12.237,88, tendo sido nomeado como depositário, o coexecutado ALDO NARCISI.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_  
**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 447.406

Atos: Av.20 /10.611 Valor: R\$000,00.

Av.21, em 23 de setembro de 2015. \*

Da certidão datada de 18 de setembro de 2015, emitida por Suyan Cristina Malhadas Lima, diretora de secretaria, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000101559), em conformidade com o disposto no § 6º do art. 659 do Código de Processo Civil, regulamentado pelo Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 00013592720145020482), em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, nos quais figuram como exeqüente RUBENS PEREIRA DA SILVA, CPF/MF 133.421.448-40, e como executada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0001-41, já qualificada, verifica-se que uma parte ideal correspondente a 1% do imóvel objeto desta matrícula *foi PENHORADA*, para garantia da dívida de R\$87.786,06, tendo sido nomeado como depositário, Carlos Alberto Fernando Santos Frazão.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_  
**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 450.267

**CONTINUA NO VERSO**

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Vicente - SP

12361-2-AA 493823

12361-2-480001-510000-0521



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

matrícula  
**10.611**

ficha  
**05**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

executada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0001-41, já qualificada, verifica-se que uma parte ideal correspondente a 1% do imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADA**, para garantia da dívida de R\$7.752,49. Foi nomeado como depositário: Roberto Aparecido Alfaia.

O OFICIAL,

  
NELSON ROBERTI DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 442.757

Ato: Av. 17 /10.611 Valor: R\$0,00.

Av.18, em 10 de fevereiro de 2015.

Do comunicado cadastrado aos 06 de fevereiro de 2015, às 11:46:37 h, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201502.0314.00047448-IA-091), na forma do Prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TRT 15E - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15E REG - SANTA BARBARA DOESTE - VARA DO TRABALHO DE SANTA BARBARA DOESTE - LUIS VICENTE DONDELLI, nos autos do processo nº 01858008320095150086, verifica-se que foi **decretada a indisponibilidade de bens** de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**, inscrito no CPF/MF sob nº.60.853.124/0001-41.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

  
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 445.193

Av.19, em 31 de março de 2015.

Da certidão datada de 24 de março de 2015, emitida por Humberto Garcia Vecchi, técnico judiciário, pelo Sistema de Penhora *Online* (Protocolo nº PH000085758), em conformidade com o disposto no § 6º do art. 659 do Código de Processo Civil, regulamentado pelo Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 330/2012), em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, na qual figuram como exequente JOSÉ CARLOS DA SILVA, CPF/MF 274.640.198-30, e como executada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0001-41, já qualificada, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$50.578,83, tendo sido nomeada como depositária, a própria executada.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

  
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 446.030

Ato: Av. 19 /10.611 Valor: R\$0,00.

== CONTINUA NA FICHA 6 ==

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

6 REFERÊNCIAS DOMINIAIS	7 ÔNUS, ETC.	8 CANCELAMENTOS
<p><b>PROPRIETARIO</b></p> <p>EDUARDO CELSO SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, R.2/M.10.611-Pela escritura RG 3.336.999, CPF 067354288, domiciliado e residente em São Paulo-Capital, com escritório, à rua Senador Paulo Egídio, 72, 5º andar, conjun- to 510.- R.1/M. 10.611</p> <p>Nota: pelo valor de R\$222.300,00, o imóvel foi vendido a MARKOM COPRO NEGRO - COMERCIO E INDUS- MERCID E PARTICIPAÇÕES LTDA, CEC 47.116.045/0001-89, com sede em São Paulo-Capital, e rua Dr. Miguel Couto, nº 53, 4º andar. São Vicente, ojl de Novembro de 1976.- D ESCR. 105.117/1976</p>	<p>Av.4/m.10.611-Por Instrumento Particular datado de 21/03/1098, o credor RIO NEGRO COM. E IND. DE AÇO S/A, autorizou o cancelamento da hipoteca ao lado, registrada sob Prot. 157.921/143. São Vicente, 25/03/1980. D ESCR. 105.117/1976</p> <p>Av.06, em 25/Julho/88 por Instrumento particular datado de 23 de maio de 1986 o credor BANCO DE DESENVOL- VIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAU- LO S/A, representado por Sa- condo Verissimo Lanza e, Roberto Inui, tendo recebido a totalidade de seu cré- dito, autorizou o cancela- mento da hipoteca objeto do Protocolo nº 270.189/85, desta matrícula. Rolo nº. 2.096 O Oficial Maior, Renato Terra de Costa.</p>	<p>Av.4/m.10.611-Pela escritura de garantia hipoteca- da aos 17/11/1976, pelas notas do 8º Escrivão de São Paulo-Capital, SP, pelo nº 67.150.000/00 (Inclu- so imóvel), o imóvel foi hipotecado a favor do - RIO NEGRO - COMERCIO E INDUS- TRIA DE AÇO S/A, sociedade - comercial e Industrial, com - sede em Guarulhos, SP, a Av. - Monteiro Lobato, nº 2.805, CEC - 62016050/0001-14, Juros e - Forma de Pagamento, são as- - constantes do título. - Prot. 105.117/1976. São Vicente, 18/11/1976. D ESCR. 105.117/1976</p> <p>Av.3/M.10.611-Por escritura pública de garantia hipoteca- da, lavrada aos 14/10/1977 nas Notas do 8º Escrivão de São Paulo-Capital, o imóvel - objeto da presente matricu- la, foi dado em garantia - adicional e suporte subsidiá- rio, para pagamento de prin- cipal e acrecimes, relacio- nados e contratualmente es- - telecionados, elevando-se - de R\$1.214.980,46.- Prot. 125.719/243.- São Vicente, 19/08/1978. D ESCR. 105.117/1976</p>

**EM BRANCO**

(CONTINUA FICHA 02)

FOLHA -01- VERSO

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL

Código do CNS nº 12.361-2  
**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Nelson Roberti da Costa - OFICIAL*  
**Livro nº 2 - Registro Geral**

matrícula **10.611** ficha **07**

R. 24, em 25 de maio de 2016.  
Pelo ofício datado de 13 de maio de 2016, da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT/SPO, assinado digitalmente por Tamer Fawzi Dawood, Auditor-Fiscal, matrícula nº 1571300, acompanhado da relação de bens e direitos - processo nº 10314.720107/2016-63, no qual figura como sujeito passivo BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0001-41, procede-se a este registro do arrolamento fiscal do imóvel objeto desta matrícula, nos termos do § 5º do artigo 64 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997. A alienação ou oneração do bem arrolado deverá ser comunicada à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 horas.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_  
**RENATO TERRA DA COSTA**  
MICROFILME: PROTOCOLO Nº 455.710

Av. 25, em 12 de julho de 2016.  
Da certidão datada de 7 de julho de 2016, emitida por Telma Lais Loyolla Hollanders, técnico judiciário, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000130120), em conformidade com o disposto no § 6º do art. 659 do Código de Processo Civil, regulamentado pelo Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 0001347-92.2012.5.02.0252), em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, nos quais figuram como exequente NARCOE DA TRINDADE, CPF/MF 048.127.313-13, e como executados ALDO NARCISI, CPF/MF 003.773.178-53, e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0001-41, já qualificada, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, para garantia da dívida de R\$98.278,76, tendo sido nomeado como depositário o coexecutado ALDO NARCISI.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_  
**RENATO TERRA DA COSTA**  
MICROFILME: PROTOCOLO Nº 456.603

**CONTINUA NO VERSO**

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Vicente - SP

12361-2 - AA 493824



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 24/09/2021 13:42:18 - c30cc80  
<https://pje.trt2.jus.br/pejz/validacao/21092413401030400000230443849?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21092413401030400000230443849

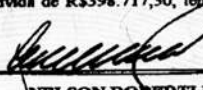
**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

matrícula	ficha	<b>Livro nº 2 - Registro Geral</b>
<b>10.611</b>	<b>06</b>	

Av.22, em 16 de outubro de 2015.

Da certidão datada de 9 de outubro de 2015, emitida por Telma Laís Loyolla Hollanders, técnico judiciário, pelo Sistema de Penhora *Online* (Protocolo nº PH000103716), em conformidade com o disposto no § 6º do art. 659 do Código de Processo Civil, regulamentado pelo Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 0000722-92.2011.5.02.0252), em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, nos quais figuram como exeqüente FABRÍCIO BORGES BENEDITO, CPF/MF 307.094.838-30, e como executados ALDO NARCISL, CPF/MF 003.773.178-53, MARKOM PARTICIPAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ/MF 47.176.045/0001-85, BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0002-22, BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0009-07, e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0001-41, já qualificada, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$398.717,30, tendo sido nomeado como depositário, o coexecutado ALDO NARCISL.


O OFICIAL,   
**NELSON ROBERTI DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 460.743

---

Av.23, em 13 de abril de 2016.

Da certidão datada de 11 de abril de 2016, emitida por Virginia Maria Alves de Castro Silva, pelo Sistema de Penhora *Online* (Protocolo nº PH000120352), em conformidade com o disposto no § 6º do art. 659 do Código de Processo Civil, regulamentado pelo Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 0000112-22.2014.5.02.0252), em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, nos quais figuram como exeqüente PHILIPPE GUSTAVO GOMES CHAVES, CPF/MF 288.120.628-06, e como executados ALDO NARCISL CPF/MF 003.773.178-53, e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0001-41, já qualificada, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$229.992,92, tendo sido nomeado como depositário o coexecutado ALDO NARCISL.

O OFICIAL SUBSTITUTO,   
**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 454.835

- CONTINUA NA FICHA 7 -

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

matrícula  
**10.611**

ficha  
**07**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

Av. 26, em 12 de setembro de 2016.

Da certidão datada de 6 de setembro de 2016, emitida por Humberto Garcia Vecchi, técnico judiciário, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000137128), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 323/2012), em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, nos quais figuram como exequente ROGÉRIO MACHADO MARÇAL, CPF/MF 009.950.158-99, e como executada AILDO NARCISI, CPF/MF 003.773.178-53, LUIZ ANTÔNIO FERREIRA PAIVA, 065.985.838-02, GIOVANNA NARCISI, CPF/MF 114.346.428-10, MARKOM PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF 47.176.045/0001-85, BRASKOTE REVESTIMENTO E PINTURAS LTDA, CNPJ/MF 48.080.360/0001-77, BRASTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS E SIDERÚRGICOS S/A, CNPJ/MF 69.291.367/0001-08, CECÍLIA FLAIBAN OLIVEIRA, CPF/MF 894.927.818-91, e BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0001-41, já qualificada, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$2.691,67, figurando como depositário ROBERTO APARECIDO ALFAIA.

O OFICIAL SUBSTITUTO,


  
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 457.888

Av. 27, em 31 de março de 2017.

Da certidão datada de 27 de março de 2017, emitida por Telma Lais Loyolla Hollanders, técnico judiciário, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000158212), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 0000151-13 2014.5 02.0254), em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, nos quais figuram como exequente SÉRGIO SEITI NAKAMURA, CPF/MF 123.136.048-88, e como executada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0001-41, já qualificada, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$100.000,00, figurando como depositário LUIZ ANTÔNIO FERREIRA PAIVA.

O OFICIAL DESIGNADO,

  
WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 461.507

- CONTINUA NA FICHA 8 -

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

matrícula  
**10.611**


ficha  
**08**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

Av. 30, em 10 de maio de 2017

Conforme ofício nº 278, de 17 de abril de 2017, expedido pela MMª Juíza Federal, Dra. Anita Villani, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Vicente/SP, nos autos da Execução Fiscal nº 0006214-19.2014 (03.6141), em que figura como exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e executado BRASTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS E SIDERÚRGICOS S/A., inscrito no CNPJ sob nº 69.291.467/0002-99, verifica-se que, conforme Auto de Penhora de 30 de novembro de 2015, o imóvel, objeto desta matrícula, *foi penhorado* para garantia da dívida de R\$55.717,49.

O OFICIAL DESIGNADO,


  
WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 462.119

Av. 31, em 03 de outubro de 2018.

Da certidão datada de 6 de setembro de 2018, emitida por Maria Cristina Borba de Campos, escrevente técnico judiciário, pelo Sistema de Penhora *Online* (Protocolo nº PH000229078), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Civil (processo nº 1001710 20.2014.8.26.0011), em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros - da comarca de São Paulo/SP, nos quais figuram como exequente SERTECH ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS LTDA - EPP, CNPJ/MF 03.123.563/0001-65, e como executada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0009-07, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula *foi PENHORADO*, para garantia da dívida de R\$48.286,49, tendo sido nomeada como depositária a própria executada.

O OFICIAL DESIGNADO,

  
WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 472.804

CONTINUA NA FICHA Nº 9

\*QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO\*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL



Código do CNS nº 12.361-2  
**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Nelson Roberti da Costa - OFICIAL*  
**Livro nº 2 - Registro Geral**

matrícula  
**10.611**

ficha  
**08**

Av. 28, em 06 de abril de 2017.  
Da certidão datada de 31 de março de 2017, emitida por Humberto Garcia Veechi, técnico judiciário, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000158853), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 0000641-40.2011.5.02.0254), em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, nos quais figuram como exequente GILMAR CARDOSO DOS SANTOS RIBEIRO, CPF/MF 325.101.888-44, e como executados PONTO DE APOIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, CNPJ/MF 01.197.350/0001-52, BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0009-07, SELMA HELOISE CORDEIRO, CPF/MF 089.211.948-94, JOSÉ MARINHO DA SILVA, CPF/MF 429.451.438-87, e RODRIGO MARINHO DA SILVA, CPF/MF 253.272.298-31, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, para garantia da dívida de R\$372.530,94, tendo sido nomeado como depositário o exequente.

O OFICIAL DESIGNADO,   
WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 461.645

Av. 29, em 18 de abril de 2017.  
Da certidão datada de 10 de abril de 2017, emitida por Carolina Maria Nicotra Costa, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000160121), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 0000166-59.2012.5.02.0251), em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, nos quais figuram como exequente JOSÉ MAURO LEITE MARTINS, CPF/MF 058.406.346-62, e como executada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0009-07, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, para garantia da dívida de R\$72.150,34, tendo sido nomeada como depositária a própria executada.

O OFICIAL DESIGNADO,   
WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 461.852

CONTINUA NO VERSO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Vicente - SP

12361-2 - AA 493825



12361-2-480001-510000-0521



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 24/09/2021 13:42:19 - 1224c81  
<https://pje.trt2.jus.br/pejcz/validacao/21092413401918400000230443885?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21092413401918400000230443885

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

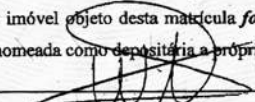
matrícula  
**10.611**

ficha  
**09**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

169.579.138-05, e como executada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0001-41, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$30.000,00, tendo sido nomeada como depositária a própria executada.

O OFICIAL DESIGNADO,

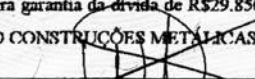
  
WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 477.557

Av. 35, em 28 de junho de 2019.

Da certidão datada de 13 de junho de 2019, emitida por Ricardo Martins dos Santos, pelo Sistema de Penhora *Online* (Protocolo nº PH000271815), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 0001670-55.2013.5.02.0481), em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, nos quais figuram como exequente MÁRCIO JOSÉ LIRA DO NASCIMENTO, CPT/MF 353.318.628-88, e como executadas BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0001-41, já qualificada; e BRASTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS E SIDERÚRGICOS S/A, CNPJ/MF 69.291.367/0002-99, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$29.850,03, tendo sido nomeada como depositária a coexecutada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

O OFICIAL DESIGNADO,

  
WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 478.536

Av. 36, em 06 de março de 2020.

Do comunicado cadastrado em 07 de junho de 2018, às 14:48:11 h, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 201806.0714.00526199-1A-050), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST- TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO - SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - LEONARDO RAMOS, nos autos do processo nº 10015679720165020037, verifica-se que foi **decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.853.124/0001-41.

O OFICIAL,

  
CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 484.929

~~-CONTINUA NA FICHA nº 10-~~

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*matrícula  
**10.611**ficha  
**10****Livro nº 2 - Registro Geral****THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA**  
Escrevente Autorizado.**Av. 40 / M. 10.611 – INDISPONIBILIDADE****Averbado em 08 de junho de 2020 – Prenotação nº 486.215, de 08/06/2020.**

Do comunicado cadastrado em 07/06/2020, na Central de Disponibilidade de Bens (protocolo 202006.0717.01173146-IA-809), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo - TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO -> SP - JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO - PRISCILA GALIL CARVALHO DE OLIVEIRA nos autos do processo nº 10010854320175020255, verifica-se que foi **decretada a indisponibilidade de bens** de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ. sob nº 60.853.124/0001-41.

**THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA**  
Escrevente Autorizado.**Av. 41 / M. 10.611 – INDISPONIBILIDADE****Averbado em 10 de junho de 2020 – Prenotação nº 486.266, de 10/06/2020.**

Do comunicado cadastrado em 10/06/2020, na Central de Disponibilidade de Bens (protocolo 202006.1009.01176801-IA-560), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo - TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO -> SP - JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO - ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO, nos autos do processo nº 10000489220145020252, verifica-se que foi **decretada a indisponibilidade de bens** de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 60.853.124/0001-41.

**THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA**  
Escrevente Autorizado.**CONTINUA NA FICHA Nº 11**

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

matrícula  
**10.611**

ficha  
**12**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

**Av. 48 / M. 10.611 – INDISPONIBILIDADE**

**Averbado em 09 de dezembro de 2020 – Prenotação nº 490.736, de 08/12/2020.**

Do comunicado cadastrado em 07/12/2020, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202012.0719.01423167-IA-809), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL- SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL – GAEPP - ADRIANA FREITAS MATEUS, nos autos do processo nº 10015679720165020037, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, inscrito no CNPJ. 60.853.124/0001-41

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E1000000037459205

**Av. 49 / M. 10.611 – INDISPONIBILIDADE**

**Averbado em 21 de abril de 2021– Prenotação nº 494.229, de 20/04/2021.**

Do comunicado cadastrado em 19/04/2021, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo202104.1912.01583921-IA-509), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL- SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP-GABRIEL PEREIRA SOARES, nos autos do processo nº 00009749520115020252, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, inscrito no CNPJ. 60.853.124/0001-41.

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E10000000065656211

CONTINUA NA FICHA Nº 13 – =

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'





**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

Código do CNS nº 12.361-2  
**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

matricula **10.611** ficha **10**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

Av. 37, em 06 de março de 2020.  
Do comunicado cadastrado em 20 de junho de 2.018, às 18:01:17 h, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 201806.2018.00536414-IA-130), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST- TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO – SÃO PAULO – SECRETARIA DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – LEONARDO RAMOS, nos autos do processo nº 10015679720165020037, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ. sob nº 60.853.124/0001-41.  
**O OFICIAL,**  
**CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA**  
**MICROFILME: PROTOCOLO Nº 484.930**

---

Av. 38, em 06 de março de 2020.  
Do comunicado cadastrado em 11 de julho de 2.019, às 17:02:46 h, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 201907.1117.00865353-IA-809), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST- TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO – SÃO PAULO – SECRETARIA DA 22A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SAMIR SOUBHIA, nos autos do processo nº 00011958420145020022, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ. sob nº 60.853.124/0001-41.  
**O OFICIAL,**  
**CALEB MATHEUS RIBEIRO DE MIRANDA**  
**MICROFILME: PROTOCOLO Nº 484.931**

---

**Av. 39 / M. 10.611 – INDISPONIBILIDADE**  
**Averbado em 08 de junho de 2020 – Prenotação nº 486.214, de 08/06/2020.**  
Do comunicado cadastrado em 06/05/2020, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202005.0613.01138066-IA-560), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo - TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIÃO - SÃO PAULO -> SECRETARIA DO JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO - JONATHAN VIEIRA PASSOS, nos autos do processo nº 00005643820115020026, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ. sob nº 60.853.124/0001-41.

**=CONTINUA NO VERSO=**

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Vicente - SP

12361-2 - AA 493827



'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 24/09/2021 13:42:19 - bfa1ec2  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092413411842300000230444121?instancia=1>  
 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
 Número do documento: 21092413411842300000230444121

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

matrícula  
**10.611**ficha  
**11****Livro nº 2 - Registro Geral****Av. 44 / M. 10.611 – INDISPONIBILIDADE****Averbado em 20 de agosto de 2020 – Prenotação nº 487.773, de 18/08/2020.**

Do comunicado cadastrado em 18/08/2020, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202008.1810.0127753-IA-001), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL- SAO PAULO -> SP - JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO - FERNANDO CARVALHO PIMENTA FIGUEIREDO, nos autos do processo nº 02092008520055020068, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de **BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA**, inscrito no CNPJ. sob nº 60.853.124/0001-41.

**THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA**

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E1000000001538520I

**Av. 45 / M. 10.611 – INDISPONIBILIDADE****Averbado em 25 de setembro de 2020 – Prenotação nº 488.810, de 25/09/2020.**

Do comunicado cadastrado em 24/09/2020, na Central de indisponibilidade de Bens (protocolo 202009.2409.01328615-IA-480), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO- SAO PAULO -> SP - JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO - ANA ROSA DE ARRUDA NOBRE, nos autos do processo nº 10020605020175020068, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de **BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA**, inscrito no CNPJ. 60.853.124/0001-41.

**THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA**

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E1000000002231620K

CONTINUA NA FICHA Nº 12

\*QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO\*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

**Código do CNS nº 12.361-2**  
**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula **10.611** ficha **11**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

**Av. 42 / M. 10.611 – INDISPONIBILIDADE**

**Averbado em 07 de agosto de 2020 – Prenotação nº 487.353, de 03/08/2020.**

Do comunicado cadastrado em 29/06/2020, na Central de Disponibilidade de Bens (protocolo 202006.2900.01202282-IA-510), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SAO PAULO -> SP - JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO - LUCIA HELENA LEITE ROMEU CURCCI, nos autos do processo nº 00015448320155020012, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**, inscrito no CNPJ. sob nº 60.853.124/0001-41.

**THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA**

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E1000000001329020V

**Av. 43 / M. 10.611 – INDISPONIBILIDADE**

**Averbado em 13 de agosto de 2020 – Prenotação nº 487.585, de 11/08/2020.**

Do comunicado cadastrado em 10/08/2020, na Central de Disponibilidade de Bens (protocolo 202008.1021.01267291-IA-470), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL - SAO PAULO -> SECRETARIA DO JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO - ISABELLA PRADO FILIPPI BRITTO, nos autos do processo nº 0001195842014502002, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**, inscrito no CNPJ. sob nº 60.853.124/0001-41.

**THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA**

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E1000000001423320U

CONTINUA NO VERSO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Vicente - SP

12361-2-AA 493828

12361-2-480001-510000-0521



'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'







**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000


*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

Código do CNS nº 12.361-2  
**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula **10.611** ficha **12**

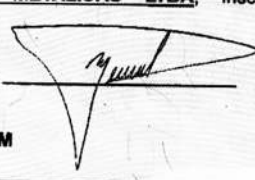
**Livro nº 2 - Registro Geral**

**Av. 46 / M. 10.611 – INDISPONIBILIDADE**  
**Averbado em 09 de novembro de 2020 – Prenotação nº 489.779, de 03/11/2020.**  
Do comunicado cadastrado em 02/11/2020, na Central de Disponibilidade de Bens (protocolo 202011.0214.01375935-IA-360), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO - SAO PAULO -> SP - JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO - MARINA FOGACA GALA, nos autos do processo nº 01782004920055020074, verifica-se que foi **decretada a indisponibilidade de bens** de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**, inscrito no CNPJ. 60.853.124/0001-41.

**THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA**   
Escrevente Autorizado  
SELO DIGITAL: 1236123E100000003055320M

---

**Av. 47 / M. 10.611 – INDISPONIBILIDADE**  
**Averbado em 30 de novembro de 2020 – Prenotação nº 490.500, de 30/11/2020.**  
Do comunicado cadastrado em 29/11/2020, na Central de Disponibilidade de Bens (protocolo 202011.2907.01411719-IA-610), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL - SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP - EDSON FRANCISCO DE SOUZA, nos autos do processo nº 00006397620115020252, verifica-se que foi **decretada a indisponibilidade de bens** de **BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA**, inscrito no CNPJ. 60.853.124/0001-41.

**THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA**   
Escrevente Autorizado  
SELO DIGITAL: 1236123E100000003560220M

CONTINUA NO VERSO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Vicente - SP

12361-2 - AA 493829

12361-2-480001-510060-0521



‘QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO’



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 24/09/2021 13:42:20 - 05d7faa  
<https://pje.trt2.jus.br/pejkz/validacao/21092413413361800000230444184?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21092413413361800000230444184



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL

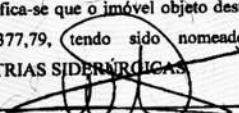
**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula **10.611** ficha **09**

*Nelson Roberti da Costa - OFICIAL*

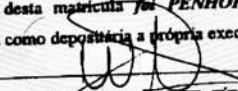
**Livro nº 2 - Registro Geral**

Av. 32, em 31 de outubro de 2018.  
Da certidão datada de 24 de outubro de 2018, emitida por Maristela Sequeira de Oliveira Magalhães, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000236942), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 0001060-60.2011.5.02.0254), em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, nos quais figuram como exequente SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATÃO, CNPJ/MF 58.194.333/0001-89, e como executada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0009-07, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$688.377,79, tendo sido nomeado depositário SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS.

O OFICIAL DESIGNADO,   
**WALTER MÜLLER JÚNIOR**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 473.772

Av.33, em 12 de novembro de 2018.  
Da certidão datada de 7 de novembro de 2018, emitida por Ana Cristina Caldas dos Santos Puga, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000238836), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 0001890-66.2010.5.02.0252), em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, nos quais figuram como exequente GILDEMAR BATISTA PEREIRA, CPF/MF 261.224.548-00, e como executada BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ/MF 60.853.124/0001-41, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$184.907,98, tendo sido nomeada como depositária a própria executada.

O OFICIAL DESIGNADO,   
**WALTER MÜLLER JÚNIOR**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 474.020

Av. 34, em 06 de maio de 2019.  
Da certidão datada de 29 de abril de 2019, emitida por José Alberto Almeida Gomes, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000263546), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Trabalhista (processo nº 0001678-63.2012.5.02.0482-1), em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP, nos quais figuram como exequente ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, CPF/MF

**-CONTINUA NO VERSO-**

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Vicente - SP

12361-2-AA 493826



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 24/09/2021 13:42:20 - 3e4d2ea  
<https://pje.trt2.jus.br/pejkz/validacao/21092413411099100000230444090?instancia=1>  
 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
 Número do documento: 21092413411099100000230444090



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

**Código do CNS nº 12.361-2**  
**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula  
**10.611**

ficha  
**13**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

**Av. 50 /M. 10.611 - INDISPONIBILIDADE**

**Averbado em 26 de abril de 2021 - Prenotação nº 494.307, de 22/04/2021.**

Do comunicado cadastrado em 21/04/2021, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202104.2120.01589390-IA-600), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL- SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP- ANDERSON FERNANDO AMARAL NEGREIROS , nos autos do processo nº 10007114420145020251, verifica-se que foi **decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA**, inscrito no CNPJ. 60.853.124/0001-41.

**THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA**

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E1000000006612321J

**Av. 51 /M.10.611 - INDISPONIBILIDADE**

**Averbado em 04 de maio de 2021 - Prenotação nº 494.460, de 28/04/2021.**

Do comunicado cadastrado em 27/04/2021, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202104.2712.01598428-IA-260), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL- SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP- YURI DIAS LEITE , nos autos do processo nº 10006682720165020255, verifica-se que foi **decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA**, inscrito no CNPJ. sob nº 60.853.124/0001-41.

**THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA**

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E1000000006781821V

**CONTINUA NO VERSO**

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Vicente - SP

12361-2 - AA 493830

12361-2-480001-510000-0521



'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

**Código do CNS nº 12.361-2**  
**Registro de Imóveis de São Vicente**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula  
**10.611**ficha  
**14****Livro nº 2 - Registro Geral**

(protocolo 202105.1317.01628035-IA-909), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL -SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP- LUCIANA ANDREA LISSO, nos autos do processo nº 10011149620175020254, verifica-se que foi **decretada a indisponibilidade de bens** de **BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA**, inscrito no CNPJ.. sob nº 60.853.124/0001-41

**THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA**

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E1000000007150421E

**Av. 55 /M.10.611 - INDISPONIBILIDADE****Averbado em 28 de maio de 2021 - Prenotação nº 495.160, de 24/05/2021.**

Do comunicado cadastrado em 21/05/2021, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202105.2112.01640550-IA-520), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL- SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP- ERIK FRANCISCO TABORDA, nos autos do processo nº 00000608820125020254, verifica-se que foi **decretada a indisponibilidade de bens** de **BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA**, inscrito no CNPJ. 60.853.124/0001-41.

**THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA**

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E10000000072903217

**CONTINUA NO VERSO**

\*QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO\*





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

## Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

**Código do CNS nº 12.361-2**  
**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula  
**10.611**

ficha  
**14**

### Livro nº 2 - Registro Geral

(protocolo 202105.1317.01628035-IA-909), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL -SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP- LUCIANA ANDREA LISSO, nos autos do processo nº 10011149620175020254, verifica-se que foi **decretada a indisponibilidade de bens** de **BRASTUBO CONSTRUÇOES METALICAS LTDA**, inscrito no CNPJ.. sob nº 60.853.124/0001-41

**THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA**

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E100000007150421E

#### Av. 55 /M.10.611 - INDISPONIBILIDADE

**Averbado em 28 de maio de 2021 - Prenotação nº 495.160, de 24/05/2021.**

Do comunicado cadastrado em 21/05/2021, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202105.2112.01640550-IA-520), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL- SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP- ERIK FRANCISCO TABORDA, nos autos do processo nº 00000608820125020254, verifica-se que foi **decretada a indisponibilidade de bens** de **BRASTUBO CONSTRUÇOES METALICAS LTDA**, inscrito no CNPJ. 60.853.124/0001-41.

**THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA**

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E10000000072903217

**CONTINUA NO VERSO**

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Vicente - SP

12361-2 - AA 493831

12361-2-480001-510000-0521



'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

matricula  
**10.611**

ficha  
**13**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

**Av. 52 /M.10.611 – INDISPONIBILIDADE**

**Averbado em 04 de maio de 2021 – Prenotação nº 494.551, de 03/05/2021.**

Do comunicado cadastrado em 01/05/2021, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202105.0113.01607634-IA-490), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL - SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL – GAEPP- ALTEMAR ALVES DOS SANTOS, nos autos do processo nº 00008807520105020255 verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de **BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA**, inscrito no CNPJ. 60.853.124/0001-41

**THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA**

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E1000000006781921T

**AV-53 / M – 10.611 - PENHORA**

**Averbado em 21 de maio de 2021 - Prenotação nº 494.663 de 06/05/2021**

Conforme certidão de penhora emitida por meio eletrônico em 05 de maio de 2021, protocolo nº PH000365507, pela escritã diretora da Secretaria da 47ª Vara do Trabalho da Capital de São Paulo, extraída dos autos da Execução Trabalhista (proc. nº 10011415520165020047), movida por **JOAO FRANCISCO DA SILVA**, CPF nº 360.334.054-04, em face de **BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA**, CNPJ nº 60.853.124/0001-41, procede-se esta averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO nos autos supra, sendo **R\$ 107.635,62** o valor da dívida, tendo sido nomeado depositário o próprio executado.

**Lívia Servidio Godoy**

Escrevente Autorizada

SELO DIGITAL: 1236123E1000000007150121K

**Av. 54 /M. 10.611 – INDISPONIBILIDADE**

**Averbado em 21 de maio de 2021 – Prenotação nº 494.899, de 14/05/2021.**

Do comunicado cadastrado em 13/05/2021, na Central de Indisponibilidade de Bens

**=CONTINUA NA FICHA 14=**

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

Código do CNS nº 12.361-2  
Registro de Imóveis de São Vicente  
ESTADO DE SÃO PAULOmatrícula  
**10.611**ficha  
**15****Livro nº 2 - Registro Geral****AV-58 / M - 10.611 - PENHORA****Averbado em 23 de julho de 2021 - Prenotação nº 496.501, de 08/07/2021.**

Conforme certidão de penhora emitida por meio eletrônico em 07 de julho de 2021, protocolo nº PH000374689, pela escritora diretora da Secretaria da 79ª Vara do Trabalho da Capital de São Paulo, extraída dos autos da Execução Trabalhista (proc. nº 01395008620055020079), movida por **LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO**, CPF nº 031.606.698-23, em face de **BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA**, CNPJ nº 60.853.124/0001-41, procede-se esta averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** nos autos supra, sendo **R\$ 587.371,76** o valor da dívida, tendo sido nomeado depositário o próprio executado.

Livia Servidio Godoy

Escrevente Autorizada

SELO DIGITAL: 1236123E10000000084338212

**Av. 59 / M. 10.611 - INDISPONIBILIDADE****Averbado em 23 de julho de 2021 - Prenotação nº 496.804, de 20/07/2021.**

Do comunicado cadastrado em 20/07/2021, na Central de Disponibilidade de Bens (protocolo 202107.2010.01727910-IA-850), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO -> SÃO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP -> MARCIA REGINA KUCHENBECKER, nos autos do processo nº 00002239420145020255, verifica-se que foi **decretada a indisponibilidade de bens** de **BRASTUBO CONSTRUCOES**

**METALICAS LTDA**, inscrito no CNPJ Sob nº 60.853.124/0001-41

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E10000000084339210

CONTINUA NO VERSO

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'





REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

matricula  
**10.611**

ficha  
**14**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

**Av. 56 / M. 10.611 – INDISPONIBILIDADE**

**Averbado em 25 de junho de 2021 – Prenotação nº 495.950, de 18/06/2021.**

Do comunicado cadastrado em 17/06/2021, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202106.1722.01680808-IA-570), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL- SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL – GAEP- ROBERTO BELLODI, nos autos do processo nº 00006685820155020003, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens BRASTUBO CONSTRUÇOES METALICAS LTDA, inscrito no CNPJ. sob nº 60.853.124/0001-41

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E10000000078225219

**Av. 57 / M.10.611 – INDISPONIBILIDADE**

**Averbado em 07 de julho de 2021 – Prenotação nº 496.102, de 24/06/2021.**

Do comunicado cadastrado em 23/06/2021, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202106.2323.01690071-IA-550), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL- SAO PAULO -> SP - JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUCAO- RAFAEL ALMEIDA DE JESUS, nos autos do processo nº 10010025920165020482, verifica-se que foi decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUÇOES METALICAS LTDA, inscrito no CNPJ. sob nº 60.853.124/0001-41.

THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA

Escrevente Autorizado

SELO DIGITAL: 1236123E1000000008066121B

**CONTINUA NA FICHA Nº 15**

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Vicente - SP

12361-2-AA 493832

12361-2-480001-510000-0521



‘QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO’







REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

matrícula  
**10.611**

ficha  
**15**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

**Av. 59 /M.10.611 – INDISPONIBILIDADE**

**Averbado em 15 de setembro de 2021 – Prenotação nº 498.171, de 03/09/2021.**

Do comunicado cadastrado em 03/09/2021, na Central de Indisponibilidade de Bens (protocolo 202109.0310.01802344-IA-780), na forma do prov. 13/2012, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedido pelo TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO -> SP - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO -> SAO PAULO -> SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP -> GLAUCIO FARANI ALVES DOS SANTOS, nos autos do processo nº 00007959320135020252, verifica-se que foi **decretada a indisponibilidade de bens de BRASTUBO CONSTRUÇOES METALICAS LTDA**, inscrito no CNPJ. sob nº 60.853.124/0001-41.

**THOMÁS HENRIQUE RIBEIRO DE MIRANDA**

**Escrevente Autorizado**

**SELO DIGITAL: 1236123E10000000096651214**

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Vicente - SP

12361-2 - AA 493833

12361-2 - AA 493833



12361-2-480001-510000-0521



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

**CERTIDÃO**

**Pedido nº 427861**

===== Ônus =====  
CERTIFICO que não há outros ônus sobre o imóvel além dos gravados nesta certidão.

===== Matrizes de parcelamentos e condomínios =====  
Para conhecimento da situação jurídica de lote ou unidade autônoma, deverá ser emitida certidão específica do lote e quadra ou da unidade em questão. As certidões das matrículas, transcrições ou inscrições matrizes de parcelamentos e condomínios não retratam a situação dos lotes e unidades autônomas derivadas.

===== Ordens de Indisponibilidade =====  
CERTIFICO que, com relação às ordens de indisponibilidade recepcionadas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), e recepcionadas nesta Serventia, foram identificados os seguintes números de CPF/CNPJ no indicador pessoal desta matrícula com relação aos quais constava a restrição à disponibilidade:

- CPF 003.773.178-53, Ordem: 201806.0714.00526199-IA-050
- CNPJ 01.197.350/0001-52, Ordem: 202006.1009.01176801-IA-560
- CNPJ 02.525.557/0001-71, Ordem: 202108.2614.01788993-IA-980
- CPF 065.985.838-02, Ordem: 202007.2720.01247635-IA-320
- CPF 114.346.428-10, Ordem: 201502.0314.00047448-IA-091
- CPF 253.272.298-31, Ordem: 202011.2907.01411719-IA-610
- CPF 429.451.438-87, Ordem: 201901.3116.00704393-IA-230
- CNPJ 47.176.045/0001-85, Ordem: 201502.0314.00047448-IA-091
- CNPJ 48.080.360/0001-77, Ordem: 202008.1014.01266393-IA-430
- CNPJ 60.853.124/0001-41, Ordem: 201806.0714.00526199-IA-050
- CNPJ 69.291.367/0001-08, Ordem: 202002.2410.01074897-IA-240
- CNPJ 69.291.367/0002-99, Ordem: 202003.0111.01078032-IA-309
- CPF 894.927.818-91, Ordem: 201909.2313.00939910-IA-140

CERTIFICO ainda, que para transmissão de bens ou direitos, ou sua renúncia, sempre deve ser consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens para verificar a existência de ordens de indisponibilidade, uma vez que, nos termos do item 407 das NSCGJ, que assim dispõe: "A consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) será obrigatória para todos os notários e registradores do Estado, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei."

===== Imóveis de Praia Grande =====  
CERTIFICO que, com relação aos imóveis do Município de Praia Grande, estes passaram a ser registrados naquele Registro de Imóveis a partir de 14/06/1984, junto ao qual deve ser consultada sua situação atual.

CERTIFICO, nos termos do Artigo 19, §1º da Lei 6.015/73, que a presente cópia impressa da matrícula nº 10611, está fielmente conforme seu original arquivado.  
Esta certidão expressa o conteúdo da matrícula até o dia de ontem. O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, sexta-feira, 24 de setembro de 2021

*Andreia Barros da Costa*  
**Andreia Barros da Costa - Escrevente Autorizada**

Emitido por ROSA MARIA IZILDA DE MELO às 10:26:19h

Solicitado por: EX OFFICIO



Selo Digital nº  
1236123E3000000099251217

Certidão emitida  
gratuitamente na  
forma da Lei

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

### DESPACHO

Vistos

Encaminhe-se a hasta o imóvel de matrícula 10.611, conforme determinações anteriores.

SAO PAULO/SP, 07 de outubro de 2021.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8622c06 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

## DESPACHO

Vistos

Encaminhe-se a hasta o imóvel de matrícula 10.611, conforme determinações anteriores.

SAO PAULO/SP, 07 de outubro de 2021.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA - Juntado em: 07/10/2021 09:01:06 - c001b5b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100709000061800000231999376?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21100709000061800000231999376



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
 REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
 REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

**Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

**Data da penhora:** 08.11.2019

(havendo mais de uma penhora, indique a mais antiga)

**Carta Precatória:**

( ) Sim. Juízo Deprecante: \_\_\_\_\_

( X ) Não

**Relação de documentos:**

#id:8543bf2 (fls. 1/4); #id:662802c (fls. 436); #f1dbd1d (fls. 506); #f1dbd1d (fls. 510/511); #b962e89 (fls. 555/556); #161670c (fls. 558); #id8e3eda0 (fls. 615/622); #f65dfab (fls. 644); #9e5030b (fls. 645/647); #id:54718d7 (fls. 669/696) (averbação fls. 694); #id:8622c06 (fls. 697).

SAO PAULO/SP, 14 de outubro de 2021.

RICARDO MONTEIRO SANTANA  
 Servidor



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 14/10/2021 13:43:36 - 9f73d0d  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21101413105888800000232634380?instancia=1>  
 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
 Número do documento: 21101413105888800000232634380



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## **Edital de Leilão Judicial Unificado**

**79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP**

**Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079**

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:05 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO, CPF: 031.606.698-23, exequente, e BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, CNPJ: 60.853.124/0001-41; ALDO NARCISI, CPF: 003.773.178-53; CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA, CPF: 894.927.818-91; GIOVANNA NARCISI, CPF: 114.346.428-10; PAULO TORII, CPF: 270.163.238-20; LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA, CPF: 065.985.838-02; MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP, CNPJ: 47.176.045 /0001-85, executados, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 10.611 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE/SP. INSCRIÇÃO CADASTRAL: 71-09999-0000-78712-000. DESCRIÇÃO: A Gleba número 12, do Parque Industrial Imigrantes, sito em Samaritá, município e Comarca de São Vicente, medindo 75,10 metros de frente para a Avenida 4; 77,70 metros em curva fechada, de frente para a praça de retorno; 275,50 metros nos fundos, dividindo com as glebas 15, 16 e 17; 351,00 metros pelo lado direito de quem da Avenida 4 olha a gleba, onde divide com a margem direita do Rio Branco; 350,22 metros pelo lado esquerdo, dividindo com a Gleba 11, encerrando a área de 49.380,00 metros quadrados; Dista 240,00 metros do ponto de intersecção situado na esquina formada pelas Avenidas "4" e "B", lado esquerdo de quem para a gleba se dirige. De acordo com informações do oficial de justiça em 07/01/2021: "(...) se trata de gleba de difícil comercialização/venda, por suas características, especialmente por se

tratar de área de preservação ambiental e pela dificuldade de acesso". OBSERVAÇÕES: 1. HÁ DÉBITOS IPTU (R\$ 107.900,43 até 03/08/2021). 2. HÁ INDISPONIBILIDADES. 3. HÁ OUTRAS PENHORAS. 4. HÁ ARROLAMENTO DA RECEITA FEDERAL (R.24). 5. Conforme despacho exarado pela Exma Juíza da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo: "(...) o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários ou não, inclusive débitos de IPTU e IPVA ou condominiais, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130 do CTN e 908, §1º do NCPC)". Valor da avaliação: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Local dos bens: Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, km 67, 78712, São Vicente/SP

Total da avaliação: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)

Lance mínimo do leilão: 70%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br); com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.



Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 03/11/2021 18:46:14 - 5b9aa75  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110318443912600000234798617?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21110318443912600000234798617



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

### **Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

### **INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 - Processo Pje

Classe: Inquérito para Apuração de Falta Grave

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:05 horas, no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 03/11/2021 18:46:14 - ff48db6  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110318460622600000234798872?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21110318460622600000234798872



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA

**INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 - Processo Pje

Classe: Inquérito para Apuração de Falta Grave

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:05 horas, no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 03/11/2021 18:46:14 - 525b791  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110318460659100000234798875?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21110318460659100000234798875



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: ALDO NARCISI

**INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 - Processo Pje

Classe: Inquérito para Apuração de Falta Grave

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:05 horas, no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 03/11/2021 18:46:15 - dee2fc1  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110318460684900000234798877?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21110318460684900000234798877



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: PAULO TORII

**INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 0139500-86.2005.5.02.0079 - Processo Pje

Classe: Inquérito para Apuração de Falta Grave

Autor: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

Réu: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:05 horas, no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.



SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 03/11/2021 18:46:15 - 0db111e  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110318460690600000234798880?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21110318460690600000234798880



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

DESTINATÁRIO: **CECILIA FLAIBAN OLIVEIRA**

ENDEREÇO: **AVENIDA ALBERTO SANTOS DUMONT , 766, VILA OSASCO, OSASCO/SP - CEP: 06080-020**

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:05horas, no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110318443912600000234798617.

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 03/11/2021 18:48:53 - 839ad8d  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110318484734100000234799259?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21110318484734100000234799259



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

DESTINATÁRIO: **GIOVANNA NARCISI**

ENDEREÇO: **ALAMEDA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA , JARDIM AMERICA, SAO PAULO/SP - CEP: 01442-001**

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:05 horas, no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110318443912600000234798617.

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 03/11/2021 18:48:53 - a504363  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110318484767400000234799260?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21110318484767400000234799260



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

DESTINATÁRIO: **LUIS ANTONIO FERREIRA PAIVA**

ENDEREÇO: **AVENIDA PROFESSOR JOSE MUNHOZ, 18, JARDIM  
MUNHOZ, GUARULHOS/SP - CEP: 07033-000**

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:05horas, no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110318443912600000234798617.

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 03/11/2021 18:48:53 - 8c915a4  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110318484793200000234799261?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21110318484793200000234799261



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

DESTINATÁRIO: **MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP**

ENDEREÇO: **AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA , 1234, CONJ. 134  
- 13 ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SAO PAULO/SP - CEP: 01451-001**

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:05 horas, no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110318443912600000234798617.

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.



SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 03/11/2021 18:48:53 - cde3930  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110318484806800000234799262?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21110318484806800000234799262



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

DESTINATÁRIO: RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO

RUA LUIS COELHO , 197, 12º ANDAR, CONSOLACAO, SAO PAULO/SP - CEP: 01309-001

**Sr(a) Delegado(a) da Receita Federal em São Paulo/SP,**

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais, informo a Vossa Senhoria que o imóvel matrícula nº 10.611 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, com arrolamento anteriormente averbado na matrícula (R.24), irá a leilão judicial no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 10:05h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110318443912600000234798617.

Respeitosamente,

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 03/11/2021 18:56:42 - bb95d7c  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110318521284700000234799863?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21110318521284700000234799863



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

DESTINATÁRIO: 1ª VARA FEDERAL DE SÃO VICENTE

RUA BENJAMIN CONSTANT , 415, CENTRO, SAO VICENTE/SP - CEP: 11310-500

**MM. Juiz(a),**

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 0006213-19.2014.403.6141, com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 10.611 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 10:05h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110318443912600000234798617.

Respeitosamente,

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 03/11/2021 18:56:42 - 63b68d3  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110318563744200000234800511?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21110318563744200000234800511



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079

REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO

REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e outros (7)

DESTINATÁRIO: 3º VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE  
PINHEIROS

RUA JERICO , S/Nº, SUMAREZINHO, SAO PAULO/SP - CEP: 05435-040

**MM. Juiz(a),**

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 1001710-20.2014.8.26.0011, com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 10.611 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 0139500-86.2005.5.02.0079, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 10:05h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110318443912600000234798617.

Respeitosamente,

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 03/11/2021 18:56:42 - baf007c  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110318563749200000234800513?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21110318563749200000234800513



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada dos emails com força de ofício enviados às varas para que sejam notificados os credores de penhoras anteriormente averbadas, nos termos do art. 889, V, do CPC, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 03 de novembro de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 03/11/2021 19:14:28 - e82c92d  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110319133659700000234803024?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21110319133659700000234803024



**Zimbra****m173479@trtsp.jus.br****Ofício de Penhora Anterior**

**De :** MI RAN KIM <m173479@trtsp.jus.br> qua, 03 de nov de 2021 19:10  
**Assunto :** Ofício de Penhora Anterior  
**Para :** 01ª Vara do Trabalho de São Vicente <vtsvc01@trtsp.jus.br>  
**Cc :** CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>

Sr(a) Diretor(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do processo nº 0001670-55.2013.502.0481 com penhora averbada na matrícula nº 10.611 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, informo que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº **0139500-86.2005.5.02.0079**, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 10:05h.

**OBS: Eventual resposta deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo.**

Att.,  
Mi Ran Kim  
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados



**Zimbra****m173479@trtsp.jus.br****Ofício de Penhora Anterior**

**De :** MI RAN KIM <m173479@trtsp.jus.br> qua, 03 de nov de 2021 19:12  
**Assunto :** Ofício de Penhora Anterior  
**Para :** SECRETARIA DA 47ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp47@trtsp.jus.br>  
**Cc :** CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>

Sr(a) Diretor(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do processo nº 10011415520165020047 com penhora averbada na matrícula nº 10.611 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, informo que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº **0139500-86.2005.5.02.0079**, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 10:05h.

**OBS: Eventual resposta deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo.**

Att.,  
Mi Ran Kim  
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados



**Zimbra****m173479@trtsp.jus.br****Ofício de Penhora Anterior**

**De :** MI RAN KIM <m173479@trtsp.jus.br> qua, 03 de nov de 2021 19:02  
**Assunto :** Ofício de Penhora Anterior  
**Para :** 04ª Vara do Trabalho de Cubatão  
<vtcub04@trtsp.jus.br>  
**Cc :** CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS  
UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>

Sr(a) Diretor(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que sejam notificados os credores dos processos nºs 330/2012, 323/2012, 0000151-13.2014.5.02.0254, 0000641-40.2011.5.02.0254 e 0001060-60.2011.502.0254 com penhoras averbadas na matrícula nº 10.611 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, informo que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº **0139500-86.2005.5.02.0079**, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 10:05h.

**OBS: Eventual resposta deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo.**

Att.,  
Mi Ran Kim  
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados



**Zimbra****m173479@trtsp.jus.br****Ofício de Penhora Anterior**

**De :** MI RAN KIM <m173479@trtsp.jus.br> qua, 03 de nov de 2021 19:04  
**Assunto :** Ofício de Penhora Anterior  
**Para :** 01ª Vara do Trabalho de Cubatão  
<vtcub01@trtsp.jus.br>  
**Cc :** CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS  
UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>

Sr(a) Diretor(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do processo nº 0000166-59.2012.5.02.0251 com penhora averbada na matrícula nº 10.611 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, informo que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº **0139500-86.2005.5.02.0079**, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 10:05h.

**OBS: Eventual resposta deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo.**

Att.,  
Mi Ran Kim  
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados



**Zimbra****m173479@trtsp.jus.br****Ofício de Penhora Anterior**

**De :** MI RAN KIM <m173479@trtsp.jus.br> qua, 03 de nov de 2021 19:06  
**Assunto :** Ofício de Penhora Anterior  
**Para :** 02ª Vara do Trabalho de São Vicente  
<vtsvc02@trtsp.jus.br>  
**Cc :** CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS  
UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>

Sr(a) Diretor(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que sejam notificados os credores dos processos nºs 00013601220145020482, 00013592720145020482 e 0001678-63.2012.502.0482 com penhoras averbadas na matrícula nº 10.611 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, informo que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº **0139500-86.2005.5.02.0079**, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 10:05h.

**OBS: Eventual resposta deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo.**

Att.,  
Mi Ran Kim  
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados



**Zimbra****m173479@trtsp.jus.br****Ofício de Penhora Anterior**

**De :** MI RAN KIM <m173479@trtsp.jus.br> qua, 03 de nov de 2021 19:08  
**Assunto :** Ofício de Penhora Anterior  
**Para :** 02ª Vara do Trabalho de Cubatão  
<vtcub02@trtsp.jus.br>  
**Cc :** CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS  
UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>

Sr(a) Diretor(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que sejam notificados os credores dos processos nºs 00002038320125020252, 0000722-92.2011.5.02.0252, 0000112-22.2014.5.02.0252, 0001347-92.2012.5.02.0252 e 0001890-66.2010.502.0252, com penhoras averbadas na matrícula nº 10.611 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, informo que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº **0139500-86.2005.5.02.0079**, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 10:05h.

**OBS: Eventual resposta deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo.**

Att.,  
Mi Ran Kim  
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de solicitação de Penhora no Rosto dos Autos, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RICARDO MONTEIRO SANTANA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 08/11/2021 16:48:58 - 13d5160  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110816475105600000235278094?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21110816475105600000235278094



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE  
**ATOrd 0001678-63.2012.5.02.0482**  
 RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS DOS REIS  
 RECLAMADO: BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS  
 PLASTICOS E SIDERURGICOS S/A E OUTROS (3)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de São Vicente/SP.

SAO VICENTE/SP, data abaixo.

Lilianne Reiter

### DESPACHO

Diante da informação enviada pelo Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados (id 5a847d3), solicite-se à 79ª Vara do Trabalho de São Paulo a penhora no rosto dos autos do processo 0139500-86.2005.5.02.0079, encaminhando-se cópia do presente despacho bem com o respectivo formulário de penhora através de email.

SAO VICENTE/SP, 05 de novembro de 2021.

SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA  
 Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA - Juntado em: 05/11/2021 11:53:49 - 94497c4  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110320395743300000234812470?instancia=1>  
 Número do processo: 0001678-63.2012.5.02.0482  
 Número do documento: 21110320395743300000234812470



Assinado eletronicamente por: RICARDO MONTEIRO SANTANA - Juntado em: 08/11/2021 16:48:58 - 35aae51  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110816485738200000235278416?instancia=1>  
 Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
 Número do documento: 21110816485738200000235278416





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
2ª Vara do Trabalho de São Vicente - SP

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE	
<b>PROCESSO</b>	<b>0001678-63.2012.5.02.0482</b>
<b>EXEQUENTE</b>	<b>Antonio Carlos dos Reis</b>
<b>EXECUTADAS</b>	<b>BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E SIDERURGICOS S/A - CNPJ: 69.291.367/0001-08 BRASTUBO CONSTRUÇOES METALICAS LTDA - 60.853.124/0001-41 ALDO NARCISI - CPF: 003.773.178-53</b>

**PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

**O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 2ª Vara do Trabalho de São Vicente**, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, **SOLICITA** o registro da penhora no rosto dos autos do processo número **139500-86.2005.5.02.0079**, em trâmite perante a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo, até o montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

<b>1.Principal</b> R\$ 29.655,43	<b>2.FGTS/Cta.vinc</b> 0,00	<b>3.Juros</b> 0,00	<b>4.Leiloeiros</b> 0,00	<b>5.Editais</b> 0,00	<b>6.INSS recte.</b> 0,00
<b>7.INSS recdo.</b> R\$ 0,00	<b>8.Custas</b> R\$0,00	<b>9.Emolumentos</b> R\$0,00	<b>10.IRRF</b> 0,00	<b>11.Multas</b> R\$	<b>12.Hon.adv.</b> R\$ 0,00
<b>13.Hon.Peric.</b> 0,00	<b>14.Outros</b> 0,00	<b>TOTAL</b> R\$29.655,43		<b>Data de Atualização</b> 01/11/2021	

Em 01/11/2021

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Lilianne Reiter  
p/Diretor de Secretaria

(Pág. 1/1)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

### DESPACHO

Vistos

Anote-se a penhora solicitada.

SAO PAULO/SP, 09 de novembro de 2021.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA  
Juíza do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**IAFG 0139500-86.2005.5.02.0079**  
REQUERENTE: LEVI VALENTE DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA E OUTROS (7)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7b237a9 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 79ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

ANNA CLAUDIA GUEDES DE MIRANDA FUSCO

## DESPACHO

Vistos

Anote-se a penhora solicitada.

SAO PAULO/SP, 09 de novembro de 2021.

RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RENATA LIBIA MARTINELLI SILVA SOUZA - Juntado em: 09/11/2021 16:22:35 - 55ae8f5  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110916210530300000235440581?instancia=1>  
Número do processo: 0139500-86.2005.5.02.0079  
Número do documento: 21110916210530300000235440581

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8543bf2	14/02/2019 11:15	<a href="#">Termo de Abertura de Execução</a>	Termo de Abertura de Execução
a53b6ed	18/02/2019 10:57	<a href="#">JUNTADA DE PEÇAS PROCESSUAIS</a>	Certidão
7b6cb18	18/02/2019 10:57	<a href="#">INICIAL, PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO</a>	Documento Diverso
c1c9cb0	18/02/2019 10:57	<a href="#">DOCUMENTOS</a>	Documento Diverso
0ed0a19	18/02/2019 10:57	<a href="#">DECISOES, MANIFEST RECLAMADA, PROCURAÇÃO</a>	Documento Diverso
95148ac	18/02/2019 10:57	<a href="#">PROCURAÇÃO RECLAMADA</a>	Documento Diverso
764ff57	18/02/2019 10:57	<a href="#">DECISÃO CONFLITO DE COMPET., ATA DE AUDIENCIA, SENTENÇA</a>	Documento Diverso
20fe550	18/02/2019 10:57	<a href="#">LAUDO PERICIAL</a>	Documento Diverso
76556f5	18/02/2019 10:57	<a href="#">LAUDO PERICIAL CONTINUACAO</a>	Documento Diverso
1e1702e	18/02/2019 10:57	<a href="#">TERMO DE AUDIENCIA, MANIFESTAÇÃO, SUBS, SENTENÇA</a>	Documento Diverso
997aeff	18/02/2019 10:57	<a href="#">EMBARGOS DECLARAÇÃO, R.O,DEP RECURSAL, DECISAO ED</a>	Documento Diverso
4eb55e1	18/02/2019 10:57	<a href="#">ACORDAO, SUBS</a>	Documento Diverso
419b51b	18/02/2019 10:57	<a href="#">MANIFEST, OFICIO INSS, APRESENT CALC, SUBS,PROCURAÇÃO, CERT OBJ E PE, ATA DE AUDIENCIA</a>	Documento Diverso
58fe78b	18/02/2019 10:57	<a href="#">HOMOLOG CALCULOS, CONVENIOS, SUBS, JUCESP</a>	Documento Diverso
4231478	18/02/2019 10:57	<a href="#">JUCESP, BANCEJUD</a>	Documento Diverso
0fb66a7	18/02/2019 10:57	<a href="#">CONVENIOS, AVISO DE CRED BB</a>	Documento Diverso
1c63f49	18/02/2019 10:57	<a href="#">ATUALIZAÇÃO, MANDADO, SUBS</a>	Documento Diverso
0536738	18/02/2019 10:57	<a href="#">MANDADO, MANIFESTAÇÃO</a>	Documento Diverso
9fec190	18/02/2019 10:57	<a href="#">MATRICULAS DE IMOVEIS</a>	Documento Diverso
662802c	18/02/2019 10:57	<a href="#">MANIFESTAÇÃO, PROCURAÇÃO, EDITAL,MANIFEST, AUTO DE PENHORÁ, ATUALIZ, CART PRECAT</a>	Documento Diverso
c9dc236	18/02/2019 10:57	<a href="#">COPIA SENT EMB DE TERCEIROS, EMB A EXECUÇÃO, SUBS</a>	Documento Diverso
8d474af	18/02/2019 10:57	<a href="#">Agravo de Petição, Acordao</a>	Documento Diverso
f1dbd1d	18/02/2019 10:57	<a href="#">renuncia, manifestacao, subs, mandado</a>	Documento Diverso
bf7ddd8	18/02/2019 11:06	<a href="#">Edital</a>	Edital
b36cc2b	12/04/2019 09:56	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
d8aa537	12/04/2019 09:56	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
fb9deb8	17/04/2019 08:39	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
2d836ca	01/07/2019 10:33	<a href="#">Devolução de mandado de ID fb9deb8</a>	Certidão
3bc357e	01/07/2019 10:33	<a href="#">auto de reavaliação</a>	Documento Diverso
9eae31b	10/07/2019 18:33	<a href="#">Pedido de habilitação</a>	Solicitação de Habilitação

f6426bc	10/07/2019 18:36	<a href="#">Manifestação sobre reavaliação do imóvel e bem de família</a>	Manifestação
033f5f4	25/11/2019 14:39	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c86b355	25/11/2019 14:39	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
5f029b9	28/11/2019 14:33	<a href="#">SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO</a>	Solicitação de Habilitação
3166adf	03/12/2019 15:37	<a href="#">pedido de reavaliação de imovel penhorado</a>	Manifestação
107c288	26/01/2020 15:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
ce77131	26/01/2020 15:26	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
4548da8	04/02/2020 11:22	<a href="#">consulta ARISP matrícula 10.611</a>	Documento Diverso
b6e24f8	26/06/2020 17:02	<a href="#">Habilitação</a>	Solicitação de Habilitação
6466566	26/06/2020 17:02	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
b0a22c6	26/06/2020 17:02	<a href="#">Contrato Social</a>	Contrato Social
e8a2d32	30/06/2020 19:20	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
7b9f507	30/06/2020 19:20	<a href="#">Matrícula 1395-2005</a>	Mandado
b962e89	07/01/2021 08:51	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
430e7fa	07/01/2021 08:51	<a href="#">brastubo penhora-gleba12</a>	Documento Diverso
cc44fba	07/01/2021 08:51	<a href="#">imagens gleba 12 googlemaps</a>	Documento Diverso
1d17d76	07/01/2021 08:51	<a href="#">planta do loteamento-prefeitura</a>	Documento Diverso
5434849	26/01/2021 19:35	<a href="#">Embargos à Execução</a>	Embargos à Execução
e02eba2	26/01/2021 19:35	<a href="#">Laudo de Avaliação</a>	Documento Diverso
65153fb	27/01/2021 09:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c519842	27/01/2021 09:05	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
46fbb5e	04/02/2021 10:30	<a href="#">Contramínuta</a>	Contramínuta
41c0c8e	15/02/2021 11:01	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
c1e342b	15/02/2021 11:02	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
db6f60b	18/02/2021 23:00	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
02284bb	18/02/2021 23:00	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
abccef7	18/02/2021 23:00	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
8107fa4	18/02/2021 23:00	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5c66254	18/02/2021 23:00	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
4ec4486	03/03/2021 19:23	<a href="#">Agravo de Petição</a>	Agravo de Petição
dac19e1	04/03/2021 09:37	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
bcac37d	04/03/2021 09:38	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d3a18ea	16/03/2021 13:43	<a href="#">Contramínuta</a>	Contramínuta
0d0fa56	22/03/2021 18:46	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
7ee4458	09/04/2021 19:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
bc964c9	10/06/2021 20:26	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
8e3eda0	11/06/2021 13:37	<a href="#">Acórdão</a>	Intimação

f14b059	11/06/2021 13:37	<a href="#">Acordão</a>	Intimação
2da7a56	28/06/2021 10:35	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
917b4c4	28/06/2021 10:36	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
57ae475	28/06/2021 17:25	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
aba411a	02/07/2021 18:34	<a href="#">Devolução para informações complementares</a>	Certidão
8c37dbb	07/07/2021 12:18	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
4921028	07/07/2021 12:18	<a href="#">Débitos Fiscais 1395-2005</a>	Documento Diverso
9c58fdf	07/07/2021 12:18	<a href="#">1.Débitos Fiscais 1395-2005</a>	Documento Diverso
4543fff	08/07/2021 09:22	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
a1290b8	14/07/2021 12:17	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
cdf5ac5	14/07/2021 12:17	<a href="#">email para Prefeitura 1395-2005</a>	Documento Diverso
1fca70f	05/08/2021 12:09	<a href="#">Dados cadastrais e debitos fiscais</a>	Manifestação
f65dfab	05/08/2021 12:09	<a href="#">Certidão da Dívida Ativa (CDA)</a>	Certidão da Dívida Ativa (CDA)
9e5030b	05/08/2021 12:09	<a href="#">dados cadastrais</a>	Documento Diverso
f0a754e	16/08/2021 17:19	<a href="#">Certidão de Penhora</a>	Certidão
b4d83a5	16/08/2021 17:19	<a href="#">Certidão de Penhora 1395-2005</a>	Documento Diverso
56cddca	20/08/2021 16:31	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
70c2b6e	26/08/2021 15:51	<a href="#">Petição</a>	Solicitação de Habilitação
f374bd5	26/08/2021 15:51	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
d93b742	31/08/2021 10:43	<a href="#">Devolução à vara para informações complementares</a>	Certidão
3c9c59f	09/09/2021 13:41	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
63a4684	09/09/2021 18:56	<a href="#">Pedido de habilitação</a>	Solicitação de Habilitação
1e2b677	09/09/2021 18:57	<a href="#">Manifestação sobre o bem de família</a>	Manifestação
43d0923	24/09/2021 13:42	<a href="#">Ofício do Cartório de São Vicente</a>	Certidão
dc8a6b3	24/09/2021 13:42	<a href="#">5_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
de6784e	24/09/2021 13:42	<a href="#">8_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
4a617c7	24/09/2021 13:42	<a href="#">3_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
2429339	24/09/2021 13:42	<a href="#">9_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
8bee3c5	24/09/2021 13:42	<a href="#">1_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
6cd8ae6	24/09/2021 13:42	<a href="#">2_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
3af34ad	24/09/2021 13:42	<a href="#">10_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
e4a300b	24/09/2021 13:42	<a href="#">6_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
54718d7	24/09/2021 13:42	<a href="#">7_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
e9a233b	24/09/2021 13:42	<a href="#">11_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
cf4e655	24/09/2021 13:42	<a href="#">13_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
283266c	24/09/2021 13:42	<a href="#">12_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
01e6977	24/09/2021 13:42	<a href="#">4_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício

c30cc80	24/09/2021 13:42	<a href="#">15_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
aea84ff	24/09/2021 13:42	<a href="#">14_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
9f50bb1	24/09/2021 13:42	<a href="#">16_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
3c1f161	24/09/2021 13:42	<a href="#">18_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
1224c81	24/09/2021 13:42	<a href="#">17_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
810b033	24/09/2021 13:42	<a href="#">20_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
2c1ad09	24/09/2021 13:42	<a href="#">22_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
171b007	24/09/2021 13:42	<a href="#">26_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
bfa1ec2	24/09/2021 13:42	<a href="#">21_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
e32d30d	24/09/2021 13:42	<a href="#">24_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
a93afce	24/09/2021 13:42	<a href="#">23_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
05d7faa	24/09/2021 13:42	<a href="#">25_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
3e4d2ea	24/09/2021 13:42	<a href="#">19_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
84ce5c7	24/09/2021 13:42	<a href="#">27_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
0d6a3c5	24/09/2021 13:42	<a href="#">30_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
f048bf9	24/09/2021 13:42	<a href="#">29_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
494461c	24/09/2021 13:42	<a href="#">28_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
9a5dbdb	24/09/2021 13:42	<a href="#">32_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
2bee5b9	24/09/2021 13:42	<a href="#">31_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
64fa40d	24/09/2021 13:42	<a href="#">33_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
1bbcea8	24/09/2021 13:42	<a href="#">34_PDFsam_Ofício do Cartório 1395-2005</a>	Ofício
8622c06	07/10/2021 09:00	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c001b5b	07/10/2021 09:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
9f73d0d	14/10/2021 13:43	<a href="#">Certidão - Hasta</a>	Certidão
5b9aa75	03/11/2021 18:46	<a href="#">Edital de Praça/Leilão</a>	Edital de Praça/Leilão
ff48db6	03/11/2021 18:46	<a href="#">Intimação de leilão</a>	Intimação
525b791	03/11/2021 18:46	<a href="#">Intimação de leilão</a>	Intimação
dee2fc1	03/11/2021 18:46	<a href="#">Intimação de leilão</a>	Intimação
0db111e	03/11/2021 18:46	<a href="#">Intimação de leilão</a>	Intimação
839ad8d	03/11/2021 18:48	<a href="#">Intimação de leilão</a>	Intimação
a504363	03/11/2021 18:48	<a href="#">Intimação de leilão</a>	Intimação
8c915a4	03/11/2021 18:48	<a href="#">Intimação de leilão</a>	Intimação
cde3930	03/11/2021 18:48	<a href="#">Intimação de leilão</a>	Intimação
bb95d7c	03/11/2021 18:56	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
63b68d3	03/11/2021 18:56	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
baf007c	03/11/2021 18:56	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
e82c92d	03/11/2021 19:14	<a href="#">Juntada</a>	Certidão
a38a9ed	03/11/2021 19:14	<a href="#">email 1VTSãoVicente</a>	Correspondência Eletrônica/E-mail

c5d7293	03/11/2021 19:14	<a href="#">email 47VTSP</a>	Correspondência Eletrônica/E-mail
228b151	03/11/2021 19:14	<a href="#">email 4VTCubatao</a>	Correspondência Eletrônica/E-mail
7a41744	03/11/2021 19:14	<a href="#">email 1VTCubatão</a>	Correspondência Eletrônica/E-mail
2fb5574	03/11/2021 19:14	<a href="#">email 2VTSãoVicente</a>	Correspondência Eletrônica/E-mail
a110f9e	03/11/2021 19:14	<a href="#">email 2VTCubatão</a>	Correspondência Eletrônica/E-mail
13d5160	08/11/2021 16:48	<a href="#">Solicitação de Penhora no rosto dos autos</a>	Certidão
35aae51	08/11/2021 16:48	<a href="#">DESPACHO-Documento_94497c4-0001678-63.2012.5.02.0482</a>	Documento Diverso
e8f496c	08/11/2021 16:48	<a href="#">solicita penhorarosto do proc 139500-86.2005.5.02.0079</a>	Documento Diverso
7b237a9	09/11/2021 16:21	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
55ae8f5	09/11/2021 16:22	<a href="#">Intimação</a>	Intimação